

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de S. Paulo

VOLUME XIII

BANDOS E PORTARIAS

DE

RODRIGO CESAR DE MENEZES

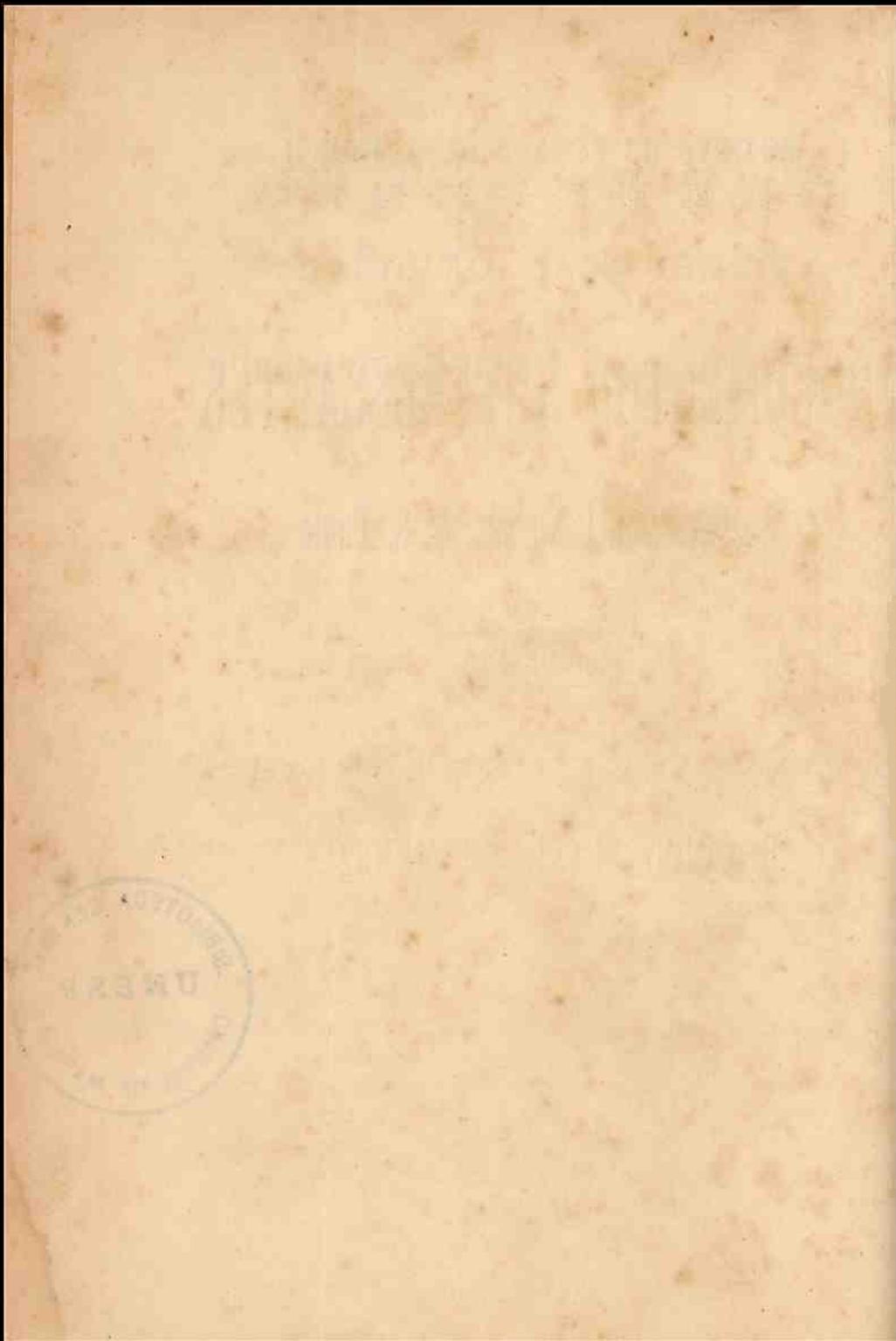


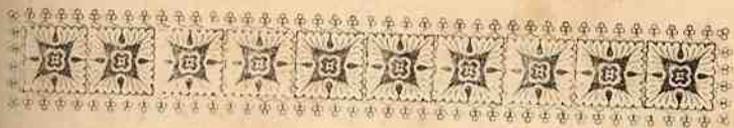
S. PAULO

TYPOGRAPHIA AURORA, RUA 21 DE MAIO, 50

1895







Reg.^{to} do Regim.^{to} q' levon p.^a as Novas Minas do Cuyaba o M.^o de
Campo B.^{ar} Ribr.^o de Moraes p.^a soqnestar todos os bens de
Joao, e Lourenço Leme da Sylva.

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{ty} se fas
percizo passar logo as Minas do Cuaybá, pessoa de
capacid.^o, prestimo e valor, a quem se encarreguem
deligencias tão importantes ao serviço de S. Mag.^{de}
q' D.^s g.^o, e bem comum, e estas circunstancias se
acharem na pessoa do M.^o de Campo Balthezar Ri-
br.^o de Moraes, lhe ordeno guarde os cap.^{os} deste
Regimento.

Seguira o d.^o M.^o de Campo logo viagem, levan-
do em sua comp.^a o Sarg.^{to} Mor, Antonio Fernandes,
e o Capp.^m João Roiz, embarcandose nas canoas,
q' lhe mandei por promptas, com as mais pessoas
da sua cometiva, e procurará logo q' chegar tomar
posce do citio de Camapoam, e de tudo o q' nelle
houver pertencente a Lourenço Leme da Silva, e
João Leme da Sylva, por serem confiscados todos
os seus bens, p.^a a fazenda real, e Dom.^{os} Leme
q' no d.^o Citio se acha será prezo, e mais gente q'
tem nelle, remetido a esta cidade pello Sarg.^{to}
Mor Ant.^o Fez.^o, ou q.^m o d.^o M.^o de Campo nomear
advertindo deve deixar no Citio, p.^a apurar os man-
fim.^{os}, pessoa inteligente e verdadr.^a que dê conta
de tudo, e p.^a constar a todo o tempo o q' acha



no d.^o Citio, fará dous roes, em q' se declare tudo, mandando-me hum, e guardando outro p.^a a seu tempo constar do refferido.

Procurará q' o M.^e de Campo M.^e Dias da Silva lhe entregue todo o ouro que tiver dos d.^{os} Lourenço e João Leme da Silva, como tambem os creditos q' a elles pertensem, e juntam.^{to} entregara Antão Leme da Silva, hum preto, e hum cariço, q' lhe deixarão seus irmãos.

A todas as tropas, q' encontrar-lhe participará a noticia do q' ordeno sobre os criminozos, mostrando-lhe p.^a seu eff.^{to} o bando q' leva, p.^a se publicar nas Minas do Cuyabá, como tambem fará a mesma deligencia na caza do reg.^{to} do Rio gr.^{do}, e a todas as mais pessoas, e roceiros, q' encontrar pello caminho, como no dito bando se declara.

E por q' é necessr.^o q' conste a todo o tempo toda a importancia q' o d.^o Mestre de Campo ha de cobrar, pertensente aos d.^{os} criminozos, que tudo ha de ser entregue a fazenda real fará o d.^o Mestre de Campo húa rellação de tudo, em que hirá declarando as adições, que for cobrando com separação cada húa dizendo q.^m entrega, e quanto, e se assinará a pessoa q' entregar, com o d.^o Mestre de Campo, quando receber, e p.^a se fazer os termos, e arrecadação toda junta Levará o d.^o Mestre de Campo hum Livro dos q' se havião dado a Lourenço Leme da Silva.

Em o d.^o M.^e de Campo tendo feito toda a cobrança ou emnde p.^{to} della, e vindo p.^a esta cidade trará tudo em sua comp.^a com toda a segurança p.^a q' se lhe não dezemcaminhe, e não vindo o d.^o M.^e de Campo mandarã tudo por pessoa segura a entregar nesta cid.^e, p.^a o q' se for necess.^o pedirã



nas ditas Minas toda ajuda, e favor, de que necessitar, p.^a q' a dita condução se faça com segurança e brevidade.

E por q' poderá succeder q' algúas pessoas devão algúas quantias, e se achem em p.^{tes} remotas em tal cazo lhe escreverá o d.^o Mestre de Campo fazendo-lhe presente as Minhas ordens, e no cazo em q' não satisfação tomará a rol as pessoas, e as q.^{tias} q' ficarem devendo p.^a a todo tempo se poderem fazer estas cobranças.

E espero do d.^o M.^o de Campo se haja nesta delligencia com aquelle prestimo, q' se espera da sua pessoa, e q' procure com todo o zello a arrecadação da fazenda real por depender tudo da mayor delligencia, p.^a q' não haja descaminho, e será o d.^o Mestre de Campo por este serviço remunerado de S. Mag.^{do} com aquellas honras com q' a sua real grandeza costuma premiar aos q' lealmente o servem, e quando ao d.^o M.^o de Campo se lhe offerção alguns particulares, q' não vão expressados neste regimento, proverá em todos com aquelle acerto q' d'elle se espera, e me fará avizo de todas as novid.^{es} q' houver em as occaziões que se lhe offercerem de portador p.^a povoado e este regimento se registrará na Secret.^a deste Governo, e nas mais p.^{tes} a q' tocar. Dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 23 de Setembro e anho de 1723.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fis. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

pp. 171 e seguintes
pp. 177
pp. 189
pp. 239
pp. 240

1906
1723

0183

Rodrigo Cezar de Menezes



Registo de hna ordem, q' se mandou ao Prov.^{or} dos q.^{tes} desta
cid.^e J.^o Dias da Sylva sobre a recadação das 3.^{as} p.^{tes} dos
off.^{os} desta Capp.^{nia}

Por q.^{to} se achão os dous Livros, q' mandei
fazer p.^a a recadação das terças partes dos officios,
q' se provem nesta capp.^{nia} em Serventuarios na
forma da ordem de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} de 21 de
Mayo do anno proximo passado tão confuzos, e er-
rados, q' se não deve continuar nellas as fianças e
receitas, p.^a q' forão destinados, por não terem os
termos de enserramento q' se costumão fazerem
semelhantes Livros, faltando o registarse nelles a
ordem de S. Mag.^{de}, e a q' passei ao Capp.^m João
Dias da Sylva Prov.^{or} da casa dos quintos, p.^a se
fazerem os d.^{os} Livros e ser conveniente a fa-
zenda real fazerem-se outros novos: Ordeno ao
d.^o Prov.^{or} mande fazer logo outros dous Livros, p.^a se
tomar em hú as fianças, e no outro se fazer carga
ao Thezr.^o da 3.^a p.^{te} q' pagarem os Serventuarios,
e p.^a q' se não tornem a confundir os d.^{os} L.^{os},
observara o d.^o Prov.^{or}, e Escrivão dos quintos as
advertencias, q' se lhe fazem no papel incluzo, q'
vay assinado pello Secretr.^o deste Gov.^o q' o d.^o
Prov.^{or} mandarã registrar nos d.^{os} Livros, e esta or-
dem mandando-me certidão de q' assim se execu-
tou. E esta se registrarã nos L.^{os} da Secretr.^a deste
Gov.^o — São Paulo 12 de Outr.^o de 1723. —
Rubrica.



Reg.^o de hum bando p.^a se pagarem os q.^{tos} do ouro nesta cidade 3

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} mandei por húa caza de reg.^o no Rio grande, por ser a principal passagem das pessoas, q' vem das novas minas do Cuyabá, p.^a q' hali quintassem, e pagassem os q.^{tos} de todo o ouro q' trouxessem debaixo das penas, q' se declarão, nos bandos que mandei lançar nesta cidade, e nas Villas de Santos, Outu, e Sorocava, e por falecer o Prov.^{or} do d.^o registo D.^{os} da Silva Monteiro, e se dever presumir, q' algúas pessoas q' tem vindo das d.^{as} Minas, tem sido demenutas no quintar, encarreguei novam.^{to} a cobrança dos d.^{os} q.^{tos} ao Sarg.^{to} Mor João Miz.^z Claro, ordenando-lhe assistisse na Villa de Outu, por ser a principal p.^{te} aonde os Mineiros vem desembarcar, e por q' deste remedio que se conciderava ser o mais efficaz, não tem até o prez.^{to} aproveitado q.^{to} se dezejava: Ordeno, e mando se levante o reg.^{to} da V.^a de Outu e sorocava, e q' todas as pessoas, q' vierem das ditas Minas do Cuyabá, ou de outras quaesquer desta Capp.^{nia}, venhão pagar todos os q.^{tos} q' deverem a esta cidade a caza dos q.^{tos} dentro do tr.^o q' se lhe determina nos bandos q' se tem lançado, e o q' fizer o contr.^o emcorrerá em todas as penas, q' nos d.^{os} bandos se declarão, e em todas as mais, que são impostas aos q' dezemcaminhão a fazenda real, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, mandei lançar este bando nas Villas de Outu, e Sorocava, e depois de publicado se registará nos Livros de todas as Camr.^{as}, e se fixará na Villa de



Outú no lugar mais publico de q' se remeterão certidões a esta Secretr.^a aonde ficarã registado. Dado nesta cidade de São Paulo aos 19 dias de Outr.^o de 1723.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando sobre se fundir, e embarretar o ouro em pó,
q' vier das minas desta Capp.^{nia}

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o, o fundir-se, e embarretar-se todo o ouro em pó, q' vier das novas minas do Cuyabá, e de outras quaesq.^r desta capp.^{nia} na caza da fundição desta cid.^o asim como se tem mandado por varias ordens de S. Mag.^{de} ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualq.^r estado, e condição q' sejião, q' trouxerem ouro das d.^{as} minas, ou o tenham por qualq.^r tit.^o q' seja, e o não tiverem manifestado, e pago os q.^{tos} della o fação no tr.^o q' se lhe consignou nos bandos q' mandei lançar sobre as cobranças, dos d.^{os} q.^{tos}, e no mesmo tempo em q' quintarem se lhe fundira, e porã em barras, e será marcado com as armas reaes, como hé estillo, e S. Mag.^{de} manda, e todo o ouro q' se achar sem ser embarretado, e marcado na forma sobre dita, asim nesta cidade, como em outra qualq.^r p.^{te}, em pô será tomado por perdido p.^a a faz.^a real, e ha-



vendo q.^m denuncie o poderã fazer em segredo, diante do Ministro q' lhe parecer, e se lhe darã a terça p.^{te} com declaração, q' o ouro em pô, q' vier das minas geraes, q' deve constar por certidão, ou justificação reg.^{da} na caza dos q.^{ts} desta cid.^o. não está obrigado a hir a fundição e sô se ha de entender esta ordem com o ouro q' vier do Cuyaba, ou de outras quacsq.^r minas desta capp.^{nia}, e p.^a q' chegue a noticia, de todos, e não possão allegar iguorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e mais ruas publicas della, e depois de reg.^o nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e na dos quintos se fixará no corpo da guarda, e se passará outro deste theor p.^a a V.^a de Santos. Dado nesta cid.^o de S. Paulo ao primr.^o de Novembro de 1723. — O Secretr.^o, Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*

Nota. — Não teve effeito este bando, nem se lançou.

Rebello.

5

R.^o de hum bando, sobre os Soldados q' assistirem nesta cid.^o não tomarem nada sem o pagarem

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por quanto aos Soldados do destacam.^{to}, que assistem nesta cidade, mandando assistir com a farinha prompta e satisfazer o seu soldo todos os mezes, p.^a q' que não ex-

perimentem falta da qual se poderia seguir fazerem alguns excessos, q' prejudicassem não só aos moradores desta cidade, mas aos mais desta capp.^{nia} e suposta esta providencia poderá haver algum tão mal esquecido da sua obrigação, q' tropece, ou dê cauza, p.^a q' delles haja queixa. Ordeno, e mando q' qualquer q' tome assy, qualquer cousa de sustento, ou de outro qualquer genero, q' tenha preço sem a pagar será obrigado a satisfazello pello seu valor, e levará dous tratos de pollê, p.^a q' com semelhante castigo se atalhem as dezordens, q' do contrario se seguem, e p.^a constar a todos, e não poderem alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e se fixará no corpo da guarda depois de registado nos L.^{as} da Secretr.^a deste Governo, e nos mais, a q' tocar. Dado nesta cidade de São Paulo aos tres dias do mes de Dez.^{ro} de mil e setecentos, e vinte e tres. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

6

Reg.^o de um perdão, e ordem q' se passon ao Capp.^{am} Mor Fernando Dias Falcão (1).

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Pellos m.^{tos}, e bons serviços q' o Capp.^m Mor Fernando Dias Falcão, tem feito a S. Mag.^{dc} q' D.^s g.^e, como me

(1) Vide annexo A no fim deste volume. — (N. da R.)

consta pellas certidões, q' me apresenta, e á geral informação, q' a mayor p.^{te} dos Mineiros e mais pessoas, q' tem vindo das novas minas do Cuyaba, me dão do seu procedimento, e capacid.^o, por estas rezões, e pelo serviço, q' espero faça a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o na p.^{te} p.^a onde o mandar, lhe perdoo em nome no d.^o S.^{mo} os crimes q' tiver, por ter faculdade p.^a o fazer do d.^o S.^{mo} e por constar-me as molestias q' padece pelas certidões q' me apresentou, e ser necessario passar a Villa de Sorocaba aonde tem a sua casa, p.^a com mais comodidade poder curar-se, e estar prompto para marchar. e seguir as minhas ordens p.^a aquella p.^{te} aonde eu entender fará serviço a S. Mag.^{de} lhe ordeno q' dentro no termo de tres dias, premetindo-lhe lugar a enfermidade q' padece se recolha a sua casa, e quando se achar capaz de seguir viagem me dará p.^{te} p.^a passar-lhe as ordens q' deve seguir, e tendo algúa dependencia nesta cidade a poderá deixar encarregada aos procuradores, q' elleger, e esta minha ordem se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Ouvidoria geral, p.^a q' conste ao Dez.^{or} Ouv.^{or} geral. São Paulo 13 de Janeiro de 1724. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Por se me representar por p.^{to} de P.^o Vas de Campos q' se acha prezo nesta cid.^o debayxo de homenagem achar-se com algúas queixas q' necessitam de remedios, e lhe ser difficultozo fazer nella cura, a qual só pode tomar na Villa de Outu aonde tem a



sua familia, e me constar tambem q' sua mulher se acha enferma, e p.^a se por em cura lhe hé preciza a companhia de seu marido, e tendo atençaõ as causas refferidas, e a ser o d.^o P.^o Vas de Campos hum homem grave, lhe concedo licença p.^a poder curar-se em sua caza, debayxo da mesma prizaõ, e homenagem, com q' athê gora esteve nesta cidade athe segunda ordem minha. São Paulo 3 de Janr.^o de 1724.—

Rubrica.

Por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o e a boa admenistração da justiça, q' os culpados, e criminozos, q' forem presos nas Villas desta Capp.^{nia}, sejam logo remetidos para a cadeia desta cidade, por não se dilatarem nas cadeas das ditas Villas, donde costumam fugir pella sua pouca segurança: Ordeno, e mando aos Juizes ordin.^{os} e off.^{es} das Camaras das d.^{as} Villas, e off.^{es} de guerra q' logo q' se prenderem quaesquer criminozos, q' devão de ser remetidos p.^a esta cidade, os fação remeter com toda a brevid.^o, e mayor segurança a Villa q' se seguir, aonde entregará o prezo a outro Cabo, q' nomearão os Juizes Ordinarios e off.^{es} da Camr.^a, e este passará recibo de q' se entregou do prezo, e o virá conduzindo até a outra Villa com gente armada, q' lhe darão os Juizes Ordinarios a q' entenderem he necessr.^o, e em chegando a outra Villa fará entrega delle, na forma q' lhe entregarão, e assim se virá trazendo de Villa em Villa, athe che-



gar a esta cidade, e os Juizes, Off.^{es} da Cam.^{ra}, ou de guerra, q' faltarem em darem comprim.^{to} a esta ordem responderão por toda a omissão, e a despeza q' se fizer com as d.^{as} conduções, será a custa dos bens dos d.^{os} criminozos, e não os tendo será a custa dos bens dos Cons.^{as} de cada húa das Camr.^{as} das Villas por onde vierem, e p.^a constar a todo o tempo do refferido, se registará esta ordem em todas as Villas, nos L.^{os} das Camr.^{as} de q' se me remeterá Certidão a esta Secretr.^a São Paulo 8 de Fevr.^o de 1724.—

Rubrica do Gen.!

Por me constar, q' das Minas de Itajibá, do districto desta Capp.^{nia} vierão, o Guarda mor e Escrivão dellas, com algúas pessoas, e q' trazendo todas ouro p.^a povoado não pagarão q.^{tos} a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e como herão obrigados. Ordeno a Francisco de Godoy de Almeida, Escrivão do Guarda mor das d.^{as} minas q' se acha nesta cidade, assim q' se recolher p.^a a Villa de Taubatê aonde he morador, cobre logo de todas as pessoas q' vieram das ditas minas os q.^{tos} q' devem do ouro q' trouxerão, os quaes remeterá a esta cidade, com os seus, e os do Guarda mor por pessoa segura a entregar ao Prov.^{or} dos q.^{tos} desta cidade o Capp.^m João Dias da S.^a p.^a se remeterem a S. Mag.^{de} na frota, e toda a pessoa q' faltar e não pagar logo os d.^{os}



quintos me dará parte p.^a ser castigado na forma da Ley, e bandos, q' se tem lançado sobre os d.^{os} q.^{tos} São Paulo 14 de Fvr.^o de 1724.—

Rubrica.

7
Reg.^o de hum bando, p.^a os franstr.^{os} virem a presença do General.

R.^o Cezar, etc. — Todo o frausteiro, q' nesta monção proxima passada, veio das Novas minas do Cuyabá, e assim os q' aribarão de Rio grande, e das mais p.^{tes} do Caminho, como os q' assistirem nesta cidade, sendo solteiros, virão a minha presença no dia de quarta fr.^a, q' se contão vinte, e tres do corrente pellas nove horas da manhã, e o que faltar se procederã contra elle como me parecer, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não são allegar ignorancia mandei buscar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e mais ruas publicas della e depois de registado nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos 20 dias do mes de Fevr.^o do Anno de 1724.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



Official algum de guerra, ou de justiça não perturbe a João Machado Leme por estar encarregado de diligencias do serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o a q' mando as Minas do Cuyabã. São Paulo 20 de Março de 1724.

Rubrica.

R.^o de hum bando q' se lançou p.^a não entrarem negros, nesta cidade, sem serem vezitados p.^{la} saude.

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} me consta, q' nesta cidade se achão algúas pessoas com bexigas, e se entender tiverão o seu principio de entrarem nella alguns negros novos sem se lhe fazer o exame necessario, antes de entrarem dentro na cidade, como se praticava, e pedir este neg.^o toda a averiguação ¹ Ordeno, e mando, q' nenhúa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, q' vier de portos do mar, e trouxer negros novos, não entrem com elles nesta cidade deixando-os ficar ao Moinho Velho, e virã, ou mandarã dar p.^{to} aos offi.^{es} do Senado da Camara desta cidade, p.^a hirem, ou

¹ Os c mboios de escravos, que já naquelle tempo importavam epidemias em S. Paulo, e minuiaram a trazer nos este e outros males p r mais 164 ann s!

N. da R.



mandarem vezitar a gente nova q' trouxerem, e constando não trazem doença, lhe darem licença p.^a entrarem, e sem este exame não poderão entrar nesta cidade, e os q' vierem com escravos, sem proceder primeiro este exame, lhe serão tomados por perdidos p.^a a fazenda real, e o Medico, ou Cirurgião, q' curar nesta cidade pessoa branca, ou negra, occultam.^{to} de hexigas, sem dar p.^o terá de prizão quatro mezes pella primeira ves, e pagará vinte mil rs. duas p.^{tes} p.^a a Camara, e húa p.^a o denunciante, e p.^a q' chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos Livros da Secretr.^a deste Governo, nos da Ouvedoria geral, e Camara se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos 29 de Março de 1724.⁴—
O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Tambem se mandou lançar outro bando q' se fez em 3 de Abril de 1724 na Villa de S.^{tos} cominando quatro mezes de prizão e quarenta mil rs. de condemnação ao M.^o q' saltar em terra, sem primr.^o ser vizitada a sua embarcação.

Rebello.



9

Reg.^o de húa ordem q' se mandou ao Prov.^{or} dos quintos
sobre a arrecadação das 3.^{as} p.^{tes}

Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e q' D.^s g.^e saber se a importancia das 3.^{as} p.^{tes} q' pagão os serventuarios dos officiaes de justiça e fazenda desta Capp.^{nia} o Capp.^m João Dias da Sylva Prov.^{or} dos q.^{tos}, a cujo cargo está a arrecadação das ditas terças partes me mandará logo húa rellação de tudo o q' se tem cobrado, e outra do que falta p.^a se cobrar, e dará a rezão, por q' se não tem posto tudo o q' está vencido em arrecadação, com advertencia q' as cobranças, q' deixarem de se fazer p.^a a faz.^a real das d.^{ns} terças porq' se hão de haver depois da fazenda de q.^m direito for, para q' a real não tenha nenhum prejuizo, e esta ordem se registará nos Livros da Secretr.^a deste Govr.^o e nos mais a q' tocar. S. Paulo 3 de Abril de 1724.—*Rubrica.*

10

Reg.^o de hum bando q' se lançon nesta cid.^e sobre a p.^{te}
em q' se hão de curar os bexigentos

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} mandei lançar hum bando nesta cidade, p.^a nella não entrem negros novos, q' viessem dos portos do mar,

2



sem serem primeiro visitados pellos officiaes da saude, e me constar, q' das roças, e dstricto, e mais vezinhanças desta cidade, se estão trazendo todos os dias pessoas brancas, e negros p.^a ella com bexigas, o q' servirá de grande prejuizo aos moradores, e mais pessoas q' estão nesta cidade, e ser conveniente q' os q' tem vindo, e os q' vierem daqui em diante, estejam só em húa roça. Ordeno, e mando q' daqui em diante toda a pessoa branca, q' vier de fora com bexigas vão morar na Rua, e bayrro de Sam Bento, aonde se achão alguns do mesmo achaque, aos q' não tiverem caza me mandarão dar p.^{te}; p.^a logo lha mandar dar, e o q' fizer o contr.^o e for morar a outra qualquer rua desta cidade, sendo branco será outra vez posto a sua custa na p.^{te} donde tiver vindo, e se for negro, o perderá seu senhor p.^a a faz.^a real, e a terça p.^{te} do seu valor p.^a o denunciante, e p.^a q' chegue a not.^a de todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.^o e ruas publicas della e depois de regis.^{do} nos Livros da Secretr.^a deste Governo, e nas mais p.^{tes} necessarias se fixará no corpo da guarda. Dada nesta cidade de S. Paulo aos quinze dias de Abril de mil sete centos, e vinte, e quatro.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



R.^o de hum bando p.^a partirem as tropas p.^a as Minas do Cuyaba
dia de S. João

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao serv.^o de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^c, e ao bem comum, q' as tropas, q' houverem de partir esta monção p.^a as Novas minas do Cuyabã, vão em tempo capás, e não experimentem alguns desarranjos. Ordeno, e mando q' toda a pessoa q' se achar nesta cidade, e seus arredores, e houver de passar na monção deste anno o Cuyabã, ha de estar a 12 de Junho na Villa de Outù, p.^a embarcarse a vinte e quatro dia de São João, com as mais tropas, q' hão de partir, e todos os q' houverem de hir virão a Secretr.^a deste Governo buscar a licença, declarandose as pessoas, e escravos q' levão, como está determinado, e se fez os annos antecedentes debaixo das penas dos bandos, q' se publicarão p.^a o d.^o effeito, e p.^a chegar a noticia de todos, e não poderem allegar ignorancia mandei lançar este bando, na praça desta cid.^e e ruas p.^{cas} della, e depois de registado aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 30 dias do mes de Abril de 1724. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

R.^o de hua ordem q' levon o Capp.^m mor da Villa de Curitiba
Fran.^o X.^{er} Pissarro

Por me constar, q' no destricto, e Certão da V.^a de Curitiba andão algúas pessoas na delligencia de descobrir ouro, e q' com effeito se tem achado algúas faisqueiras, e ser conveniente ao serviço de S. Mag.^o q' D.^s g.^o encarregar-se esta deligencia, a pessoa q' não só tenha experiencia de Minas, mas, de posses, e respeito, p.^a q' com toda actividade se empregue nella. Ordeno a Fran.^{co} Xavier Pissarro, Capp.^m mor da Villa de Curitiba, passe logo a ella, e examine com as pessoas de mais experiencia daquelle certão, todas as p.^{tes} em q' se entender poderá haver ouro, principalmente a Serra Negra, e do q' descobrir, e achar, assim de ouro, como de outro qualquer haver, me dará logo conta com toda a individuação, p.^a eu ordenar o q' for mais conveniente ao real serviço, e havendo algúas pessoas que queirão hir por outra p.^{te} tambem a mesma delligencia, o d.^o Capp.^m mor lho não embarçará, e me dará conta de tudo o q' se descobrir, e achar p.^a q' me seja prez.^{te}, e outro sim constando-lhe ao d.^o Capp.^m mor q' nas faisqueiras q' se tem descuberto, se anda minerando, e se fazem jornaes, e q' será conveniente por se em arrecadação os reaes q.^{tos} de S. Mag.^o e q' estes se poderão augmentar havendo Mineiros com quem se lhe partão as terras, me dará conta com toda a miudeza, p.^a ordenar o q' for mais conveniente; e em tudo espero obre o d.^o Capp.^m mor com o acerto, q' se espera da sua pessoa, e da confiança q' delle



faço, e do contrario responderá por toda a omissão q' nelle houver, e esta minha ordem se registará nos Livros da Secretr.^a deste Governo, e nos da Camr.^a da d.^a Villa de Curitiba. São Paulo 10 de Junho de 1724.—*Rubrica do Gn.*¹

O Alferes José Alz' Torres Thez.^{ro} dos novos direitos desta Capp.^{nia} entregará ao Alferes M.^{ei} Antunes, setenta, e hum mil, e quinhentos e vinte r.^s, q' se despenderão com doze indios da Aldea de Barueri q' forão com Luiz Pedrozo de Barros(1) a abrir o caminho p.^a as minas do Cuyabâ, a saberem sessenta varas de pano de algodão, a duzentos, e outenta r.^s cada húa dez a seis mil, e outo centos r.^s, vinte e quatro covados de baeta vermelha, a sete centos e outenta r.^s dezouto mil setecentos, e vinte e tres mil r.^s em dinheiro a cada hum, q' fazem trinta e seis mil r.^s, e importão as sobre d.^{as} adições a dita quanthia de setenta, e hum mil, e quinhentos, e vinte r.^s, q' se despenderão com os d.^{os} Indios, e se satisfará a pessoa q' o emprestou, e com recibo do d.^o Alferes se levará em conta ao Thez.^{ro} nas q' der de seu recibim.^{to} São Paulo 17 de Junho de 1724. —*Rubrica*

(1) Era filho de Lourenço Castanho Taques—o moço,—esteve na guerra contra os *Emboabas* no rio das Mortes, abriu á sua custa o caminho de S. Paulo ao rio Paraná, e recebeu o habito de Christo, com tença de 30\$000 por anno, e falleceu sem descendencia.
(N. da R.)

Registo de dons Cap.^{os}, q' se acrescentarão no regim.^{to} de Prov.^{or} dos quintos das minas do Cuyaba, q' fica registado neste L.^o de fls. 30 te fls. 34 q' se deu em 20 de Junho de 1724 a Hiacinto Barboza (1)

27.

Por attender a arrecadação da fazenda real, e conveniencia dos mineiros, e pessoas, q' se achão no d.^o descobrimento do Cuyabã tenho passado as ordens necessarias p.^a se estabelecer por batea a cobrança dos reaes quintos do ouro, quando o lançam.^{to} seja capás attendendose ao estado, e rendim.^{to} das mesmas Minas e quando não se cobrem assim, será como realm.^{te} pertense a S. Mag.^e q' D.^s g.^e, e conforme dispoem as suas reaes ordens e leys do Rn.^o

28.

A caza de Registo, p.^a Cargas, e negros, se assentará na melhor paragem, q' escolherem o Cappitão mor Regente, (2) Provedor dos reaes quintos, e Superintendente das ditas minas.

(1) Vide anexo B.

(2) Era Fernando Dias Falcão.

(N. da R.)



14
R.^o de onto Cap.^{os} q' se acrescentarão no regim.^{to} que levon o Cappitão
Mor Regente das Minas do Cnyaba, q' fica reg.^{do} neste L.^o
de fls. 34 the fls. 37 q' se den em 21 de Junho a Fern.^{do}
Dias Falcão.

28.

O Gentio q' se apanhar em guerra será cativo,
averiguandose primeiro se he justo, ou não o seu
cativoiro, conforme as leys, que ha de S. Mag.^o q'
D.^s g.^e sobre este particular.

29.

Como tambem se terá grande cuidado, em exa-
minar por alguns lingoas inteligentes, daquelle cer-
tão, onde se achão os Indios, que na monção pas-
sada vindo p.^a povoado, matarão e roubarão aos
Cabos, e pessoas, q' os conduzião p.^a povoado, le-
vando-lhe as armas, por q' a estes se deve fazer
guerra, p.^a serem castigados, e servir de exemplo
aos mais, p.^a q' se austenhão de cometer seme-
lhantes culpas.

30.

Por attender a arecadação da fazenda real, e
conveniencia dos mineiros, e pessoas, q' se achão
no d.^o descobrimento do Cuyabâ tenho passado as



ordens necessarias, p.^a se estabelecer por batea(1) a cobrança dos reaes q.^{tos} do ouro, quando o lançamento seja capás attendendose ao estado, e rendim.^{to} das mesmas minas, e q.^{do} não se cobrem assim, será como realm.^{to} pertense a S. Mag.^{de} e conforme as suas ordens, e leys do Reino.

31.

A caza de Reg.^{to} p.^a cargas, e negros, se assentará na melhor paragem, q' escolherem o Capp.^m Mor Regente, Prov.^{or} dos quintos, e Superintendente das ditas minas.

32.

O Capp.^m Mor Regente em todos os particulares, q' forem do real serviço, uteis a fazenda real, e ao bem comum dos povos, convocará o Prov.^{or} dos reaes q.^{tos}, e o Superintendente das ditas Minas, João Antunes Maciel(2), consultando com elles o q' for mais conveniente, e sem a sua aprovação não rezolverá cousa algúa, advertindo que o d.^o Superintendente lhe não ficará subordinado, antes deve abraçar o seu maduro parecer.

(1) Já foi dito em outro volume que *batea* era a gamela em que se lavava o minerio; cada trabalhador tinha a sua gamela e o imposto por batea tinha o caracter de imposto de capitação entre os mineiros em actividade.

(2) Era um dos dois irmãos Antunes Maciel, que com os Lemes, Fernando Dias Falcão, Moreira Cabral, Domingos Rodrigues do Prado e Antonio Pires de Campos, descobriram as minas de ouro de Cuyabá em 1718.



33.

Os Indios, q' se acharem pertensentes a João e Lourenço Leme da Silva, se aldearão p.^a assim poderem melhor servir a S. Mag.^e q' D.^s g.^e, e se lhe dará destricto acomodado p.^a fazerem a sua Aldea, e aonde tenham terras capazes p.^a suas roças, dando-se-lhe hua pessoa capás, p.^a q' os conserve athe segunda ordem.

34.

O Regim.^{to} q' se acha do D.^{or} Ouv.^{or} geral, q' foi desta Com.^{ca} José Vas Pinto, na mão do Guarda mor Pascoal Moreira, se observará pois me consta, que tudo o q' elle contem, he util ao real serviço, augm.^{to} da fazenda real e bem comum dos povos.

35.

O Superintendente só terá subordinação ao Gn.^{al} observando o regimento q' leva, em q' S. Mag.^e q' D.^s g.^e assim o determina.

36.

E por q' senão podem antever, e menos prevenir, todos os casos futuros, que poderão sobrevir pello tempo adiante e poderão oferecerse algumas ocurrencias, q' necessitem de remedio prompto, e não vão expresadas neste regim.^{to}, e a grande dis-



tancia em q' ficção aquellas Minas não dará lugar a q' se me dê parte e se espere a minha determinação, por ser toda a demora prejudicial em tal caso deixo a disposição do d.º Capp.º Mor Regente, prôva em tudo com o mayor acerto, convocando primeiro o Prov.º dos q.ºs e Superintendente das d.ºs Minas, como se declara no Cap.º trinta e dous deste Regim.º, fiando da sua prudencia, actividade, e experiencia, obrará em todos os particulares com o zello q' delle se espera dezempenhando as obrigações do seu posto, e a boa confiança q' faço da sua pessoa, e prestimo, e este regim.º se registará nos Livros da Secretr.ª deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 21 dias do mes de Junho e Anno de 1724.—O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes*.—No ultimo Cap.º do regim.º do Prov.º dos q.ºs reaes, se pôs a mesma condição de q' consultaria, e convocaria ao Capp.º Mor Regente, e Superintendente, etc.

15

R.º de hum Bando, q' se lançou nesta Cid.º e nas V.ºs de Outu,
e Sorocava

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualquer estado, e condição, q' sejam, q' nesta Monção passarem as



Minas de Cuyabá não passem da paragem chamada Camapoam, e Cabeceiras do Rio Pardo athe não chegar as d.^{as} p.^{tes} o Capp.^m Mor Fernando Dias Falcão, e o Thenente Coronel João Antunes Maciel, de q.^m seguirão as ordens q' lhe derem, e o q' fizer o contr.^o será castigado muito exemplarm.^{te} e os cabos das tropas responderão por qualquer pessoa, q' obrar o contrario do q' nesta se ordena, e p.^a que a todos seja presente, e não possuão alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cidade e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a que tocar se fixará no corpo da guarda, e se passarão outros deste theor p.^a as Villas de Outú, e Sorocava. Dado nesta cidade de São Paulo aos 25 dias do mez de Junho de 1724.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

76

Reg.^o de hna ordem q' se mandou ao Dez.^{or} Ouv.^{or} geral, sobre os quintos q' devião João, e Lour.^{co} Leme da Silva de outra q' foi a Seb.^m Frz' do Rego com a resposta q' deu.

O Sarg.^{to} Mor Seb.^m Frz' do Rego(1) diga a importancia dos q.^{tos} q' pertence a João, e Lour.^{co} Leme da Silva, visto o Dez.^{or} Ouv.^{or} g.^l dizer, q' em seu

(1) Vide annexo B,

(N. da R.)

poder se acha depositada a importancia dos d.^{os} q.^{tos}, e com a resposta q' deve ser com toda a individualção, mandar passar as ordens a quem se devem entregar. São Paulo 2 de Julho de 1724.—*Rubrica do Gn.^l*

Resposta

Ex.^{no} S.^r

O q' sei devão pagar de q.^{tos} João, e Lour.^{co} Leme da Silva, são quinhentas, e quarenta, e quatro outavas de mais do q' havião manifestado, e pago q.^{tos} do ouro, q' por minha mão correu, e ainda q' pella de outras pessoas se entende haver corrido algum, o não sei com individualção. O Dinheiro q' o D.^r Ouv.^{or} g.^l me tem depositado de resto de varias dividas, q' dis mandou pagar dos bens dos d.^{os} João, e Lourenço Leme da Silva, he p.^a pagam.^{ta} do q' se me he a dever procedido de dizimos, cuja q.^{ta} excede á do depozito, e mayorm.^{te} preferindo a dos d.^{os} quintos reaes. V. Ex.^a mandará o q' for servido. São Paulo, e de Julho 2 de 1724.—*Seb.^m Frz' do Rego.*



Ordem ao Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral

177

O Dez.^{or} Ouv.^{or} g. veja o q' responde o Sarg.^{to} mor Seb.^m Frz' do Rego, sobre a importancia dos quintos q' devião pagar João, e Lour.^{co} Leme da Silva, e sendo como diz mandará que a tenha prompta, ou em dinheiro, ou em ouro, p.^a eu a mandar entregar ao Thezr.^o dos d.^{os} quintos. São Paulo 3 de Junho de 1724.—*Rubrica do Gen.^l*

Resposta q' deu o Dez.^{or} Ouv.^{or} geral

O Sargento Mor Sebastião Fernandes do Rego, ponha prompto o ouro, ou sua importancia, da importancia q' declara, por não se poder averiguar mais, e depois da entrega juntará recibo p.^a sua descarga no sequestro.(1) São Paulo 4 de Julho de 1774.—*Godinho Manso.*

(1) Refere-se ao sequestro dos bens dos dois irmãos Lemes, assassinados no anno anterior, e cuja chronica occupa grande parte do vol. xi.

(N. da R.)



Ordem q' se passou p.^a a entrega ¹⁸

O Sargento mor Sebastião Frz' do Rego, entregará ao Thezoureiro dos q.^{tos} reaes, Gaspar de Matos, o ouro, ou sua importancia, da q' declara vem pertensente aos q.^{tos} q' devião pagar João, e Lourenço Leme da Silva, cuja importancia, conforme o Dez.^{or} Ouv.^{or} g.^l Manoel de Mello God.^o Manso, he a q' pertence aos quintos, q' os d.^{os} Lemes devião pagar, e depois da entrega ao Thezr.^o, juntará Recibo p.^a sua descarga, no soquestro. São Paulo 7 de Julho de 1724.—*Hua rubrica do Gen.^l*

Reg.^o de hua ordem q' se mandou ao Prov.^{or} dos quintos
desta Cappitania João Dias da Syiva (1) ¹⁹

O Prov.^{or} dos quintos reaes. Tome conhecim.^{to} do ouro, q' se acha no cofre e o veja pezar, p.^a se pôr prompto, e se levar p.^a o Rio de Janeiro donde se ha de remeter a S. Mag.^e q' D.^s g.^{do} como tambem veja o assento de todo o q' entrou no d.^o

(1) Era um cidadão importante e um dos que aconselharam a nomeação dos Lemes para postos nas minas de Cuyabá.

(N. da R.)

cofre, p.^a a seu tempo constar, e tambem sayba q' dinheiro tem em seu poder o Thezr.^o Gaspar de Matos, pertensente as terças p.^{tes} dos officios, p.^a com toda a clareza me dar conta. São Paulo 23 de Julho de 1724.—*Com húa Rubrica do Gen.^l*

22

Registo de hua Portaria, q' se mandon a João Dias Para entregar os q.^{tos} a Gp.^{ar} de Matos, p.^a hirem p.^a o Rio de Janeiro, e se remeterem a S. Mag.^{de} 10,444 $\frac{1}{2}$ 8.^{as} (1)

O Capp.^m João Dias da Sylva, Prov.^{or} dos quintos reaes do ouro desta Cappitania, entregará ao Thezr.^o dos d.^{os} quintos reaes Gaspar de Matos, outenta, e húa Livra, e setenta e seis outavas, e meia de ouro que se achão no cofre dos quintos desta cidade, e he pertensente aos quintos, q' se tem pago do ouro, q' tem vindo das novas minas do Cuyabã, como consta da Carga q' se tem feito ao Thezr.^o p.^a os levar em sua companhia a entregar no Rio de Janeiro, para se remeterem a S. Mag.^e q' D.^s g.^e na primeira frota, cobrando o d.^o Thezr.^o conhecim.^{io} em forma do Prov.^{or} da fazenda real

(1) A medida antiga do ouro era a *oitava*; uma libra tinha 428 oitavas e portanto $10,444\frac{1}{2}$ oitavas equivaliam a 82 libras e $76\frac{1}{2}$ oitavas.
(N. da R.)



daquella cidade, p.^a a todo o tempo constar da sua entrega. E o Prov.^{or} dos q.^{tos} desta cidade mandará fazer termo pello escrivão delles da entrega do d.^o ouro na forma do estillo registandose esta ordem nos L.^{os} a q' tocar. São Paulo 29 de Julho de 1724.— *Rubrica.*

21

Reg.^o do bando q' se lançou p.^a as Luminarias pello nascim.^{to}
do serenissimo S.^r Infante Dom Alexandre

R.^o Cezar, etc.—Por q.^{to} S. Mg.^{de} q' D.^s g.^{do} foi servido fazerme a honra de mandar-me participar por carta firmada pella sua real mão, haver mais lum serenissimo S.^r Infante nestes Reynos, e por q' semelhante noticia servirá de grande contentamento p.^a todos os seus vassallos, se fas percizo festejalla com aquellas demonstrações de alegria com q' sempre se celebrou semelhantes felicidades. Ordeno e mando a todos os moradores desta cidade, e de qualquer estado, e condição q' sejam ponhão tres diaz luminarias, q' terão seu principio no dia de Sabado q' vem q' se contão doze do corrente, e se continuarão na Noute do Domingo, e da segunda fr.^a, e a pessoa q' deixar de o fazer pagará quatro mil rs., q' se applicarão p.^a a obra q' se ordenar aos officiaes do senado da Camara desta cidade mandem fazer, e p.^a q' venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia mandei lan-



çar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, nos da Ouvidoria, e Camara, se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo, aos outo dias de Ag.^{to} e Anno de 1724.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes*.—Tambem se fes outro do mesmo theor q' se lançou na villa de S.^{tos}, etc.

22

Reg.^o de hum bando sobre se pagarem os q.^{tos} do ouro, e se fundir, em barras, e se marcarem com as armas reaes

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e q' D.^s g.^e o fundirse, e embarretarse todo o ouro em pó, q' vier das novas minas do Cuyabá, de Paranampanema, e de outras quaesq.^r desta Capp.^{ma} na caza da fundição desta cidade, assim como se tem mandado por varias ordens de S. Mag.^e Ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualquer estado, e condição q' sejam, q' trouxerem ouro das d.^{as} minas, o quintem na villa de Outú a pessoa a q.^m tenho encarregado a d.^a incumbencia, e tirados os reaes quintos tirarão todas as pessoas q' os pagarem carta de guia em q' se declarará o quanto pagarão, e o q' lhe ficou, q' virão apresentar ao Prov.^{or} dos reaes quintos dessa cid.^e o Capp.^m João Dias da Silva com a mesma carta de



guia p.^a lhe fundir, e embarretar o d.^o ouro, q' será marcado na mesma caza da fundição com as armas reaes p.^a assim o poderem vender a quem lhes parecer, e todo o ouro, que for achado nesta capp.^{nia} em pó sem estar quintado q' deve constar pella Carta de Guia, q' se lhe ha de passar em a Villa de Outú aonde se mandão pagar os d.^{os} quintos, q' ha de ser no termo de outo dias na forma q' se tem mandado em varios bandos, q' se achão registados nas Camr.^{ns} de Outú e Sorocaba será tomado por perdido p.^a a fazenda real, e emcorrerão as pessoas, em cujo poder for achado nas mais penas da ley q' são impostas aos q' dezemcaminhão a real fazenda, e havendo quem q.^{ra} denunciar, o poderá fazer em publico, e em segredo perante mym, ou do Prov.^{or} dos q.^{tos} e se lhe dará a terça p.^{te}, e se adverte, q' as pessoas, q' vierem das minas geraes sejam obrigadas, a manifestarem o ouro, q' trouxerem das d.^{as} minas, e não o fundiremno, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado na Secretr.^a deste Governo, e mais p.^{tes} necessr.^{as}, se fixará no Corpo da Guarda e se passarão outros deste theor p.^a a V.^a de Outú, e Sorocaba. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 15 dias do mes de Agosto de 1724. —O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*—Foy a Pernahibá.



Reg.^o do Regim.^{to} q' se fes p.^a a cobranca dos q.^{tos} do ouro de
Cuiaba, q' se vay fazer a V.^a de Outu

Rodrigo Cezar de Menezes, do Cons.^o de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o Gov.^{or}, e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, e das novas minas do Cuyabá, etc. —Por ser conveniente a boa arrecadação da real fazenda, e cobrança dos q.^{tos} reaes, que pertencem a S. Mag.^o q' D.^s g.^o de todo o ouro q' vier das novas minas do Cuyabá, de Paranampnema, e de outras quaesquer desta capp.^{nia} nomearse húa pessoa capás em quem concorrão, respeito, prudencia, zello, e inteligencia a quem se encarregue a incumbencia da arrecadação, e cobrança dos d.^{os} quintos, e ser conveniente q' esta se faça na Villa de Outú, principal paragem donde desembarcão as pessoas q' vem das d.^{as} minas (1), e tendo atençaõ os requez.^{tos}, e mais p.^{tes} q' concorrem na pessoa do Sarg.^{to} Mor Sebastião Fernandes do Rego, e esperar delle que se haverá com satisfação na cobrança dos reaes quintos houve por bem de nomear na occupação de Prov.^{or} p.^a a cobrança delles e lhe mandei fazer este regim.^{to} q' ha de observar inviolavelm.^{to} emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^o q' D.^s g.^o não mandar o contrario.

(1) A paragem onde desembarcavam os sertanjos não era Ytú, mas Araraytaguaba, freguezia situada perto de 5 leguas adiante, na margem esquerda do rio Tieté. Esta freguezia pertenceu a Ytú até o anno de 1797, quando foi desmembrada e elevada a villa com o nome de Porto Feliz, que ainda conserva.

(N. da R.)



1.º

Fará quintar o d.º Prov.ºr todo o ouro q' vier das Minas de Cuyabá, sem exceptuar pessoa algúa de q' faça o d.º pagam.º, e tirados os reaes q.ºs faça com carta de Guia recolher todo o ouro a caza da fundição dessa Cidade aonde será barreteado, e marcado com os cunhos reaes, na forma do bando q' mandei lançar.

2.º

Todo o ouro lavrado, q' vier das d.ºs minas se tome, e inquirirá, quem o fes, e lavrou p.º de tudo se mé dar conta, e detreminar o q' for conveniente.

3.º

Todas as cartas, q' vierem das ditas Minas, serão remetidas a esta cidade a minha ordem, donde promptamente se entregarão aquellas pessoas, p.º quem vierem, advertindo q' fará ascento do nome da pessoa q' lhas entregar, como húa lista do numero dellas, p.º q' se não dezemcaminhem.

4.º

Hirá Rio abaixo entendendo ser necessr.º, e procederá com as mais exactas delligencias, q' entender são percizas p.º a melhor arrecadação dos reaes quintos, e poderá tomar canoas, e os mantim.ºs ne-



cessr.^{os} de quem os tiver, pagandose pello preço, q' correrem, como tambem as mesmas canoas, quando tenham damnificação, ou descaminho, e não o tendo se tornarão a entregar a seus donnos.

5.º

Que indo Rio abaixo, ou mandando seja por parte onde o impedimento do Socorro, q' for, p.^a a gente q' vier do Cuyabá lhe não prejudique, como tambem q' os taes socorros não possam prejudicar a deligencia da d.^a arrecadação.

6.º

Levará L.^o rubricado pello Prov.^{or} da fazenda real a praça de Santos, em que se farão os termos do ouro, q' quintar cada húa das pessoas, q' vier das d.^{as} minas, pello escritvão dos d.^{os} quintos, com separação de cada adição, em o qual se declarará o nome de quem paga, e quanto pagou por Letra, e por algarismo fóra, e será asinado o termo pella pessoa q' pagar, e pello d.^o Prov.^{or} e Thezoureiro, q' receber.

7.º

Nas guias, q' passar o Escrivão dos d.^{os} quintos, q' hão de ser asinadas pello Prov.^{or}, aos q' pagarem quintos, para as trazerem com o ouro, q' hão de vir fundir, se declarará o q.^{to} pagarão e a q' folhas do L.^o se fes o termo, p.^a se conferir, e saber o ouro, q' nesta cidade devem apresentar,



8.º

E se espera do d.º Sargento mor se haja nesta delligencia com grande zello da arrecadação da fazenda real, dezempenhando a boa confiança q' faço da sua pessoa, porq' do contrario será castigado com aquella demonstração q' sirva de exemplo aos q' tiverem omissão em semelhantes incumbencias, e este regim.^{to} se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.º e mais partes necessr.^{as} Dado nesta cidade de São Paulo aos 16 dias do mes de Agosto de 1724.—O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

24

Reg.º de ham bando, p.^a se registrar o ouro q' vier das Minas Geraes na V.^a de Goratingueta

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente p.^a a boa arrecadação dos reaes q.^{tos} de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^{do} do ouro das Novas Minas do Cuyabâ, de Paranampanema, e de outras quaesq.^r desta capp.^{nia} saberse com toda a individuação, o ouro q' entra nesta capp.^{nia} trazido das Minas geraes. Ordeno e mando a qualquer pessoa, q' vier das ditas Minas geraes, e troucer ouro dellas, em pó, ou em barra o apresente ao Capp.^m Mor da Villa de Guaratinguetá, e em sua auz.^{cia} a qualquer dos

juizes da mesma Villa, p.^a lhe darem carta de guia em q' se ha de declarar o nome de quem manifesta, e q' ouro tras e de q' p.^{to} vem, e em chegando a esta cidade registrarão a carta de Guia na caza dos quintos desta cidade aonde não são obrigados a pagar nada, e se lhe dará licença p.^a venderem o d.^o ouro a quem quizerem, e todo o ouro q' for achado nesta cidade depois da publicação deste na d.^a V.^a de Goratinguetá, será tomado por perdido p.^a a fazenda real, e havendo denunciante se lhe dará a terça p.^{to}, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando q' se publicará na Villa de Goratinguetá e ruas publicas della depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Camr.^a da d.^a V.^a de q' se mandará Certidão a Secretr.^a deste Govr.^o, e se fixará no lugar mais publico aonde seja visto de todos, e se registrará nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos vinte, e hum dias do mes de Agosto e Anno de 1724.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

25

Reg.^o de húa ordem q' foi ao Alferes Joze Alz' Torres Thezr.^o dos novos direitos dar 118\$560 r.^s

O Thezr.^o dos novos direitos desta capp.^{nia} o Alferes Jozê Alz' Torres entregará ao Alferes M.^{el} Antunes cento, e dezouto mil, quinhentos, e sesenta rs., q' se tem despendido por minha ordem em va-



rias delligencias do serviço de S. Mag.^{da} q' D.^s g.^o desde doze de Junho do anno passado de mil e sete centos, e vinte e tres, athe o dia da data desta em cujas despezas entrarão sesenta mil, cento, e sesenta rs., q' se derão ao Ajudante M.^{ei} Dias, de hir ao Rio das mortes, prender a André Lourenço q' foi levar prezo a V.^a de Santos; nove mil, e seis centos rs., q' se deram a hum soldado, q' veio do Rio de Janeiro, com hum prezo de S. Mag.^o, vindo no navio de avizo, mais nove mil, e seiscentos rs., q' se derão ao Castellhano Roque de Soria, q' com outras despezas mais miudas q' se fizerão no d.^o tempo, importa a d.^a quantia de 118\$560 r.^s de q' dará recibo o d.^o Alferes, quando se lhe entregar, e se levará em conta p.^{la} faz.^a real, nas q' o d.^o Thezr.^o der de seu recebim.^{to} São Paulo 9 de Setr.^o de 1724.—*Húa rubrica do General.*—Em 5 de Outr.^o de 1722, se passou outra ordem p.^a o d.^o Thezr.^o dar ao Alferes M.^{ei} Antunes, sesenta, e dous mil, e duzentos, e outenta rs. de gastos q' se fizerão desde 14 de Setr.^o de 1721 athe 5 de Outr.^o de 1722 e desse dia athé 30 de Janeiro de 1723 se despenderão quarenta mil nove centos, e outenta, e seis rs. q' se mandarão pagar por outra ordem ao d.^o Thezr.^o, e os recebeu o Alferes Manoel Antunes, e do d.^o Janr.^o de 1723 athe 12 de Junho do d.^o anno se despenderão trinta mil, e quinhentos rs., q' se mandaram entregar por outra ordem ao d.^o Alferes, q' em todas passou recibo como se lhe ordenou, e consta toda a despeza das adições assim arefferidas de hum rol, q' está nesta Secretr.^a, em q' se vão assentando quando se vão fazendo, e p.^a constar do refferido fis esta declaração. São Paulo 9 de Setr.^o de 1724.—*Gervasio Leyte Rebello.*



Reg.^o de húa ordem em forma de regim.^{to} q' se mandou ao guarda mor
de Paranampnema Domingos Vicente Luiz

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' os novos descobrimentos das Minas de Paranampnema, se achão algúas pessoas, e ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e, e augm.^{to} das ditas Minas, a pás, e união entre todas mando se observe o q' abayxo ordeno, em quanto não mandar estabelecer a forma do seu Governo.

Todas as pessoas, e Mineiros, q' se acharem nas ditas minas terão todo o respeito devido ao Guarda mor dellas, sem haver quem perturbe a repartição q' fizer das datas, e não se entrometerão húas pessoas como outras, p.^a q' não haja occaziões, de discordias, e o q' for cauza de algúa perturbação será prezo, e remetido a esta cidade p.^a se lhe dar o castigo q' merecer a sua culpa.

Qualquer pessoa q' fizer descobrimento em distancia, q' a terra não permita mais q' duas datas, pella medição q' se estilla pertencerão ao mesmo descobridor e passando de duas se repartirão com os mais, preferindo os q' houverem acompanhado o descobridor, e com pobres, e ricos se terá igualdade conforme os negros q' tiverem na forma do regimento das datas, q' o d.^o Guarda mor fará asinar e quando o não tenha o mandará tirar a esta Secretaria.

Conservar-se-ha o caminho do porto de Tapiti-



ninga, (1) aonde assiste o Alferes João Lopes da Cunha aonde ha de haver caza de reg.^{to}, e se não habrirá outro caminho de povoado p.^a as d.^{as} minas, pello prejuizo q' se segue a fazenda real, e o q' o fizer terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos e terá o degredo, e condemnação q' se lhe arbitrar, e ás pessoas q' p.^a isso concorrerem.

O Guarda mor fará conservar no Ribeirão o descuberto de Ant.^o da Cunha athe a sua chegada, debayxo da pena de lhe pagarem toda a perda, e danno.

Toda a pessoa q' constar, tem ouzadia p.^a minerar na data ou datas de S. Mag.^e q' D.^s g.^{de} em-correrá nas penas q' no regim.^{to} dos Guarda mores se declaração, e o Guarda mor terá grande cuid.^o em fazer andar as d.^{as} datas na praça, o tempo de outo dias, p.^a serem arematadas no mayor lanço, esperando do seu zello não haja descaminhos na fazenda real, antes procure o augmento della.

De todos os descobrim.^{tos} q' se forem fazendo nas ditas minas, e de todas as novidades, q' houver me dará conta o d.^o Guarda mor com a clareza necessr.^a, e p.^a q' se observe tudo o q' nesta ordem mando, a mandará publicar nas d.^{as} minas, e fixar editaes no lugar da passagem, e nos mais publicos q' houver naquelles descobrimentos, p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, de q' mandará Certidão p.^a a Secretaria deste Governo, p.^a a todo o tempo constar do refferido. São

¹ Era mero arraial naquelle tempo e só foi elevada a villa em Novembro de 1770 por ordem do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza.

(N. da R.)



Paulo 9 de Novembro de 1724.—O Secretr.º Ger-
vasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Me-
nezes.*

Em o primeiro de Dezembro de 1724 se passou
húa ordem p.^a o Thezoureiro dos novos direitos
Joseph Alz' Torres, entregar ao Alferes Manoel An-
tunes cento trinta, e seis mil, seis centos, e outenta
r.^s q' se despenderão desde novẽ de Setembro do
anno presente de mil e sete centos, e vinte e qua-
tro, athe o primr.º de Dezembro do d.º anno dia,
em q' se passou a ordem, em q' se declararão as
mayores adições, e constão do rol, q' fica nesta
Secretr.^a em q' se tem feito asento de todas, de q'
fis este asento. São Paulo primr.º de Dezr.º de 1724.

27
Reg.^{to} de húa ordem q' se mandou ao Capp.^m mor da Villa de Paranagoá
Andre Glez Pinhr.º S.º a cobrança dos q.^{tos}

Por me constar q' o P.º Fr. Lourenco da Sylva,
e o P.º Fr.º Antonio das Neves, como tambem al-
guns moradores de Curityba, como são Zacarias



Dias, João Velloso, e João Carv.^o da Assumpção, q' actualm.^{to} assistem no Arrayal gr.^{do}, não tem pago o que devem aos reaes quintos, sendo obrigados a fazello como não ignorão. O Capp.^m Mor da Villa de Pernagoá André Glz' Pinheiro, a cujo cargo está a occupação de Provedor os fará cobrar assim das pessoas nomeadas, como das mais, q' lhe constar os devem, inviolavelm.^{to} debayxo das penas, q' são impostas, aos q' dezemcaminhão o ouro, sem pagarem os reaes quintos, e de toda a omissão, q' houver neste particular responderá por ella perante mym, e de tudo o q' houver cobrado, e cobrar, o remeterá com toda a segurança tendo occazião a entregar nesta cidade ao Prov.^{or} dos quintos João Dias da Silva, e em sua auzencia a quem servir a sua occupação, e se registará esta ordem nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e nos das camaras de Pernagoá, e Curitiba, e mais p.^{tes} a q' tocar. São Paulo 17 de Dezr.^o de 1724.—*Rubrica.*

28

Reg.^o de hum bando, sobre as pessoas q' vierem das minas geraes,
p.^a as do Cnyaba apresentarem passaporte

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' das Minas geraes vem algúas, p.^a esta cidade, com sentido de se passarem as novas Minas do Cuyabá, deixando naquellas dividas, e trazendo ne-

gros alheos, de q' se segue grande prejuizo aquelles moradores, e p.^a evitalo ordeno aos cappitães mores das Villas desta capp.^{n^{ia}}, e em sua auzencia aos Juizes ordinarios ponhão todo o cuidado em não deixar passar pessoa algúa, sem q' apresente passaporte de quem Governar as Minas geraes, e no cazo, q' suceda apparecerem nesta sem os apresentar, serão prezos, e remetidos, p.^a o prezidio da Villa de Santos, aonde se lhe assentará praça de Soldados, e de toda a omissão, q' os d.^{os} Capp.^{es} mores, e os mais a quem encarrego esta deligencia tiverem serão exemplarmente castigados, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q' se publicará a som de caixas pellas ruas publicas das ditas Villas, e se registará depois nos L.^{os} das Camaras, e nas mais partes, a q' tocar. Dado nesta cidade de São Paulo aos vinte, e outo dias do mes de Dezembro de mil e sete centos, e vinte, e quatro.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—
Rodrigo Cezar de Menezes.

29

Reg.^o de húa ordem q' se mandon ao Prov.^{or} dos q.^{tos} João Dias da Sylva, sobre meter no cofre o onro do fisco, q' veyo do Cuyaba pertensente a João, e Lourenço Leme da Sylva.

O Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes o Capp.^m João Dias da Sylva, mandará meter no cofre todo o ouro, q' tem em seu poder o Sarg.^{to} mor Sebastião Fernan-



des do Rego, pertensente ao confisco, que foi feito nas minas do Cuyabã aos Regulos João Leme da Sylva, e Lourenço Leme da Sylva, cuja quantia constará do inventario, q' se fez nas ditas minas, que com esta se remete ao d.^o Provedor p.^a mandar guardar, e de todo o ouro, q' se Receber, fará termo, q' asinará com o Thezoureiro, e o Sargento mór Sebastião Fernandes do Rego, a quem se passará conhecimento em forma da sua entrega, e o d.^o ouro estará em ser athe segunda ordem minha, ou de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o, e esta ordem se registará nos Livros dos q.^{tos} e nos mais, a q' tocar. São Paulo 9 de Janeiro de 1725.—*Rubrica.*

30

Reg.^o de húa ordem, q' se mandou p.^a a Ilha de S.^{ta} Catherina

Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^o q' D.^s g.^o, que a povoação da Ilha de S.^{ta} Catherina se augmente, procurará Manoel Manso de Avelar pôr todo o cuid.^o em fazerse tão importante serviço, concorrendo com a sua actividade, prestimo, e zello, para que em breve tempo oculte a deligencia de q' o encarrego, e tambem q' as cazas dos moradores sejam de telha, e o Capp.^m mor Franc.^{co} de Brito Peixoto (1), lhe não porá impedimento, antes lhe

¹ Vide annexo C,



dará toda a ajuda necessaria, sendo-lhe pedida, pella confiança q' faço do d.º Manoel Manso de Avelar, espero obre de sorte, no q' lhe encarrego, q' tenha, q' agradecer-lhe e S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e q' remunerar-lhe. São Paulo 16 de Janeiro de 1725.—*Rubrica.*

31

Reg.^o de h^u Regim.^{to} q' se mandou a Fran.^{co} de Brito Peixoto Capp.^m mor da Villa da Laguna p.^a o observar, e os mais q' lhe succederem

1.º

R.º Cezar de Menezes, etc.—Toda a embarcação, q' for em direitura a Ilha de Santa Catherina, não será obrigado o Mestre della, a dar entrada na Villa da Laguna, não só pello evidente perigo, mas pello dispendio, e trabalho, q' se experimenta, em vinte leguas de distancia, de húa, a outra p.^{te} porrem havendo ocazião de se dar p.^{te} ao Capp.^m mor, será o Mestre obrigado a fazello, por mar, ou por terra, porq' poderá ser preciso fazerse me algum avizo.

2.º

Não impedirá o d.º Capp.^m Mor, q' os Indios vão fazer neg.^o, antes deve por muito cuidado, se



lhe faça boa passagem, p.^a q' assim não só se continue, mas augmente o commercio, porq' de senão escandelizarem continuarão sem receio a fazer negocio, do qual resultará conveniencia a real fazenda, e aos povos, e quando assim os indios como os Castelhanos daquella Pampa, vierem as povoações com gados, e cavalgaduras, os moradores os tratarão com todo o carinho, p.^a q' o neg.^o seja franco, e quando se quizerem retirar se lhe não prohibirá a fazerem-no salvo havendo prezunção certa, q' possa ser prejudicial a sua retirada, e nessa forma serão reprezados.

3.^o

Tambem poderão hir a Ilha de S.^{ta} Catherina commerciar com aquelles moradores, levando os seus gados pellos campos daquelles dstrictos porq' assim se poderão fazer nas campanhas muitas carnes secas, p.^a se transportarem p.^a todos os portos, de q' se segue utilidade a real fazenda, e bem comum, e como na d.^a Ilha he a barra mais franca, com mais facilidade se poderão carregar nas embarcações, não só carnes, mas bestas muares, e por meio deste commercio se conservará a amizade dos Indios *Minuanes* com os portuguezes.

4.^o

O Capp.^m Mor senão deve intrometer nas elleições, q' se fazem nas Camaras, e assim os Juizes, e mais officiaes dellas serão obrigados a dar-me conta de tudo o q' se lhe offerecer, e ao Ouv.^{or} geral, a cada hum na p.^{to} q' lhe tocar.



Não obrigará o Capp.^m mor aos moradores, p.^a q' vão acompanhar a seu Irmão, ou parente, em diligencias q' não sejam do serviço de S. Mag.^e, e também observará o regim.^{to} q' lhe remeto p.^a o Governo daquella Villa feito em cinco de Fevr.^o de mil e sete centos, e vinte, e dous mandando-o registrar nos L.^{os} da Camr.^a da d.^a Villa, e na Ilha de Santa Catherina, de q' se passarão Certidões nas costas delle, e se remeterá outra vez a Secretr.^a deste Governo. São Paulo 17 de Janeiro de 1725. —O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *Rodrigo Cezar de Menezes.*

32

Reg.^o de húa ordem q' se mandou ao Capp.^m João Dias sobre os q.^{tos} Reaes, etc.

O Prov.^{or} dos q.^{tos} João Dias da Silva, com o Thez.^{ro} Gaspar de Matos, e pessoa inteligente, q' faça as vezes de Escrivão, procurarão com todo o vagar e clareza ver assim o Livro do registo do ouro, q' tem entrado na caza da fundição desta Cidade, vindo na monção presente das novas Minas do Cuyabã a importancia dos q.^{tos} q' se pagarão a fazenda real, cuja clareza constará também pellas guias, q' se apresentaram passadas pello Sarg.^{to} Mor Sebastião Fez. do Rego, das pes-



soas q' pagarão os taes quintos, p.^a q' a vista dellas se confira, e saber se condiz, com o q' está cobrado. São Paulo 26 de Janr.^o de 1725.—*Rubrica.*

Por me constar, q' alguns soldados, do prezidio de S.^{tos} andão sem licença dos seus officiaes, procurando só as suas conveniencias, esquecendosse da sua obrigação, de que se segue grande prejuizo ao serviço de S. Mag.^{de} pella falta da assistencia, q' devem fazer naquella praça, aonde continuam.^{te} podem ser necessr.^{os}, e p.^a evitar semelhantes dezordens, ordeno a todo o official de justiça, e guerra, em sua falta ao mostrador q' encontrandose com algum soldado fora da praça lhe peça a licença q' leva, e não a apresentando por escrito, o trará prezo a minha presença, e tambem terá grande cuidado, em examinar se algúas pessoas, e ainda os mesmos soldados, trazem ouro em pó da Villa de Outú, p.^a venderem na de Santos, e lhe darão busca em tudo, e achando-lho com alguns papeis, ou cartas lhos tomarão p.^a se saber de q.^m he o d.^o ouro, q' húa, e outra couza me apresentarão, e a mesma pessoa p.^a se proceder contra ella, com as penas dos bandos q' tenho mandado lançar, e de toda a omissão q' houver, em quem estiver emcarregado da d.^a deligencia responderá por ella. São Paulo 15 de Janeiro de 1725.—*Rubrica.*



S.^o Partirem os Comboys do Rn.^o p.^a o Rio de Janr.^o em o primr.^o
de Janr.^o, e voltarem do Rio em o primeiro de Junho

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.

S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} Foi servido ordenarme por carta de trinta de Novembro do anno passado de mil, e sete centos, e vinte e quatro, faça publicar nesta cappitania, a rezolução, q' foi servido tomar por Decretos do mesmo tempo, p.^a q' todos os annos regularm.^{te} partão os comboys do Reino, p.^a o porto do Rio de Janeiro, em o primeiro de Janeiro, e partão do Rio de Janeiro p.^a o Reino, em o primeiro de Junho, e p.^a q' a todos seja notoria esta rezolução do d.^o S.^r, e se sayba o tempo em q' se ha de mandar desta cappitania, p.^a o Rio de Janeiro, assim os quintos, e tudo o mais q' pertencer a fazenda real, e os avizos convenientes, e pertensentes a este Governo, como tambem p.^a q' os moradores desta capp.^{nia} e sua comarca. possão fazer as suas remessas a tempo conveniente, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de se registrar, na Secretr.^a deste Govr.^o, Camara, e mais p.^{tes} necessarias se fixará no Corpo da guarda, e se passará outra deste theor p.^a a V.^a de Santos. Dado nesta cid.^o de São Paulo, aos des dias de Fevr.^o de mil, e sete centos, e vinte, e cinco.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hum bando s.^o se tomar o onro q' vier das Minas geraes por perdido. não sendo embarretado e marcado com as armas reaes.

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} S. Mag.^e q' D.^s g.^{de} foi servido mandar lavrar húa ley em honze de Fevereiro de mil e sete centos, e dezanove q' se acha na Secretaria deste Governo, em q' manda que p.^a fora das Minas geraes senão leve ouro algum, sem ser fundido, e marcado na caza da fundição das mesmas minas, p.^a constar q' tem pago os quintos reaes, tudo debayxo das penas cominadas na dita ley, e q' p.^a estas se executarem tirem os Ouvidores geraes devaças do descaminho do ouro, tendo-as abertas todo o anno, e porq' no primeiro do prezente mes, e anno se acabarão os quatro mezes, q' S. Mag.^e q' D.^s g.^e foi servido dar livres aos povos, p.^a q' nelles se lhe não quintasse o seu ouro, e o do d.^o dia primeiro de Fevereiro se principiou a fundir, e marcar, e nesta capp.^{nia} se ha de executar a d.^a ley, e hão de ser castigados severam.^{te} os transgressores della. Ordeno, e mando q' todos os off.^{es} de guerra, e Ministros, e officiaes de justiça a façam executar promptamente, dando busca a todos os mineiros, e pessoas, que vierem das d.^{as} Minas geraes, e todo o ouro, q' lhe acharrem sem ser fundido, e marcado, lho tomem por perdido, e o prendão fazendo-lhe segurança em todos os bens, q' lhe forem achados dando-me logo p.^{te} p.^a se proceder a soquestro na forma da d.^a ley e p.^a chegar a noticia de todos, e senão alle-



gar ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della e se registrará nos Livros da Secretr.^a deste Governo, Camera, e Ouvidoria geral, e depois se fará a mesma deligencia na praça de Santos, e se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos honze dias do mes de Fevereiro Anno de mil e sete centos, e vinte, e cinco.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

O Capp.^m João Dias da Sylva, Prov.^{or} dos quintos reaes mandará ao Thezoureiro das terças p.^{tes} Gaspar de Matos, remeta do dinheiro, q' tem do seu recebimento, pertensente as terças p.^{tes} dos officiaes desta Cappitania, ao Provedor da fazenda real Themotio Correa de Goes (1), trinta, e tres mil, e quinhentos e sesenta rs., p.^a satisfação de outra tanta quantia, q' se dispendeu com a condução dos materiaes, q' se remeterão do Rio de Janeiro, p.^a a caza da fundição desta cidade de q' se fes entregua, e com recibo da pessoa a q.^m se entregar p.^a o levar p.^a a praça de S.^{tos}, se levará em conta ao d.^o Thezr.^o nas q' der do recebim.^{to} das d.^{as} terças p.^{tes} São Paulo 19 de Fevr.^o de 1725.—*Rubrica.*

¹ Vide annexo D.



35

Reg.^o de húa ordem q' se mandou ao Prov.^{or} da faz.^a real
Themotio Correa de Goes

O Provedor da fazenda real Themotio Correia de Goes, mandará ao Thezr.^o da faz.^a real, compre dezouto, ou vinte covados de chamalote verde, p.^a se fizerê sacos, p.^a se remeterem as vias das cartas de S. Mag.^e p.^a o Rn.^o, e se poderem levar p.^a as Minas do Cuyabâ, donde senão podem fazer, e tambem se comprarão p.^a os d.^{os} sacos as varas de fita liza da mesma cor, q' forem necessarias, e alguns pós de prata p.^a se fizerem os letreiros dos d.^{os} sacos, e tudo se entregará ao Secretr.^o deste Govr.^o, q' asinará conhecim.^{to} p.^a servir de descarga ao d.^o Almoxarife. São Paulo 23 de Fever.^o de 1725. — *Rubrica.*

Duvida q' pos o Prov.^{or} da fazenda real a fazer a despeza assima

Ex.^{mo} S.^{nr}

S. Mag.^e q' Deus g.^{do} foi servido, mandar dar ao Secretr.^o deste Governo quarenta mil rs. cada anno, p.^a o gasto da Secretr.^a, e cazas, os sacos p.^a as vias das cartas, q' forem p.^a o d.^o R.^o, he despeza, q' pertence a d.^a Secretr.^a em cujos termos



parece, q' senão deve fazer por conta da fazenda real. V. Ex.^a mandará o q' for servido. Santos 26 de Fevr.^o de 1725.— *Thimotio Correa de Goes.*

Segunda portaria

Visto constar pella provizão, q' se apresenta, ordenar S. Mag.^o q' D.^s g.^{do} q' os quarenta mil rs. q' se dão ao supp.^{te}, sejam p.^a aluguel de cazas, papel, e tinta, sem declarar p.^a mais, deve o Prov.^{or} da fazenda real, mandar dar por conta della o q' he necessr.^o p.^a os sacos, das vias de S. Mag.^o Santos 2 de Março de 1725.— *Rubrica.*

36

Reg.^o de hñã ordem, q' se mandou ao Prov.^{or} da fazenda real

O Prov.^{or} da fazenda real Themotio Correa Goes, mandará ao Escrivão da faz.^a real, e Almoz.^{do} desta praça passe por certidão em forma q' faça fé, o sal, q' tem metido nesta villa os contratadores



por conta do contrato (1), dos seis mil alqueires, q' S. Mag.^o tem ordenado, desde o tempo em q' principiou o d.^o contrato, declarando q.^m forão os contratadores, o q' pagou cada hum, e o q' ficou devendo com toda a distinção, e clareza. Santos 7 de M.^o de 1725.—*Rubrica.*

37

Reg.^o de hum bando q' se lançou p.^a q' os indios e indias q' não tiverem admenistrador vão p.^a as Aldeas

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por repetidas representações q' o Senado da Camara desta Cidade, e os moradores della, como os mais das villas desta capp.^{uia}, me tem feito sobre a perturbação em q' se vem com se hirem livrando da sua admenistração, os Indios, e indias, e bastardos, q' destes procedem, sem mais cauza, nem fundamento, que o de quererem viver com toda a soltura, assim ellas offendendo a Deos por andarem dezemcaminhadas, e elles roubando, e fazendo outros mais insultos, o q' tudo se deve atalhar por evitar as perniciosas consoquencias, que se seguem de estarem sem sogeição. Ordeno,

(1) Estes contractos do sal foram uma das maiores calamidades que soffreram os paulistas durante o tempo colonial. Cada contractante era um gatuno e monopolisador e o sal subia de preço até alcançar 20\$000 por alqueire ! Vide vol. III de Archivo.

(N. da R.)



e mando, que todo, o q' sahir da admenistração, a q' está sogeito, mo remeterão os officiaes de guerra, Juizes, e officiaes da Camara, prezo com toda a segurança a minha prezença assim elles, como ellas, p.^a q' examinando se tem idade decrepita se recolhão as Aldeas de S. Mag.^e q' D.^s g.^{te} como tambem os mossos p.^a servirem ao d.^o S.^r, ou nas taes Aldeas, ou nos prezidios, e novas povoações, q' se houverem de fazer, e constandome, q' as Indias, ou Oriundas dellas, procurarão ficar dezembarraçadas por viverem com escandalo, hirão degradadas p.^a a Nova Colonia, ou p.^a aquella p.^{te} q' me parecer, e o mesmo se praticará inviolavelmente com toda aquella pessoa, q' as dezenquietar, e concorrer p.^a semelhante effeito e p.^a q' chegue a noticia de todos, e senão possa alegar ignorancia mandey lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de regis.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o e nos mais a q' tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos dezasete dias do mes de Março de 1725.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes*.—Foi publicado em todas as Villas.

38

Reg.^o de hum bando q' se lançon sobre o ouro das Minas do Cuyaba,
q' se tem quintado

R.^e Cezar de Menezes, etc.—Por se fazer per-
eizo saber se as pessoas, q' na monção do anno

passado, ou das outras antecedentes, q' vierão do Cuyabâ quintar algú ouro, q' trazia duas vezes: húa na paragem donde estava o Sargento mor Sebastião Fernandes do Rego, por ordem minha com a incumbencia de o quintar, outra na caza da fundição desta cidade perante o Prov.^{or} dos q.^{tos} João Dias da Sylva, como tambem se comprava ouro por preço inferior, intimandosse as pessoas, q' o trazião, para vendelo mais por força, q' por conveniencia. Ordeno, e mando, q' qualquer pessoa, q' haja quintado o seu ouro duas vezes, venha dar p.^{te} ao Prov.^{or} dos quintos, mostrando ser verdade p.^a se lhe mandar satisfazer o q' pagou sem ser obrigado, como tambem o q' tiver queixa do d.^o Sarg.^{to} mor Sebastião Frz', do Escrivão, e Thezoureiro, q' com elle servião o virá delatar ao d.^o Prov.^{or}, p.^a q' participando-me se lhe dê a providencia necessaria, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e nos mais a q' tocar se fixará no Corpo da guarda, e passarão outros deste theor p.^a as Villas de Outù e Sorocava. Dado nesta cidade de São Paulo aos dezanove de M.^o de mil e sete centos, e vinte, e cinco.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



40 39
R.^o de hum bando sobre o socorro q' se manda ao Certão
dos Guayazes

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por haverem chegado noticias de q' o Capp.^m Bm.^{eu} Bueno da Sylva (1), e mais pessoas, q' o acompanharão ao descobrim.^{to} do Certão dos Guayazes; não havião descuberto o ouro, a q' se destinava aquella jornada, e ficar ainda continuando a delligencia, e ser conveniente ao serv.^o de D.^s, e de S. Mag.^o e bem comum desta capp.^{mia} socorrerse aquella tropa, assim com gente, como com Monições, e ter rezoluto mandar socorro ao d.^o Certão; Ordeno, e mando q' todas as pessoas, q' quizerem hir a elle fazer serviço a S. Mag.^o q' D.^s g.^o se ponhão promptas, p.^a hirem na tropa, q' se ha de expedir, e se lhes atenderá por esse serviço, aos requerimentos, q' tiverem, como tambem se dará aos q' forem pobres, polvra, e monição p.^a a d.^a jornada, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{da} nos livros da Secretaria e nos mais a q' tocar se fixará no corpo da guarda; e se passarão outros deste theor p.^a as Villas desta capp.^{mia} Dada nesta cid.^o de S. Paulo ao primr.^o de Abril e Anno de 1725.—O Seeretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

(1) Vide vol. XII, onde vem extensa noticia sobre este notavel paulista.

Reg.^o de hum bando, q' se lançou sobre a confirmação das terras de sesmaria, e se registarem na faz.^a Real

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^o tem ordenado por carta de 23 de Novr.^o de 1698; e por varias ordens, q' se tem expedido as Cappitanias do Brazil, q' todas as pessoas, a quem se derem terras por carta de Data de sesmaria, as mandem confirmar ao Reino pello seu Cons.^o Ultramarino dentro do termo, q' se lhe determinar, e q' não as mandando confirmar, fiquem privadas das ditas terras, e se dem a quem de novo as pedir, ordenando outro sim S. Mag.^o em hú Regimento, q' mandou fazer p.^a as datas das ditas terras, q' todas as q' se passarem neste estado se registem dentro do primeiro anno nos L.^{os} da faz.^a Real de cada húa das cappitanias, em q' se passarem, e q' faltandose a esta condição se hajão as sesmarias por nullas, e se dem a quem as pedir. Ordenando S. Mag.^o haja. nos Livros da fazenda real Tombo de todas as terras, q' se tiverem dado aos seus vassalos, e que p.^a este effeito se demarquem as terras, q' se derem a cada hum, e q' estas medições se lancem nos Livros da faz.^a Real, p.^a se saber, o que cada hum tem, e juntam.^{te} as terras, q' ficam fora das demarcações, p.^a se poderem dar a quem as cultive, e se atalhar o prejuizo de estarem sem cultura, por não se saber o q' a cada hum pertence sem se fazer a demarcação, q' deve de ter seu effeito no termo q' se lhe declara nas sesmarias, e por q' das q' se tem passado por este Governo com a obrigação



de se mandarem confirmar por S. Mag.^e, e de se registarem se achão a mayor p.^o sem confirmação, nem registo nos Livros da faz.^a Real da praça de Santos, como consta por requerim.^{to} do Escrivão della faltandose as condições com q' se lhe dão. Ordeno, e mando que todas as pessoas, desta capp.^{nia} a quem se tiverem dado, e derem daqui em diante terras por carta de Data de Sesmaria as mandem confirmar por S. Mag.^{de} pello seu Cons.^o Ultram.^o dentro do termo de çous annos, e registrar nos L.^{os} de fazenda Real da praça de S.^{tos} na forma q' o d.^o S.^{nr} manda, e não o fazendo no termo q' se lhe detremina, se haverão por nullas as sesmarias e se darão as terras, a quem as pedir ou dennciar como o d.^o S.^{nr} ordena em suas reaes ordens; e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandey lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^e, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretaria deste Governo, nos da Camr.^a, Ouvidoria geral e fazenda Real da praça de S.^{tos} se fixará no corpo da guarda e se passarão outros deste theor p.^a as mais Villas desta capp.^{nia} Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 6 de Abril de 1725. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

42

Reg.^o de húa ordem, que se mandou ao Prov.^{or} da faz.^a

Por ser percizo arematar-se o assento da farinha, p.^a os soldados, como se estilla em cada anno,



e me representar o Prov.^{or} da fazenda Real desta Cappitania, q' serve de Vedor geral, ser conveniente, q' se dê o socorro aos d.^{os} Soldados pella medida antiga, pois se lhe não diminue a data de cada hum, e pella nova tem prejuizo a Real fazenda, por q' dando a por ella o assentista, á rematará por mayor preço respeitando ao acrescimo por esta rezão, e pella representação, q' me fes o d.^o Prov.^{or} da faz.^a Real lhe ordeno, q' quando se arematar o assento da farinha ao assentista o faça com esta declaração, visto ser em utilidade da Real fazenda, advertindo que esta ordem se entende só com os assentistas que arematarê este contracto, e não com o povo. São Paulo 10 de Abril de 1725.—*Rubrica.*

Por haver encarregado ao Capp.^m Mor Regente da V.^a de Sorocaba Gabriel Antunes Maciel (1), húa deligencia importante ao serviço de S. Mag.^{de} e ser percizo p.^a se poder conseguir como lhe ordeno andar com algúa prevenção, e trazer consigo aquellas pessoas, q' lhe forem necessr.^{as} o poderá fazer, e quando necessite, de q' levem armas, os q' o acompanharem não sendo pistollas, nem das curtas os Juizes ordinarios lho não encontrarão advertindo q' não uzará das ditas armas, p.^a offender ninguem,

(1) Vide annexo E.



mas sim p.^a se deffender se lhe rezistirem na occa-
zião q' fizer a deligencia de q' está encarregado.
São Paulo 17 de Abril de 1725.—*Rubrica, etc.*

43

Reg.^o de hnm bando s.^e q.^m for p.^a Cuyaba

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conve-
niente saber-se as pessoas, q' na monção deste prez.^{te}
anno, passão as novas Minas do Cuyabá, ordeno, e
mando q' todas as pessoas, q' houverem de fazer
a dita jornada, fação petição declarando nella as
pessoas, q' levão em sua comp.^a, como tambem os
escravos, p.^a se lhe despacharem por esta Secretr.^a
como he estillo, e os capp.^{es} mores das villas desta
capp.^{nia} farão lista de todas as pessoas, q' forem da
sua jurisdição p.^a as d.^{as} Minas as quaes remeterão
a esta Secretr.^a, e p.^a q' a todos seja presente e
não possuão allegar ignorancia, mandei lançar este
bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas
publicas della e depois de reg.^{do} nas p.^{tes} a q' tocar
se fixará no Çorpo da Guarda. Dado nesta cid.^o de
São Paulo aos 13 dias de Mayo de 1725.—O Se-
cretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Ce-
zar de Menezes.*



Em 15 de Mayo de 1725 se passou ordem ao Thezr.^o dos novos dir.^{tos} Joseph Alz' Torres p.^a dar 48\$ rs. ao Ajudante M.^{et} Dias p.^a levar ao Rio tres arrobas, e cem outavas de q.^{tos} do ouro do Cuyabâ, e senão registou por falta de tempo; etc.

47

Reg.^o de hum bando q' se lançou p.^a partirem as Tropas p.^a Cuyaba,
e se despacharem

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Todas as pessoas digo Todas as tropas q' nesta monção houverem de passar a Cuyabâ, estando promptas, poderão seguir viagem, sem ser necessario esperarem por mym, advertindo q' desta cid.^o a não seguirá pessoa algúa sem primeiro ser despachada nesta Secretr.^a, e dos q' se acharem nas villas p.^a seguirem a d.^a viagem, farão os capp.^{es} mores dellas listas p.^a se remeterem a esta Secretr.^a, e constando q' as d.^{as} minas passa mulher de suspeita, será degradada p.^a a Nova Colonia e preza aonde quer que for achada, como tambem q.^m a levar em sua companhia, e quem quizer levar sua mulher propria o poderá fazer sem se lhe por impedimento algum, e p.^a q' chegue a noticia de todos e não possam allegar ignorancia, se lançará, e publicará este bando na praça e ruas publicas desta cidade, e depois se

remeterá as V.^{as} de Outú, e Sorocava, donde se publicará a som de ex.^{as} na forma do estillo, e depois de reg.^o nos L.^{os} das Camr.^{as} se remeterão certidões a esta Secretr.^a Dado na cid.^e de São Paulo aos 25 de Mayo de 1725. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

44

Reg.^o de hum bando, S.^e o sal q' se ha de repartir com os moradores desta cid.^e, e sua com.^{ca}

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' a mayor p.^{te} dos mor.^{es} desta cid.^e e sua com.^{ca} se achão com a falta de Sal, p.^a o gasto da sua caza (1), por se não haverem remediado, como q' lhe mandei repartir, quando estive na Villa de Santos: Ordeno, e mando q' todos os mor.^{es} q' quizerem sal p.^a fornecim.^{to} de suas casas, fação petição p.^a se lhe darem os alqueires de q' necessitão por repartição, levando ordem desta Secretaria p.^a se lhe dar pello preço do contrato na Villa de S.^{tos} e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este

(1) Esta falta de sal foi-se augmentando sempre e tornou-se uma verdadeira miseria, uma calamidade publica por mais de 170 annos ! Diz a tradição que a caristia do sal foi que trouxe a invenção da *cangica* e a sua vulgarisação entre os paulistas, que tanto uzo fazem della ate hoje.

(N. da R.)



bando, que se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nesta Secretr.^a e nos L.^{os} da Camr.^a se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de S. P.¹ aos 4 de Junho de 1725. — O Secr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. —
R.^o Cezar de Menezes.

Em 17 de Mayo de 1725 se passou ordem ao Thezr.^o dos novos direitos Joseph Alz' Torres para dar ao Alferes M.^{el} Antunes 26\$080.

Em 11 de Junho de 1725 se passou ordem ao d.^o Thezr.^o p.^a dar ao Alferes M.^{el} Antunes como consta do rol, q' está nesta Secretr.^a 54\$560.



45

Reg.^o de húa ordem q' foi ao Juis ordi.^{ro} sobre os novos direitos dos off.^{es}.

O Juis ordinario desta cidade Thomé Alz' entregará a hum dos Tabaliões desta cidade, q' julgar mais capás, hum livro, q' serve na ouvidoria geral, de se carregarem os novos direitos, q' pagão os servintuarios dos officios desta capp.^{nia}, p.^a q' o d.^o Tabalião, o tenha em seu poder, e vá carregando os novos direitos, q' forão pagando os servintuarios dos d.^{os} off.^{es} passando a certidão do q' carregar nos conhecimentos, ou recibos dos Thezr.^{os} dos novos direitos, e em se nomeando Escrivão da Ouvidoria g.^{al} se lhe tornará a entregar o d.^o Livro.— São Paulo 26 de Junho de 1725.— *Rubrica.*

46

Reg.^o do Reg.^{to} q' se mandou a Sebastião Fz. do Rego p.^a cobrar os quintos do ouro q' vier este anno do Cuyaba

Está reg.^{do} neste L.^o de fls. 53 the fls. 54 tirou-se-lhe o Cap.^o 4.^o q' não foi necessr.^o, e em seu lugar se lhe acrescentou o seguinte (1):

(1) Este regimento é o mesmo que Rodrigo Cezar mandou applicar em Ytú para a cobrança dos quintos do ouro vindo de Cuyabá; está já transcripto acima, traz a data de 16 de Agosto de 1724 e contem 9 artigos. (pg. 35 a 38)

(N. da R.)



Poderá elleger Escrivão, e Thezoureiro, e tam-
bem levar Pilotos q' lhe forem necessarios, pagan-
do-se-lhe o q' for justo, e todo o q' repugnar acom-
panhar o d.º Prov.ºr o prenderá, e me dará p.º p.º
ser castigado como merecer. E por não conter mais
nada ficou servindo com esta declaração, e o q' se
fes com a data de 10 de Julho de 1725.

Rebello.

47

Reg.º do Regim.ºto q' se deu ao Prov.ºr dos quintos reaes das Minas
de Paranampnema Ant.º da Cunha de Abren

CAPITULO I

R.º Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q'
os novos descobrimentos das Minas de Parana-
pnema, se achão com bastantes pessoas, q' tem con-
corrido a minerar, e ser conveniente ao serviço de
S. Mag.º o procurarse com o mayor zello, a areca-
dação dos reaes quintos, q' se devem pagar ao d.º
Snr', houve por bem nomear hum Prov.ºr, p.º as
ditas minas, p.º tratar da d.º cobrança, e de tudo o
mais q' pertencer a fazenda real, ao qual mandei
fazer este regimento que hade guardar em q.º eu o
houver por bem, e S. Mag.º q' D.º g.º não mandar
o contr.º, como tambem fará oservar o d.º Prov.ºr,
Guardamor, e os mais officiaes de justiça, fazenda,
e guerra, q' houver nas ditas Minas o Regimento

dos Superintendentes, e guardas mores, q' mandei entregar ao d.^o Prov.^{or}, q' vay asinado pello Secretr.^o deste Governo Gervasio Leyte Rebello em que S. Mag.^e ordena, o q' se deve praticar, e se observará juntam.^{te} tudo o q' nesse vay disposto, no q' não emconstrar o sobre d.^o regim.^{to} dos Guarda mores, e Superintendentes;

1.^o

Terá o d.^o Prov.^{or} hum Livro, q' lhe mandei entregar, numerado, e rubricado por Luiz de Mello da Sylva Conselheiro do Cons.^o Ultram.^o o qual servirá p.^a se fazerem os termos, dos quintos, q' se cobrarem nas ditas Minas, assim do ouro, que dellas sahir, como do gado q' nellas entrar, e cargas de seco, e molhado, cujos termos serão feitos pello Escrivão do d.^o Prov.^{or}, q' deve ser pessoa expediente, q' nomeará o d.^o Prov.^{or} q' virá, ou mandará a esta Secretaria tirar provizão.

2.^o

Toda a pessoa, ou mineiro, q' fizer novo descobrimento de Ouro será Guarda mor das Minas q' se descobrirem, e como tal fará as repartições das datas, guardando inviolavelmente o que dispoem o regimento das datas, p.^a que haja igualdade na repartição.

3.^o

Terá o d.^o Prov.^{or} dos quintos, grande cuidado p.^a q' não saya das ditas Minas pessoa algúa sem quintar o ouro q' trazer, e do q' trouxerem quintado virá com guia asinada pelo d.^o Provedor, que



virão apresentar nesta Cidade na caza dos quintos, p.^a se lhe fundir e marcar com as armas reaes, na forma do bando q' mandei lançar sobre este particular, em virtude das ordens de S. Mag.^o q' D.^s g.^o, e na carta de guia se declarará as folhas do Livro em q' se fes o termo, quando pagarão os quintos, e o Provedor fará publico este cap.^o p.^a q' conste a todos.

4.^o

Não entrarão nas ditas Minas cabeças de gado, nem cargas de seco, ou molhado, sem pagarem quintos, assim como se pratica nas Minas geraes, e de tudo o que se pagar se fará termo declarando quem paga, de q', quanto, e em q' dia, mes, e anno, com toda a clareza necessaria.

5.^o

De todos os descobrimentos novos, q' se fizerem, e particulares que de novo se offercerem nas ditas Minas, me dará conta o d.^o Provedor com toda a miudeza, p.^a me constar, e detreminar, o que for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^{de}

6.^o

Como no Regimento dos superintendentes, e guardas mores está prohibido, q' os officiaes de justiça, e fazenda não possam Minerar e se lhes arbitrou ordenado, foi S. Mag.^o depois servido mandar declarar, q' podessem minerar todos, e se lhe não desse ordenado da sua real fazenda, e asim ficou Livre o poderem todos Minerar, e se pratica nas



Minas geraes, e se deve observar o mesmo em todas as que houver nesta Cappitania.

7.º

E por q' os Ministros, e mais pessoas, q' são occupadas na arrecadação da fazenda real, tem jurisdicção p.^a fazerem todas as delligencias, e averiguações, q' forem uteis, e convenientes, p.^a se atalharem os descaminhos q' costuma haver, e esperar do Provedor dos quintos, Ant.^o da Cunha de Abreu, a q.^m tenho nomeado p.^a as ditas minas de Paranampanema, se haja com todo o zello, desempenhando a grande confiança, q' faço da sua pessoa, e honra do nascimento; E este Regim.^{to} se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o e no q' servir de arrecadação nas ditas Minas p.^a a todo o tempo constar do q' por elle se manda praticar e se poderem castigar os q' faltarem a sua observancia. Dado nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mes de Julho e Anno de mil e setecentos, e vinte, e cinco.—O Secretario do Governo Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

47

Reg.^o de hum bando q' se lançon nas Villas de Outu, e Sorocaba, e na Villa de Parnahiba sobre o q' levarão os off.^{es} q' forão a cobrança dos q.^{tos} reaes do ouro q' veyo do Cnyaba.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' digo, etc. Por se me representar q' nas oc-



caziões em q' o Sarg.^{to} mor Sebastião Fernandes do Rego se achou emcarregado da cobrança dos reaes quintos das Minas do Cuyabá, q' assim elle como, o q' servia de Thezoureiro, e Escrivão, leva-vão duas outavas de ouro a q.^m tinha pago os q.^{tos} dizendo era pello seu trabalho, e ser percizo averiguar, e saber a verdade (1), ordeno. e mando q' toda a pessoa a quem se' levou algúa outava de ouro, depois de ter pago os reaes quintos o mostre com verdade, p.^a se lhe mandar satisfazer a cada hum da fazenda do d.^o Sargento mor ou de q.^m constar recebeu o q' se me representou: E para q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça das Villas de Outi, e Sorocava, e se passou outro p.^a a V.^a de Parnahiba do mesmo theor, q' depois de publicado, e reg.^{do} nos L.^{os} das Camr.^{as} das d.^{as} Villas, e se remeterem certidões a Secretr.^a deste Governo se fixarão nos lugares mais publicos. Dado na cid.^e de São Paulo aos 11 de Agosto e Anno de 1725.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

47

Reg.^o de hñ bando sobre os hexigentos desta cid.^e

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Sem embargo de haver mandado lançar bandos, e ter dado toda a

(1) Começam a apparecer as ladroeiras do *confidente* e conselheiro intimo do Capitão-General; outras apparecerão mais tarde.
(N. da R.)

providencia p.^a q' o contagio das hexas q' se experimenta nesta cidade, não fosse em crescimento, e ver q' na mayor p.^{te} das ruas della se achão enfermos do mesmo mal de que se segue prejuizo grave ao bem comum, e p.^a o evitar ordeno, e mando que todos os cirurgiões, q' se achão nesta cidade. dem conta cada hũ dos doentes, q' curão do d.^o contagio, e q.^{tos} tem cada caza, p.^a q' do dia de hoje por diante não recebem mais algum, sob pena de q' fazendo o contr.^o terem seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e pagarem quarenta mil rs. p.^a os doentes pobres, q' padecerem o d.^o contagio, e para q' tenham donde se recolherem, com toda a comodidade se tomarão cazas na rua da boa Vista, separadas p.^a mulheres, homẽs brancos, e p.^a negros, p.^a honde se hirão conduzindo assim q' forem adoecendo, assim os desta cid.^e, como os q' vierem de fora della, advertindo q' os q' se achão enfermos, se conservarão nas mesmas cazas, em q' estão, até de todo sararem, por lhe não prejudicar a mudança as suas vidas, e da mesma sorte se conservarão os doentes, q' se acharem p.^a a p.^{te} do Carmo, até sararem com declaração, q' não hirão mais p.^a aquella p.^{te}, e só hirão p.^a as cazas, q' novam.^{te} se lhe destinão, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se lançará este bando nas ruas publicas desta cid.^e, e depois de reg.^o nos Livros da Secretr.^a deste Governo e nos da Camara se fixará no Corpo da guarda. Dado na Cidade de São Paulo aos 3 de Setr.^o de 1725.
—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



50

Reg.^o de hum bando sobre se poder mandar gados
p.^a as Minas do Cuyabá, e levar da Vacaria

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao real serviço de V. Mag.^o q' D.^s g.^o, e' ao augm.^{to} das novas Minas do Cuyabá, meter se nellas gados vacuus p.^a sustento dos Mineiros, e mais pessoas, q' se acharem naquelle descobrimento, de q' tambem resultará grande conveniencia aos moradores desta capp.^{nia}, q' os quizerem mandar, ou levar, p.^a as d.^{as} Minas do Cuyabá, e por me constar, q' nesta dita capp.^{nia} ha varios moradores, q' tem curraes de gado no Certão da Villa de Curitiba desta Comarea. donde se podem conduzir, p.^a as ditas Minas de q' lhe resultarão grandes utilidades, o poderá fazer toda a pessoa q' quizer no tempo q' lhe parecer mais oportuno, e tambem poderá a Mançar, e conduzir de paragem chamada *Vacaria* (1) gados, p.^a as ditas Minas sem se lhe pôr impedimento algum, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^o, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretr.^a, e Camr.^a se fixará no Corpo da guarda. Dada nesta cid.^o de São Paulo aos outo dias do mes de Novembro de 1725.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

(1) Vaccaria de Matto-Grosso, região da margem ^{alineta} esquerda do rio Paraná, tendo ao norte o Rio Pardo, e ao sul o Yguatemy. Havia allí grande quantidade de gado selvagem, que deu o nome à região. Nos volumes referentes ao Yguatemy se faz frequente menção das campanhas da Vaccaria. (N. da R.)



51

Reg.^o do Regim.^{to} q' levou p.^a Pernagoá o Dr. Ant.^o Alz.[']
Lanhas Peixoto (1) Ouv.^{or} geral daq.^{la} Com.^{ca}

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao real serv.^o de S. Mag.^o q' D.^s g.^o, dar se expedição a varias deligencias, nas Villas da Costa do mar da jurisdicção deste Governo q' ficão na Comarca de Pernagoá de q' he primeiro Ouv.^{or} g.^{al} o D.^r Antonio Alz' Lanhas Peixoto, nomeado no d.^o lugar, pello mesmo S.^r, q' desanexou desta Com.^{ca} de São Paulo. Ordeno ao d.^o Menistro, q' logo q' passar a d.^a Com.^{ca} faça executar todos os cap.^{os} de q' abayxo se fas menção, por serem todos emcaminhados a bem do real serviço, e augmento da fazenda real desta Cappitania.

Procurará dar todo o calor, p.^a q' se tire o Navio dos piratas q' se perdeu em Pernagoá, ou o cofre q' vinha nelle, cuja delligencia tenho emcarregado a Domingos Carvalho da Cunha, e no q' se for tirando haverá toda a arrecadação e se fará inventario.

Procurará não corra ouro em pó do q' se tirar nas Lavras antigas, como tambem de qualquer descobrim.^{to}, que se fizer na sua Comarca, e q' os reaes quintos se paguem promptam.^{to} sem descaminho algum, vindo se fundir a esta cidade, como tenho ordenado.

Procurará tomar conhecim.^{to} da descompostura

(1) Vide annexo-F.

q' se fes ao D.^r Carvalho da Cunha, p.^a castigar como entender a quem ficar culpado.

Procurará não deixar sahir farinha p.^a fora, sem primeiro lhe constar, q' está fornecido o assento da guarnição da praça de Santos.

Procurará demarcar as terras donde houver Sesmarias, p.^a q' não excedão as q' S. Mag.^e manda dar a cada hum, e as q' fora da demarcação se possão dar novam.^{te} a quem as cultive na forma da ordem real de 3 de M.^{co} de 1704.

Procurará dar-me p.^{te} promptam.^{te} de qualq.^r particular q' se offerecer e importar ao real serviço, p.^a se lhe dar a providencia necessaria.

Procurará examinar se andão Soldados fugidos assim da praça de S.^{tos} como da Nova Colonia, e do Rio de Janr.^o, e os remeterá com segurança a praça de S.^{tos}, declarando donde são.

Procurará cobrar o q' deve de novos direitos e terça p.^{te} o Tabalião actual de Pernagoá Manoel Per.^a do O', como tambem os mais servintuarios dos off.^{os} das Villas da Sua Comarca, fazendo-se-lhe a conta conforme as suas avaliações, desde o tempo em q' novam.^{te} se fizerão por ordem de S. Mag.^e não consentindo sirvão sem provizão do d.^o Sr, ou desta Secretaria, pello prejuizo q' se segue a real fazenda, em se não pagarem os novos direitos, e terça parte.

Procurará saber do Capp.^m mor da V.^a da Laguna, Fran.^{co} de Brito Peixoto o q' tem obrado sobre a povoação do Rio gr.^{de} de S. Pedro, como lhe ordenei, e se o descobrimento do ouro de q' me deu parte está adiantado, como tambem a amizade com os Indios Minuanes p.^a húas, e outras cauzas concorrerá o D.^r Ouv.^{or} g.^{al} com o q' puder dando-



me p.^{te} p.^a q' se consiga por ser tudo a bem do real serviço.

Procurará saber se os Capp.^{es} mores das Villas da sua Comarca Tem acabado cada hum dellos o Seu trienio porq' são providos, e tendo completo o tempo os suspenderá, e lhe tirará a rezidencia, como S. Mag.^o manda por ordem de vinte, e hum de Julho de 1723 e me dará conta o q' achar nas ditas rezidencias, e de todos os particulares, q' de mais se lhe offerecerem. E este se registará nos L.^{os} da Secretaria deste Gov.^o e nos mais a q' tocar. Dado na cid.^o de São Paulo nos 12 dias de Novembro de 1725. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

52

Reg.^o de hū bando, p.^a os fransteiros, virem declarar p.^a q' Minas
querem hir, de Cuyaba, ou Guayazes

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' nesta cid.^o se achão alguns forausteiros, sem occupação com o designio de passarem as Minas desta capp.^{nia}, e ser conveniente saber-se as pessoas, q' aqui se achão, e tambem as q' vierem daqui em diante, e se pretendem passar as Minas do Cuyabã, para as dos Guayazes, q' novem.^{te} se descobri-
ra Cadeno, e mando q' os foraust.^{os} que aqui se
virem venhão a minha presença p.^a saber a p.^{te}



para onde querem hir e os q' daqui em diante entrarem nesta Cidade, apparecerão perante mym dentro de tres dias, p.^a fazerem a mesma declaração, e os q' faltarem terão o castigo, que eu lhe mandar dar, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della e depois de reg.^o nos Livros da Secretr.^a e da Camará se fixará no corpo da guarda. Dado na Cid.^o de São Paulo aos 30 de Novr.^o de 1725.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

53

R.^o de um bando S.^o tirarem desp.^o as pessoas q' forem p.^a Cuyaba, e não hirem mulheres de suspeita

R.^o Cezar de Menezes, etc.— Por ser conveniente saber-se as pessoas q' na monção deste prez.^{te} anno passão as Minas do Cuyabã; Ordeno, e mando q' todas as pessoas, q' houverem de fazer a dita jornada, fação petição declarando nella, as pessoas, q' levão em sua companhia, como tambem os escravos p.^a se lhe despacharem por esta Secretaria, como he estillo; E os Capp.^{es} mores das Villas desta capp.^{nia} farão lista de todas as pessoas, que forem do seu districto, remetendo-as a esta Secretr.^a, e constando q' as ditas Minas passa mulher de suspeita, será degradada p.^a a Nova Colonia. e preza



aonde quer q' for achada, como tambem quem a levar em sua companhia, e pagará p.^a a fazenda real sessenta mil rs. e havendo denunciante se lhe dará a terça p.^{te}, e se não prohibe q' os homêz cazados possam levar suas mulheres, porq' se lhe não porá impedimento, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se publicará este bando na praça, e ruas p.^{as} desta cidade e depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos tres dias de Março de 1726. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R. Cezar de Menezes.*

A qualquer hora q' o D.^r Ouvidor g.^{al}, ou os Juizes ordinarios pedirem soldados, se lhe darão promptamente, e assim o tenham entendido os Sargentos, e darão parte depois ao official q' estiver de Semana. São Paulo 10 de Fevereiro de 1726.
— *Rubrica, etc.*

54
Reg.^o de hũ bando sobre não partir ninguem p.^a Cuyaba
primeiro q' o Gn.^{al} na monção prez.^{te}

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e não passar as Minas do Cuyabã na monção presente, antes, que eu siga



viagem p.^a as ditas Minas, pessoa de nenhúa qualidade. Ordeno, e mando, q' nenhúa a siga, sem eu primeiro me embarcar q' será em tempo conveniente, p.^a q' senão experimente prejuizo, e a pessoa, ou pessoas, q' fizerem o contrario se lhe confiscará p.^a a fazenda real tudo quanto se lhe achar, e constar q' levava em sua companhia, e emcorrerão na pena de serem degradados para a Nova Colonia por tempo de tres annos, o que se executará sem falencia, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia em tempo algum, mandei lançar este bando q' se publicará na praça, e ruas publicas da cid.^e, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretaria deste Gov.^o passará as Villas de Outù, e Sorocaba, donde se registará, e publicará na forma acostumada, de q' virão certidões p.^a a Secretr.^a deste Gov.^o Dado na Cidade de São Paulo aos 17 dias de Março, e Anno de 1726.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.
—*K.^o Cezar de Menezes.*

R.^o de hum bando p.^a partirem as tropas p.^a as Minas do Cuyaba,
sem embargo do bando assima

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por haver mandado lançar bando, p.^a que todas as pessoas, q' na monção presente, houvessem de seguir viagem p.^a



as novas Minas do Cuyabá, não par tissent p.^a ellas, sem q' eu primeiro me embarcasse p.^a as d.^{as} Minas, e sem embargo de q' as primeiras tropas costumão partir dos ultimos dias de Mayo athe dia de São João, q' he a verdadeira monção, e poderão algúas pessoas, querer tomar mantimentos em algúas roças, q' estejam pello rio abaixo, Ordeno, e mando q' as pessoas q' quizerem hir partindo o possão fazer tendo licença minha, e para as pessoas, e escravos, q' levarem em sua comp.^a na forma q' athe agora se tem praticado porq' de hirem partindo as tropas em estando promptas se segue não ser a viagem tão dilatada, pello embaraço q' poderião exprimentar partindo juntas, e tambem quando eu partir, não servir de embaraço as mais tropas que na monção presente passarem as d.^{as} Minas, e p.^a q' a todos seja presente e possão seguir a sua viagem em estando promptos, mandei lançar este bando, q' se publicará a som de ex.^{as} pellas ruas publicas da V.^a de Outú, e de Sorocaba, registandosse nos Livros das Camaras, e fichandose no lugar mais publico, de q' virá certidão p.^a a Secretaria deste Governo. Dado na Cidade de São Paulo aos nove dias do mes de Abril e Anno de 1726. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. —
Rodrigo Cezar de Menezes.



R.^o de hum bando sobre os indios, e indias, q' se acharem fora dos seus admenistradores apresentarem os desp.os

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por haver mandado lançar hum bando o anno passado p.^a q' todos os Indios, e indias, e oriundas destes q' houvessem servido aos moradores desta capp.^{nia}, e se houvessem livrado da sua administração, viessem a minha presença p.^a huns, e outros, serem mandados p.^a as Aldeas, e prezidios, por se me representar por parte das Camaras desta cid.^o e de algúas Villas desta capp.^{nia} o prejuizo q' se seguia dos d.^{os} bastardos, e bastardas estarem na sua liberdade, e ser conveniente atalhar-se semelhante damno. Ordeno, e mando, q' todos os indios, e indias, bastardos, e bastardas, q' se acharem nesta cappitania em sua liberdade venhão a minha presença apresentar as sentenças, ou desp.^{os} porq' estiverem livres em termo de tres dias, os q' estiverê nesta cid.^o e seu dstricto, e os q' estiverem nas Villas desta capp.^{nia} em outo dias, com cominação de q' o q' não vier terá dous mezes de prizão na cadea da Villa de S.^{tos} e o morador, ou forausteiro, de qualquer estado, q' seja, q' o tiver em sua caza, ou roça, ou levar p.^a quaesquer Minas sem licença minha, terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e pagará p.^a a fazenda real cem mil rs., e havendo denunciante o fará em segredo e se lhe dará a tersa parte, e p.^a q' chegue a not.^a de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta Cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos Livros da Secretr.^a e

Cam.^{ra} se fixará no corpo da guarda: Dado na Cidade de São Paulo aos 21 de Abril e Anno de 1726. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

57
R.^o de hum bando sobre os fraustr.^{os} q' estiverem nesta cid.^e
p.^a hirem a Cuyaba virem a esta Secretr.^a

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Todos os forasteiros q' se acharem nesta cid.^e p.^a partirem na monção prez.^{te} p.^a as novas Minas do Cuyabâ, virão a minha presença amenhaa quinta fr.^a q' se contão vinte, e cinco do corrente pellas quatro horas da tarde, e os q' não vierem serão castigados, como for conveniente, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade; e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} se fixará no corpo da guarda. Dado na cidade de São Paulo aos 24 de Abril e Anno de mil setecentos, e vinte e seis. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hum bando sobre os Serventuarios dos off.^{os}
não pagarem terça p.^{te} do seu rendimento

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por haver posto na real presença de S. Mag.^o q' D.^s g.^o o lemitado rendim.^{to} dos off.^{os} de justiça, e faz.^a desta capp.^{nia} e de não haver pessoas q' os quizessem servir com a obrigação de pagarem p.^a a real fazenda a terça parte do seu rendim.^{to} e o prejuizo q' as partes se seguia de não haver servintuarios. Foy o d.^o S.^o servido mandar por resolução de vinte e sete de Janeiro do presente anno, q' os off.^{os} q' não renderem mais de duzentos mil rs. se lhes não tirem tersas partes, dos seus rendimentos, e q' só as paguem, os q' excederem a quantia de duzentos mil rs., e porq' da real detreminação se segue conveniencia aos servintuarios dos off.^{os} desta Cappitania por ficarem aliviados da pena q' lhe estava imposta por ordem do mesmo S.^o mandei publicar este bando, p.^a q' a todos seja presente, o qual se lançará na praça desta Cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Camara, Ouvidoria g.^{al} e Livros das terças partes se fixará no Corpo da Guarda. Dado na cidade de São Paulo aos cinco dias do mes de Mayo, e Anno de mil e setecentos, e vinte e seis. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hñ bando p.^a as pessoas q' tiverem terras no Caminho
q' vay de Jundiahý p.^a os Guayazes apresentarem os tit.^{os}

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por ser conv.^{to} ao real serv.^o de S. Mag.^e q' D.^s g.^e saber-se com individuação, todas as pessoas, q' tem terras no caminho dos Guayazes, principiando da entrada do mato, da V.^a de Jundiahý, por diante athe o descobrimento q' fez o Capp.^m Br.^{en} Bueno da Silva, Ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualq.^r estado, e condição q' sejam, q' no d.^o caminho tiverem terras apresentem os tit.^{os} ou papeis por q' lhe pertencerem na Secretr.^a deste Governo, no termo de dez dias, q' terão principio no dia da publicação deste, p.^a se verem e determinarem, como for conveniente, com cominação de q' não o apresentando no refferido termo se haverem por de nenhum vigor, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará este bando na praça, e ruas publicas desta cidade, e na Villa de Jundiahý a som de ex.^{as}, e depois se registará nos L.^{os} da Camara da dita Villa, de q' virá certidão p.^a a Secretr.^a deste Governo, e este se fixará na dita Villa em lugar publico. Dado na cid.^e de São Paulo aos dezanove de Mayo de 1726. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.
— *Rodrigo Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hum Regim.^{to} q' se deixou a D.^{os} Roiz da Fon.^{ca} Leme
emq.^{to} durar a auzencia do G.^{or.} e Capp.^m Gn.^{al}

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me ser percizo passar as Minas do Cuyabã em observancia das reaes ordens de S. Mag.^e q' D.^s g.^e e estabelecer a melhor forma de Gov.^o das pessoas, q' nellas se achão, e augmentar aquelles descobrimentos, p.^a q' a real fazenda tenha aquelles acrescimos, q' com tanto zello tenho procurado, depois q' entrei a governar esta capp.^{nia} e ser necessario ficar nesta cidade húa pessoa, emquanto, durar a minha auzencia em quem concorrão, capacidade. resp.^{to}, e experiencia, p.^a dar expedição às delligencias, q' lhe deixo emcarregadas nesta ordem em forma de regimento, e tendo concideração a q' estes requez.^{tos} se achão na pessoa do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme (1) houve por bem de o nomear, p.^a q' durante a minha auzencia, faça observar todas as ordens, q' lhe deixar, e o q' neste papel se declara. Cuja incumbencia terá durante o impedim.^{to} do Capp.^m mor José de Goes de Moraes.

1.^o

Em primeiro lugar terá grande cuidado em q' se observem os meus bandos principalmente os que se lançarão sobre os Carijós, q' se livrarem da ame-

(1) Vide annexo G.

(N. da R.)



nistração, em q' athe agora estiverão, remetendo os prezos a praça de Santos p.^a se lhe sentar praça de soldados.

2.º

Os reaes q.^{tos} do ouro q' vierem das Minas desta capp.^{nia} se remeterão a S. Mag.^o q' D.^s g.^o mandandosse por terra ao Rio de Janeiro por pessoa segura a entregar ao Provedor da fazenda Real do Rio de Janr.^o avizando-se-lhe, o q' se remete, e do q' for se passará conhecimento em forma ao Thezr.^o do q' entregar, e com o q' vier do Rio se desobrigará a pessoa q' o houver levado, e p.^a esta deligencia se darão indios das Aldeas.

3.º

Mandarà listas das pessoas, q' estiverem servindo officios nesta cid.^o e nas Villas desta cappitania, p.^a se lhe mandarem as provizões, p.^a q' assim não pare o curso dos negocios das p.^{tes} e se cobrem os novos direitos que pertencem a fazenda real.

4.º

Terá muito particular cuidado no socego dos povos, evitando toda a ocazião de discordias, porq' do contrario se seguem todas as dezordens q' muitas vezes se experimentão.

5.º

Não entregará a pessoa nenhúa de qualq.^r grão ou pozição o governo q' lhe deixo encarregado, sem ordem de S. Mag.^o, do V. Rey, ou minha.



6.º

Procurará se augmentem, e cobrem os reaes quintos do ouro de Paranapanema, e se remeterão sempre p.^a o Reino com deviza, e separação dos mais das Minas desta Cappitania.

7.º

Terá particular cuidado em conservar os indios das Aldeas desta Capp.^{nia}, não consentindo em q' passem as Minas geraes nem se afastem das ditas Aldeas, p.^a onde seja difficultozo o valer-se delles, quando forem necessarios p.^a o serviço real.

8.º

Fará todo o possivel p.^a q' se abra, e conclua, a abertura do caminho, q' se abre por terra, p.^a a Cidade do Rio de Janeiro, avizando ao Capp.^m mor Domingos Antunes Filho, e mais socios q' em o tendo a certo, mandem tirar as Sesmarias das terras que nelle se lhe prometerão.

9.º

Sucedendo qualquer cazo, q' se faça preciso dar-se-me p.^{to} o fará com a brevidade possivel, fazendo-me presente todos os particulares deste governo para determinar o q' for necessario.

10.º

As cartas que vierem de S. Mag.^o como tambem as particulares, q' me vierem do Reino, ou de outra



qualquer p.^{te} m'as fará remeter com toda a segurança p.^a q' se não dezemcaminhem.

11.º

Offerecendoce algum negocio, q' necessite de remedio prompto se dará conta ao V. Rey do Estado com toda a individuação, e se executará tudo o q' elle detreminar, e me dará tambem conta de húa e outra cousa.

12.º

Não se consentirá por nenhum cazo q' assista nesta Cidade nem na sua Capp.^{nia} Vicente Roiz Costa assim como tenho ordenado.

13.º

Será castigado exemplarmente toda aquella pessoa q' procurar, ou concorrer p.^a a inquietação do povo desta Cidade, e das Villas desta Cappitania.

14.º

Ter-se-ha grande cuidado em se fazerem respeitar a justiça e dar-se-lhe-ha toda a ajuda necessaria p.^a a execução das deligencias do Serviço de S. Mag.^e

15.º

Terá particular cuidado em q' se guarde todo o resp.^{to}, e veneração assim as pessoas Ecleziasticas, como as Relligiões desta Capp.^{nia}

#



16.º

Não consentirá passe Relligiozo algum as Minas desta Capp.^{nia} sem licença de S. Mag.º por ser prohibido pello d.º S.º entrem ou assistão nellas.

17.º

Não deixará passar as Minas desta Capp.^{nia} qualq.º pessoa que constar he criminoza, ou for com fazenda alheia, e negros furtados.

18.º

Tambem não deixará passar as ditas Minas Estrangeiros de qualquer nação, q' sejão, só trazendo licença expressa do S. Mag.º

19.º

As cartas q' eu mandar do Cuyabá p.^a S. Mag.º, se remeterão com toda a segurança ao Rio de Janeiro a entregar ao Gov.^{or} daquella Capp.^{nia} e virá certidão do Secretr.º daquelle Governo, de q' se remeterão p.^a o Reino nos Comboyos.

20.º

Todo o ouro q' vier das Minas do Cuyabá digo das Minas de Goyazes, pertensente aos reaes q.^{tos} de S. Mag.º se remeterão p.^a o Rn.º com o mais, com deviza, e Letreiro Separado.



21.º

Sendo necessario por algum incidente socorro na praça de S.^{to}s, se fará hir promptamente, atalhando-se com a brevidade, os prejuizos q' consigo trazem as demoras em semelhantes particulares.

22.º

Pello q' toca ao Governo das ordenanças desta capp.^{nia}, fica regim.^{to} p.^a o Governarem, registado nos L.^{os} da Camara desta Cidade e nos das Villas desta Capp.^{nia} e havendo vacaturas de postos da ordenança farão as Camaras as nomeações, e se me remeterão p.^a prover os taes postos, como no dito regimento se declara.

23.º

Por-se-ha todo o Cuidado, em se ter toda aquella atenção devida aos officios do Senado da Camara desta Cid.^e e as mais desta Capp.^{nia} p.^a q' se faça o serviço de S. Mag.^e, e se conservem os povos com quietação.

24.º

Havendo pessoas q' queirão cultivar terras, nesta capp.^{nia}, e seus Certões, de q' se segue utilidade a fazenda real, pello acrescimo dos dizimos, e pertencem tirar Sesmarias, assim destas, como das q' tiverem sem tit.^{os} farão petições comfrontando as passagens, e o quanto pedem, p.^a se me remeterem, e se lhe deferir como for justiça.



25.º

Procurará saber se Domingos Carvalho da Cunha a quem tenho encarregado da deligencia de tirar o cofre do Navio dos Piratas, q' deu a costa na barra da Villa de Pernagoá continua naquella deligencia, e tendo effeito procurará se não dezemcaminhe nada do preciozo, e de tudo o q' houver e se achão asim de diam.^{tes}, e outras quaesq.^r pedras de estimação, dinheiro, ouro e prata, se ha de dar ao D.º Domingos Carvalho da Cunha a tersa p.^{te}, e o mais q' declara húa petição que lhe despachei, p.^a esta deligencia, e de tudo o q' se achar se ha de fazer inventario, p.^a constar a todo o tempo o q' se achou, o q' se deu de premio, e q' ficou p.^a S. Mag.^e q' D.^s g.^e o q' lhe hey por muito recomendado.

26.º

Ficará nesta cidade de destacam.^{to} dose Soldados com hum Sargento q' serão rendidos de quatro em quatro mezes, e lhe assistirá com a farinha e Soldo como he costume, o Sarg.^{to} mor Sebastião Frz' do Rego.

27.º

Sendo necessario p.^a qualq.^r accidente, ou p.^a atalhar algúa dezordem puxar por soldados pagos da praça de S.^{tos} os pedirá ao Gov.^{or} declarando-lhe serem p.^a o serviço de S. Mag.^e, e cazo que D.^s não premita, q' necessite de mayor socorro o pedirá ao Gov.^{or} do Rio de Janeiro na mesma forma,



28.º

Terá guarda a porta de seis, ou quatro Soldados com hum cabo de esquadra, ou sargento, p.^a executarem as ordens q' lhe derem, mandando sempre hum p.^a a porta do Ouvidor g.^{al} e quando por ella lhe for pedida a ajuda de soldados, p.^a delligencias do serviço de S. Mag.^o lhos mandará dar.

29.º

P.^a a condução dos q.^{tos} reaes do ouro q' se mandar por terra, p.^a a cidade do Rio de Janeiro, e p.^a as delligencias do serviço real, e pagamento de alguns proprios q' se mandarem, tirará dinheiro do Thezoureiro dos novos dir.^{tos} e se não gastará este dinheiro senão p.^a as delligencias q' percizam.^{te} forem necessr.^{as}

30.º

Procurará fazer observar a ordem q' tenho passado, p.^a q' o Then.^{te} do M.^o de Campo Gen.^{al} Ant.^o Cardozo dos S.^{tos} não assista nesta Cid.^e por ser prejudicial nella ao sossego publico, antes fará baxallo p.^a a Villa de S.^{tos}, constando-lhe q' entra nesta Cidade, porq' assim emcontra a minha ordem, e não terá exercicio do posto visto haver-lhe mandado por nota no seu asento, p.^a q' não vença soldo, sem ordem de S. Mag.^o a quem tenho dado conta.

31.º

Por ter mandado ao Thenente de M.^o de Campo Gen.^{al} David Marq.^s Per.^a passar a Villa da Laguna a dellig.^{as} do serviço de S. Mag.^o aonde ha de rezidir



por ordem minha athe o mes de Abril do anno q' vem para antão poder vir aparelharse p.^a passar a Cuyabã a executar o seu posto, e antes do d.^o tempo não virá a esta cidade por ser assim conveniente ao real serviço se fará observar inviolavelm.^{to} esta minha ordem, e no cazo q' a encontre, tenho ordenado ao Vedor g.^{al} lhe mande pôr verba no seu assento, p.^a q' não vença soldo, nem se lhe dê mantim.^{to} a seu cavallo, por não comprir o q' lhe mando do serviço de S. Mag.^e pella razão assima d.^a, e por ser prejudicial ao socego publico deste povo, lhe não consentirá o regente assistir nesta cid.^e, e no cazo q' nella apareça, se lhe intimará a minha ordem, e quando falte a dar-lhe comprim.^{to}, se lhe protestará pellos inconvenientes do real serviço, e será mandado prezo p.^a a Villa de Santos por deixar de obdecer as ordens q' a tão bom fim se emcaminhão.

E por q' se não podem antever alguns cazos futuros q' poderão sobrevir não havendo tempo, p.^a q' se me participem por me achar em grande distancia dará conta ao V. Rey do Estado, ou q.^m estiver em seu lugar, p.^a lhe detreminar, o q' ha de fazer, e quando não haja tempo p.^a fazer este avizo e esperar a sua rezolução por ser a demora prejudicial determinará o d.^o Coronel, o q' for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^e esperando da sua capacid.^o e prudencia obre em tudo com aquelle acerto q' se espera da sua pessoa, p.^a q' S. Mag.^e tenha q' lhe agradecer. E este regimento se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.^o, e nos da Camara. Dado na Cidade de São Paulo aos seis dias de Julho e Anno de mil setecentos e vinte e seis. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.

Rodrigo Cezar de Menezes.



Reg.^o de húa ordem q' se mandou a Sebastião Frz' do Rego p.^a dar por conta da fazenda real 800\$ reis ao Ouv.^{or} de Pernagoá Ant.^o Alz' Lanhas.

O Sargento mor Sebastião Frz' do Rego contratador dos dizimos reaes das Minas do Cuyabá, assistirá ao D.^r Ant.^o Alz' Lanhas Peixoto Ouv.^{or} da Comarca de Pernagoá com dous mil cruzados, por conta da fazenda real, q' S. Mag.^o q' D.^s g.^o me ordena faça dar ao d.^o D.^r Ouv.^{or} geral de ajuda de custo, p.^a se preparar p.^a a viagem, q' hade seguir p.^a as Minas do Cuyabá em minha companhia, e esta lhe servirá de sua descarga p.^a as contas q' der ao Prov.^{or} da fazenda real desta cappitania. S. Paulo 13 de Junho de 1726.—*Rubrica.*

Reg.^o de hum bando q' se lançou sobre os Carijós, e bastardos q' se livrarem da administração

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Pello grande prejuizo q' se segue aos moradores desta Cid.^o e povos de toda a cappitania, em sahirem da sua admenistração os indios admenistrados, sendo muito necesarios para o Certão, os q' se livrarão, e livrarem



daqui em diante, não tendo rezão, ou achaque, serão prezos, p.^a serem mandados para os *Batataes* do Certão dos Guayazes, a servirem a S. Mag.^o ou p.^a a povoação do Rio Grande de S. P.^o e Ilha de Santa Catherina, e p.^a as mais p.^{tes} aonde me parecer conveniente p.^a o serviço do d.^o S.^r e assim as bastardas serão mandadas p.^a a Aldea da Conceição da praya, e p.^a a p.^{to} aonde for necessr.^o fazer-se algúa povoação, p.^a evitar de algúa sorte o escandalo com q' vivem em offença de D.^s Os officiaes de guerra desta capp.^{nia} terão particular cuidado em prender todo aquelle q' constar anda pellos bairros, e remetellos a Cadea desta Cidade a minha ordem p.^a hirem servir a S. Mag.^o q' me parecer mais conveniente, e toda a pessoa q' os occultar, ou induzir emcorrera nas penas q' lhe são impostas pellos meus bandos, q' se executarão sem falencia, como tambem nas mais que eu lhe quizer impor, e p.^a que chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei publicar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretaria deste Governo, nos da Camara, e mais p.^{tes} necessr.^{as} se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta Cid.^o de São Paulo aos dezanove dias do mez de Junho e Anno de 1726.—O Secretario Gervasio Leyte o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



Reg.^o de húa Portaria q' se mandou ao Vedor g.^{al} p.^a dar bayxa no soldo ao Then.^{te} de M.^e de Campo Gen.^{al} Ant.^o Cardozo dos S.^{tos}

Por q.^{to} o Then.^{te} de M.^e de Campo Gen.^{al} Antonio Cardozo dos S.^{tos} tem faltado a obrigação do posto q' ocupa por m.^{tas} vezes ixemindosse ultimam.^{to} com pretexto affectado p.^a não acompanhar-me as novas Minas do Cuyabá, havendo-lhe ordenado passa de quatro mezes por carta desta Secretr.^a q' estivesse prompto p.^a na monção prezente o fazer, repetindo-se-lhe proximam.^{te} por duas vezes, o mesmo avizo e finalmente por haver Largado o mesmo bastam digo Largado o bastão dizendo publicam.^{te} depois de passar sem elle pellas ruas publicas desta cidade, não tornaria a pegar-lhe durante o tempo do meu Governo retirando-se para fora della sem me dar p.^{te} havendo juntam.^{te} andado de noute, e de dia com negros armados quebrantando as leys de S. Mag.^e e os meus bandos, com escandalo publico obrando em tudo absoluto, e temerario. Por todas estas rezões ordeno ao Vedor G.^{al} mande ao Escrivão da matricula lhe ponha verba no seu asento, p.^a q' não vença soldo desde o dia da data desta pondo-se-lhe tambem verba no mantim.^{to} do seu cavallo, mandando o d.^o Vedor G.^{al} tomar entrega delle, ou do dinheiro, q' para o comprar se lhe deu, visto o não poder tomar digo poder ter escuzandosse ao real serviço de q' faz tão pouca estimação, e outrosim cobrará o Vedor g.^{al} do d.^o Thenente de M.^e de Campo Gen.^{al} os trezentos mil r.^s q' se lhe derão de ajuda de custo p.^a



a jornada de Cuyabá, visto escuzarse de a fazer, e a verba q' se lhe puzer, se lhe não levantará sem ordem de S. Mag.^o a quem darey conta, e esta portaria da forma q' vai se lançará no seu assento, junto a verba para q' conste a todo o tempo. São Paulo 27 de Junho de 1726.—*Rubrica.*

64

Registo do Regim.^{to} q' se manda p.^a a arrecadação dos q.^{tos}
das Minas de Paranampnema

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Sem embargo de haver mandado dous regim.^{tos} p.^a as Minas de Paranampnema, dando nelles a forma p.^a a arrecadação dos reaes q.^{tos} e se me representar q' nas ditas Minas entrão varios Mantimentos, asim de carnes, como de farinhas de guerra, e outras couzas semelhantes sem pagar quintos, e ser conveniente se cobrem estes, de tudo o q' entrar nas ditas Minas de Paranampnema.

Ordeno ao Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes das d.^{tas} Minas, ou q.^m seu lugar ocupar, q' de todas as cargas de mantim.^{tos} que entrarem nas ditas Minas cobrem quintos respeitandose ao preço q' nas d.^{tas} minas tiverem os d.^{tos} generos.

Tambem não entrará ninguem do porto de Tapetininga p.^a as ditas Minas, sem levar guia, nem virá das ditas minas sem guia.



O Lançamento q' se fizer ha de ser sobre o q' hão de pagar as bateas q' houver nas ditas minas, asim de escravos como de admenistrados, e mais pessoas que trabalharem com bateas, de Loges de fazenda, de Tabernas, de officiaes de officios, de negras de Taboleiros, de gados, de carga, de scco, e molhado, e de mantim.^{to} q' se conduzirem de fora como nesta delligencia se ha de achar como he obrigado; o Provedor dos Quintos, e Cappitão mor Regente das ditas minas farão toda a delligencia, p.^a q' o Orsamento q' novam.^{to} fizer seja avantejado ao q' se fez este anno passado, respeito desse, a grandeza das ditas minas, e quando os Mineiros não augmentem, o q' he rezão, se cobrarão os q.^{tos} nesta Cidade na casa da fundição, cobrandose conforme as ordens de S. Mag.^e

Tendo o Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes, ou o Capp.^m mor Regente occazião urgente, para virem a suas cazas, o poderão fazer deixando cada hum delles em seu lugar, a pessoa que julgarem mais capás para ocupar o seu lugar sem que fique prejudicada a real fazenda (1).

Auzentandosse algúas pessoas das d.^{as} Minas sem pagarem q.^{tos} reaes o Provedor o fará presente ao Capp.^m mor Regente, ou quem ficar em meu lugar, p.^a fazer as cobranças q' forem necessarias.

Sobre as pessoas q' cauzarem algúa perturbação nas d.^{as} Minas, se procederá contra ellas exem-

(1) Em todas estas ordens, portarias e regulamentos não se falla em uma escola, em uma estrada ou qualquer outro melhoramento publico. O augmento da *real fazenda* era o unico objectivo dos Capitães-Generaes e nada bastava para encher os cofres sem fundo do rei João V e seus descendentes.

(N. da R.)



plarm.^{to}, observandose o q' dispoem o regimento dos Superintendentes, e Guardas mores q' mandei p.^a as d.^{as} Minas em q' está disposto tudo o q' for necessario p.^a as d.^{as} Minas.

Por me constar o prejuizo q' se segue aos mineiros de q' os descobridores, q' só descobrirem duas datas se lhe dem, e ter mostrado a experiencia q' algúas pessoas q' fizerão descobrim.^{tos}, delles se aproveitão, hey por bem de revogar a ordem q' passei neste particular em nove de Novembro de mil e setecentos, e vinte, e quatro, e só será Guarda mor daquelle descobrim.^{to} a pessoa q' o descobrir sendo de rendim.^{to}, e sendo capás de se dar a repartição, na forma q' S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} manda no regimento do Superintendente, e guarda mor, fazendose a repartição como nelle se declara, de sorte q' chegue a todos, ainda q' p.^a isso se faça a repartição por palmos, como declara o regim.^{to} dos Guarda mores.

E se neste Regim.^{to}, e nos mais q' tenho mandado, como tambem no de Superintendente e Guarda Mor, faltar alguma clausula q' não va expressada, e se me não poder dar p.^{to} darão conta ao Sr. V. Rey do estado, e farão o q' elle lhe detreminar dando me sempre conta, e espero dos d.^{os} Provedores dos quintos e Capp.^m mor Regente se hajão com zello p.^a q' os reaes q.^{tos} tenham o mayor augmento, e este regim.^{to} se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos dos q.^{tos} das ditas Minas. Dado nesta cidade de São Paulo aos seis dias de Julho de 1726.
— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes,*

65
Reg.^o de hum bando q' se Lançou nestas Minas sobre os negros não venderem ouro, e se lhe não poder comprar

R. Cezar de Menezes, etc.— Por me constar o prejuizo concideravel q' se tem seguido aos moradores destas Minas, q' trazem negros a minerar, e faiscar nellas não entregarem a seus Senhores, e admenistradores todo o ouro, q' tirão, principalm.^{te} algúas folhetas q' achão, vendendoas os mesmos negros como suas aos mercadores taberneiros, e negros forros, q' pella mayor p.^{te} costumão a passallas a outras pessoas q' atendendo só a sua conveniencia, não reparão em comprar semelhante ouro aos d.^{os} escravos, e admenistrados sendo furtado a seus Senhores, e admenistradores, q' como taes lhe pertencem tudo quanto tirão, e p.^a q' daqui em diante se atalhe, e evite este descaminho; Ordeno, e mando q' nenhum morador de qualquer condição e estado q' seja, mercador nem taberneiro, nem outra nenhúa pessoa, possa do dia da data deste em diante, possa comprar ouro, nem folheta delles aos d.^{os} escravos e admenistrados, nem ainda trocar as folhetas por ouro em pó, e menos por fazenda de qualquer genero q' seja e havendo quem emcontre o q' fica disposto perderá todo o ouro que asim comprar, p.^a o Sr. do escravo ou admenistrador de quem o tiver vendido, e pagará mais outro tanto ouro p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante fará a denuncia em segredo se lhe parecer e se lhe dará a tersa p.^{te} do q' pertencer a faz.^a real, e alem desta pena terá o comprador seis mezes de prizão em



ferros, e o vendedor *quatrocentos assoutes pellas ruas publicas deste Arrayal* (1), e outro sim não poderão os negros forros, e negras forras, comprar, nem vender o d.^o ouro e folhetas, e constando q' o fizerão emcorrerão na restituição q' fica declarada e na pena dos asoutes, e hirão p.^a povoado prezos, sem poderem tornar a estas Minas, e porq' tambem me consta q' alguns dos d.^{os} negros q' costumão minerar são maltratados de seus Senhores, e adme-nistradores, de que poderá nascer o dezemeaminha-rem alguns o ouro q' tirão p.^a remirem sua vexa-ção, ordeno outro sim q' os Senhores dos d.^{os} mi-neiros, lhe assistão com o mantim.^{to} e vestuario ne-cessr.^o p.^a se lhe atalharem as occaziões de furta-rem, e serem castigados com razão quando o fação, e não fazendo os Senhores q' aqui se lhe adverte se terá com elles admostração conveniente, e p.^a q' a todos conste o q' neste bando se manda que se ha de observar inviolavelm.^{to} se publicará a Som de ex.^{as} pellas ruas publicas deste Arrayal, e de- pois de reg.^o nesta Secretr.^a, Ouvidoria, Superinten- dencia g.^{al}, Camara, e fazenda real se fixará no Corpo da guarda e darão os Senhores p.^{te} do q' elle contém a seus escravos tirando as copias se lhe parecer. Dado no Arrayal do Sr. Bom Jesus do Cuyabá, aos dous dias de Dezembro e Anno de de 1726.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes, etc.*

(1) Rodrigo Cezar tinha chegado em Cuyabá a 16 de No- vembro de 1726; lá demorou-se anno e meio e quando voltou já não era Capitão General de S. Paulo, tendo sido substituido por Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que governou de 1727 a 1732.



Nota.—Não teve effeito este bando, e se revogou por hum despacho q' se pos em húa petição q' fizeram os mercadores, e Taberneiros dos Arrayaes destas Minas, etc.—*Rebello.*

66

Reg.^o de hñ bando sobre os negros fugidos e se assontarem os q' forem rebeldes

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' nestas Minas andão alguns negros fugidos a seus Senhores, e q' se não restituem por haverem alguns moradores q' os recolhem em suas cazas, e roças de q' se segue concideravel prejuizo aos Senhores dos d.^{os} negros, e p.^a q' se evite, ordeno, q' qualquer morador desta Villa, e de húa Legoa ao redor que souber de escravos fugidos os prenda, ou me venha dar p.^{te} p.^a se prenderem, e entregarem a seus Senhores, dentro no tr.^o de seis dias, e os q' ficarem em mayor distancia de hua Legoa desta Villa, darão a mesma p.^{te}, ou os trarão prezos dentro do tr.^o de quinze dias, debayxo da pena de pagarem por cada hum escravo q' occultarem, ou deixarem de prender duzentas outavas de ouro metade p.^a a fazenda real, e a outra p.^a as despezas da Camara, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.^{te}, e terá de mais da condenação seis mezes de pri-

zio, na cadea desta Villa, e porq' me consta q' alguns negros são rebeldes, poderão seus Senhores castigalos, e *darem-lhe quarenta asoutes como lhe parecer*, e p.^a q' chegue a not.^a de todos mandey lançar este bando q' se publicará na praça desta Villa(1), e ruas publicas della, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá ao prim.^o de Janr.^o de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

67

Reg.^o de hu bando sobre os bastardos e indios se conservarem
com seus admenistradores

R.^o Cezar de Menezes, etc.— Por ser conveniente ao real serviço, e ao bem comum dos moradores destas Minas, e ainda de toda a capp.^{nia} o conservarem se os bastardos, indios, e descendentes destes em poder de seus admenistradores moradores desta cappit.^a asim em reconhecim.^{to} de os terem tirado das brenhas do Certão, e admetido ao gremio

(1) Este bando tem a data de 1.^o de Janeiro de 1727; nesse dia foi elevada a villa a povoação do Cuyaba e eleita a camara municipal, para a qual revertia parte das multas impostas pelo presente bando.

(*N. da R.*)

da Igr.^a como por não poderem seguir as viagens do Certão, e continuarem os descobrim.^{tos} de ouro, q' tem feito com tanta utillid.^o da faz.^a real e de se praticar o contr.^o nestas Minas aonde se fazem mais necessr.^{os}, e precizos se seguirá hum concideravel prejuizo aos primeiros descobridores dellas, e a todos os mais, e p.^a q' se evite semelhante damno ordeno, e mando, q' nenhú bastardo, Indio ou admenistrado dos moradores destas Minas, ou sejam antigos, ou decidos ha pouco tempo dos Certões. sayão da caza dos seus admenistradores, nem se mova sobre este particular cauza algúa de novo sem ordem de S. Mag.^e, e havendo alguem q' se tenha tirado, ou tire daqui em diante do poder do d.^o seu admenistrador, será trazido a minha prezença p.^a ser remetido p.^a povoado, e hirem p.^a as Aldeas, Laguna, e Nova Colonia, conforme me parecer mais conveniente, e p.^a q' chegue a not.^a de todos, e não possam alegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça, e ruas p.^{as} desta V.^a e depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado na Villa real do Bom Jesus do Cuyabá ao prim.^o de Janr.^o e Anno de 1727. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

67

Ordem q' levo Angelo Preto p.^a o gentio dos Morros

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Ordeno ao Capp.^m Angelo Preto passe logo a p.^{te} donde enten-

der assiste o gentio do destricto dos morros vezi-
nhos a estas Minas, e faça toda delligencia por con-
quistallos, de sorte q' não escape algum visto serem
tão prejudiciaes as ditas Minas, e tão rebeldes q'
mandando-lhe pombeiros por duas vezes a reduzillos,
prometendo aldealos os não quizerão admetir, an-
tes pertenderão matar, engeitando alguns mimos q'
lhe tinha mandado para melhor obrigalos. Porá grande
cuidado o d.^o Capp.^m Angelo Preto, com os seus
socios ver se pode reduzir ao d.^o gentio, a q' se en-
tregue de pás, e no cazo que o não queirão fazer, e
hajão de rezistir embaraçando-lhe a jornada digo a
dillig.^a q' vai fazer os poderá passar a espada, e os q'
trouxer virão a minha presença, e como cativos se tira-
rão os q.^{tos} p.^a S. Mag.^{de} e se repartirão os mais
p.^{lo} d.^o cabo, e seus socios, e cazo q' se metão
de pás ficarão admenistrados do d.^o Cappitão, e seus
Companheiros de sorte q' fiquem satisfeitos. E porq'
esta delligencia he tão importante ao serviço de D.^s,
e de S. Mag.^o fio do d.^o Capp.^m Angello Preto, obre
nella de tal sorte q' S. Mag.^e q' D.^s g.^o lho remunere
e eu lho agradeça. Dado na Villa real do Bom
Jesus do Cuyabâ aos 3 de Janr.^o e Anno de 1727.
—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—R.^o
Cezar de Menezes.



Reg.^o de hum bando sobre senão fazerem execuções de dividas
particulares emq.^{to} se cobrão os reaes quintos (1)

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^e q' D.^s g.^e cobrarem-se nestas Minas os reaes q.^{tos} p.^a se remeterem p.^a povoado a tempo de hirem nos comboys da frota do Rio de Janeiro p.^a o Rn.^o até quinze de Fevereiro proximo q' vem, e ser estillo nas Minas Geraes não se fazerem execuções pella justiça de dividas particulares emquanto durão as cobranças da fazenda real, attendendo outrosim ao estado da terra, e a fazer-se esta cobrança sem vexação do povo Ordeno, e mando que depois da publicação deste até quinze de Fevr.^o deste anno, se não fação cobranças, nem execuções pella justiça de dividas particulares por ser assim conveniente ao real serviço, e p.^a q' chegue a noticia de todos mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta Villa, e ruas publicas della e depois do reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã aos 10 dias de Janr.^o e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

1) Era um excellente systema de privilegiar o lisco. Emquanto o individuo não estivesse quite com a fazenda do rei, elle era sagrado e ninguem podia haver delle cousa alguma até que elle pagasse primeiro o que devia ao rei.

(N. da R.)



70
Reg.^o de hum bando p.^a ninguem hir ao Rio dos perrudos ao gentio
sem entrar Ant.^o Borralho primr.^o

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^o fazerem-se nestas Minas novos descobrim.^{tos} de ouro, e meter-se de pás o gentio q' habita estes Certões, e ter encarregado a Ant.^o Borralho de Almada, vá as Cabeceiras do Rio dos perrudos, a fazer os d.^{os} descobrim.^{tos} de ouro, e a fazer pás e decim.^{to} do gentio q' se achão naquelle Certão, na forma q' lhe tenho encarregado. Ordeno, e mando, q' nenhúa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, entre, ou vá ao d.^o Certão, em q.^{to} o d.^o Ant.^o Borralho não der comprim.^{to} a deligencia de q' o tenho encarregado, e havendo q.^m o encontre adiantando-se-lhe será prezo, e remetido p.^a povoado na primr.^a monção a sua custa, e pagará p.^a a fazenda real *quatro centos mil r.^s da prizão*, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia mandei lançar este bando na praça, e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da Guarda. Dado na Villa Real do Bom Jesus aos 18 de Janeiro de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando p.^a não hirem negras de tableiro vender mantimentos as Lavras, etc.

R.^o Cezar de Menezes, etc.— Por me constar o concideravel prejuizo q' experimentão os moradores destas Minas q' trazem negros minerando, em q' sahyão deste Arrayal as negras de Tableiro, e entrem nas Lavras aonde se trabalha a venderem-lhe mantimento pello ouro q' estão tirando, fazendo com q' os negros faltem com o jornal a seus Senhores, e fujão por não serem castigados, e por ser conveniente evitar se o damno q' daqui rezulta, ordeno, e mando q' daqui em diante, não entre mais negra algúa cativa ou forra em Lavra ou em outra qualquer p.^{te} aonde vão negros minerar, e só poderão as negras vender dentro neste Arrayal, e *havendo q.^m encontre este bando sendo negra cativa, será asoutada pellas ruas publicas desta Villa*, e seu Senhor pagará p.^a a fazenda real sesenta mil rs., e havendo denunciante, ou official de Justiça, ou soldado q' a prenda se lhe dará a tersa p.^{te}, q' se pagará da cadeia aonde estará o Senhor a meu arbitrio, e p.^a q' a todos conste, e não alleguem ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça, e ruas publicas desta V.^a e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jezus aos 22 de Janeiro de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hn bando p.^a se não darem tiros de noute

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao serviço real, não se darem tiros, desde a boca da noute até o outro dia seguinte. Ordeno, e mando q' nenhúa pessoa de qualquer condição q' seja daqui em diante dispare arma de fogo, de noute, e havendo quem o faça sendo branco pagará p.^a a fazenda real sesenta mil rs. e havendo denunciante terá a tersa p.^{te} e será de mais prezo na cadea desta Villa a meu arbitrio, e sendo escravo, ou negro forro terá a pena de ser asoutado pellas ruas publicas desta Villa, pella segunda ves terá maior pena, e condenação a meu arbitrio, e para q' não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando nas ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa real do Bom Jesus do Cuyabá aos 22 de Janr.^o e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *R.^o Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hn bando p.^a não estarem negras forras, e escravos em
Tabernas e ranchos sem os Srs. ou brancos, etc.

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar q' nesta V.^a e nos Arrayaes destas Minas,



estão algúas tabernas, cazas, erranehos, em q' morão negras escravas, e forras, dando publicam.^{to} caza de alcouce, de dia, e de noute recolhendo nellas as negras, e negros, dos mor.^{os} destas Minas q' andão minerando tendoos ocultos, p.^a mais livrem.^{to} se aproveitarem dos jornaes com q' faltão a seus S.^{rs}, de q' se segue por esta cauza andarem fugidos muitos expostos a que os matem nos roubos q' fazem, recolhendo o q' furtão nas d.^{as} cazas donde lhe dão consumo, de q' se tem seguido hum concideravel prejuizo aos S.^{es} dos d.^{os} escravos, a faz.^a real, ao bem comum, e por ser conveniente evitarem se tão concideraveis damnos, e a offença de D.^s q' se lhe fas em semelhantes cazas, q' só servem de alcouce, e de roubos. Ordeno, e mando, q' do dia da data da publicação deste em diante nenhúa negra escrava esteja em taberna, caza, ou rancho só sem a companhia do seu Senhor, ou de homem branco capás q' lhe não consinta em caza negros, nem negras, escravos de noute, nem lhe deixem recolher nada q' lhe dem a guardar os d.^{os} escravos, ou seja furtado, ou seu, e menos as bateas, e ferramentas com q' costumão minerar as quaes tambem se lhe não poderão comprar, nem empenhar, fazendose o contr.^o serão prezas as negras, q' morarem sós, e *asoutadas pellas ruas publicas desta Villa*, e seus S.^{rs} pagarão p.^a a faz.^a real duzentos outavas de ouro, e serão degradadas p.^a o Arrayal velho por tempo de seis mezes, pagando a condenação da Cadea, e *as negras forras, q' emcorrerem no sobredito crime, levarão os mesmos asoutes*, e hirão p.^a povoado, e p.^a q' se saiba logo q.^m quebranta este bando, e se executem as penas delle, se dará a terça p.^{to} da condenação a q.^m as acuzar, ou de-



nunciar, o q' poderão fazer os off.^{es} de justiça, sarg.^{tos}, Sold.^{os} ou outra qualquer pessoa q' souber do referido, e sendo negra forra pagará p.^a o denunciante lha quarta de ouro, cujas denunciaçãoes se fará diante do D.^r Ouv.^{or} g.¹ Ant.^o Alz' Lanhas Peixoto, q' fará observar este bando, e tomará as denunciações, em segredo, e em publico, como cada hú as quizer dar, e as mesmas se tomarão aos S.^{rs} dos d.^{os} escravos querendo dallas, e outro sim constando q' os S.^{rs} das d.^{as} negras, ou brancos q' com ellas assistirem lhe comstem os d.^{os} delictos q' por este lhe ficão prohibidos, emcorrerão na mesma pena da condenação e degredo, e p.^a q' não possão alegar ignorancia se publicará este bando na praça desta Villa, e ruas publicas della, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 25 de Janr.^o e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. —
Rodrigo Cezar de Menezes.

74

Reg.^o de hum bando sobre as pessoas q' pagasem q.^{tos} demais das Logeas, os tornarem a cobrar

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' algúas pessoas destas Minas q' tem Logeas de fazenda Seca, se queixão de q' o Capp.^m mor Hyacinto Barbosa Lopes, Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes, lhe levou



de q.^{tos} sesenta, e quatro outavas de ouro da Logea de fazenda seca, contra o asento, q' se fes, em húa junta sobre lançam.^{to} dos reaes q.^{tos} em que se detreminou q' as Logeas de fazenda Seca pagasem de q.^{tos} cincoenta outavas de ouro, e as tabernas outras cincoenta outavas, e q' havendo Logeas de fazenda seca, e de molhado pagarião sesenta e quatro outavas, e q' requerendo ao d.^o Prov.^{or} dos q.^{tos} lhe restituise o q' havião pago, de mais lhe não deferira, sem embargo de lhe apresentarem húa sertidão do termo q' se fes em junta, sobre o d.^o Lançamento e ser conveniente ao serviço real observarse o d.^o Lançam.^{to} sem nenhúa alteração, e restituirse a cada hum o q' houverem pago de mais, e se dever entender q' a d.^a maioria se pagou por equivocação do d.^o Prov.^{or} Ordeno, e mando q' todas as pessoas, que houverem pago quintos de Logea de fazenda seca, ou de Tabernas havendo-selle Levado mais de cincoenta outavas por cada húa das d.^{as} cazas, o tornem a cobrar do d.^o Prov.^{or} q' logo lhe mandará restituir, e só tendo Logea de fazenda seca, e taberna juntam.^{to} pagarão sesenta e quatro outavas na forma do termo q' se fes na junta do Lançamento dos q.^{tos} reaes, e p.^a q' a todos seja presente, e não experimentem prejuizo, se lançará este bando na praça e ruas publicas desta Villa, e nos Arrayaes do porto G.^{al}, e do Ribeirão, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará em lugar publico aonde todos o vejão. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos 22 de Fevr.^o de 1727. —O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*



75

Reg.^o de hum bando sobre tirar Licença nesta Secretr.^a q.^m quizer
hir para povoado

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço real saberse as pessoas q' na monção q' vem do presente anno passão destas Minas p.^a povoado. Ordeno, e mando, q' todas as pessoas q' quizerem hir o não fação sem licença desta Secretr.^a, p.^a o q' farão petição hum mes antes, e sem Licença não hirá ninguem, debaixo da pena de pagarem p.^a a fazenda real nestas Minas sesenta e quatro outavas, e em povoado outro tanto quando lá se apanhem sem despacho de Licença, e p.^a chegar a noticia de todos mandei publicar este bando, q' se lançará nas praças e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabâ aos 23 de Fevr.^o e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

76

Reg.^o de hu bando S.^o os descobrim.^{tos} de ouro

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Porq.^{to} passei a estas Minas, por ser asim conveniente ao serviço de S. Mag.^e, e tenho procurado não só o seu aug-



mento mas q' se destrua o gentio q' as infesta, e
possão estes moradores alargarse asim p.^a fabrica-
rem mantim.^{tos}, como p.^a poderem minerar com me-
nos risco do q' athe agora experimentavão, e porq'
o meu maior desvello he mandar fazer novos des-
cobrim.^{tos} de ouro nestes certões p.^a com elles se
augmentar a faz.^a real e os vassallos de S. Mag.^o
terem as conveniencias q' se lhe hão de seguir de
semelhantes descobrim.^{tos} p.^a o q' tenho nomeado
pessoas de conhecido prestimo, e honra, q' sem mais
interesse q' o do serviço real de q' se mostrão am-
biciozos, se offerecerão e aseitarão hir a estes des-
cobrim.^{tos} de q' por hora os tenho encarregado, e
se me representar que nestas Minas ha pessoas pouco
tementes a D.^s e ao serviço real q' pertendem es-
carnecer e devertirse fação os d.^{os} descobrim.^{tos} sem
temerem o castigo q' se lhes dará se constar q.^m con-
corre para semelhante perturbação, em tanto damno
da faz.^a real, e do bem comum. Ordeno e mando
a toda a pessoa q' souber q.^m encontra os d.^{os} desco-
brim.^{tos} ou concorrer, p.^a q' qualq.^r pessoa não vá
nelles, mo venha denunciar em segredo ou ao D.^r
Ouvidor g.^{al}, e se lhe dará da minha faz.^{da} cincoenta
outavas de ouro Logo, advertindo q' a d.^a denun-
cia ha de ser verdadr.^a e havendo q.^m o encubra, e
não manifeste, encorrerá na pena q' se impuzer aos
q' ficarem comprehendidos no embaraço, e pertur-
bação q' pretendem fazer ao serviço real nos refe-
ridos descobrimentos, e para q' chegue a noticia de
todos, e não possam allegar ignorancia, se publicará
este bando na praça, e ruas publicas desta Villa,
depois de reg.^o se fixará no Corpo da guarda. Dado
nesta V.^a real aos 7 de M.^{co} de 1727.—O Secretr.^o
Gervasio Leyte Rebello o fes.—R.^o Cezar de Menezes.



Em 8 de M.^o se Lançou outro bando p.^a q' os S.^{res} dos escravos quando os mandassem fora dos Arrayaes, e das Lavras lhe desem escrito declarando aonde os mandavão, p.^a q' os Capp.^{es} do mato os não prendessem, achandoos, como o farão não levando papel, etc.

Rebello.

77

Reg.^o de hum bando s.^o se fazerem descobrimentos de ouro

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por haver passado a estas Minas, por ordem de S. Mag.^e q' D.^s g.^e, e me constar q' nellas não há até o presente os descobrim.^{tos} de ouro, q' se entende pode descobrirse se se fizerem as diligencias necessarias por pessoas q' tenham toda a experiencia, e conhecimento de minerar, e ser conv.^{to} ao real serviço e augmento destes povos, fazeremse novos descobrim.^{tos} p.^a tambem augmentar a faz.^a real, Hey por bem q' todas as pessoas, q' se quizerem empregar em fazer descobrim.^{tos} nestas Minas assim aonde se tem minerado, como em outra qualq.^r p.^{te} fazendo serviços, ou dando cazas, buscando segunda formação, em q' se entende se acharão grandezas, por assim o prometer as folhetas q' se tem achado a superficie da terra, e p.^a q' todos se possam animar obrigados da conveniencia, e premio se atenderá ao serviço q' cada hum fizer assim na repartição das terras, em q' se ha de preferir, como em ser Guar-



damór do descobrimento q' cada hum fizer e *demais*
lhe darei hum habito de húa das tres ordens millitares
com a tença de cincoenta mil r.^s em cada hum, anno,
pago no rendim.^{to} das mesmas Minas, e de q' se lhe
passará provizão em virtude da real ordem q' tenho
de S. Mag.^e q' D.^s g.^o de 30 de Junho de 1723, e
os q' fizerem qualquer descobrimento darão logo p.^{te}
na forma do regim.^{to} do superintendente, e Guarda
Mor, para se poder examinar a sua riqueza, e se
fazer a repartição com igualdade, antes de se escalar
as paragens em q' se achar ouro, na forma q' se
declara no d.^o regim. ^o, e p.^a q' chegue a noticia de
todos mandei lançar este bando, q' se publicará
nesta Villa, Ruas, e Arrayaes aonde for necessr.^o, e
depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no Corpo da
guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do
Cuyabá aos 13 dias de Abril e Anno de 1727.—O
Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Ce-*
zar de Menezes.

7^o
Reg.^o do Regim.^{to} p.^a os Capp.^{es} do Mato

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Porq.^{to} tenho no-
meado Capp.^m mor das entradas, e Capp.^{os} do Mato,
p.^a prenderem nestas Minas os negros que fugirem
a seus S.^{ros} desfazendo os quilombos q' costumão
fazer os negros fugidos, e ser conveniente fazer se
regimento do q' se deve pagar aos d.^{os} Capp.^{es} do
Mato, de cada hú negro q' se prender conforme a



distancia em que forem prezos, p.^a o que ovi ao Capp.^m Mor Fernando Dias Falcão, e conformando-me com o seu parecer lhe mandei fazer o prez.^{te} regim.^{to} q' se observará emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' D.^s g.^e não mandar o Contrario.

Dar-se-ha de cada negro q' se prender nesta Villa q' andar fugido.. . . .	4—8. ^{as}
Dar-se-ha dos q' se prenderem desta Villa até o porto g. ^{al} e suas vizinhanças... . . .	6—8. ^{as}
Dar-se-ha do porto g. ^{al} até o Aricá.. . . .	20—8. ^{as}
Dar-se-ha do porto g. ^{al} até o Carandá... . . .	30—8. ^{as}
Dar-se-ha até o Arrayal Velho	40—8. ^{as}
Dar-se-ha do porto g. ^{al} até o Peraguay... . . .	50—8. ^{as}
Dar-se-ha do porto g. ^{al} até os Coaes... . . .	24—8. ^{as}
Dar-se-ha pello Rio assima do Cuyabá até o Cochipó grande.. . . .	15—8. ^{as}
Dar-se-ha por elle até os Morros.. . . .	20—8. ^{as}
Dar-se-ha pello d. ^o Rio do Cuyabâ até as terras de M. ^{ol} Vicente.. . . .	40—8. ^{as}
Dar-se-ha pello Cochipó pequeno assima até a forquilha.	15—8. ^{as}
Dar-se-ha desta Villa ao Ribeirão e seu districto	6—8. ^{as}
Dar-se-ha desta Villa a Conceição e seu districto.. . . .	10—8. ^{as}
Dar-se-ha desta V. ^a até as derradeiras Lavras.	15—8. ^{as}
Dar-se-ha desta V. ^a até São Hyer. ^o	20—8. ^{as}
Dar-se-ha desta V. ^a até a Chapada, e seu districto.. . . .	25—8. ^{as}
Dar-se-ha desta V. ^a até as vertentes do Aricá q' he o pé do morro	32—8. ^{as}



Com declaração q' de tudo o q' cobrar, e se lhe pagar na forma deste regim.^{to}, ha de pagar q.^{tos} a S. Mag.^o q' D.^s g.^o levando recibo do Thezr.^o delles q' entregará o d.^o Capp.^m antes de se soltarem os negros na forma da patente q' se lhe passou, e p.^a q' conste a todo o tempo, e se não possa alterar este regim.^{to}, se registará nos L.^{os} da Camara desta Villa e nos mais a q' tocar. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos 30 dias de Março de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—
R.^o Cezar de Menezes.

79

Reg.^o de hū Bando sobre os contratadores dos dizimos não cobrarem as snas dividas executivam.^{to} e só os dizimos

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' m.^{tas} pessoas destas Minas estão devendo os dizimos q' são obrigados a pagar, assim ao contratador do presente trienio, como do passado, e ser conveniente a fazenda real, pagar cada pessoa o q' estiver devendo p.^a os d.^{os} contratadores, ou seus procuradores, dos dous trienios prez.^{te}, e passado, ou se vão avençar com elles, querendo o fazer voluntariam.^{te}, e quando o não fação por avença pagará cada hū o q' estiver devendo, cuja satisfação farão dos generos, e frutos, q' tiverem recolhido, sem q' fação pagam.^{to} dos frutos inferiores, mas sim dos proprios,



q' recolherem, sem rezervarem p.^a si o melhor, com cominação de serem executados pellos ditos dizimos os q' faltarem ao d.^o pagam.^{to}, e se declara q' só serão executadas as sobre ditas pessoas pello q' deverem de dizimos, e não por outras quantias q' se devão aos contratadores procedidas de fazendas, ou de outro qualq.^r genero, e quando estes as queirão fazer sem ser pellos meios ordinarios, recorrerão os executados p.^a se lhe dar remedio prompto, e p.^a q' a todos seja presente e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 7 dias de Mayo de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

50

Reg.^o de há Regim.^{to} q' se den a Ant.^o Borralho de Almada, q' vay
ao Rio dos Porrudos

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Porq.^{to} entendo se fas percizo ao serviço de S. Mag.^o q' D.^s g.^o ao augm.^{to} da sua real fazenda, e a utilidade do bem comum mandar bandeiras com cabos capazes de experiencia, a fazer descobrimentos de ouro nas campanhas deste certão, e ter noticia q' nas cabeceiras do Rio dos Porrudos, e suas vezinhanças ha para-

gens, q' prometem encontrarem-se haveres, q' são ter conta. Ellegi p.^a Cabo da dita bandeira ao Capp.^m Ant.^o Borrvalho de Almada, por saber q' he m.^{to} inteligente, valorozo, e capás de qualquer empreza de q' o encarregar, sendo por certo q' de tudo dará inteira satisfação, e p.^a se reger observará os Cap.^{os} seguintes.

Porá todo o cuidado em q' se não faça outra algúa deligencia, primr.^o q' descobrirse ouro, ou outro qualquer metal, examinando com todo o vagar os ribeiros.

Terá particular cuidado se descobrir pedras de cores, azul, vermelha, verde, amarella, ou branca transparente, remeter-mas p.^a ver se são perciozas, deixando sempre húa deviza na parte q' as descobrir, para a todo o tempo se saber a donde as há.

Procurará ver se pode reduzir o gentio barba-ro, a q' se meta de pás mandando-lhe pombeiros, prometendo-lhe serão aldeados, e bem tratados dos seus admenistradores, e no cazo q' desprezem a d.^a offerta, e hajão de embaraçar a delligencia a q' vay, e se ponhão em rezistencia lhes fará guerra, e ficarão prizioneiros trazendoos seguros a minha prezença p.^a sérem repartidos na forma da ordem de S. Mag.^e, não consentindo aos seus soldados fação violencias, nem perturbações q' prejudiquem a união q' tanto he necessaria em semelhantes emprezas, e o q' o contrario fizer, e não obedecer ao d.^o cabo, o poderá castigar, e quando se recolher dar-me p.^{to} p.^a q' a vista das suas culpas, se uze aq.^{la} demonstração q' merecer.

Cuidará m.^{to} em fazer fogos por varias p.^{tes}, p.^a ver se lhe comresponde com os mesmos signaes os Cabos das tropas do Certão dos Guayazes, e o mes-



mo gentio lhe poderá dar individual noticia se por aquellas alturas apparecem brancos, e no cazo q' tenha o encontro de algúa pessoa da dita tropa daquelle Certão, o encaminhará p.^a vir a minha presença com a brevidade possível.

E porq.^{to} poderá sobrevir algum particular importante, q' não seja possível p.^{ta} distancia dar-me p.^{to}, pode o d.^o Cabo obrar o q' lhe parecer mais conveniente, q' tudo fio da sua pessoa, capacidade, valor, e experiencia.

Do serviço q' fizer será atendido, e premiado com aquellas honras, e m.^{ces} q' a grandeza de S. Mag.^e costuma distribuir com os benemeritos. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 29 de Abril de 1727.—O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez.
—R.^o Cezar de Menezes.

81.
Reg.^o de hu Regim.^{to} q' se fes para a caza do Reg.^o destas
Minas do Cuyaba

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Porq.^{to} se ajustou com os moradores destas Minas pagarem os reaes q.^{tos} do ouro dellas a S. Mag.^e por bateas, e das cargas, escravos, e mais cousas q' nellas entrarem, vindos de povoado, e ter nomeado p.^a Prov.^{or} do

Reg.^o ao Sarg.^{to} Mor Dom.^{os} Leme da Silva (1) lhe mandei fazer o presente Regim.^{to} q' ha de observar, e os mais Provedores q' servirem a dita occupação, emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.^o que D.^s g.^{de} não mandar o contrario.

Hirá o d.^o Provedor p.^a o Arrayal velho ou p.^a a p.^{te} q' elleger mais conveniente, em q' entender se pode atalhar q' não passe nenhúa canoa, cargas, ou escravos sem registarem, e mandará fixar hú edital, aonde todos o vejão, declarando nelle as penas q' lhe são impostas neste regim.^{to}, e em todas as mais em q' emcorrem as pessoas q' dezemcaminhão a fazenda real.

Asim q' forem chegando as canoas, e tropas de povoado lhe mandará registrar o d.^o Prov.^{or} todos os escravos q' trouxerem de novo de povoado, e as cargas q' trouxerem p.^a venderem nestas Minas, declarando a q.^m as trouxer se paga de cada escravo quatro outavas de ouro, cada Carga de Seco outo outavas, e pella de molhado cinco outavas, cada cavalgadura tres outavas de ouro, e cada cabeça de gado vacum tres outavas, com declaração q' o pano de algodão, sabão, polvora, e chumbo, e a mais fazenda, q' não for comestivel, como ferro, e asso se ha de réputar por seco, e de tudo o q' se registrar mandará o d.^o Prov.^{or} fazer termo pello seu escrivão no L.^o delles, q' assinarão ambos com o dono das cargas, e o mais de q' constar o tr.^o, e o Cabo da tropa, ou canoas se obrigará por todos

(1) Era irmão mais moço dos dois Lemes, que foram tão perseguidos pelo mesmo Rodrigo Cezar de Menezes. Vide vol. XII desta publicação.



os mais, e se lhe dará carta de guia de tudo o q' despachar, que apresentará nesta Villa ao Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes, ou a quem suas vezes fizer dentro de tres dias.

Para q' não possam passar canoas, nem couza algúa, sem registrar *mandará* o d.^o Prov.^{or}, *fixará* no lugar q' lhe parecer mais conveniente as correntes, e ferros q' lhe mandei entregar, e sem embargo disso lhe constar, q' houve q.^m passou o d.^o reg.^o sem desp.^o seu o mandará prender; e soquestrar tudo o q' se lhe achar, e não os podendo prender remeterá seus nomes, p.^a se proceder contra elles, com as penas p' estão impostas aos q' dezemcaminhão os direitos da faz.^a real.

Querendo passar algúas Canoas de Joseph Fran.^{oo} rio abaixo donde se achar o d.^o registo a fazer sua pescaria, as deixará passar na ida, e volta, o q' não poderão fazer sem primr.^o hirem ao d.^o registo, p.^a mandar examinar o d.^o Prov.^{or} ou q.^m fizer as suas vezes, o q' levão ou trazem as d.^{as} canoas, e achando-lhe algúa couza q' se dezemcaminhe aos q.^{tos} reaes, emcorrerão nas penas q' estão impostas aos dezemcaminhadores.

E todas as pessoas q' registarem na caza do reg.^o pagarão ao escrivão d'elle o q' direitam.^{te} lhe pertencer, assim do reg.^o, como do tr.^o, e guia.

Havendo algúas pessoas q' digão me trazem negros, Cargas, Cavalos, ou algúas cabeças de gado vacum p.^a o meu gasto, e transporte p.^a povoado, mandará o d.^o Prov.^{or} registrar tudo, e passar as cartas de guias, como se fossem de qualquer particular, p.^a q' de nenhúa sorte possa ter descaminho a fazenda real, o q' hey por m.^{to} recomendado ao Prov.^{or} do reg.^o, e escrivão, E este regim.^{to} se



registara nos L.^{os} desta Secretr.^a, e nos mais a q' pertencer. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos dezouto dias de Julho e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

P Z

Reg.^o de hum bando sobre as penas q' se impoem aos q' jogarem nestas minas jogos de parar

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' algúas pessoas destas Minas se ocupão em jogar jogos de parar, assim de dados, como de cartas, e depois de perderem denunciação, e procurão por meyoas ilicitos, que os que lhe ganharão lhe tornem a restituir tudo o q' tem perdido, do q' poderão rezultar perturbações da continuação de semelhantes jogos, alem de serem prohibidos, e se fazer percizo atalhar-se o exercicio tão nocivo. Ordeno, e mando q' toda a pessoa de qualquer estado, e condição q' seja q' daqui *em diante jogo de parar*, assim de dados como de cartas, perderá tudo o q' constar q' tem ganhado p.^a as obras da Cadea desta Villa, e o q' tiver perdido pagará tambem cem outavas de ouro p.^a as obras da mesma Cadea, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.^{te}, e poderá fazer a denuncia em segredo se lhe parecer, alem desta pena serão prezos na Cadea desta Villa, até haver



occazião de se remeterem p.^a povoado prezos a sua custa, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, se lançará este bando na praça, e ruas publicas desta Villa, e depois de registado aonde tocar, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Villa Real aos 15 dias de Setembro e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*

83
Reg.^o de hum bando sobre os negros, e negras não hirem vender as Lavras, e não haverem fornos fora da V.^a

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por haver mandado lançar hum bando em 22 de Janr.^o do prez.^{te} anno, atendendo ao prejuizo dos q.^{tos} reaes, e minr.^{os} destas Minas, ordenando nelle q' as negras cativas, e forras, não fossem vender nada aos negros, q' andão minerando, e q' só vendessem dentro nesta Villa, debaixo da pena de assoutes, e de prizão a seus S.^{res} com 60\$ r.^s de condenação p.^a a fazenda real, e se me representar por p.^{te} dos homes q' tem Logeas, e vendas, nestas Minas, não ter o d.^o bando a sua divida observação, pedindome remedio prompto. Ordeno, e mando, que daqui em diante não possa haver fora desta V.^a forno de negra q' ande com taboleiro, e só o poderão ter os mineiros em sua caza, e pello q' resp.^{ta} aos ne-

gros, e negras forras, e cativas, não poderão sahir desta Villa com taboleiro, nem com outra qualquer couza, a vendella aos negros q' andarê faiscando, ou minerando em qualquer p.^{to}, e sendo achada qualquer negra, ou negro fora da Villa vendendo, *será preza, e assoutada pellas ruas publicas*, e o S.^r pagará sesenta outavas de ouro p.^a a faz.^a real pella primeira ves, e pella segunda pagará mais outras sesenta outavas p.^a as obras da Cadea desta Villa, e todos os off.^{es} de just.^a, soldados, e outra qualquer pessoa, poderão prender os d.^{os} negros, e negras q' acharem fora desta Villa com taboleiro, e o mesmo poderão fazer os S.^{res} dos negros q' minerarem, e se lhe dará a tersa p.^{to} da condenação aos q' denunciarem, e os off.^{es} de justiça q' faltarem ao q' se lhe ordena serão castigados exemplarmente, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia se publicará este bando, e se registará e fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta V.^a real aos 18 de Setr.^o e Anno de 1727. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*

84

Reg.^o de húa ordem q' Levou o Superint.^e Gaspar de Godoy Mor.^a (1)

Por ser conveniente, examinar-se com todo o cuidado e brevid.^e o descobrim.^{to} q' novam.^{te} se

(1) Vide annexo II.

(N. da R.)



fes por minha ordem no districto de Cocães p.^a q' sabendose a pinta do ouro, se tirarem a data, ou datas que pertenserem a S. Mag.^e q' D.^s g.^e, e se poderem repartir com os descobridores, e mais Mineiros, na forma do regimento dos Superintendentes e Guardamores. Ordeno ao Superintendente Gaspar de Godoy Mor.^a passe logo aquella paragem a examinar com todo o cuidado os ribeiros e terras, em q' se fes aquelle descobrim.^{to} p.^a se saber se tem conta não consentindo q' pessoa algúa Lavre naquellas paragens, sem primeiro me dar conta de tudo o q' achar, p.^a depois della se fazer a repartição na forma q' dispoem o regim.^{to} dos Guardamores. E depois de se achar o d.^o Superintendente naquella paragem procurará saber dos descobridores se naquelle contorno, e maior distancia pode haver mais algum descobrim.^{to} p.^a lhe fazer o exame necessr.^o o q' tudo espero obre pella grande confiança q' faço da sua pessoa p.^a se haver com aquelle zello com q' até qui se tem empregado no serv.^o de S. Mag.^e pello qual será atendido. Villa Real 25 de Outr.^o de 1727.—*Rubrica.*

85
Reg.^o de hum bando sobre se não venderem nesta Capp.^{nia} os indios,
q' vierem do Certão

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Sendo a Liberdade
tão inestimavel, e ser percizo pór direito natural



conservarem-se todos os indios q' forem conquistados nos Certões do Brazil sem terem a sogeição de(1) devendo esta prevalecer a tudo, por asim o detreminar a Lei passada sobre esta Materia por rezolução de 19 de Fevereiro, de mil, e seis centos, e onze, (2) e ser S. Mag.^e q' D.^s g.^e servido ordenarme a faça observar, pela ordem q' ultimamente me mandou de 10 de Julho do anno passado, em reposta da representação do Senado da Camara da Cidade de S. Paulo, em nome dos moradores desta Capp.^{nia} em q' lhe pedião a admenistração do d.^o gentio e na attenção da observancia della. Ordeno, e mando q' todo o gentio, q' novam.^{te} se conquistou, e conquistar daqui em diante nos Certões desta Capp.^{nia} não possam de nenhúa sorte ser vendidos por ser de Sua Natureza Livres. Com declaração q' quando aos moradores lhes sejam necessr.^{os} p.^a fazerem alguns descobrimentos, ou p.^a outros empregos, q' possam ser úteis ao real serviço, ou p.^a algum trabalho q' seja em conveniencia dos ditos moradores, lhos poderei dar pedindo-mos com a declaração de serem bem tratados satisfazendo-se-lhe o estipendio, q' lhes está constituhido, segundo o q' detreminão as reaes ordens de S. Mag.^{de}, pois de se observarem inviolavelmente será este o meio de q' os d.^{os} indios, abrasem gostosam.^{te} o d.^o serviço vendo q' delle hão de ser satisfeitos, não recebendo violencias das pessoas em cujo serviço se emprega-

(1) Aqui foi uma palavra devorada por traças, que presumimos ser *captivoiro* por começar pelas letras *ca*, unicas que restam da palavra.

(2) Vide esta Resolução no vol. III.



rem, e se meterão de pás constando-lhe o bom tratamento q' aos mais se dá. e p.^a constar a todos, e não poderem alegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará nas ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus. Aos 12 dias de Dezembro e Anno de 1727.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando sobre os negros não uzarem de armas prohibidas,
de porretes, e capotes nestas minas

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} S. Mag.^e q' D.^s g.^o foi servido ordenar-me por carta de 5 de Fever.^o de 1722 fizesse observar a Ley de 29 de Março de 1719 em q' he servido q' nesta Capp.^{nia} se prohiba, o uzo das armas curtas de fogo, e das mais q' na d.^a Ley se declarão, e por me constar q' nestas Minas andão os negros forros, e escravos, como tambem alguns admenistrados com facas de ponta prohibidas. assim de dia, como de noute trazendo juntam.^{to} páos curtos, e outros com q' costume fazer algús insultos, uzando de capotes escondendo debaixo delles semelhantes armas, p.^a melhor as ocultarem e não serem conhecidos, e ser conveniente ao serviço de D.^s, e de S. Mag.^{do} e ao bem



comum atalharem-se semeliantes dezordens, Orde-
no, e mando q' nenhum negro forro, escravo, ou
admenistrado possa trazer daqui em diante faca de
ponta, catana, ou espada nem páo de nenhúa sorte,
arma de fogo, nem capote, e o q' for apanhado
com qualquer das sobreditas couzas, de dia, ou de
noute, será prezo na Cadea desta Villa, *levará com
assoutes pellas ruas publicas della*, e seu S.^r será re-
prehendido asperamente, *e na mesma pena de assoutes
emcorrerão todos os negros forros*, q' em sua caza lhe
forem achadas quaesq.^r armas q' todas serão toma-
das por perdidas, e os capotes q' se acharem, e pa-
garão de mais sesenta e quatro outavas p.^a a faz.^a
real, e obras da cadea, e havendo denunciante se
lhe dará a tersa p.^{te}, e poderão denunciar em se-
greto se lhe parecer, e todos os officiaes de justiça,
ou de guerra, sargentos, ou soldados darão a exe-
cução este bando, e procurarão, de noute ou de
dia, nas rondas, ou fora dellas prender todos os ne-
gros q' acharem incursos neste bando dando-me
logo p.^{te}, e nas mesmas penas da condenação, e de
prizão emcorrerão todos os taberneiros q' constar
lhes guardão as ditas armas, com declaração dos
S.^{res} dos escravos os poderão levar em sua comp.^a
com armas tendo licença minha p.^a isso, e p.^a q'
chegue a noticia de todos, e não possam alegar
ignorancia se lançará este bando pellas ruas publi-
cas desta V.^a e depois de reg.^{do} nos L.^{os} a q' tocar
se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta V.^a Real
do Bom Jesus aos 14 de Dezr.^o e Anno de 1727.—
O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.— *R.^o Ce-
zar de Menezes.*



Reg.^o de hum bando Sobre os indios assistirem em caza de seus
admenistradores, e hirem p.^a as aldeas

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Como no bando q' mandei lançar em 12 do prez.^{to} mes de Dez.^{to} sobre o q' S. Mag.^o q' D.^s g.^o manda se observe a respeito do gentio conquistado nos Certões, se lhe não dá aquella intelligencia necessr.^a de q' rezulta grave prejuizo as pessoas, q' o tem em seu poder nestas minas, e ainda a ellas mesmo, e ser percizo atalhalo, mando advertir o como se deve entender. Ordeno, e mando q' visto não haver aldeas nestas minas, nem ser facil o estabelecellas, pelo risco de poderem tornar os indios p.^a o Certão donde tiverem sahido, e não haver quem os conduza p.^a povoado p.^{la} Larga despeza q' farião a real faz.^a Se conservarão assim os antigos, como os modernos, em poder das pessoas, q' até qui os admenistravão até se recolherem p.^a povoado, com declaração q' serão obrigados a dar-me húa Lista das pessoas q' cada hú tiver, p.^a constar as q' em povoado apresentão e lá se lhes darem aquellas q' pedirem p.^a algum serviço de S. Mag.^{ac}, ou p.^a trabalhos de suas Lavouras, em q' possam ter utillid.^o como o d.^o S.^r detremina. Advertindo q' não serão vendidos por serem de sua natureza Livres, e serão bem tratados dando-se-lhes aquelle estipendio, q' lhes for arbitrado, e havendo nestas Minas, ocazião em q' se occupem, p.^a algum descobrim.^{to}, ou outra qualquer dilligencia do serviço de S. Mag.^o dará cada hú as peças q' lhe forem pedidas, p.^a acompanharem o



Cabo q' for a d.^a deligencia, e serão conservados como está d.^o, e todo o indio q' sahir do poder da pessoa aonde estiver, sem Licença sua fugindo o prenderá trazendo-o a minha presença p.^a ser castigado como me parecer. E p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se lançará este bando nas ruas publicas, e praça desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 28 dias de Dezir.^o de mil, e setecentos e vinte, e sete.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum Bando Sobre os escravos destas Minas

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por se me representar o concideravel prejuizo, q' experimentão os moradores destas Minas em se lhe auzentarem os seus escravos, e tambem o danno q' fazem pellas roças furtando o q' nellas achão, e se prezumir, q' nesta Villa tem feito alguns roubos, e por haver já mandado lançar hum bando p.^a q' ninguem consentisse em sua caza negros alheyos, nem os taberneiros os recolhescem e q' seus S.^{res} lhe dessem escritos, quando os mandassem fora desta Villa, e me constar q' não houve a devida observancia. Ordeno e mando q' daqui em diante não possam os negros

sahir fora desta Villa das suas Lavras de Ribeirão, e conceição aonde costumão minerar sem escritos de seus S.^{ros}, e todo o negro q' for achado fora das refferidas Minas, asim pellas ruas, como em outra qualquer parte sem trazerem escrito serão prezos, e conduzidos con segurança a cadeia desta Villa a custa de seus S.^{ros}, cujas provizões farão os officiaes de guerra, e de justiça, Capp.^{os} do mato, e qualquer morador destas Minas não lhe achando os d.^{os} escritos com a data do dia em q' se lhe passou, em q' se declarão aonde se mandão, p.^a se saber se andão fugidos, ou se dura o tempo p.^a q' se lhe derão, e havendo q.^m lhe dê os ditos escritos sem ser seu S.^r terá quatro mezes de ferros na cadeia desta Villa, e pagará o prejuizo q' houver causado, e todo o negro forro, cativo, ou admenistrado, q' for achado nesta V.^a de noute das onze horas até amanhecer será prezo pellos officiaes de justiça, ou de guerra, ou outra qualq.^r pessoa, que os achar pellas ruas as refferidas horas. e sendo fugido, ou trazendo armas prohibidas, emcorrerão nas penas dos bandos, e os taberneiros, q' os recolherem em sua caza, ou lhe guardarem qualquer couza, emcorrerão nas penas q' lhe estão impostas por outro bando, q' ja se lançou: e p.^a q' chegue a noticia de todos e não alleguem ignorancia se publicará este bando, na praça e ruas publicas desta Villa, e depois de reg.^o aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã aos cinco de Janr.^o e Anno de 1728.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hna ordem q' se mandou ao Onv.^{or} g.^{al} p.^a devaçar do gentio
do Certão q' tem feito mortes

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por serem tão continuadas as mortes, e roubos q' tem feito o gentio barbaro q' habita nos Certões desta Capp.^{nia} de São Paulo, e infesta as povoações, e descobrimentos de ouro q' se tem feito nestes certões, impedindo com mão armada a frequentação destas Minas matando aos q' p.^a ellas vem, sem mais cauza do q' a sua barbarid.^e, e me constar q' os q' habitão nas vezinhanças destas Minas depois de estarem com os brancos com bom tratam.^{to}, tornarão a fugir alguns p.^a o Certão matando aos brancos, q' os haviam metido de pás, e q' outras q' infestão o Citio de Camapoam invadirão os roceiros q' se achão naquella paragem matando-lhe alguns escravos intimidando aos mais p.^a despovoarê aquella paragem, de q' se seguirá hum concideravel prejuizo a faz.^a real, e ao bem comum por serem aquellas roças as q' mais fornecem aos mineiros e viandantes, q' são p.^a estas Minas a meter nellas escravos, e fazendas, e se fazer mais horrorozo, as mortes, e roubos, q' tem a nação do gentio *Payaguazes* (1), q' infestão os Rios de Taquary, Peraguay e Rio dos Perrudos por onde se navega p.^a estas Minas, paragem em q' costumão esperar as tropas q' vem p.^a

(1) Vide annexo F.

(N. da R.)



ellas, matando hum dos annos passados a D.º de Souza de Araujo, e dous escravos, levando-lhe duas canoas, e na monção prez.^{te} fizeram o mesmo insulto na tropa em q' vinhão Miguel Antunes Maciel, e Antonio Antunez Lobo por Cabos matandoos e a outras pessoas da dita tropa Levando Cativo hum menino de pouca idade, f.º do d.º Ant.º Ant.^{es} Lobo e se ter a noticia de q' os d.^{os} Payaguazes tem feito pazes com os indios Caval.^{os} chamados os *Aycorus*, o gentio mais barbaro, e ferós, q' se tem conhecido, p.^a q' unidas as suas forças possuem mais a seu salvo matar, e roubar aos brancos, de q' rezultou atacarem as ditas duas nações a húa tropa o anno passado, na passagem da prensa, de q' se livrarão milagrozamente, pella Cavalaria não poder vadear o Rio ; e ser conveniente p.^a a conservação destas Minas castigar-se semelhantes barbaros, em observancia das reaes ordens de S. Mag.^{de} dando-se-lhe guerra na forma da Ley, de dés de Setembro de mil, e seiscentos, e onze, mandada observar nas Capp.^{nias} deste Estado por repetidas ordens, e por carta do d.º S.^r de vinte de Abril de mil e setecentos e outo, e ultimam.^{te} me recomenda o mesmo S.^r a observação della por carta de des de Julho de mil, e setecentos, e vinte, e seis. (1)

Ordeno ao Capp.^m Mor Diogo de Lara de Moraes Ouvidor g.^{al} pella ordenação tire húa devaça das mortes, e roubos, q' tem feito os gentios barbaros destes Certões, na forma q' S. Mag.^{de} manda

(1) A audacia destes indigenas foi-se augmentando sempre desse tempo em diante e tornaram-se elles temerosos dentro de poucos annos. Vide annexo F.

(N. da R.)



na d.^a Ley de 10 de Setr.^o de 1611, averiguando com toda a clareza quaes são as nações do d.^o gen-
tio, q' tem feito os d.^{os} insultos p.^a que conforme
as suas culpas se lhe dar o castigo q' merecerem
em observancia das Leys, e ordens de S. Mag.^{de} q'
D.^s g.^e Villa Real do Bom Jesus do Cuyabâ 10 de
Fevereiro de 1728.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Re-
bello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

20

Reg.^o de hu bando Sobre os Onrives do ouro destas Minas,
fexarem as tendas e não trabalharem

R.^o Cezar de Menezes, do Cons'. de S. Mag.^{de}
q' D.^s g.^e Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} das Minas do Cuya-
bâ, etc.—Porq.^{to} S. Mag.^e q' D.^s g.^e foi servido de-
treminar se cobrassem os seus reaes q.^{tos} de ouro
destas Minas na caza da fundição q' novam.^{te} man-
dou estabelecer na Cidade de São Paulo (1) suspen-
dendo a cobrança delles, q' athe gora se fazia nes-

(1) S. Paulo pôde ser considerada como tendo sido fundada a
25 de Janeiro de 1554, quando aqui foi dita a primeira missa pelos
padres jezuitas; foi elevada a villa a 5 de Abril de 1560; tor-
nou-se a cabeça da capitania em 22 de Março de 1681, categoria
até então pertencente a S. Vicente, e foi elevada a cidade em 11 de
Julho de 1711.

(N. da R.)

tas Minas por bateas, e ficar por este respeito prohibido haver nellas officios de Ourives, q' possam converter o ouro em obras. Ordeno, e mando q' todos os Ourives q' houverem nestas Minas, e tiverem Logeas, ou tendas, passados quinze dias, contados do dia da data deste as fexem e não uzem mais do d.^o officio de Ourives, com cominação de encorrem nas penas, q' lhe estão cominadas, na Lei q' S. Mag.^o mandou publicar p.^a as Minas geraes, quando nellas se prohibirão semelhantes Logeas, e se principiarão a cobrar os quintos reaes na caza da fundição das d.^{as} Minas, e ser conveniente ao real serviço o extinguirse nestas Minas o officio de Ourives por se evitarê os descaminhos do ouro; E p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta Villa, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã aos 29 de Fevereiro e Anno de 1727.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*



Traslado do Regim.^{to} q' Levon em 24 de Junho de 1726 Ant.^o Pires de Campos p.^a a çaza do reg.^o, p.^a cobrança dos q.^{tos} das cargas de Seco, e molhado, e escravos q' entrarem nestaz Minas feito por Fern.^{do} Dias Falcão Capp.^m Mor Regente, João Antunes Maciel Superintendente, e Hyacinto Barboza Lopes Prov.^{or} dos q.^{tos} Reaes.

Regim.^o q' ha de guardar o Capp.^m Antonio Pires de Campos (1) Prov.^{or} do Reg.^o dos negros, e cargas q' hão de entrar de povoado nestas Minas q' devem pagar quintos a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de}

Logo q' chegar ao Arrayal velho ao Citio do Guarda Mor onde deve de assistir o d.^o Prov.^{or} o Capp.^m Ant.^o Pires de Campos mandará fixar hum edital na Ilha Comprida, em q' declare a todas as pessoas q' vierem de povoado a obrigação q' tem de darem entrada dos negros, e cargas, q' trouxerem a estas Minas, p.^a assim pagarem de tudo quintos.

Chegadas q' sejam tropas de povoado, o d.^o Prov.^{or} lhe registará todos os escravos q' de novo entrarem p.^a estas Minas, e as cargas q' trouxerem para venderem, declarando a q.^m as trouxer, q' devem pagar de cada escravo quatro outavas de ouro, outo por cada húa carga de seco, e cinco outavas pellas de molhado, advertindo q' o pano de Algodão,

(1) Vide anexo I.

(N. da R.)



sabão polvra, e chumbo, e mais fazenda q' não for comestível e ferro se reputa por seco, q' de tudo mandará fazer termo o d.^o Prov.^{or} pello seu escrivão no Livro q' leva rubricado pello Superintendente destas Minas em o qual assinará com a pessoa q' vier por Cabo da tropa, obrigando-se este por todos os q' vierem em sua Companhia, e dará o d.^o Provedor conhecimento em forma de tudo o q' registrar, declarando q' em termo de tres dias depois de chegado a estas Minas, apresentem o d.^o conhecimento ao Prov.^{or} dos q.^{tos} o Capp.^m Mor Hyacinto Barboza Lopes, a q.^m devem pagar as ditas entradas.

E Succedendo passar algúas tropas sinistram.^{te} só afim de não pagarem q.^{tos}, e tendo dellas noticia o d.^o Prov.^{or} os mandará seguir e passada q' seja a Ilha q' acaba no Guaxú grande lhe confiscará e lhe tomará por perdida p.^a a fazenda real todos os escravos, cargas, q' achar sem registo, e as remeterá Logo a estas Minas ao d.^o Provedor dos q.^{tos}, prendendo, e remetendo ao dezencaminhador p.^a ser castigado como merecer.

Terá cuidado o d.^o Provedor do reg.^o em Saber se passão alguas tropas, por terra, e tendo noticia o fará saber ao Prov.^{or} dos q.^{tos} destas minas p.^a assim por em arrecadação as entradas, p.^a o q' recomendará esta delligencia no Arrayal velho digo do *Carenday* a pessoa q' na dita p.^{te} se achar mais idonea, e terá cuidado o d.^o Prov.^{or} de não deixar passar canoa algúa de pescador, tendo noticia de chegar algúas tropas vindas de povoado pello prejuizo q' rezulta a fazenda real. Declarasse mais q' serão obrigadas todas as pessoas q' registarem negros, e cargas, a pagarem ao escrivão do d.^o registo meia



outava de ouro de cado negro, ou escravo, e meia pataca de ouro por cada carga de seco e de molhado.

Este Regim.^{to} cumprirá, e fará cumprir o Provedor do registo o Capp.^m Ant.^o Pires de Campos, em todo, e por todo como nelle se contem, o qual mandamos passar. e vay assinada por nos o Capp.^m Mor Regente Fernando Dias Falcão e Superintendente João Antunes Maciel, e Prov.^{or} dos Reaes q.^{tos} o Capp.^m Mor Hyacinto Barbosa Lopes. Dado nesta Arrayal do S.^r Bom Jesus aos 24 dias do mes de Junho de 1726 annos. E eu Manoel Vicente Neves o sobscrevi.—*Fernando Dias Falcão—João Antunes Maciel—Hyacinto Barboza Lopes.*

92

Reg.^o de húa ordem q' se mandon ao Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes destas Minas, p.^a entregar 4990 $\frac{1}{2}$ --8.^{as} de onro q' se despenderão no transporte de povoado p.^a estas minas.

De ordem de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e de 26 de Janr.^o de 1726 foi o d.^o S.^r servido por sua real grandeza atender a grande despeza q' eu havia de fazer em transportar-me da Cidade de São Paulo, a estas Minas p.^a executar nellas as suas reaes ordens, conciderando a falta de meynos com q' me achava, p.^a poder suprir aquelles gastos se dignou mandar-

me declarar na d.^a ordem, q' toda a despeza q' fi-
zece, e a minha cometiva no d.^o transporte, fosse
por conta da fazenda real, e porque nella não ha
effeitos p.^a satisfazer a d.^a despeza, pois p.^a se pa-
garem os soldos de quatro soldados lhe tenho athe
qui assistido tirando a importancia do meu proprio
soldo, e porq' o meu successor se acha na cidade de
São Paulo (1) e S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o me manda re-
colher ao Reino com a brevidade possivel e ser
percizo não demorar-me em povoado e satisfazer o
q' estou devendo da despeza q' fis no meu trans-
porte Ordeno ao Prov.^{or} dos q.^{tos} reaes Hyacinto Bar-
boza Lopes, q' do ouro q' tem em seu poder per-
tensente aos direitos q' pagão por entrada as cargas,
e escravos, q' vem p.^a estas Minas, entregue ao
Ajudante Fran.^{co} da Rocha Lima a quantia de qua-
tre mil novecentas, e noventa outavas, e meia de
ouro, q' se despenderão nas adições q' constão do
rol incluzo, q' vay por mym assinado, q' ficará junto
a esta ordem, e se registrarão nos L.^{os} da caza dos d.^{os}
quintos, p.^a a todo o tempo constar da dita despeza, e
do q' por ella se satisfez e com recibo do d.^o Ajudante
se levará em conta ao Thezr.^o e Prov.^{or} dos d.^{os}
q.^{tos} reaes na conta q' derem do seu recebimento a
dita importancia q' se manda entregar, passando o
Escrivão dos d.^{os} q.^{tos} reaes conhecimento em forma

(1) Este successor foi Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que tomou posse a 3 de Agosto de 1727 e serviu até 14 de Agosto de 1732. Todos os bandos e ordens firmados pelo governador Rodrigo Cezar de Menezes, de 15 de Agosto de 1727 em diante, podiam ser considerados nullos pelo seu successor, que já estava emposado.

(N. da R.)



como he estillo. Villa Real 24 de Março de 1728.—
Húa Rubrica do Gn.^{al}

Segue o Rol de q' asima se fas menção

Nomes dos pilotos q' me trouxerão p.^a as Minas do Cuyabá anno de 1726.

Miguel Pedrozo digo Miguel Cardozo.	r. ^s	115\$000
João Pedrozo.	«	100\$000
Joseph Alz'.	«	100\$000
D. ^{os} Frz' Corau	«	100\$000
M. ^{el} Dias Maynardo	«	100\$000
Salamão Sotil	«	100\$000
João Nunes.	«	48\$000
Belchior dos Reys.	«	48\$000
A. Joanico.	«	48\$000
		<hr/>
	«	759\$000

Canoas 23

Por nove Canoas a 60\$ rs. cada húa.	r. ^s	540\$000
Por 14 ditas a 50\$ rs. cada húa .	«	700\$000
		<hr/>
	«	1,240\$000



Mantim.^{tos} com q' sahi do povoado.

Por 65 alq. ^{res} de feijão a 1,600 rs. o alq. ^{re} r. ^s	104\$000
Por 160 alq. ^{res} de milho a 1,280 rs. o alq. ^{re} «	204\$000
Por 110 alq. ^{res} de farinha a 1,600 rs. o alq. ^{re} «	176\$000
Por 20 alq. ^{res} de Sal a 1,120 rs. «	22\$400
Por 20 barris em q' veio o d. ^o Sal a 1,160 rs. «	23\$200
Por 18 arobas de Assucar a 1,920 rs. «	34\$560
Por 9 barris em q' veio o d. ^o Assucar a 1,600 rs. «	14\$400
Por 7 arobas de Manteiga a 384 rs. «	26\$880
Por 5 barris de azeite com 70 medidas a 960 rs. «	67\$200
Por 4 alq. ^{res} de Grãos a 1,200 «	4\$800
Por 2 Barris em q' vierão os d. ^{os} Grãos «	3\$200
Por 8 frasq. ^{ras} de agoardente a 14\$400 rs. «	115\$200
Por 2 barris de paças com 4 a. ^s a 5,120 rs. «	20\$480
Por 8 barris de vinho com 160 medidas a 480 rs. «	76\$800
Por adubos «	22\$000
Por 12 Capados a 14\$400 rs. «	172\$800
Por 4 arobas de Sera a 15\$360 rs. «	61\$440
Por vestuario para oito indios. «	75\$000
Por dinlr. ^o p. ^a os d. ^{os} Indios «	48\$000
Por cinco armas p. ^a os d. ^{os} Indios. «	35\$000
Por Linhagem p. ^a o meu toldo, e da familia «	140\$000
	1,447\$360



Transporte	r. ^s	1,447\$360
Por condução das cargas do porto de S. ^{tos} Athe Aritaguava.	«	255\$000
Por 4 arobas de chocolate a 15\$360 rs.	«	61\$440
Por cinco duzias de Queijos a 640 rs.	«	38\$400
Por 72 medidas de vinagre a 240 rs.	«	17\$280
Por 5 arobas de fumo p. ^a os negros a 4,800 rs.	«	24\$000
Por 4 arobas de peixe seco a 4,000 rs.	«	16\$000
Por 150 varas de Encerado p. ^a cobrir as canoas, a 540 rs.	«	81\$000
Por 7 arobas de Aletria a 120 rs. a Livra	«	26\$880
Por 4 arobas de cuscús a 120 rs. a L. ^a	«	15\$360
Por 6 Barris de Biscouto a 7,500 rs. .	«	45\$000
Por 8 Barris de farinha do Rn. ^o com 23 alq. ^{res} a 3,500 rs.	«	80\$500
Por 8 arobas de chumbo a 160 rs. a L. ^a	«	40\$960
Por 8 arobas de doce a 4,700 rs. . . .	«	37\$600
Por 3 barris de Agoardente da terra a 4,800 rs.	«	14\$400
Por 144 Caixetas a 160 rs.	«	23\$040
Por dous Barris de payos	«	22\$000
Por hum forno de Cobre	«	19\$200

Soma dinheiro 2,265\$420

Mantimentos q' se tomaram nas roças de Cami-
nho —8^{as}

Na Roça de Camapoam a D. ^{os} Roiz. . .	850—8. ^{as}
Na Roça de Taquary a João de Ar. ^o .	250—8. ^{as}
No Reg. ^o a Ant. ^a Mor. ^a	175—8. ^{as}
No Rio de Cuyabá a Estanislao Cor. ^a .	200—8. ^{as}

Somão 1,475—8.^{as}



Importão os 5:273\$220 rs. da despeza
ascima reduzido a outavas a rezão
de 1,500 rs. cada outava tres mil
quinhentas e quinze, e meia . . . 3,515e¹/₂8.^{as}
Que juntas as mil e quatro centas, e se-
tenta e cinco, q' se despendeu de
Camapoam athe estas Minas . . . 1,475—8.^{as}

Importão as duas adições quatro mil novecentas
e noventa e outavas, e meia de ouro, q' tudo importa
a despeza da d.^a Viagem do povoado athe estas Mi-
nas, como consta das adições declaradas nesta Conta
q' vay por my assignada. Villa Real do S.^r Bom
Jesus do Cuyabã 24 de Março de 1728.—*Rodrigo Ce-
zar de Menezes.*

93

Reg.^o da ordem q' se mandou ao Prov.^{or} da faz.^a real destas Minas Sobre
a avaliação dos off.^{os} desta Villa novos direitos, e tersa p.^{te},
q' se manda cobrar dos providos.

Por quanto S. Mag.^o q' D.^s g.^{de} foi servido
mandar-me por carta de vinte e hum de Mayo de
1722, fizeo avaliação do rendimento dos officios
da Capp.^{nia} de S. Paulo, e ser necessario q' dos des-
tas Minas se faça a mesma avaliação, e por ter
passado mais de hum ano da sua criação e ter to-



mado todas as informações q' forão necessarias das pessoas de millhor intelligencia, e sãa consciencia, atendendo a boa arrecadação da faz.^a real, e tambem aos servintuarios dos d.^{os} off.^{os} fis a prezente avaliação q' vay por my assinada, e pello Ouv.^{or} g.^{al} pella ordenação Diogo de Lara de Moraes (1), em virtude da qual ordeno ao Capp.^m Mor Fernando Dias Falcão Prov.^{or} da faz.^a real destas Minas a mande registrar nos Livros da fazenda real, p.^a a todo o tempo constar o q' cada hum dos providos deve pagar, e em virtude della cobrará o q' deverem as pessoas providas em off.^{os} de justiça, ou fazenda, fazendo-lhe a conta do dia em q' cada hum entrou a servir até q' acabou advertindo q' ha de cobrar os novos direitos a rezão de dés por cento por ano, e sendo o tempo de seis mezes, ha de ser a metade, e a tersa p.^{ta} só ha de ser dos officios q' exceder a sua Lotação de duz.^{tos} mil rs. e o ouro q' se for cobrando se hirá entregando ao Thezor.^o da faz.^a real, fazendo-se-lhe Carga pello Escrivão do seu Cargo, p.^a a todo o tempo constar do seu recebimento. E esta ordem se registrará na Secretaria deste Governo, e fazenda real. Villa Real do Bom Jesus 9 de Abril de 1728.—

Rubrica do Gen.^{al}

(1) *Ouvidor pela Ordenação* era o supplente legal do Ouvidor Geral da Comarca. O Ouvidor Geral era Antonio Alves Lanhas Peixoto, e Diogo de Lara de Moraes era o seu supplente pela lei.

(N. da R.)



94

Segnesse a avaliação dos off.^{os} destas Minas de q' na portaria
assima se fas menção

Lotação do

*Rendim.^{to} dos off.^{os} q' se criarão nestas Minas
do Cuyabã em q' se Levantou V.^a em
o primr.^o de Jan.^{ro} de 1727 e por or-
dem de S. Mag.^o de 27 de Ju-
lho de 1723 feita pello Gov.^{or} e Cap-
p.^m Gen.^{al} R.^o Cezar de Menezes, e pello Ouw.^{or} pella
ordenação Diogo de Lara de Moraes.*

Escrivão da Ouvidoria g.^{al} q' se pro-
veu em 21 de Novr.^o de 1726, e serviu
até 4 de Abril de 1728 em q' se extinguiu,
e passarão as cauzas ao juizo Ordinario
quatro centas outavas. 400—8.^{as}

Meirinho da Ouvidoria q' se proveu
em 24 de Novembro de 1726 e serviu até
4 de Abril de 1728, em q' acabou o seu
exercicio (Destruído)

Dous Juizes ordinarios, o mais velho
serve de Juiz dos Orphãos, não tem assi-
gnaturas, nem ordenado, nem propinas por
hora, por não ter a Cam.^{ra} rendim.^{to} . . . —

Escrivão da Cam.^{ra}, e Almotaçarias
de emolum.^{tos} 80—8.^{as}, de ordenado 150—
8.^{as}, tudo 230—8.^{as}



Destribuidor, Contador, e enqueredor até 4 de Abril do anno prez.^{te} em q' houve juizo da Ouvidoria 300—8.^{as}, de q' deve pagar novos direitos e tersa p.^{te}, e dahy em diante fica Lotado atendendo o acrescimo em 450—8.^{as} 450—8.^{as}

Escrivão da vara de Alcaide até 4 de Abril em q' se extinguiu a Ouvidr.^a 150—8.^{as}, e dahi em diante pello acrescimo de servir como Alcaide, e Meirinho em todas as deligencias duzentas e trinta outavas. 230—8.^{as}

Alcaide destas Minas de emulum.^{tos} até 4 de Abril de 1728 em q' houve Meirinho da Ouvidoria 150—8.^{as}, e dahy em diante em lugar do Meirinho pello acrescimo q' ha de deligencias duzentas e vinte outavas 220—8.^{as}

Carsareiro q' não tem ordenado, e paga renda a Camara 020—8.^{as}

Tabalião q' serviu do primeiro de Jamr.^o de 1727 em q' se criou Villa athe 4 de Abril de 1728 em q' se extinguiu a Ouvidoria 240—8.^{as}

Dous Tabaliões, q' ha nesta Villa, o primr.^o q' se criou, e o segundo q' se fes em lugar do Escrivão da Ouvidoria em 5 de Abril de 1728 pello acrescimo q' terão, cada hú trezentas e vinte outavas 320—8.^{as}

Tribunal dos defuntos, e auzentes

Provedor das fazendas dos defuntos, e auz.^{tes} de emulum.^{tos}, e Sellarios do anno de 1727 p.^a 1728 por cobrar o



q' se devia aos defuntos e auz.^{tes} e estava espalhado dos annos antecedentes, duzentas e des outavas, de q' deve pagar novos direitos, e tersa p.^{te} e por ficar tudo cobrado se Lota o d.^o off.^o em 50—8.^{as} cada anno daqui em diante 50—8.^{as}

Escrivão dos d.^{os} defuntos e auz.^{tes} de emulum.^{tos} e Sellarios do anno de 1727 p.^a o de 1728 por se cobrar o q' estava espalhado dos annos antecedentes 210—8.^{as}, de q' deve pagar novos direitos, e tersa p.^{te}, e por ficar tudo cobrado se Lota o d.^o off.^o em 100—8.^{as} cada anno daqui em diante, attendendo ao q' poderá render com os inventarios cem outavas 100—8.^{as}

Thezour.^o dos defuntos, e auz.^{tes} attendendo-se ao rendim.^{to} q' teve da cobrança q' se fes do q' se devia dos annos antecedentes como fica declarado 640—8.^{as}, de q' deve pagar novos direitos e tersa p.^{te}, e por ficar tudo cobrado se Lota o dito officio daqui em diante em cem outavas. 100—8.^{as}

Meirinho dos defuntos e auz.^{tes} athe 4 de Abril se Lota em 30—8.^{as} e dali em diante por ficar fazendo as deligencias no juizo ordinario em lugar do Meirinho da Ouvidoria, q' se extinguiu em 4 de Abril se Lota em cento e quarenta outavas. . 140—8.^{as}

Officios da faz.^a real

Prov.^{or} da faz.^a real não tem emulum.^{tos}, nem ordenado \$



O Almoz.º, ou Thezoureiro o mesmo	\$
O Escrivão da faz.ª real de emulum.ºs	060—8.ªs
O Meirinho da d.ª faz.ª real athe 4 de Abril de 1728, 60—8.ªs e dahi em diante por ficar fazendo as deligencias no juizo ordindr.º em lugar do Meirinho da Ouvidoria q' se extinguiu se Lota em	160—8.ªs

Provedoria dos q.ºs reaes

Prov.ºr dos q.ºs reaes, q' finalizou por se acabar o Lançam.º das bateas e se cobrarem os quintos reaes na Cidade de São Paulo na caza da fundição; não teve ordenado, nem emulum.ºs com a d.ª occupação, e de emulum.ºs se Lota em 30—8.ªs

Meirinho dos d.ºs quintos reaes do anno passado não teve ordenado de emulum.º 030—8.ªs

Escrivão do d.º Meirinho na mesma forma 030—8.ªs

Estes dous off.ºs não derão fiança aos novos direitos, e se proverão pellos pedir o Prov.ºr dos quintos reaes, dizendo não têm emulum.ºs e como depois levarão custas nas deligencias, q' fizeram, se lhe carrega, e ao escrivão dos q.ºs a 30—8.ªs cada hum.

Comtraste destas Minas do off.º de ourives q' se extinguiu com a nova ordem de S. Mag.º q' D.º g.º, em q' manda se cobrem os quintos reaes na caza da fundição da Cid.º de São Paulo. . . . 020—8.ªs

Provedor da caza do reg.º das car-



gas, e escravos, q' entrão nestas Minas, não teve ordenado, nem emulum. ^{to} athe o prez. ^{ta}	\$
Escrivão da d. ^a caza do reg. ^o do anno de 1727 p. ^a o de 1728 de meyo despachos rendeu pello Livro.	600—8. ^{as}
Cada hum dos Advogados destas Minas cada anno	150—8. ^{as}
Superintendente das Minas, não tem emulum. ^{tos}	\$
O Escrivão do Superintendente q' serve em lugar do escrivão do Guarda Mor por hora	050—8. ^{as}
Villa Real do Bom Jesus do Cuyabã 3 de Abril de 1728.— <i>Rodrigo Cezar de Menezes</i> — <i>Diogo de Lara, e Moraes.</i>	

95

Reg.^o de hum bando q' se Lançou sobre os indios q' se acharem nestas Minas pertencentes as Aldeas de São Paulo hirem a prezença do Gen.^{al} e hiré p.^a povoado.

R.^o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' nestas Minas, e seu destricto, se achão alguns indios, e Indias, e descendentes destez pertencentes as Aldeas da Capp.^{na} de São Paulo, assim dos q' vierão em minha Companhia, como de outras, q'



tem vindo p.^a estas Minas com pessoas particulares, e se seguir prejuizo as ditas Aldeas, e ao serviço de S. Mag.^{de}, o não se recolherem os d.^{os} Indios a ellas. Ordeno, e mando q' todos os indios, e Indias, e descendentes destes pertensentes as Aldeas de São Paulo vênhão a minha presença, p.^a se alistarem, e se lhe dar canoas, p.^a hirem em minha companhia, e se porem nas suas Aldeas, e achandose alguns dos sobred.^{os} indios em caza de qualquer morador, serão estes obrigados a villos entregar a esta Villa Domingo q' se hão de entregar digo q' se hão de contar dezouto do presente mes, em cujo dia se acharão todos os indios, e Indias na minha presença, e havendo algúa pessoa de qualq.^r estado, e condição q' seja q' oculte os indios, e os não venha entregar no sobre dito tempo, terá dous mezes de prizão, e pagará por cada hum q' se esconder duzentas outavas de ouro p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.^{te}, e p.^a q' chegue a noticia de todos se fixará no corpo da guarda depois de publicado na praça e ruas publicas e reg.^o aonde tocar. Dado nesta V.^a Real do Bom Jesus do Cuyabã aos 4 dias de Abril e Anno de 1728.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.^o Cezar de Menezes.*



Reg.^o de húa ordem q' se mandon ao Guarda mor João Bicudo de Brito

Porq' poderá haver descobrim.^{tos} novos pellas Campanhas da Conceyção e seus destrictos, e ser percizo atalhar a desigualdade q' costuma haver na Repartição das datas, de q' se segue prejuizo aos Mineiros Ordeno a João Bicudo de Brito, a quem ellegi por Guarda mor dos d.^{os} destrictos, q' Logo q' receber estas mandará pello Escrivão q' elleger, polla nas partes mais publicas, p.^a q' conste a todos q' nenhúa pessoa poderá tomar data sem primeiro dar parte ao d.^o Guarda mor, p.^a as mandar rever por si, ou por pessoa confidente q' possa dar verdadeira informação do q' houver, p.^a q' a vista della se tire a data de S. Mag.^e na melhor paragem q' houver, e se repartir com igualdade com os Mineiros na forma do regim.^{to} o q' se observará inviolavelm.^{te}, e o q' o contrario obrar terá as penas impostas pello d.^o Regimento. Villa Real 4 de Mayo de 1728.—*Rubrica do Gen.*^{al}

O Capp.^m Mor Fernando Dias Falcão q' serve de Provedor da faz.^a real destas minas mandará entregar ao Ajudante Fran.^{co} da Rocha Lima quinhentas, noventa, e sete outavas, e hum quarto de ouro,



q' se tem despendido desde vinte, e cinco de Fe-
vr.º do anno passado de mil, e setecentos, e vinte
e sete, athe o ultimo de Julho deste anno de mil
e setecentos, e vinte, e oito, como soldo dos sol-
dados, e com os mais gastos de deligencias do ser-
viço de S. Mag.^{de} mandandose assistir ao Ajudante
Manoel Dias de Barros, q' foi em companhia dos
reaes q.^{tos} p.^a povoado na monção de Março de
1727, e com o necessr.º p.^a a sua viagem cuja
quantia se satisfará do ouro dos novos direitos dos
off.^{os} desta Capp.^{nia} digo dos officios destas Minas,
p.^a se satisfazer a p.^{te} donde se pediu emprestado,
e com recibo do d.º Ajudante se levará em conta
ao Almoz.º da fazenda real nas q' der de seu re-
cebim.^{to} e esta ordem se registará na Secretr.^a deste
Governo, e nos L.^{os} da fazenda real destas Minas.
Villa Real 27 de Mayo de 1728.—*Rubrica do Gene-
ral.*

92

Reg.º do Regim.^{to} q' se fes p.a os off.^{os} do Senado da Cam.^{ra} desta
V.^a ficar regendo estas minas na auzencia do Gen.^{al}

R.º Cezar de Menezes, etc.—Porquanto tenho
concluidas as deligencias, a q' vim a estas Minas
por ordem de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{do} e me ordenar o d.º
S.^r me recolha, e ser percizo deixar nellas quem as
reja emq.^{to} por ordem do mesmo S.^r ou de q.^m go-

vernar a Capp.^{nia} não venha sogeito emcarregado da d.^a imcumbencia a emcarrego aos off.^{es} do Senado da Cam.^{ra} desta Villa por entender satisfarão inteiram.^{te} a tudo aquillo q' for do serviço de S. Mag.^o e bem comum, pella confiança q' faço da sua pessoa, zello, prestimo, e actividade circumstancias condignas p.^a semelhantes empregos.

1

Cuidará muito o d.^o Senado da Camara no sossego publico, porq' o q' mais importa ao Governo da républica he a pacificação do povo, e na sua conservação consiste, não se damnificarem os homês, e assim devem não ter vicios, p.^a q' o membro podre com o seu máo exemplo não conrompa todo o corpo são, pois hé melhor que a Republica esteja pacifica, com dés moradores bons, q' revolta com onze povoadores, q' estão a perigo de serem despovoadores e assim averiguando q' ha algúa pessoa revoltosa, ou q' concorre p.^a o desassocego do povo se deve prender logo, e remeterse com as suas culpas com toda a segurança a Cid.^o de S. Paulo, a custa dos mesmos culpados tendo bens, e q.^{do} lhes faltem emcarregalos aos Cabos das tropas, p.^a q' os Levem.

2

Procurará se haja o Carsareiro com todo o cuid.^o com os prezos, *Segurando aos criminozos, e Suspeitos de fuga, em ferros, e em troncos*, remetendoos com as suas culpas na primeira occazião a Cid.^o de São Paulo, *tendo tambem comizeração com as pobres encarse-*



*rados encarregando a algũa pessoa capás peça todas as
semanas esmollas p.^a se poderem alimentar (1).*

3

Deve dar p.^{to} havendo occasião p.^a povoado ao
Gov.^{or} de tudo quanto succeder, p.^a q' possa applicar-
lhe a providencia necessr.^a

4

Deve por todo cuidado em q' os officiaes de
justiça cumprão como devem com a obrigação dos
officios q' servirem tratando as p.^{tes} sem engano, e
não lhes levando mais do q' lhe está taxado, adver-
tindo-lhe não ultragem a pessoa algũa, pois podem
prender, e executar o q' a justiça lhes manda sem
fazerem decomposições, porq' fiados nas varas da
justiça costumão fazer excessos indesculpaveiz e os
q' não procederem bem não só serão castigados,
mais privados dos officios, provendose em pessoas
idoneas, em cuja elleição deve haver húa exacta
averiguação, e o provim.^{to} q' se fizer deve ser por
comição seguros os direitos reaes, dando p.^{to} ao Go-
verno da Capp.^{nia} p.^a p^{ro}ver na forma do estillo.

5

Cuidará muito em fazer observar os meus ban-
dos emq.^{to} o Governo não mandar lançar outros.

(1) A *fazenda real*, nem a camara municipal, não se propu-
nha a sustentar os presos pobres e *por lei* estes deviam viver á
custa da caridade publica, sendo o carcereiro o *irmão-esmolér* !

(N. da R.)



6

Deve atalhar não fujão os devedores, pello prejuizo q' se segue as p.^{tes}, e não consentirá passe pessoa algúa para povoado sem Licença, e lhe constar q' não deixão crimes, ou dividas nestas Minas.

7

Porá particular cuidado em não consentir mulheres, de escandalozo procedimento, por evitar não só a offença de D.^s, mas a inquietação do povo.

8

Cuidará m.^{to} em q' haja rondas de noute p.^a atalhar com ellas as dezordens, q' costumão haver.

9

Deve elleger hum Capp.^m p.^a entrar de guarda com a sua companhia em quinta fr.^a mayor a porta da Igr.^a Matris como está em estillo.

10

Fará q' toda a pessoa q' for p.^a povoado, e levar gentio seja obrigada a apresentar ao Governo o numero, e poderão requerer os q' lhe forem necessr.^{os} p.^a o trabalho das suas Lavouras, e se lhe darem conforme as ordens de S. Mag.^{do}

11

Não consentirá haja Ourives, e fará sayão des-



tas Minas os q' houver, visto estarem Levantadas as bateas por ordem de S. Mag.º

12

Mandar em tendo occasio, q' as duas peas de Artelharia q' se acho no Arrayal velho, se conduzo p.a essa Villa, e estaro recolhidas por no terem damnificao.

13

Deve po todo o cuidado se trate aos Sacerdotes com aquella descencia, q' aos seus habitos, e Caratheres se deve, e quando ao R.o Vig.o da vara, e Vez.or destas Minas lhe for necessr.a ajuda de brao secular, p.a algua deligencia do servio de D.s, e da Ig.a se lhe mandar dar.

14

Como esta Vill est em hum Certo to distante de povoado, p.a se alcanar reposta sobre qualq.r particular he necessr.o anno, e meio (1) e por esta rezo abrindose o pelouro dos novos juizes, e mais officiaes da Camara, q' ho de servir nesta V.a o anno futuro de 1729 ; no podem estes man-

(1) Ha decidida exagerao na lixao dos tempos e das distancias pelo governador. Elle estava em S. Paulo em 6 de Julho de 1726, como se v pela data de um dos seus bandos, e chegou em Cuyaba a 6 de Novembro ; gastou portanto 5 mezes de viagem quando muito, e em 40 mezes podia-se ir e voltar.

(N. da R.)



dar vir cartas de confirmação, a q' vulgarmente chamão deuzança passadas pello juizo da Ouvidoria g.^{al} da Cid.^e de S. Paulo, a q' tocão, e poder isto cauzar algúa duvida, e della nascer inquietações, e discordias. assim entre os velhos, e novos officiaes como nos povos, afeiçoados a huns, e a outros, e detrimento as p.^{tos} q' tiverem os seus requerim.^{tos}, em os q.^{es} se não deve proceder com nulidade, mas civil, e juridicam.^{te} sem offender Leys, e em tudo se dever como cumpre ao serviço de D.^s, e de S. Mag.^e querendo atallar tudo o q' neste particular pode ser perniciozo.

Ordeno, e mando aos officiaes do Senado da Camara q' de prez.^{te} servem, q' dia de Janeiro de 1729 se juntem nella, e abrão os pelouros dos q' no d.^o anno hão de servir, e as pessoas q' sahirem eleitas lhes dem o juramento dos S.^{tos} evang.^{os} por termo em q' huns, e outros assinem, como se praticou com elles no prez.^{te} anno de 1728 e debaixo do d.^o juram.^{to} servirão os novos os cargos em q' salirem eleitos, e farão sua obrigação na forma de seus regimentos, e na primeira monção mandarão vir as cartas de confirmação remetendo certidão de como sahirão elleitos, e ficão servindo pella providencia deste cap.^o, p.^a se proceder em tudo juridicam.^{te} o q' se entende não vindo até o d.^o dia rezolução sobre este particular do Governo da Capp.^{nia}, porq' vindo com effeito se deve observar a sua detremi-nação.

Porq.^{to} na forma das ordens de S. Mag.^e q' D.^s g.^e trouxe em minha companhia ao D.^r Ant.^o Alz.



Lanhas Peixoto, Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Pernagoá, p.^a consultar com elle alguns particulares com o meu aessor, lhe fis avizo da minha retirada, p.^a elle a fazer tambem p.^a a sua com.^{ca} por haver seçado a rezão q' nestas Minas o detinha, e dever hir assistir as obrigações da sua com.^{ca} como he obrigado, e sem embargo de q' me respondeu aos avizos q' lhe fis estava prompto a seguir viagem poderá succeder q' esquecido da sua obrigação, e do serviço de S. Mag.^o q' jurou guardar se deixe ficar nestas minas voluntario (1) por algum tempo não o podendo fazer, nem estar fora da sua jurisdição sem licença do soberano, e nesta concideração ficando com effeito faltando aos avizos q' lhe fiz pella Secretr.^a deste Governo p.^a se retirar comigo, se deve ter húa total advertencia, q' não uze de jurisdição algúa, porq.^{to} da de Ouv.^{or} g.^l de Pernagoá não pode uzar fora da sua com.^{ca} e pella real ordem porq' o trouxe a estas Minas se lhe não concede, e fica sendo húa pessoa particular, e não deve ser obedecido como Min.^o, em couza algúa, salvo mostrando ordem de S. Mag.^o, porq' lhe conceda jurisdição.

16

Como está em duvida se virá de povoado providencia, sobre Provedor, e Escrivão, p.^a a caza do registo, nesta incerteza procurará elleger pessoas idoneas, p.^a incumbencia de tanta importancia, q' se governarão pello regim.^{to}, q' athe qui se tem guar-

(1) Ficou nas minas de Cuyabá e no annexo F verá o leitor o que lhe aconteceu na volta a S. Paulo alguns annos depois.

(N. da R.)

dato, em quanto não houver ordem em contrario, de S. Mag.^e, ou de quem governar a Cappitania.

17

E porq' poderão sobrevir alguns particulares que neste regimento não fiquem expressados, por se não poderem antever, nem prevenir, e estas minas ficão em grande distancia de povoado, impedindo a dar-se parte, e esperar-se a rezolução e será necessario dar-se-lhe prompto remedio em tal cazo os off.^{es} só na dita Camara detreminarão, e executarão o q' for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^{de}, e este regim.^{to} se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Camara desta Villa. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos cinco dias do mez de Junho de mil e setecentos, e vinte, e outo.—O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

98

Reg.^o de húa ordem q' se mandon ao Prov.^{or} da faz.^a real destas Minas, p.^a remeter os novos dir.^{tos}, e tersa p.^{te} dos officios, para povoado

O Capp.^m mor Fernando Dias Falcão, q' serve de Prov.^{or} da fazenda real destas Minas, mandará pôr prompto, o ouro, q' se tem cobrado assim dos novos direitos dos officios de justiça, e fazenda destas Minas, como das tersas p.^{tes} q' pagarão os ser-



vintuarios dos d.^{os} off.^{os} desde o principio dellas até a data desta com declaração do q' pertence aos novos direitos, e as tersas p.^{tes}, cujas quantias se entregarão ao Sarg.^{to} mor Thomé de Lara (1) q' passa p.^a povoado p.^a se entregar ao Prov.^{or} da faz.^a real Themotio Cor.^a de Goes, ou q.^m seu cargo servir, e da q.^{ta} q' levar o d.^o Sarg.^{to} mor Thomé de Lara, se passará conhecim.^{to} em forma p.^a descarga do Thezr.^o, e entrega q' ha de fazer, de q' cobrará recibo p.^a a todo o tempo constar, e esta ordem se registará na secretaria deste Governo, e fazenda real destas Minas. Villa Real 2 de Junho de 1728.—*Rubrica do General.*

Na forma do Regimento da Secretaria deste Governo Cap.^o 15 deu fim este L.^o 1.^o do Reg.^o de bandos, ordens e reg.^{os} q' se registrarão nelle. São Paulo 10 de Setembro de 1728.

Gervasio Leyte Rebello.

Segue-se a avalliação dos officios desta Capitania de São Paulo.

(1) Deve ser Thomé de Lara Campos, filho de Thomé de Almeida Lara e cunhado de Fernando Dias Falcão, ou Thomé de Lara Falcão, filho do mesmo Fernando Dias.

(N. da R.)

99
Avaliação dos officios desta Capitania de São Paulo fica por ordem de S. Mag.^{de} que Deos g.^e no principio de Dezembro de 1722, por carta de 21 de Mayo de 1722.

CIDADE DE SÃO PAULO

Escrivão da Ouvidoria tres mil cruzados . .	1:200\$000
Meirinho da Correição trezentos mil rs. . . .	300\$000
Juizes ordinarios cada hum seis mil rs.	12\$000
Tabaliães do judicial e notas cada hum cento, e cincoenta mil rs.	150\$000
Escrivão da Camara, e almotaçarias sesenta mil rs.	60\$000
Destribuidor, Enqueredor, e Contador trinta mil rs.	30\$000
Escrivão das execuções quarenta mil rs. . .	40\$000
Alcaide vinte mil rs.	20\$000
Carsareiro cincoenta mil rs.	50\$000
Juis dos Orphãos Setenta mil rs.	70\$000
Escrivão dos orphãos cento, e cincoenta mil rs.	150\$000

PARNAHIBA

Juizes ordinarios, q' servem de Enqueredor, contador tem cada hú seis mil rs.	12\$000
Juis dos Orphãos doze mil rs.	12\$000
Escrivão da Cam. ^{ra} , almotaçaria, orphãos, notas, e judicial, q' serve húa so pessoa, sesenta mil rs.	60\$000



OUTU

Juizes ordin. ^{ros} q' servem de Enqueredor, e contador cada hum outo mil rs.....	16\$000
Escrivão da Camera, e almotaçaria trinta mil rs.....	30\$000
Tabalião do judicial, e notas setenta mil rs.	70\$000
Alcaide, e Carsareiro trinta mil rs.....	30\$000
Juis dos orphãos sesenta mil rs.....	60\$000
Escrivão dos orphãos outenta mil rs.....	80\$000

SOROCABA

Juizes ordinarios, q' servem dos orphãos, enqueredor, e contador, cada hú quatro mil rs.....	8\$000
E o mais velho pellos orphãos outo mil rs.	8\$000
Escrivão da Camr. ^a , almotaçaria, orphãos, judicial, e notas q' serve húa só pessoa cincoenta mil rs.....	50\$000
Alcaide, e Carsareiro vinte mil rs.....	20\$000

JUNDIAHY

Juizes ordinarios, q' servem de orphãos, enqueredor, e contador cada hú dous mil rs.....	4\$000
O mais velho por Juis de Orphãos quatro mil rs.....	4\$000
O Escrivão da Cam. ^{ra} , almotaçarias, orphãos, judicial, e notas, q' serve húa só pessoa vinte mil rs.....	20\$000
Alcaide e Carsareiro des mil rs.....	10\$000



MOGI

Juizes ordin. ^{ros} q' servem de orphãos, enqueredor, e contador cada hum quatro mil rs.....	8\$000
E o mais velho por juis dos orphãos des mil rs.....	10\$000
Escrivão da Cam. ^{ra} , almotaçarias, orphãos, judicial, e notas, q' serve húa só pessoa outenta mil rs.....	80\$000
Alcaide e Carsareiro, vinte, e cinco mil rs.	25\$000

JACARAHY

Juizes ordin. ^{ros} q' servem de Enqueredor, e contador cada hum tres mil rs....	6\$000
E o mais velho por Juis de Orphãos outo mil rs.....	8\$000
Escrivão da Cam. ^{ra} , almotaçarias, orphãos, judicial, e notas cincoenta mil rs...	50\$000
Alcaide e Carsareiro vinte mil rs.....	20\$000

TAUBATHE

Juizes ordin. ^{ros} que servem de Enqueredor, e contador cada hú outo mil rs....	16\$000
Escrivão da Camera vinte mil rs.....	20\$000
Tabalião do judicial, e notas sesenta mil rs.	60\$000
Alcaide, e Carsareiro trinta mil rs.....	30\$000
Juis dos orphãos sesenta mil rs.....	60\$000
Escrivão dos orphãos setenta mil rs....	70\$000
Escrivão das Almotaçarias, e execuções vinte mil rs.....	20\$000



PINDAMONHANGABA

Juizes ordin. ^{ros} q' servem de Contador, e Enqueredor cada hú quatro mil rs..	4\$000
Escrivão da Camara, Almotaçaria, judicial, e notas trinta mil rs.....	30\$000
Alcaide, e Carsareiro vinte mil rs.....	20\$000
Juis dos orphãos vinte mil rs.....	20\$000
Escrivão dos orphãos vinte mil rs.....	20\$000

GUARATINGUETÁ

Juizes ordin. ^{ros} , que servem de Contador, e enqueredor cada hú seis mil rs...	12\$000
Escrivão da Camera, almotaçaria, judicial, e notas cem mil rs.....	100\$000
Alcaide, e Carsareiro trinta mil rs.....	30\$000
Juis dos orphãos vinte e cinco mil rs....	25\$000
Escrivão dos Orphãos trinta e cinco mil rs.	35\$000

SANTOS

Escrivão da Camera, e Almotaçaria sesenta mil rs.....	60\$000
Escrivão dos orphãos cincoenta mil rs..	50\$000
Cada Tabalião sesenta mil rs.....	60\$000
Alcaide e Carsareiro trinta mil rs.....	30\$000
Meirinho da fazenda real e do mar.....	50\$000

SÃO VICENTE

Escrivão de tudo quarenta mil rs.....	40\$000
Alcaide, e carsareiro quinze mil rs.....	15\$000



CONCEIÇÃO

Juizes cada hum tres mil rs.....	6\$000
O mais velho pello ser dos orphãos seis mil rs.....	6\$000
Escrivão de tudo trinta mil rs.....	30\$000
Alcaide, e carsareiro quinze mil rs.....	15\$000

IGUAPE

Juizes ordinarios, que servem de Enque- redor, e contador, cada hú dous mil rs.	4\$000
E o mais velho por servir de orphãos quatro mil rs.....	4\$000
Escrivão de tudo trinta mil rs.....	30\$000
Alcaide, e Carsareiro quinze mil rs.....	15\$000

CANANÉA

Juizes ordinarios, que servem de Enque- redor, e contador, cada hú dous mil rs.	4\$000
E o mais velho por servir de orphãos qua- tro mil rs.....	4\$000
O Escrivão de tudo vinte, e cinco mil rs.	25\$000
Alcaide, e Carsareiro doze mil rs.....	12\$000

PERNAGOÁ

Juizes ordinarios cada hum seis mil rs..	12\$000
E o mais velho pello ser de orphãos vinte mil rs.....	20\$000
Escrivão de tudo outenta mil rs.....	80\$000
Alcaide, e Carsareiro trinta mil rs.....	30\$000



SÃO FRANCISCO

Juizes ordinarios cada hum quatro mil rs.	8\$000
E o mais velho pello ser dos orphãos outo mil rs.....	8\$000
Escrivão de tudo trinta mil rs.....	30\$000
Alcaide, e Carsareiro doze mil rs.....	12\$000

CURITIBA

Juizes ordinarios, q' servem de enqueredor, e contador cada hú quatro mil rs.	8\$000
E o mais velho por Juis de orphãos outo mil rs.....	8\$000
○ Escrivão de tudo quarenta mil rs....	40\$000
○ Alcaide, e Carsareiro quinze mil rs..	15\$000

LAGUNA

Juizes por servir hum de orphãos nella, enqueredor, e Contador, e outro na Ilha de Santa Catherina cada hum cinco mil rs.....	10\$000
Escrivão de tudo trinta mil rs.....	30\$000
Alcaide, e Carsareiro doze mil rs.....	12\$000

A avalliação assima declarada fes o Dez.^{or} Ouvidor geral Manoel de Mello Godinho Manso, em virtude da ordem real de 21 de Mayo de 1722, q' está na Secretaria deste Govr.^o (1) no Maço de Car-

(1) Ainda não foi encontrada esta ordem real ; se não tiver sido victima de algum saque ou do desleixo dos antigos governos, ha de ser encontrada e publicada em tempo.

(N. da R.)



tas 2.º n.º 20 a qual lhe mandou o Gov.º e Capp.ºm Gen.º desta Capitania o Snr. Rodrigo Cezar de Menezes; e em virtude da dita Lotação se fes athe o prez.ºe a cobrança dos novos direitos de todos os off.ºs, e das terças p.ºes e por se não ter registado nos L.ºs desta Secretr.ª, por ficar na caza dos q.ºs aonde se foi registrar, no L.º das fianças de fls. 73 the fls. 74, a registei neste L.º, aonde se acha tambem reg.ºa a avaliação dos off.ºs das Minas do Cuyabá (1) de fls. 91 the fls. 92; e p.ª constar a todo o tempo do refferido fis esta declaração. Santos 24 de Fev.º de 1729.—*Gervasio Leyte Rebello.*

FIM

(1) A avaliação dos officios do Cuyabá vai tambem publicada neste volume.

(N. da R.)



ANNEXO A

Como já tem sido dito por diversas vezes nesta publicação, o archivo do Estado de S. Paulo nunca foi zelado pelos governos do extinto imperio ; antes pelo contrario, foi muito *visitado e saqueado* por estudantes da historia patria e colleccionadores de documentos antigos, de valor historico e moral. Ainda ha trinta annos atraz o archivo estava em melhores condições do que hoje, segundo se depreheende de Azevedo Marques, que, nos seus *Apontamentos Historicos da Provincia de S. Paulo*, cita frequentemente livros de registros, que elle diz que estavam na secretaria do governo e que, entretanto, não são hoje encontrados no archivo, onde deviam estar depositados, nem em qualquer das quatro secretarias do Estado. Nestas condições somos obrigados a transcrever muitos documentos da obra de Azevedo Marques, que nem sempre é fiel, em vez de o fazer directamente do original, guardando rigorosamente a linguagem e a orthographia dos documentos transcriptos, que os tornam mais interessantes e lhes dão um maior cunho de authenticidade. A respeito de Fernando Dias Falcão, diz Azevedo Marques que era filho de Antonio de Almeida Cabral e de Maria da Silva Falcão, e que os serviços deste illustre paulista constam da seguinte patente, que lhe foi passada pelo governador Rodrigo Cesar de Menezes, e não encontramos ainda no archivo do Estado ;



« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo consideração a se acharem as novas minas de Cuyabá com muitas pessoas e varios mineiros, que tem concorrido para ellas com grande numero de escravos, assim para minerarem no que se acha descoberto, como para fazerem novas descobertas por se ter certesa da grande extensão daquelle sertão e dos haveres que nelle se espera descobrir, mettendo-se de paz as nações dos gentios que nelle habitam, e ser preciso para o bom regimen das pessoas que se acham nas ditas minas, e para a expedição das ordens que se mandarem a ellas, serem executadas com todo o acerto e promptidão, nomear-se pessoa que haja de occupar o posto de capitão mór regente, em que concorram valor, respeito, prudencia e conhecimento da disciplina militar, para que obrando em tudo com acerto seja promptamente obedecido, e tendo attenção a que todos estes merecimentos concorrem na pessoa de Fernando Dias Falcão, de uma das principaes, e mais nobres familias desta Capitania, e haver servido a Sua Magestade que Deos Guarde, ha mais de vinte annos, occupando os postos de capitão e sargento mór de ordenanças e ultimamente o de capitão-mór da Villa de Sorocaba, como tambem o de juiz ordinario e de orphãos da mesma Villa, havendo-se com grande zêlo na arrecadação dos bens e legitimas dos orphãos, e passando ás Minas-Geraes servio no Pitanguy de juiz ordinario e dos orphãos, provedor da fazenda dos defuntos e auzentes, com notoria satisfação e limpeza de mãos, e por ordem do governador capitão gene-



ral D. Braz Balthazar da Silveira (1) creou villa e levantou pelourinho em Pitanguy; e passando ultimamente ás novas minas de Cuyabá, soccorreu a muitas pessoas que tinham ido adiante, e tinham invernado no caminho; levando-os em sua companhia com grande despeza de sua fazenda, e chegando com effeito ás ditas minas foi eleito pelo povo capitão-mór regente dellas (2), onde assistio cinco annos, accomodando e pacificando o povo que andava revolto por não consentirem forasteiros, tudo afim de que se continuasse aquelle descobrimento e fosse maior o augmento da real coroa; applicando-se em todo o tempo que assistio naquelle sertão não só em descobrimento de ouro mas em metter o gentio de paz e alimpar a campanha, para que os mineiros pudessem mine- rar livres das invasões, que costumam fazer os bar- baros, fazendo com isto grande serviço a Sua Magestade que Deos Guarde, pelo augmento dos dizimos e quintos reaes, pois só de sua parte pa- gou de quintos de ouro, que trouxe em o anno passado de 1723, doze libras e oitenta e quatro outavas de ouro .. (3) ..; fazendo um consideravel

(1) Foi o 2.º Capitão General de S. Paulo e serviu de 31 de Agosto de 1713 a 3 de Setembro de 1717. Foi substituido pelo Conde de Assumar; residiu em Ouro Preto.

(2) O auto de eleição vem no volume anterior, e está firmado pelos principaes descobridores das minas de Cuyabá.

(3) Aquí devia vir um trecho da patente, supprimido por Azevedo Marques. Uma oitava de ouro valia naquelle tempo 4\$500 réis, conforme se vê na conta das despezas que Rodrigo Cezar fez com a sua viagem a Cuyabá. Doze libras e oitenta e quatro oitavas valiam 2:430\$000, quantia esta paga pelo imposto de um quinto do ouro trazido por Fernando Dias, que não excedia de 64 libras por estes preços.

(N, da R.)



dispendio de sua fazenda com a conquista que fez do gentio das ditas minas, do qual metteu muitos de paz, com evidente risco de vida, pondo-os em termos de se habitarem e de poder com mais desembaraço continuar aquelles descobrimentos, em que se esperam achar muitos haveres, como tudo consta de certidões e mais papeis que me apresentou e por esperar delle que daqui em diante ... (1)... Dado nesta cidade de S. Paulo aos 27 dias de Abril de 1724.—O Secretario Gervasio Leite Ribeiro o fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Como se vê desta patente, que vae transcripta com partes supprimidas e com a linguagem corrigida por Azevedo Marques, Fernando Dias Falcão foi capitão mór de Sorocaba e de Pitanguy, em Minas; passou em 1718 para o Cuyabá e lá descobriu ricas minas de ouro, sendo seus companheiros os irmãos João e Lourenço Leme, João e Antonio Antunes Maciel, Sebastião e Miguel Sutil, Domingos Rodrigues do Prado (genro de Bartholomeu Bueno da Silva, o 2.^o *Anhanguera*), Antonio Pires de Campos e Paschoal Moreira Cabral; foi eleito por seus companheiros capitão-mór regente daquellas minas, conforme o termo publicado no volume anterior. Os irmãos Lemes o accusaram perante o governador Rodrigo Cezar de incapaz, sendo esta accusação talvez o fructo de desavenças havidas entre elles anteriormente e não registradas pelos chronistas. Depois de alguns annos de residencia em Cuyabá veiu

(1) Aquí foi outro trecho da patente supprimido por Azevedo Marques, que só continua a transcrever na sua obra aquellas partes dos documentos de que elle precisa e essas mesmas com a linguagem e orthographia melhoradas.

(N. da R.)



a S. Paulo por passeio e voltou a Cuyabá em 1726 com o posto de Provedor da Fazenda Real que occupou por muitos annos com probidade e honradez, de modo a merecer do rei João V o habito de Christo, *com tença de 50,000 réis por anno*. Falleceu em Sorocaba em meados do seculo passado. Diz Azevedo Marques que elle foi casado com Lucrecia Pedroso de Barros, filha de Thomé de Almeida Lara e de Maria de Almeida Pimentel, e que deixou os seguintes filhos :

1.º Antonio de Almeida Falcão, casado com Gertrudes de Arruda, filha de Paschoal de Arruda Botelho ; foi homem notavel e delle se fallará adiante.

2.º Francisco de Almeida Falcão, casado com outra filha, Escolastica, do mesmo Paschoal de Arruda Botelho.

3.º Thomé de Lara Falcão, casado com Joanna, filha de Gabriel Antunes Maciel, cujos parentes Antonio e João Antunes Maciel foram companheiros de Fernando Dias na descoberta das minas de Cuyabá.

4.º Thomazia de Almeida, casada com Paschoal de Arruda Botelho ; deve, portanto, ter sido sogra de seus irmãos Antonio e Francisco, acima referidos.

5.º José Paes Falcão, casado com Antonia, filha de Pedro Rodrigues das Neves e de Antonia Leme. Era aparentado por casamento com os *Lemes*.

6.º Gertrudes de Almeida, casada com Mathias de Madureira Calheiros.

7.º, 8.º, 9.º e 10.º Fernando, Pedro, Raymundo e Maria que falleceram solteiros.

Thomé de Almeida Lara, sogro de Fernando Dias Falcão, era filho de Lourenço Castanho Taques,



cidadão illustre, companheiro e amigo de Amador Bueno da Ribeira, o *Acclamado* ; era, portanto, irmão de Branca de Almeida que foi sogra do ouvidor D. Simão de Toledo Piza. Casou-se Thomé de Almeida Lara duas vezes, tendo 11 filhos do primeiro matrimonio e 5 do segundo, cujos nomes são dados por Azevedo Marques. Fernando Dias casou-se com Lucrecia de Barros, filha do primeiro casamento de Thomé de Lara. Dos filhos de Fernando Dias o mais notavel, foi Antonio de Almeida Falcão, de quem o historiador Pedro Taques diz o seguinte :

« Em 1726, procedendo-se em Cuyabá a cobrança dos quintos pelo provedor da fazenda real Jacintho Barboza Lopes (1), ausentaram-se fugitivos o capitão Bento Gomes de Oliveira com vinte e tantos escravos e seis homens brancos, tomando o sertão dos Morros, dalli distante mais de 60 leguas. Para cobrança e segurança dos reaes quintos valeu-se o provedor do capitão-mór Fernando Dias Falcão, reconhecendo que era seu filho Antonio de Almeida Falcão o unico capaz do perigoso e arduo da empreza. Este pôz-se em marcha escoltado de doze soldados e dos seus proprios escravos, tudo a sua custa, e acompanhado do capitão Salvador Martins Bonilha, tambem com seis escravos seus, conseguiram finalmente trazer presos os fugitivos. »

A isto accrescenta Azevedo Marques :

« Foi elle que em 1745 descobriu as minas de ouro de *Santa Izabel*, situadas nos montes de

(1) Vide annexo B.

(N. du R.)



onde nasce o rio Arinos (1). Passados alguns annos, achando-se já residindo em Sorocaba, entregue ao cultivo de sua importante fazenda, foi ainda em 1753 inquietado para empregar-se no real serviço.

« Era preciso que os paulistas descobrissem navegação que fosse dar ao sertão que medêa entre o rio Paraná e a villa Curumatim do Paraguay (2), afim de que os marcos que se haviam de conduzir para serem assentados no lugar chamado *Sete Quedas* (3), pudessem chegar ao dito lugar. Para esta expedição havia Gomes Freire de Andrada (4), commissario da demarcação por parte da coroa portugueza, nomeado ao sargento-mór José Custodio de Sá e Faria (5) para cabo de uma partida, que

(1) Grande affluente da margem direita do Amazonas; atraverte com o rio Cuyabá e tem quasi nas suas cabeceiras o famoso *Districto Diamantino*.

(2) Deve ser Curuguaty, umas 15 leguas ao sudoeste de Yguatemy e umas 20 leguas ao poente das Sete-Quedas.

(3) O auctor não diz como é que, para levar os marcos ás Sete Quedas, era preciso entrar pelo Paraguay a dentro; parece que os marcos vieram de Matto-Grosso, apenas os homens conductores é que foram daqui.

(4) Com a morte do Conde de Sarzedas, governador de S. Paulo, em Agosto de 1737 Gomes Freire serviu de capitão-geral interino até Fevereiro de 1739, quando D. Luiz Mascarenhas tomou conta do governo e serviu até Maio de 1748. Neste anno foi supprimida a capitania de S. Paulo e annexada á do Rio de Janeiro, tendo como governador effectivo o mesmo Gomes Freire, que residiu no Rio de Janeiro. Isto durou até Julho de 1765, quando foi reorganizada a capitania de S. Paulo e veio governal-a o morgado de Matheus, D. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão.

(5) Foi mais tarde Brigadeiro, figurou em Yguatemy e escreveu roteiros de viagens publicados pelo *Instituto Historico* do Rio de Janeiro.

(N. da R.)



tendo sahido das campanhas do *Jaculy*, havia chegado á villa de Curumatin e não podia penetrar o sertão que lhe fazia frente. Consistia a difficuldade em ser o sertão povoado de indios barbaros, entre os quaes eram os mais temidos os da nação *Montezes* (1), de cujos assaltos estavam os castelhanos bem castigados, e se temer que o mesmo experimentassem os nossos soldados, sem disciplina para pelejarem com semelhante inimigo.

« Mandou Gomes Freire recommendar esta expedição aos cuidados do Bispo D. Fr. Antonio da Madre de Deos Galvão (2) para vencer o animo dos paulistas que tivessem pratica e conhecimento de taes sertões ; e para formar o troço de soldados ordenou ao coronel Ignacio Eloy de Madureira, que era governador da praça de Santos, que passando a S. Paulo, tratasse desta importante expedição. Foi lembrado por todos o mestre de campo Antonio de Almeida Falcão, o qual, sendo convidado por carta regia, promptamente veiu a S. Paulo, e acceitou a empreza sem reparar nas despezas indispensaveis, nem nos 75 annos de idade que já contava. Deuse-lhe para ajudante o distincto paulista João Raposo da Fonseca Leme (3), e com a possivel presteza formou-se um corpo de 80 soldados, embarcando

(1) Um antigo mappa hespanhol dá estes indios como occupando uma parte da serra Maracajú, ao noroeste de Ygnatemy, nas cabeceiras do rio Amambay.

(2) Foi Bispo de S. Paulo de 1750 a. 1764.

(3) Era filho de Domingos Rodrigues da Fonseca, notavel paulista, e bisneto de Antonio Raposo Tavares, commandante dos paulistas que daqui foram combater contra os Hollandezes em Pernambuco. Vide annexo W da *Bernarda de Francisco Ignacio*.

(N. da R.)



todos no porto de *Araraytaquaba* e rodaram o Tieté abaixo até o Paraná, descendo as *Sete-Quedas*. Observando as barras de outros rios que da parte do Paraguay vinham metter-se no Paraná, elegeu Antonio de Almeida Falcão um rio a que os antigos paulistas chamavam *Samambaia*, e por elle acima navegaram muitos dias, e dando em outros acertaram de sahir por um que lhes deu desembarque no sitio chamado *Estreito dos Guaycurús*. Saltaram em terra e confiados no valor das armas e constancia para tolerar fomes; penetraram o sertão com tanta felicidade que, fazendo uma picada por uma matta de 14 leguas, vencida esta, deram em campanhas razas, onde a poucas leguas de distancia existe a villa de Curumatin, logar em que se achava já o sargento-mór José Custodio.

« Celebrou-se esta chegada com muito contentamento e o dito sargento-mór fez conduzir os marcos, embarcando todos no logar onde os paulistas haviam desembarcado. Chegaram no logar destinado para a divisa, e, firmados os marcos (1), despediram-se todos, ficando João Raposo da Fonseca Leme com o sargento-mór Faria, ambicionando empregar-se na guerra contra os indios das missões do Uruguay. A S. Paulo recolheu-se o velho Antonio de Almeida Falcão com todos os seus soldados, mas o premio deste serviço foi apenas o louvor que lhe deram !

(1) Estes marcos foram arrancados pelos hespanhoes que, de Curuguaty, sahiam a fazer correrias pelas campanhas de Yguatemy e da Vaccaria, facto este muito discutido pelo capitão-general D. Luiz Antonio, como se terá lido nos volumes referentes a Yguatemy.



« Recolhendo-se a Sorocaba pouco durou, pois falleceu em 1755.

« Foi casado com Gertrudes de Arruda, filha de Paschoal de Arruda Botelho e deixou deste matrimonio tres filhos :

« 1.º Paschoal de Arruda Botelho, que residiu em Cuyabá.

« 2.º José de Almeida Falcão.

« 3.º Gertrudes de Arruda, casada a primeira vez com Antonio da Silva Oliveira e a segunda vez com Garcia Rodrigues Paes. »

A carta que vae abaixo publicada não tem interesse historico, mas é original e vae como amostra do estylo epistolar do capitão-general Rodrigo Cezar de Menezes e da consideração e respeito que lhe merecia a pessoa de Fernando Dias Falcão :

« Snôr Meu, por Balthezar Ribr.º de Moraiz, q' partio, desta Cidade, p.^a esse Certão, escrevi a Vm.', e por outra tropa, que se seguio a elle fiz a mesma deligencia, e agora a repito, sem embargo de não haver tido reposta de Vm.', e sentirey, que a Cauza, desta falta seja, por algúa molestia, porque dezejo, ver a Vm.' livre de todas, logrando a melhor Saude, com as fortunas, que mereçe.

Aqui tive o gosto, de falar ao s.^r Thomé de Lara de Almeyda (1) fazendo da sua pessoa, muita estimação, por ser couza de Vm.', e como a elle, ouvi,

(1) Era filho de Lourenço Castanho Taques—o velho—e sogro de Fernando Dias Falcão ; foi casado duas vezes e teve 6 filhos, cujos nomes vem em Azevedo Marques. Era tambem sogro do grande sertanista João Antunes Maciel, que foi companheiro de Fernando Dias nas descobertas de ouro de Cuyabá, em 1718, e é objecto de um estudo especial no anexo E.

(N. da R.)



que Vm.' se recolhia este anno a povoado emtendo, que esta, se lhe entregará, pello Caminho, e no cazo que ainda se ache, nessas minas, espero que Vm.', obre como deve a sua pessoa, e ao emprego, que ocupa, fazendo, que se emcaminhe tudo, a utilidade, e augmento da fazenda de ElRey nosso Snõr e bem commum, procurando, haja união, entre todos, pois sem ella, senão podem conservar, os povos, Sendo estas Sircunstancias as unicas, que Servem, p.^a que as Couzas, dessas minas vão em augmento, porq' sem ellas, nada Seconserva, antes tudo SeaRuina, devendo haver todo o cuidado, em que senão dezencaminhe a fazenda Real, obrigação, em que todos os vaçallos devemos mostrar a maior Lialdade, Sigurando, a Vm.', que El Rey nosso S.^r, não deixará de fazer-lhe, aquellas onrras, e merçês, que a sua Real grandeza Costuma, e eu procurarei, tudo aquillo, q' possa Sirvir de gosto, e augm.^{to} de Vm' q' D.^s Gd.^o m.^s ann.^s são Paulo 30 de Abril de 1723.

S.^r Fernando Dias Falcão.

S.^{dor} de Vm'

Rodrigo Cezar de Menezes. »

Juntas com esta carta, encontradas todas nos papeis avulsos do archivo do Estado, estavam as duas seguintes, que têm valor historico e referem-se a assumptos tratados no volume XII; nao foram incluidas naquelle volume por terem sido achadas muito tarde:

« S.^{or} D. Gaspar Ribr.^o de Araujo.—Meu S.^r por mais estudo q' eu faça de poupar a Vm' as mortificações, que lhe cauzarão as minhas repetidas impertinencias, menão posso escuzar, porque tambem



me não é possível imcubrir o muito favor q' Vm' me costuma fazer.

« O Portador desta he o P.^o Fran.^{co} Justo de S. Tiago q' avia Sido provido por Vigario davara pello defunto Ill.^{mo} Bispo q' D.^s tem, e como foi expulso daquellas minas, pellos dois Regullos João Leme, e Lourenço Leme, Se retirou p.^a Povoado, aonde Se acha p.^a passar aessa Cidade a presença de Vm', aonde espera achará Remedio, e como diz tem pertença com Vm' fará melhor o Seu papel avista, e eu menão negarei nunca a Servir a Vm' emtudo que mandar. Gd.^e D.^s a Vm' m.^s ann.^s São Paulo 29 de Fevr.^o de 1724.—M.^{to} obrig.^{do} S.^{do}r de Vm'. *Rodrigo Cezar de Menezes.* »

« Ex.^{mo} S.^r—M.^{to} meo Sr.—Reçebi a carta de V. ex.^a e nella Incluzo o provim.^{to} da prouedoria das minas, de q' lhe rendo a V. ex.^a as graças de tão grd.^e m.^{co} e honra q' me fas.

Mas como eu e meo Irmão abalaçemus das minas sã mais outro nenhú sentido, do q' dar a saber a V. ex.^a e ao povo q' nos heramus m.^{to} obedientes a Sua Mag.^e e aos seus generaes e ministros; e não rebeis nê Levantados porq' a quereremos selo não buscaríamos mejos tão pacificus como os q' buscamos.

Como tão bẽ sendo o mayor empenho Ouermus de q' sorte poderá Sua Mag.^e q' D.^s gd.^e Ser mais bẽ Servido, e a Sua Real fazd.^a aumentada. e como V. ex.^a não ignora q' nos fomos o verdr.^o estrom.^{to} p.^a q' na pessoa de fernãodo dias Se fize-se anomeação de Cpp.^m Mayor Regente pois de outra nenhúa Sorte o Seria.

Entendendo q' elle poderia exercer o d.^o car-



guo buscando em tudo o aum.^{to} da Real fazd.^a de Sua Mag.^e q' D.^s g.^{do} e quietação do pouo, achamus q' nelle Se entende tudo ao contrario, porq' nã a Real fazd.^a podera deixar depereçer, e não ter aum.^{to} nenhú nã o pouo deixara de andar Sempre embaraçado. nestes termos queriamus q' V. ex.^a prouese nod.^o posto de fernãodo dias, outro qualquer home pois nas ditas minas os não faltão capazes p.^a poderẽ ocupar o d.^o posto (1) e fazerẽ nelle hú grd.^e Seru.^o a Sua M.^e q' D.^s gd.^e e o pouo ficar m.^{to} satisfeito.

o q' não sendo assi ficara m.^{to} duvidozo e contingente o aum.^{to} da Real fazd.^a e quietação das minas. porq' meo Irmão João Leme da Silua, Se exhiue de ocupar a Imcumbencia q' V. ex.^a lhe em caRegua, achandolhe eu em tudo rezão; pois ia Seruio de Cpp.^m Mayor Regente em outras ocaziõins, e não parece justo q' aguora ocupe posto Inferior. nestes termos me põe a mi da mesma Sorte, em não poder açeitar a m.^{oe} e honra q' V. ex.^a me fas, porq' em todas as materias dez.^o dar gosto ao d.^o meo Irmão.

EmcoRendo p.^a isto as rezõins de Ser mais velho e Ser Sempre Companhr.^o em os trabalhos e certõins, e nessa forma deuo fazer m.^{to} por em tudo lhe dar gosto, tendoo eu m.^{to} grd.^e de q' q.^m hé Irmão e Companhr.^o p.^a os trabalhos e moLestias e

(1) Realmente, nesse tempo estavam em Cuyabá homens importantes, como os irmãos Sutil, os irmãos Antunes Maciel, Domingos Rodrigues do Prado, Paschoal Moreira Cabral, Antonio Pires de Campos, Gaspar Moreira, Aleixo Garcia, Antonio de Almeida Lara, Jacintho Barboza Lopes e outros.

(N. da R.)



descubrim.^{tos} o Seia tão be p.^a as bonanças e honras, e fazendoma V. ex.^a a mi tão grd.^o na mesma forma queria, q' meo Irmão fose Satisfeito. q' elle pella Sua von.^{de} ofica m.^{to} todas as uezes q' V. ex.^a prouer na pessoa de outro coalquer homê, o d.^o posto de Cpp.^m Mayor Regente não Sendo fernando dias pelas rezoins q' diguo a V. ex.^a pois sendo da maneira q' está detreminado nê eu nê o d.^o meo Irmão podemus Seruir as ocupaçois q' nos em ca-Regua.

Em tudo espero q' V. ex.^a obre com aquelle acerto q' costuma e com as direçoins de tão grd.^o general.

fico aparelhando-me com toda apreSa p.^a a Iornada do Certão pois ia hé tẽpo, o q' não farei Sê nouas ordens de V. ex.^a aq.^m N. S.^r gd.^o felices annos.—Beia as mãos de V. ex.^a Seo menor Criado e fiel Cp.^{to}—*L.^{vo} Leme da Silua.* »

O P.^o Francisco Justo, a que se refere Rodrigo Cezar, apparece na narrativa de Pedro Taques sobre os irmãos Lemes como victima destes potentados em Cuyabá.

A carta supra de Lourenço Leme está transcripta com fidelidade do original e prova a sua nenhuma instrucção, affirmada por Pedro Taques na sua chronica dos Lemes. Azevedo Marques, que a publicou nos seus valiosos *Apontamentos Historicos*, alterou-a muito de modo a fazer o leitor convencer-se, por uma redacção regularmente boa, que os dois irmãos dispunham de instrucção muito superior á realidade. Vide extensa nota no fim do volume XII desta publicação.

A. DE TOLEDO PIZA.



ADDENDUM

Estava esta nota escripta e já no prélo quando entre algumas folhas esparsas de um dos livros estragados de registros, encontramos o seguinte interessante documento sobre Fernando Dias Falcão :

*Reg.º de húa Povizão de Prov.ºr da faz.ª Real
destas Minas de Fern.ºo Dias Falcão*

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' esta minha provizão, virem q' havendo consideração a se acharem estas Minas sem Prov.ºr da fazenda Real, q' haja de tratar da sua aRecadação, e ser necessr.º prover-se a d.ª occupação em Pessoa de respeito, e intelligencia, p.ª q' com zello a saiba procurar, e tendo attenção a concorrerem todas as circumstancias em a pessoa do Capp.ºm mor Fernando Dias Falcão de húa das principaes familias desta Cappitania, e haver servido a S. Mag.º q' Deos gd.º m.ª annos, e ultimam.º de Regente destas Minas com boa satisfação, e prestimo, e esperar d'elle daqui em diante se haverá com igual procedimento conforme a confiança q' faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.ºo como por esta lhe faço ao d.º Capp.ºm mor Fernando Dias Falcão de o prover no cargo de Provedor da faz.ª Real destas Minas por tempo de seis mezes se no entanto eu o houver por bem, e S. Mag.º q' Deos g.º não mandar o contr.º, e gozará de todas as prehinencias q' por rezão do d.º cargo lhe pertenserem, do qual haverá posse e juram.º dos San-



tos evang.^{os}. de guardar em tudo o serviço Real, e dir.^{to} as p.^{tes}, de q' se fará assento nas costas desta na forma do est.^o, e do serviço q' o supp.^e fizer será attendido nos desp.^{os} assim como são os off.^{es} da faz.^a no Rn.^o, cuja declaração faço por ordem de S. Mag.^e Pello q' ordeno aos off.^{es} da fazenda Real, e mais pessoas que nella entenderem lhe obedeção, cumprão, e guardem seus desp.^{os}, e detriminações, cumprão, e guardem esta provizão inteiramente como nella se contem. aq.^{ta} lhe mandei passar por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se registará nos livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos da fazenda Real. e não paga novos direitos por não ter emolumentos, e q.^{do} se lhe taxem dará fiança a elles na forma do est.^o Dada no Arrayal do S.^r Bomjesus do Cuyabá aos 5 dias de Dezembro e Annó de 1726. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello a fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »



ANNEXO B

Jacinto Barboza Lopes era um honrado paulista do começo do seculo passado. Tendo sido em 1718 descobertas ricas minas de ouro em Cuyabá pelos notaveis paulistas e grandes sertanejos Fernando Dias Falcão, Paschoal Moreira Cabral, irmãos Sutil, irmãos Leme, irmãos Antunes Maciel, Domingos Rodrigues do Prado, Antonio Pires de Campos e outros, esta noticia foi trazida por Antonio Antunes Maciel ao capitão-general Conde de Assumar e encheu de entusiasmo a população da capitania. Para lá seguiu muita gente anonyma, porém no meio della foram muitos cidadãos importantes por sua familia, riqueza e posição social; entre estes ultimos se achavam Gabriel Antunes e Braz Mendes Paes, que foram capitães-móres de Sorocaba, o notabilissimo Antonio de Almeida Lara, que lá introduziu o cultivo da canna de assucar, Gaspar de Godoy Moreira, Jacinto Barboza Lopes e muitos outros.

Para reger as minas e pôr alguma ordem e tranquillidade entre os mineiros, estes reuniram-se e elegeram Fernando Dias Falcão cabo-maior das minas, cargo mudado logo para capitão-mór regente e confirmado na pessoa de Fernando Dias pelo capitão-general Rodrigo Cezar de Menezes. João Leme da Silva foi nomeado sargento-mór das minas e seu irmão Lourenço provedor dos quintos reaes; estes não quizeram acceitar estes cargos e foram logo



postos fóra da lei, sendo um assassinado e outro preso e suppliciado, como se terá visto no volume anterior. Fernando Dias passou a ser provedor da fazenda real e João Antunes Maciel foi nomeado superintendente das minas.

Em 1728 Jacintho Barboza tomou o logar antes occupado por Fernando Dias, que, já cançado e doente, retirou-se logo para Sorocaba, onde residiu e onde falleceu cerca de vinte annos depois. Os quintos reaes do ouro minerado em Cuyabá eram lá encaixotados com todas as formalidades em caixões de madeira ou em saccas chamadas *borrachas*, lacrados e sellados com as armas reaes ; de Cuyabá eram transportados com toda a segurança, pelas vias fluviaes, para S. Paulo e aqui recebidos pelo provedor da fazenda real, que se incumbia de remetel-os por Santos ao Rio de Janeiro, para dali seguirem para Lisboa na frota que costumava vir ao Rio comboiar os navios de mercadorias.

Nesse tempo era provedor da fazenda real em S. Paulo um *gatuno* portuguez chamado Sebastião Fernandes do Rego, que era sargento-mór, muito intimo com os governadores Rodrigo Cezar de Menezes e Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e que tão importante papel desempenhou na historia dos irmãos Lemes, narrada no volume XII. Sebastião do Rego, que por meios os mais indignos já se tinha apoderado da fortuna dos Lemes, a quem trahiou e fez assassinar, resolveu se apossar de parte do ouro dos quintos reaes, mas de modo a comprometter os outros e ficar elle livre da responsabilidade.

Recebendo Sebastião do Rego, de Cuyabá, uma partida de sete arrobas de ouro dos quintos reaes, remettida, em 1728, pelo provedor da fazenda real



Jacinto Barboza Lopes, achou meio de abrir o caixão, tirar d'elle todo o ouro, enche-o de novo com chumbo, lacral-o e sellal-o de modo a ficar tal qual como tinha vindo de Cuyabá. Este caixão foi remettido para Lisboa; eis o que a respeito diz Azevedo Marques:

« Neste anno foi remettido de Cuyabá o producto do quinto do ouro pelo governador Rodrigo Cezar de Menezes, a entregar em S. Paulo ao provedor da Fazenda Real Sebastião Fernandes do Rego, natural de Portugal, para remettel-o a Lisboa. onde foram abertos os cofres que deviam conter cerca de 7 arrobas de ouro. Com grande pasmo de D. João V e da sua cõrte, para esse acto convocada, só foram encontradas barras de chumbo, apesar de estarem os cofres perfeitamente fechados e lacrados com o sello real. Por este motivo o provedor da fazenda de Cuyabá, que então era Jacinto Barboza Lopes, foi preso e remettido a Lisboa, onde esteve muitos annos, até que se reconheceu a sua innocencia, recahindo os indicios de haver sido o autor do furto o provedor de S. Paulo Sebastião Fernandes do Rego, que foi preso e soffreu o confisco de seus bens... »

Rodrigo Cezar tinha tomado posse do governo de S. Paulo em 5 de Setembro de 1721 e aqui esteve até meado do anno de 1726; então seguiu para Cuyabá, levando em sua companhia o ouvidor de Paranaguá Antonio Alves de Lanhes Peixoto, e lá chegou a 16 de Novembro desse mesmo anno. A 1.º de Janeiro de 1727 elle elevou a categoria de villa a povoação de Cuyabá, installou o seu governo municipal e tomou algumas outras providencias para assegurar o socego e prosperidade das mi-



nas. A 15 de Agosto de 1727 tomou posse do cargo de capitão-general de S. Paulo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, vindo de Portugal para substituir Rodrigo Cezar, que ainda se achava em Cuyabá e lá permaneceu até 1728, talvez pela demora da noticia da sua demissão em chegar áquella longinqua região, em tempo em que as communicações eram difficeis e muitissimo perigosas.

Quando essa remessa de ouro real chegou em S. Paulo já Rodrigo Cezar não era mais governador, estando este cargo occupado por Caldeira Pimentel desde Agosto do anno anterior. Seria difficil imaginar-se o meio, secreto e seguro, pelo qual Sebastião Fernandes do Rego conseguiu violar os caixões de ouro, roubar o seu conteúdo, encher-os de chumbo, sem violar tambem os carimbos e o sello das armas reaes, se elle não tivesse algum cumplice, tão habil como elle e igualmente interessado em evitar as consequencias do furto. Este cumplice precisava ser personagem de importancia para que a empreza pudesse ser levada a cabo com feliz exito, em vista da dedicacão e zelo com que era guardada a fazenda real. Este socio de Sebastião Fernandes do Rego era o proprio capitão-general de então, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, com quem Sebastião do Rego se havia tornado tão intimo como o fôra com o seu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes. Na *Nobiliarchia Paulistana* diz o seu auctor, Pedro Taques de Almeida Paes Leme, historiador veridico e consciencioso, que João Leite da Silva Ortiz, genro de Bartholomeu Bueno da Silva, indo a Lisboa reclamar contra as injustiças de que fôí victima o grande sertanejo paulista, seu illustre sogro, fôra em Pernambuco assassinado pelo



padre Mathias Pinto, que o acompanhara desde S. Paulo, por ordem do capitão-general Antonio da Silva Caldeira Pimentel, porque este receiava que a presença de João Ortiz em Lisboa podesse fazer chegar ao conhecimento do rei os furtos dos quintos de ouro, pertencentes á fazenda real, em que tinha tomado parte o mesmo capitão-general Caldeira Pimentel de parceria com Sebastião Fernandes do Rego, provedor dos ditos quintos em S. Paulo.

Se o governador e o seu cúmplice tomaram o cuidado de arranjar as cousas de modo que a responsabilidade pelo furto calhesse toda sobre Jacintho Barboza Lopes, o honesto paulista, provedor da fazenda real em Cuyabá, é de presumir-se que o des-honesto capitão-general tratasse, a seu turno de, em caso de necessidade, atirar a responsabilidade sobre o seu socio Sebastião e pôr-se fóra da acção da justiça real. Assim foi que depois de muitos annos de prisão conseguiu Jacintho Lopes provar a sua innocencia e sahir da cadeia, sendo Sebastião, por sua vez, preso e tendo os seus bens confiscados como se vê pela seguinte ordem regia :

« D. João por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, etc.—Faço saber a vós ouvidor-geral da Capitania de S. Paulo que por parte de D. Marianna Caminha, mulher do sargento-mór Sebastião Fernandes do Rego, dessa cidade, se me representou que, havendo sido preso o dito seu marido ha cinco para seis annos, por ordem do vosso antecessor, por effeito da culpa tão cavilosamente formada, como a seu tempo mostraria sobre a falsificação das borrachas de ouro dos meus quintos, se lhe apertára a prisão no calabouço da fortaleza da barra de Santos, que totalmente se lhe impedira



toda a communicacão de qualquer pessoa, e ainda da supplicante, passando o rigor a negar-se-lhe o que se lhe havia arbitrado para alimentos, com sentinellas á vista para desesperadamente morrer na prisão; e porque semelhante deshumanidade bem se deixava ver se fomentava por maior impulso que com toda a individuação e clareza elle teria mostrado a não estar inhibido para todo o recurso, fazendo-se mais escandaloso o rigor depois de se acharem sequestrados *mais de 800.000 crusados de sua fazenda*, e o que mais era que devendo-se separar as legitimas de duas filhas menores que a supplicante tivera do primeiro matrimonio, e juntamente a meação da mesma supplicante, não tinha sido possível conseguir-se isto, etc., etc. Dado em Lisboa a 19 de Outubro de 1733. »

Esta ordem, assim truncada como está, foi extrahida dos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques, por não ter o original sido encontrado no archivo do Estado. Por ella vê o leitor que a fortuna sequestrada de Sebastião Fernandes do Rego montou á avultada quantia de 800:000 crusados; nella estavam incluídas a meação da viuva Marianna Caminha, com quem se tinha casado, e as legitimas das duas filhas desta do seu primeiro casamento. Para aquelles tempos esta fortuna deve ser considerada enorme, principalmente levando-se em vista o facto que a maior parte della fôra adquirida dentro de cinco annos, de 1723 a 1728, por um empregado publico cujos ordenados não eram grandes; nella deviam estar incluídos não sómente o valor dos furtos dos quintos reaes, mas tambem o producto da fortuna dos irmãos Lemes, cujo desaparecimento foi narrado no volume anterior.



O furto dos quintos de ouro foi descoberto em 1728 e Jacintho Lopes foi preso logo depois; porém, esta ordem regia, que é do anno de 1733, diz que Sebastião do Rego se achava preso havia já de cinco para seis annos, o que era possível porque o crime pelo qual tinha sido preso deu-se no mesmo anno de 1728. Não seria, entretanto, exageração da parte do governo portuguez, dizendo de cinco para seis annos, mas simplesmente allegação da viuva, que exagerava o tempo da prisão para mais facilmente obter do soberano o que desejava. A prisão de Jacintho Lopes coincidiu com a de Sebastião do Rego, talvez por entender o governo portuguez que ambos deviam ser responsaveis pelo descaminho dos quintos reaes, pela difficuldade da operação ter sido executada por um sem a connivencia do outro; porém, é provavel que o capitão-general Caldeira Pimentel fosse o auctor da prisão de Sebastião do Rego, para desfazer-se do socio ousado e perigoso, mettendo-o nos calabouços da fortaleza da barra de Santos, incommunicavel, com sentinellas á vista, para o fazer morrer de desespero na prisão, onde ficou esquecido até mesmo depois que o governador Caldeira daqui retirou-se em 1732.

Um dos officios, em que o governo portuguez discute com o capitão-general a descoberta do furto, é concebido nos seguintes termos :

« Sr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel, 1.^a via.—Recebi as cartas de V. S. de 16, 17 e 18 de Julho passado, e juntamente forão presentes a S. Mag.^o com as de Rodrigo Cesar de Menezes, ao qual não respondo pello considerar já fora dessa Cappitania; elle dá conta de haver suspendido a cobrança dos quintos por bateas pellas ordens que



V. S. expedio para que o ouro se quintasse na nova casa de fundição : tambem falla sobre conservar-se o direito dos Caminhos, ou levantar, sobre o que S. Mag.^e mandou ouvir o Conselho Ultramarino, como tambem a respeito dos descaminhos que o mesmo Rodrigo Cesar dis commetterão na fazenda dos defuntos, e auzentes João Antunes Maciel e o Ouvidor de Paranaguá (1), mandou ouvir a Meza de Conciencia, e as rezoluções, q' se tomarem as participarey a V. S.^a

S. Mag.^e approvou a forma, que V. S. prescreveo para a remessa do ouro dos quintos de Parapananema, e hé servido que V. S. mande praticar o mesmo pello que respeita as minas do Cuyabá.

Quanto ao caminho, que se deve abrir para o Rio de Janeiro mandou S. Mag.^e ouvir o Conselho Ultramarino, e se a consulta subir antes, que parta o Comboyo mandarei a V. S. a rezolução, quando não hirá pella frota da Bahia, ou por algum navio, que vá para o Rio de Janr.^o, que supponho não poderão ir agora todos, porque os ventos contrarios e chuvas tem embaraçado muito a carga delles.

Pello q' pertence as ordens que V. S. recebeo

(1) O ouvidor de Paranaguá era Antonio Alvares Lanhes Peixoto, o mesmo que acompanhou Rodrigo Cezar a Cuyabá, lá foi suspenso e na volta foi morto pelos indios Pavaguás no rio Tieté, em Maio de 1730.

Parece incrível que João Antunes Maciel seja aqui accusado pelo ex-governador Rodrigo Cezar de desviar bens dos defuntos, quando em todos os documentos firmados por elle e referentes a João Antunes só se encontram os maiores elogios a este illustre paulista.

(N. da R.)



para mandar recolher ao Reino os Thenentes Generais e o Ouvidor Francisco da Cunha, as deve executar, e David Marques se acha já neste Reino, e justo será que venha tambem os sobredittos Ouvidor, e Antonio Cardozo : porq' o *primeiro está culpado em cazar sem licença*, e a prisão do segundo pairesse affectada.

Pello que pertence ao donativo responderá a V. S. o Conselho ao qual baixou a rezolução sobre esta materia.

As frottas se deterão no Rio o mais tempo q' for possivel, mas sempre se deve attender, que a demora não seja tanta que cheguem aqui na força do inverno.

Vejo o que V. S. dis a respeito da averiguação do furto do ouro do Cuyabá, escusado era remetterem-se os caixões, e borrachas, porque na deligencia, que fes o Juis de India e Mina, vay declarado o pao de que erão os caixões, em que vinha o chumbo e a diferença das borrachas, em que se encluhia o mesmo chumbo, tudo mui diverso dos dos caixõens, e borrachas, em que vinha o ouro, mas eu avizo a Caza da moeda que se ainda existem os dittos caixões, e borrachas se remettão á essa Cappitania por via do Conselho Ultramarino, ao qual avisey se havia alguas consultas, que *dis deva* naquelle Tribunal subissem logo.

Vendo S. Mag.^o o que V. S.^a refere acerca da providencia, que tem dado para as Minas dos Guayazes, foi servido approvar o que V. S. diz obrára neste particular. Deos g.^o a V. S. Lx.^a Occidental a 28 de Março de 1729.—*D.^o de M.^{ca} Cortereal.* »

Diz o brigadeiro Machado de Oliveira, no seu *Quadro Historico*, que quando chegou a Cuyabá a

noticia de que o ouro enviado a Lisboa tinha lá chegado em fôrma de chumbo, o povo acreditou que a transformação tinha sido effeito de um milagre e não das espertezas do governador Caldeira Pimentel e do seu associado Sebastião do Rego, como um castigo pela ganancia e tyrannia do governo colonial, que dobraram de rigor em consequencia mesmo do descaminho desse ouro, chegando ao ponto do fisco tomar tudo o que os mineiros possuíam, até os proprios escravos empregados na mineração. Acrescenta o mesmo auctor que este excessivo rigor indispoz o povo cuyabano contra Rodrigo Cesar, que se achava naquellas minas, e que este, sentindo a sua administração desprestigiada e menoscabada, retirou-se para S. Paulo em 1728, quando a verdade é que nunca o rigor de um governador colonial foi motivo para desprestigio do seu governo e Rodrigo Cesar retirou-se de Cuyabá em 1728, porque desde 15 de Agosto de 1727 estava elle demittido e substituido por Caldeira Pimentel. Se mais cedo elle não voltou do Cuyabá, foi isto simplesmente devido á demora em lá chegar a noticia da sua substituição.

Os chronistas paulistas, que temos á vista, perderam os traços de Jacintho Lopes e Sebastião do Rego, depois do anno de 1733 e não dizem que fim elles tiveram e nem se deixaram descendentes.

A. DE TOLEDO PIZA.



ANNEXO C

Domingos de Brito Peixoto foi um notavel paulista dos fins do seculo XVII, natural de S. Vicente e senhor de grande fortuna. A sua custa emprehendeu a colonisação de Santa Catharina e para isso aprestou em Santos uma esquadrilla, que batida pelos ventos foi naufragar nas costas ao norte do Rio de Janeiro, com grandes prejuizos de cabedaes e morte de muitos tripulantes. Em uma segunda tentativa foi Domingos de Brito mais feliz, chegou a salvamento ao sul de Santa Catharina e alli fundou em 1684 a actual cidade da Laguna, onde estabeleceu-se com familia e da qual foi capitão-mór.

Azevedo Marques publicou sobre este illustre paulista o seguinte interessante documento, que reproduzimos para conhecimento do leitor, tanto mais que a obra de Azevedo Marques está se tornando rara e carissima :

« Nós os officiaes da Camara de S. Vicente, cabeça da Capitania (1), que servimos este presente anno, etc.—Certificamos em como o Capitão Domingos de Brito Peixoto, que Deus haja em glo-

(1) S. Vicente foi a cabeça da capitania até 22 de Março de 1681 ; nesta data foi a séde transferida para S. Paulo por provisão do então donatario Marquez de Cascaes. S. Vicente já não era mais cabeça da capitania na data deste attestado de merecimento.

(N. da R.)



ria, e seus filhos o capitão Francisco de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra, moradores na villa de Santos, se foram com as suas familias e escravos e negros do gentio da terra a descobrirem uma alagôas que se chamam dos *Patos*, por uma breve noticia que dellas tiveram, e com effeito as acharam, não obstante o impedimento que lhe fazia o gentio barbaro que as possuia, aos quaes afugentaram com grande mortandade de seus escravos e pessoas da terras, e não menor despeza de sua fazenda; outrosim, pelo ardor e difficuloso da navegação por esta costa do mar, perdeu tres embarcações chamadas *sumacas*, desde o anno de 1684 em diante; no qual empreheendeu esta sobredita conquista, e sua povoação, fazendo-lhe uma igreja matriz, na qual se noticia haver 50 casaes pouco mais ou menos de parochianos, homens brancos, que assistem como bons christãos os officios; e por morte do dito capitão Domingos de Brito Peixoto e do tenente Sebastião de Brito Guerra existe na dita povoação o capitão Francisco de Brito Peixoto como um dos primeiros povoadores que é della, o qual paga ao vigario a porção em que com elle se ajustou e os freguezes, e os dizimos a Sua Magestade que Deus guarde; e com o cultivo usual das terras da dita povoação chamada *Laguna*, que consiste em carnes salgadas e peixes salgados, estão abastecendo a dita villa de Santos e a cidade do Rio de Janeiro, o que tudo assim referido nos consta e é publico nesta Capitania; e outrosim, certificamos em como o dito capitão Domingos de Brito Peixoto é natural desta villa de S. Vicente, filho e neto de povoadores della, os quaes serviram todos os cargos da republica com toda a satisfação, e não me-



nos militou o dito capitão Domingos de Brito Peixoto, tanto nesta villa como na praça de Santos, onde foi morador bastantes annos, antes de conseguir a jornada para a Laguna; e assim julgamos merecedor de toda a mercê que Sua Magestade, que Deus guarde, for servido fazer ao dito seu filho o capitão Francisco de Brito Peixoto: e por nos ser esta pedida a mandamos passar debaixo do juramento de nossos cargos, por nós assignada e sellada com o sello desta Camara aos 26 do mez de Setembro de 1709.—*Luiz de Freitas Gamarra*, escrivão que o escrevi. (*As assignaturas foram supprimidas por Azevedo Marques*). »

Deixou Domingos de Brito tres filhos do seu casamento com Anna, filha de Francisco Rodrigues Guerra e de Lucrecia Leme; destes filhos, o chamado Sebastião de Brito Guerra falleceu assassinado no Paraná, e uma filha Maria casou-se com Diogo Pinto do Rego, capitão-mór de S. Vicente e progenitor dos actuaes Pinto Rego Freitas, de S. Paulo. O filho mais velho, Francisco de Brito Peixoto, foi tambem um paulista notavel, e os seguintes documentos officiaes dão idéa do seu alto merecimento :

« D. João, por graça de Deus, Rey de Portugal, etc.—Faço saber aos que esta carta patente virem que tendo respeito ao serviço que o capitão Francisco de Brito Peixoto me tem feito em o descobrimento de novas terras inhabitadas no Estado do Brazil, conquistando gentio, extinguindo fêras e até ultimamente situando uma povoação na Laguna intitulado Santo Antonio dos Anjos, convocando para ella casaes a sua custa, que hoje se acham cultivando terras, e dellas fazendo commercio para as



villas do Sul, e a cidade do Rio de Janeiro, de carnes, peixes e legumes, com utilidade da Fazenda Real, fazendo com a sua industria facilitar os caminhos daquelles sertões para o Rio Grande de S. Pedro, mandando a sua custa explorar a campanha deste dito Rio Grande, Montevidéo e Maldonado, impedindo os estrangeiros o fazerem negocios pela costa; e sendo mandado pelo governador do Rio de Janeiro a uma deligencia a dita costa até a nova Colonia a fez a sua custa, sem acceitar cousa alguma; e arribando áquella costa uma não que ia para Macáo, a soccorreu de mantimentos de que necessitava, havendo-se com grande desvelo, e dispendio de sua fazenda nas dilatadas jornadas que fez por muitos sertões, levando muitos escravos, mantimentos, e materiaes, tudo encaminhando a se povoarem, e dilatarem povoações; convidando e concorrendo para ellas com muita gente pelo bom modo e liberalidade com que obrigava aos habitantes que se achavam promptos para o que fosse conveniente ao meu serviço, e por esperar delle que daqui em diante continue na conservação e augmento... (1)... Hei por bem de lhe fazer mercê do posto de *capitão-mór das terras da Laguna e seu districto com a ilha de Santa-Catharina sua annexa, e do Rio Grande de S. Pedro* por tempo de tres annos... (1)... Dada na cidade de Lisboa Occidental ao 1.º dia do mez de Fevereiro de 1721. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—*El-Rei.* »

(1) Aqui faltam palavras supprimidas por Azevedo Marques, de cuja obra são transcriptos estes documentos; por não terem ainda sido encontrados os originaes.

(N. du R.)



A respeito deste notavel sertanista ha ainda os seguintes documentos, que vem publicados em Azevedo Marques :

« O capitão José Pires Monteiro, o capitão Domingos de Oliveira Camacho, juizes ordinarios e dos orphãos, os vereadores José do Souto-Maior, Francisco Rodrigues e Francisco Palacio, e o ajudante José Pinto Bandeira, procurador do conselho, que servimos neste presente anno de 1725 nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna.—Certificamos em como o povo desta villa se levantou e não quiz que o capitão-mór Francisco de Brito Peixoto fosse para o Rio Grande e os deixasse sem governo para evitar discordias com sua ausencia, pois com elle viveu em muita paz e união, e não quer que em ausencia do dito capitão-mór fique este povo desamparado de tão bom patrocínio, e certificamos em como por requerimento do povo, e desta camara, com bem má vontade, ficou, e logo despachou a frota que levava de homens e escravos, com todo o gasto de sua fazenda para povoar o dito Rio Grande e S. Pedro. E por ser o referido verdade, etc.—Laguna 15 de Outubro de 1725. Eu Lazaro Leme, escrivão da camara, o escrevi. (*Seguem-se as assignaturas dos officiaes da camara já mencionados.*)

« Antonio Alves Lanches Peixoto, cavalleiro professo da Ordem de Christo, Ouvidor Geral da Comarca e Villa de Paranaguá, nella provedor da fazenda dos defuntos e ausentes. Certifico que tirei residencia a Francisco de Brito Peixoto, capitão-mór desta villa de Laguna e ilha de Santa Catharina, de *sessenta* testemunhas, e pelos ditos del-



las e informações exactas que tirei extrajudicialmente me consta ter o supplicante em tudo mui honrado procedimento e recta intenção, e mui fervoroso zelo no que é do real serviço, e a custa de sua fazenda tem feito mui diligencias pelo augmento desta villa de que seu pai foi o primeiro povoador, e com effeito a tem muito acrescentado e em boa ordem, e de proximo mandou bandeira ou tropa, de que foi por cabo o *seu genro* João de Magalhães (1), a *princípios* a povoação do Rio Grande, distante desta villa pelo menos de jornada de um mez, e lhe ordenou solicitasse trato e amizade com os indios *Minuanos* para se conseguir a sua conversão, e se nos facilitar a passagem de gados e cavalgadas para a parte de cá do dito Rio Grande, e averiguar se da outra parte do morro do *Vuturanty* se descobre ouro, que segundo as noticias se entende haver, tudo acções de fidalgo, e generoso animo, utilissimo para o augmento destes Estados, em utilidade da Real Fazenda, e a nada do que é conveniente a esse fim perdoa o seu cuidado, com consideravel despesa sua, e em tudo que obra se acha grande acerto, pelo que é digno e merecedor de toda a mercê, que Sua Magestade for servido fazer-lhe. E por ser verdade o referido, o juro aos Santos Evangelhos. Laguna, 15 de Março de 1725.—*Antonio Alves Lanhes Peixoto.*»

Nas explorações das vastas regiões do Rio Grande do Sul, Francisco de Brito Peixoto teve de

(1) Francisco de Brito Peixoto nunca foi casado ; Magalhães era genro natural.

(N. da R.)



vencer grandes resistencias de diversas tribus, deu combates contra os *Tapes* e *Minuanos*, que eram sustentados pelos hespanhoes, e, quando pelo mau estado de sua saude não pôde mais continuar pessoalmente os descobrimentos que tinha principiado, enviou á sua custa gente que explorou os pampas do Sul até á colonia do Sacramento, Montevidéo e Maldonado. Tudo isto consta resumidamente da seguinte petição, dirigida a D. João V, rei de Portugal :

« Senhor.—No anno de 1715, estando eu na villa de Santos, já descançado pela idade e trabalhos que soffri por estes sertões, mandou-me o governador Francisco de Tavora (1) para esta povoação, que meu pai Domingos de Brito Peixoto e eu povoamos á nossa custa, para examinar e abrir caminho para o Rio Grande de S. Pedro, e dalli para as campanhas de Buenos-Ayres, estado em que se achava a nova Colonia do Sacramento (2), que en-

(1) Francisco de Tavora era governador do Rio de Janeiro e não podia *mandar* em Francisco de Brito Peixoto que residia em Santos e era *subdito* do capitão general de S. Paulo, D. Braz Balthazar da Silveira; mas as divisas de S. Paulo para os lados do Sul não alcançavam o Rio Grande, que pertencia ao Rio de Janeiro. Tavora, portanto, não *mandou*, mas *pediu* a Francisco de Brito que fosse fazer aquellas explorações no Rio Grande do Sul.

(2) A Colonia do Sacramento foi fundada pelos brasileiros, em 1680, na margem esquerda do Rio da Prata, defronte de Buenos-Ayres. Objecto de disputas, ella foi tomada pelos hespanhoes no mesmo anno da sua fundação e restituída no anno seguinte; tomada de novo, em 1705, foi restituída em 1715 e, depois de varias alternativas, foi definitivamente perdida pelo Brazil em '828 e annexada á Republica Oriental do Uruguay.

(N. da R.)



tão estava desertada dos nossos, e dar-lhe de tudo noticia e do mais que houvesse de novo por esta costa e aquellas partes; os meus achaques me impediram sahir a aquellas diligencias do serviço de Vossa Magestade, para o que já estava preparado: mandei gente de minha familia e alguns moradores, que não só chegaram a nova Colonia, mas tambem a Maldonado e Montevidéo; como dei conta ao dito governador, de que não tive resposta por nesse tempo largar este Governo (1), e agora a dou a Vossa Magestade, ainda que já lhe tenho dado muitas vezes, mas como nunca tive resposta, me parece lhe não seriam dadas as minhas cartas, e agora o torno a fazer; e depois disto tem estes moradores por disposição minha, e com algum gasto da minha fazenda, não só facilitado o caminho para o dito Rio Grande, mas o tem tambem feito para as campanhas de Buenos-Ayres, de onde tem trazido bastantes gados e cavalgaduras, e para Vossa Magestade dispor o que for mais de seu serviço, lhe faço esta representação e supplico queira pôr os olhos de sua grandeza nos meus requerimentos e serviços que andam no tribunal, para que ao menos na minha velhice veja premiados os grandes trabalhos e despezas, que eu e meu pai, que Deus haja, temos padecido em fazer e augmentar esta povoação para augmento deste Estado e fazenda de Vossa Magestade.

(1) Foi Francisco Tavora substituido no governo do Rio de Janeiro, interinamente, por Manoel de Almeida Castel-Branco e definitivamente por Antonio de Brito de Menezes em 1717.

(N. da R.)



Tambem peço a Vossa Magestade se queira dignar me fazer mercê dar-me uns campos e terras que começam de um rio, que chamam *Tramandahy*, da parte do Norte, correndo o caminho do Sudoeste da parte de dentro até o Rio Grande, deixando o campo que corre ao longo deste como repartição ao dito campo, que peço a Vossa Magestade para mim, e minhas familias, ao longo da praia, que vai acabar no mesmo Rio Grande de S. Pedro, e juntamente me anima a fazel-o uma carta com que Vossa Magestade foi servido honrar-me em me escrever na era de 1727. Vossa Magestade mandará o que for servido. Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em 20 de Agosto de 1732.—*Francisco de Brito Peixoto.* »

O capitão Francisco de Brito falleceu solteiro em 1733 ; tinha uma filha natural, casada com João de Magalhães que foi seu companheiro nas explorações dos campos do Sul e nas lutas contra os indios. Parece que esta filha, que falleceu antes delle, não lhe deixou descendentes, porque legou ao seu sobrinho Diogo Pinto do Rego todos os direitos que tinha ás recompensas e mercês pelos serviços feitos á coroa portugueza, como se vê da escriptura seguinte, que vae transcripta de Azevedo Marques :

« Saibam quantos este publico instrumento de doação de serviços, ou como em direito melhor nome haja, virem que, sendo no anno de 1728 nesta villa da Laguna, comarca da villa de Panaguá, aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno, sendo ahi em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado appareceu presente o capitão-mór Francisco de Brito Peixoto, e por elle me foi dito em



presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que elle como leal vassallo de Sua Magestade, que Deus Guardê, tinha empregado todo o seu zelo e cuidado em serviços que fez ao dito Senhor, em povoar estes seus poderios e descobri-los no tempo em que se experimentava grande força de gentio sem haver povoador nenhum mais do que elle, e que tudo fez á sua custa com interesse somente de leal vassallo, e desejar augmentar a real coroa, como tambem foi sempre prompto em tudo o mais que fez, como melhor constará das certidões que tem, e por se achar ja decrepito e com idade, e não ter em que melhor empregar os seus serviços, e havendo Sua Magestade, que Deus Guarde, assim por bem lh'o peço mercê, haja por bem esta minha doação que faço como com effeito logo fez, e doou e constituo a seu sobrinho Diogo Pinto do Rego (1), filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos e de sua sobrinha Anna Pinto da Silva por delle fazer bom conceito, e desejar o augmento da casa da dita minha sobrinha, pois é e sempre foi das principaes da villa de Santos, e como faço doação e constituo a seo filho e meu sobrinho Diogo Pinto do Rego, de todos os meus serviços que no decurso de todo o meu tempo tenho feito a Sua Magestade, que Deus Guarde, para que com elle requeira perante o dito Senhor, toda a honra e mercê que for servido fazer-lhe em remuneração delles, como se fossem proprios, pois hei por bem de lhe dar com boa

(1) Vide annexo D.

(N, da R.)



vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, e por não ter outro herdeiro de quem faça mais confiança, pois me não acho já capaz de poder ter a gloria que appeteci de que pessoalmente me fosse prostrar aos pés de Sua Magestade, que Deus Guarde, e para que tambem viesse ao conhecimento deste seu leal vassallo, e assim espero de sua real grandeza, haverá esta minha ultima vontade por boa, firme e valiosa, etc., etc. »

A. DE TOLEDO PIZA.



ANNEXO D

Thimoteo Corrêa de Goes, segundo Azevedo Marques, era natural de Santos, filho de Sebastião Fernandes Corrêa, 1.º provedor e contador da fazenda real em Santos, e de D. Angela de Siqueira. Esta era filha de Luiz Pedroso de Barros, neta de Pedro Vaz de Barros, famosos paulistas que devassaram os sertões do Brazil, e o ultimo ainda distinguuiu-se nas guerras contra os hollandezes, á frente de bandeirantes paulistas.

Do casamento de Sebastião Corrêa (1) e de D. Angela nasceu sómente um filho, Thimotheo, que ficou orphão em baixa idade; sua mãe casou-se uma segunda vez com o capitão-mór Pedro Taques de Almeida, 3.º filho de Lourenço Castanho Taques, illustre paulista, contemporaneo e amigo de Amador Bueno da Ribeira e um dos troncos de que descendem os *Toledo Piza*, os *Barros*, os *Mendes de Almeida* e outras familias existentes neste Estado.

Deste segundo casamento D. Angela teve 7 filhos dos quaes são notaveis José de Goes e Moraes, capitão-mór, muito rico, que por mero capri-

(4) Era filho de um outro Sebastião Fernandes Corrêa, que foi casado com Anna Ribeiro, bisneta de Estevão Ribeiro Bayão e parente chegada do celebre sertanejo João Amaro Maciel Parente. Este segundo Sebastião Corrêa era sogro do segundo Simão de Toledo Piza, e foi um dos troncos da familia deste apellido.

(N. da R.)



cho comprou por 44,000 cruzados, pagos á vista, as quarenta leguas de costa que o governo portuguez tinha concedido a Pedro Lopes de Souza, ao sul de Cananéa, e que deixou descendencia existente até o presente, e D. Leonor de Siqueira, que foi casada com o sargento-mór Bartholomeu Paes de Abreu e tornou-se mãe do illustre historiador Pedro Taques Paes Leme.

Thimotheo Corrêa de Goes herdou de seu pae os cargos de provedor da fazenda real e juiz da alfandega de Santos e entrou no exercicio delles apenas alcançou a idade legal. Pedro Taques, o chronista, que era seu sobrinho carnal, diz delle o seguinte :

« Achando-se Thimotheo Correa de Góes em S. Paulo em companhia de sua mãe e de seu padrasto, succedeu que um empregado da Alfandega, chamado José Pinheiro, tirasse despoticamente uma caixa de encomendas, vindas do Rio de Janeiro, sem o pagamento dos direitos devidos.

« Esta falta foi communicada a Thimotheo Correa de Góes pelo seu immediato, que estava regendo a repartição, e de S. Paulo ordenou Góes que fosse recolhido a prisão o empregado delinquente, o que se fez. Mas o capitão-mór Diogo Pinto do Rego (1), já então em avançada idade, homem poderoso pelos seus cabedaes, prestigio do cargo, e compadre do delinquente, dirigio-se á cadeia e ordenou ao carcereiro que puzesse em liberdade o preso, no que foi obedecido. Este procedimento

(1) Vide annexo C.

escandalisou os numerosos parentes e amigos de Thimotheo Corrêa de Góes e accordou-se desde logo em S. Paulo fazer manter o prestigio deste, recolhendo de novo o culpado a prisão. Deste accordo teve logo conhecimento o poderoso Diogo Pinto do Rego, que começou por armar o seu numeroso sequito de escravos, parentes e adherentes, e a fortificar-se em sua propria casa, que era nas fraldas do Montserrate (1), recolhendo a ella o delinquente, e muito armamento, polvora e balla, e tomando todas as providencias para resistir a qualquer ataque, no qual era sua intenção perecer antes do que ser vencido.

« De S. Paulo desceo Thimotheo Corrêa de Góes, com seu padraсто o capitão-mór Pedro Taques de Almeida, acompanhados de um corpo de mais de 500 indios e 100 homens brancos armados, trazendo no seu partido a flor da sociedade paulistana (2), taes como os capitães Fernando Paes de Barros, Pedro Vaz de Barros, Francisco de Almeida Lara, Antonio Pedroso de Barros, João Pires Rodrigues, José Pires de Almeida, Salvador Pires de Almeida, Pedro Taques Pires, Luiz Pedroso de Almeida, Maximiano de Góes Siqueira, Lourenço Castanho Ta-

(1) Alta e ingreme collina, que fica a cavalleiro sobre a cidade de Santos; tem no cume uma igreja dedicada a Nossa Senhora do Montserrate e um systema *telegraphico* para annunciar a chegada dos navios. Goza-se de lá de um bellissimo panorama que abrange a cidade, a bahia, as serras circulares, e o mar até sumir-se no horizonte.

(2) Pedro Taques era aparentado com todas as familias importantes de S. Paulo e muitissimo respeitado por seu caracter honesto e costumes puros.

(N. da R.)



ques o moço (1), e outros bem como Pedro Frazão de Brito com o seu contingente de Parnahyba.

« Todos estes paulistas eram capazes de qualquer empreza arriscada e com ellas já familiarizados. Chegados que foram á villa de Santos, acamparam-se nas immediações da casa do capitão-mór Diogo Pinto do Rego, mas em distancia a que não chegassem os tiros, que pelas janellas e frestas podiam ser disparados, e ahi permaneceram sem aggressão de qualquer dos partidos.

« Consumidos alguns dias em embaixadas de parte a parte pelos frades dos conventos, que nada conseguiram, occorreu a Domingos Dias da Silva (2), bravo paulista do sequito de Góes, a lembrança de assestar a artilharia do porto da villa contra a casa de Diogo Pinto do Rego, o que feito dirigiram logo

(1) Fernando Paes de Barros era tio de Pedro Vaz de Barros; Fernando foi um notavel sertanejo e cidadão muito importante, morreu solteiro; Pedro Vaz era muito rico, senhor do engenho de *Catãna*, tres leguas ao sul de S. Paulo, com mais de 600 escravos e indios. Antonio Pedroso era irmão mais velho de Fernando Paes e pae de Pedro Vaz, era lavrador muito rico, tendo mais de mil indios e escravos. João Pires Rodrigues era casado com Branca de Almeida, lillia do velho Lourenço Castanho Taques; era portanto cunhado de Lourenço Taques o moço, primo-irmão de Amador Bueno da Ribeira e sogro do capitão-mór D. Simão de Toledo Piza. Luiz Pedroso assignava-se *de Barros* e não *de Almeida*, como aqui está, era irmão de Maximiano de Góes, e ambos eram filhos de Lourenço Taques—o moço. Os outros todos aqui mencionados eram parentes mais ou menos chegados de Pedro Taques e de Thimotheo Corrêa de Góes.

(2) Domingos Dias da Silva tomou parte na guerra contra os *Emboabas* e fez muitos serviços que lhe valeram a patente de brigadeiro. Era genro de Lourenço Castanho Taques—o moço, e possuia grandes propriedades agricolas no municipio da capital. Falleceu em 1729.

(N, da R.)



um *ultimatum* ao mesmo para que entregasse o culpado. Neste apertado lance o zelo e conselho dos commissarios conseguiram que Diogo Pinto cedesse do seu proposito e entregasse o preso, que foi recolhido a cadêa, somente por duas horas, no fim das quaes foi posto em liberdade. Então houve alegria geral, e protesto de harmonia para ambas as partes, celebrando-se a reconciliação com repiques de sinos e *Te-Deum* na igreja matriz. Assim terminou felizmente esta questão que começou com aspecto medonho, e que a continuar por mais uma hora teria envolvido toda a capitania de S. Paulo em uma sanguinolenta guerra. »

A reconciliação foi tão perfeita que uma filha de Thimotheo, chamada Izabel de Araujo, casou-se com Diogo Pinto do Rego, neto do capitão-mór Diogo Pinto, que foi o provocador da desordem. Falleceu Thimotheo em 1732, tendo sido casado com Maria das Neves, descendente das illustres familias dos Godoy Moreira e dos Leme, e deixando 2 filhos e 5 filhas, uma das quaes foi Maria Leme, mãe do brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda.

Diogo Pinto do Rego, o causador da desordem, era portuguez e capitão-mór de S. Vicente; foi casado com uma irmã do capitão Francisco de Brito Peixoto, fundador da Laguna, que legou os seus serviços ao segundo Diogo Pinto do Rego, neto deste. A familia Pinto do Rego tornou-se proeminente em S. Paulo e muito numerosa; a ella pertencia o brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que tão grande parte tomou na *Bernarda de Francisco Ignacio*, em 1822, e a ella pertencem todos os Rego Freitas e parte dos Camargos, da Capital.

Pedro Taques de Almeida, padrasto de Thimo-



theo, era filho do velho Lourenço Castanho Taques e um dos cidadãos mais importantes de S. Paulo dos tempos coloniaes ; foi provedor e contador da fazenda real em S. Paulo, juiz da Alfandega, vedor da guerra e commandante do forte de Itapema, em Santos, capitão-mór e governador da capitania (com 80\$000 de soldo por anno), alcaide-mór e administrador das aldeias do padroado real, correspondia-se com o rei de Portugal e era ouvido com attenção e respeito sobre os negocios publicos. Diz Azevedo Marques que « Pedro Taques fundou e fez construir á sua custa, na igreja da ordem terceira do Carmo, o altar do Senhor Bom Jesus e um jazigo para si e sua familia. Emquanto viveu fez celebrar neste altar missa em todas as sextas-feiras, e no dia 3 de Maio fazia a festa com grande pompa. Fundou no mosteiro de S. Bento outro altar de talha dourada, no qual collocou a imagem da Senhora da Conceição, e a 8 de Dezembro fazia tambem a sua custa uma completa solemnidade. Instituiu um vinculo, com a renda do qual se fizessem depois de sua morte aquellas festividades, cuja administração encarregou por testamento a seus descendentes varões, o primeiro dos quaes foi seu filho o capitão-mór José de Goes e Moraes, e o ultimo o seu quarto neto o brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. »

Pedro Taques de Almeida teve 6 irmãos e 3 irmãs; dos primeiros dois foram padres, sendo que um destes, Francisco de Almeida Lara, foi bispo honorario e varão de grandes virtudes; dois outros, Lourenço Taques—o moço e Thomé de Lara, eram cidadãos muito prestantes. Thomé de Lara casou-se duas vezes e teve 16 filhos, que criou; o mais velho destes chamava-se Fernando Paes de Barros,



que convem não confundir com o outro, que era filho de Pedro Vaz de Barros—o velho. Das irmãs de Pedro Taques, uma casou-se com João de Toledo Castelhanos e outra, Branca, casada com João Pires Rodrigues, *o pai da patria*, é a heroína do romance *Padre Belchior de Pontes*, de Julio Ribeiro.

A. DE TOLEDO PIZA.



ANEXO E

Entre os notaveis paulistas que, em 1718, descobriram as minas de ouro de Cuyabá encontram-se os dois irmãos Antonio Antunes Maciel e João Antunes Maciel — naturaes de Sorocaba e filhos de João Antunes Maciel e Joanna Garcia. Em falta de outras informações mais completas e variadas, reproduziremos aqui o pouco que a respeito do sertanejo João Antunes Maciel diz Azevedo Marques :

« Foi um dos mais corajosos emprehedores de que falla a historia. A provisão com que o governador e capitão-general Rodrigo Cesar de Menezes o nomeou superintendente das minas de Cuyabá, de que foi um dos descobridores (1), basta para dar a conhecer o seu merecimento. Essa provisão acha-se registrada a fl. 1 do 2.º livro de registro de patentes e provisões, que serviu na secretaria do Governo de S. Paulo nos annos de 1724 a 1728, e diz assim (2) :

(1) O capitão-mór regente das minas de Cuyabá era Fernando Dias Falcão, como se viu no annexo A, e entre os descobridores se encontravam pessoas de grande valor, riqueza e merito, como os irmãos Maciel, os irmãos Sutil, Domingos Rodrigues do Prado, os irmãos Leme, Antonio Pires de Campos, Paschoal Moreira Cabral, Aleixo Garcia, e outros. A estes se reuniram logo Gabriel Antunes Maciel, José Pires de Almeida, Jacintho Barboza Lopes, Antonio de Almeida Lara, capitão-mór Braz Mendes Paes, Gaspar de Godoy Moreira e outros, de modo que logo o Cuyabá se tornou o centro de uma boa aristocracia de dinheiro e de sangue azul.

(2) Vae aqui fielmente transcripta, quando Azevedo Marques a truncou e corrigiu.

(N. da R.)



«Rodrigo Cesar de Menezes, do Cons.^o de S. Mag.^e q' D.^s g.^e, Gov.^{or}, e Capp.^{am} Gn.¹ da Capp.^{nia} de São Paulo, e das Minas do Cuyabá, etc. — Faço saber aos que esta minha provisão, virem q' havendo consideração aos muitos Mineiros, e varias pessoas, q' se achão nas novas Minas do Certão do Cuyabá com bastante numero de escravo, e ser necessr.^o p.^a sua conservação, augmento, e estabelecim.^{to}, nomear-se na occupação de Superintendente das ditas Minas, pessoa de valor, respeito, activid.^e, e experiencia, p.^a q' com acerto satisfaça as obrigações do d.^o cargo, administrando justiça as p.^{tes}, e tendo atençaõ a q' não só estas circumstancias, mas outras m.^{to} relevantes se acham em João Antunes Maciel, pessoa principal desta Capp.^{nia}, e de húa das mais nobres families della, e haver servido a S. Mag.^e q' D.^s g.^e mais de vinte annos nas Minas geraes, ocupando os postos de sargento-mór de infantaria da ordenança q' exercitou hum anno, e passando a Capp.^m de Cavallos serviu dous annos, no discurso dos quaes foi por Capp.^m mandante de soccorro ao Rio de Janr.^o, na ocazião em q' os Francezes invadirão aquella praça (1) levando quarenta homês, armados, e pagos a sua

(1) Refere-se ás invasões dos francezes em 1710 e 1711; na primeira o commandante Duclerc foi vencido, obrigado a entregar-se e assassinado; na segunda o almirante Duguay-Trouin tomou a cidade, que foi saqueada, e o covarde governador portuguez, Francisco de Castro Moraes, ainda pagou um resgate de 600,000 cruzados, 400 caixas de assucar e muito gado para o sustento da esquadra franceza. Nas *Memorias* de Duguay-Trouin, este almirante descreve a expedição ao Rio de Janeiro, a tomada da cidade e as condições impostas ao governador Castro Moraes, factos estes que formam uma das paginas negras da historia colonial do Brazil.

(N. da R.)



custa, q' sustentou emq.^{to} o não mandarão recolher, e passando ao posto de Thenente Coronel de hum dos Regim.^{tos} das ditas Minas, o exercitou cinco annos, havendo-se com toda a satisfação nas dilligencias de que foi encarregado, e com a mesma se houve na negociação de guarda-mór das Minas das villas de S. João de El-Rey, e de S. José, q' serviu sete annos, e levantando-se por ordem de S. Mag.^e a villa de São João de El-Rey no Arrayal do Rio das Mortes, foi eleito por primeiro Juiz ordinr.^o, em que se houve com notorio procedim.^{to}, assim na administração da justiça, como na pás, e sosego em q' conservou aquelles moradores, com o seu respeito e prudencia, experimentando na assistencia daquella villa concideravel prejuizo por não assistir nas Lavras, em q' trazia os seus negros, por ser hum dos melhores mineiros, fazendo no mesmo tempo o Lançam.^{to} dos quintos de ouro por batea, q' depois cobrou com toda a promptidão, sem oppressão dos povos, não faltando em dar cumprim.^{to} a todas as dilligencias do serviço real, de q' foi encarregado pello Gen.^{al} Dom Bras B.^{ar} da Silveira (1) tendo o Supp.^{to} já mostrado o seu talento, e fedelidade, e valor na occazião em que os Paulistas seus naturaes forão ao *Rio das Mortes* a expulsar os Reynões querendo fazer-se senhores das Minas, mettendo-se o supp.^{te} no reduto que se fes no dito *Rio das Mortes*, p.^a a defença dos forasteiros, e moradores, pelejando

(1) foi o 2.^o governador de S. Paulo, mas preferiu ir residir em Minas-Geraes; serviu de 1743 a 1747 e foi substituido por D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar.

contra os parentes, e naturaes (1), não por ter delles queixa, mas sim pello obrigar o zello, e fedelidade de q' ficassem as Minas a obediencia de S. Mag.^o q' D.^s g.^o, em cuja acção o Supp.^{to} se avantejou a todos, assim no q' obrou, como no valor, com que se houve na defeza do reduto, pois com a sua grande industria persuadiu os seus naturaes, a q' dezistissem da empresa, como fugiu-lhes q' sobre elles vinha hum grande ex.^{to} (2), no q' fez hum grande serviço a S. Mag.^o, por evitar o damno, que seguia, sendo ganhadas as Minas pellos Paulistas (3), rezultando o ficarem daquelle tempo em diante a obediencia do d.^o S.^r Foi tres vezes a explorar o Certão do Cuyabá, aonde conquistou algum gen-
tio, q' meteu de pás, e deceu por esta Capp.^{nia}, e vindo as primeiras noticias de q' no d.^o certão se

(1) A guerra dos *Emboabas* teve duas phases : na primeira, os paulistas, que eram sinceros, foram enganados, trahidos, desarmados e assassinados em massa pelos portuguezes, no lugar tornado celebre com o nome de *Capão da Traição* : na segunda, os paulistas, commandados por Amador Bueno da Veiga (que pouco ou nada fez) e por Luiz Pedroso de Barros, assolaram as propriedades dos *Emboabas*, mataram quantos puderam e retiraram para S. Paulo sem terem podido tomar o reduto fortificado, onde estava o resto dos portuguezes, defendido por Ambrosio Caldeira Brant, portuguez, e por João Antunes Maciel, paulista.

(2) Os Paulistas retiraram-se por supporem que vinha um exercito reforçar os *Emboabas*; sem esta noticia, espalhada por João Antunes Maciel, o reduto teria sido tomado por Luiz Pedroso de Barros, apezar da inercia de Amador da Veiga, e os *Emboabas* teriam ainda mais caramente pago o morticínio do *Capão da Traição*.

(3) As minas foram evacuadas pelos *Emboabas* e quem queria podia lá ir exploral-as. Estas guerras contra os *Emboabas* tiveram lugar nos annos de 1708 a 1710.

(N. da R.)



havião descuberto algumas pintas de ouro, foi quarta ves a elle, e com a sua chegada, e delligencia fez augmentar aquelle descobrim.^{to}, por ter m.^{tos} negros, e ser hum dos mayores mineiros desta Capp.^{nia}, fazendo com a sua experiencia concorrer muitas pessoas p.^a aquellas minas, e achando-se na villa de Sorocava na ocazião em q' mandei prender os dous Regulos João, e Lourenço Leme da Silva, foi com os seus escravos, e algumas pessoas, q' o acompanharão a V.^a de Outú, aonde assistiu até se concluir a delig.^a, fazendo o Supp.^{te} todo este serviço com grande dispendio da sua faz.^a, e nenhuma despezza da real, como tudo melhor consta das suas certidões, patentes, e mais papeis, q' me apresentou, e por esperar delle daqui em diante se haverá com o mesmo procedim.^{to}, verdade, e zello, e q' em tudo de q' for encarregado do serviço de S. Mag.^e se haverá com satisfação dezempenhando as obrigações do seu nascim.^{to}, e a grande estimação que faço da sua pessoa, e conhecido prestimo. Hey por bem fazer-lhe m.^{ca} de o nomear e prover (como por esta o faço) ao d.^o João Antunes Maciel, na serventia do off.^o de Superintendente das novas Minas do Cuyabá, q' estão descubertas, e se forem descobrindo, por tempo de um anno, q' servirá emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' D.^s g.^e não mandar o contr.^o, e com elle terá a jurisdicção no civil, e crime, q' directam.^{te} lhe permitem as Leys, na falta de Ministros Letrados, observando o seu Regim.^{to} que lhe mandei dar, e tambem o das datas na p.^{te} q' lhe tocar, e difirirá as p.^{tes} com justiça, fazendo m.^{to} pellos acomodar nos seus pleitos, evitando os q' forem menos justificados, e do serviço q' o Supp.^{te} fizer neste emprego será atten-



dido de S. Mag.^o como são os off.^{es} da faz.^a real, cuja declaração faço p.^{lo} d.^o S.^r assim moordenar, e por esta o hey por metido de posse do d.^o off.^o do qual haverá o juram.^{to} dos Santos evangelhos em minhas mãos, de guardar em tudo o serviço de S. Mag.^o, e dir.^{to} as p.^{tes}, de q' se fará assento nas costas desta Provizão na forma do estillo, e haverá os próes, e precalsos, q' direitam.^{te} lhe pertence-rem ; e ordeno a todos os moradores das ditas Minas, o conheção por Superintendente dellas, e como tal o respeitem cumprindo as suas detreminações, e acomodando-se com os seus mandados, e sentenças, como devem e são obrigados. Cumprão e guardem esta provizão inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algúa a qual lhe mandei passar por mym assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se registará nos Livros da Secretr.^a deste Governo, e no mais a q' tocar, e não pagou novos direitos, nem deu fiança, por não ter ordenado, nem emulumentos. Dada nesta Cidade de São Paulo aos vinte, e tres dias do mes de Junho. Anno de mil, e sete centos, e vinte e quatro. O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Accrescenta Azevedo Marques que João Antunes, apezar das quatro viagens que fez aos sertões do Cuyabá, não encontrou nas minas uma justa compensação ás enormes despezas que tinha feito nas diversas expedições a serviço publico e que morreu pobre, legando a um casal de filhos que deixou, Miguel Antunes Carrasco e Joanna Garcia, sômente a memoria dos grandes serviços que fez á corôa de Portugal, que lhe deu em troca a comenda de Christo com a tença de 50\$000 por



anno. Foi casado com Luiza Leme, filha de Thomé de Almeida Lara e, portanto, neta do illustre Lourenço Castanho Taques.

O seu irmão Antonio Antunes Maciel foi seu companheiro na descoberta das minas do Cuyabá, em 1718, e para que o leitor faça uma idéa desta descoberta, transcrevemos aqui alguns trechos do historiador Pedro Taques :

« Governando a Capitania de S. Paulo o general della D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, pelos annos de 1718 (em outros logares se diz 1719), fez uma entrada no sertão de Cuyabá Paschoa! Moreira Cabral para conquistar o gentio *Aripoconé*.

« Paschoal Moreira Cabral era filho de outro do mesmo nome, irmão do alcaide-mór Jacintho Moreira Cabral, nascidos na cidade de S. Paulo, das principaes familias della, como filhos do capitão Pedro Alvares Moreira Cabral e de sua mulher D. Sebastiana Fernandes, filha do capitão-mór povoador André Fernandes, primeiro padroeiro e fundador da capella de Santa Anna, depois igreja matriz de Parnahyba. Levando por fieis companheiros do seu valor e disciplina a Antonio Antunes Maciel, Francisco Velho Moreira e outros de igual nobreza e experiencia, com os soldados que compunham o corpo da tropa em numero sufficiente para a intentada conquista do valoroso gentio *Aripoconé*. Estabeleceram arraial no sitio que ao presente tempo é conhecido com o nome de *Arraial-Velho e Casa de Tella*, distante da villa de Cuyabá 14 dias de viagem. Nelle se embarcou a gente da tropa subindo o *Cuyabá* até a barra do *Cuxipó-mirim*; aqui largaram as canoas e penetrando o sertão por terra romperam trilho do gentio *Aripoconé*, que se ençami-



nhava para as cercanias e cordilheiras de S. Jeronymo.

« Seguindo este trilho passou a tropa o rio *Cuxipó-mirim* ao pé da barra do *Rio do Peixe* onde toparam as rancharias do dito gentio, que ali havia conseguido uma muito grande pesca, que beneficiavam seccando os peixes ao sol, dos quaes se aproveitou toda a tropa que por esta fartura o denominaram *Rio do Peixe*.

« Deste lugar continuaram a marcha até a barra do rio *Botuca*, que tomou este nome de umas moscas grandes assim chamadas, que ferem não só aos homens como aos animaes. Nesta paragem, sem os instrumentos de minerar e só com um prato de pau no espaço de duas horas se extrahio tres oitavas de ouro.

« Este descobrimento não impedio por então o curso da marcha intentada : moveu-se a tropa toda seguindo o trilho que lhes facilitava o encontro da empreza. Na madrugada do dia seguinte deram no alojamento do bravo gentio *Aripoconé*, e nesta avancada ficaram as nossas armas sem o triumpho que esperavamos, porque a força do gentio foi muito desigual ao nosso partido, ficando dos nossos 5 mortos e 14 feridos, e tão maltratados que foram conduzidos em redes para o nosso arraial. Com este infeliz successo o cabo da tropa, Paschoal Moreira Cabral, estranhando nesta occasião o revez da fortuna contra o valor da sua disciplina sempre triumphante em outras occasiões, não quiz continuar com os exames para maior descobrimento, contentando-se por aquella occasião com as tres oitavas de ouro da primeira amostra.

« Do arraial onde tinha postado a tropa aviou



para S. Paulo a Antonio Antunes Maciel (1), dando por elle conta com a dita amostra ao general Conde de Assumar, assegurando-lhe que estava a fazer rigoroso exame para descobrir minas de ouro.

« Assim o fez já depois da partida de Maciel, e não só achou ouro com abundancia na passagem do primeiro descobrimento, mas tambem em todo o rio Cuxipó.

« Foi Antonio Antunes Maciel recebido com alvoroço de contentamento do general Conde de Assumar, com jubilos de alegria dos moradores de S. Paulo e villas da sua comarca, pelas quaes se deram logo a noticia de sua chegada e da nova descoberta do ouro. Sem demora o general applicou os meios para o regresso de Maciel, porque escreveu ao cabo Paschoal Moreira Cabral, remetendo-lhe a provizão de guarda-mór para a partilha das terras mineraes, na forma do regulamento dellas. Porém quando chegou Maciel já as minas estavam descobertas e dando ouro com muita abundancia: concorreu logo muita gente para as novas minas pela navegação dos rios Pardo e Tieté.

« Vendo os moradores das novas minas que já formavam um numeroso concurso em arraial dilatado, trataram de eleger um cabo-maior que os re-

(1) D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, foi o terceiro capitão-general de S. Paulo e serviu desde 14 de Setembro de 1717 até 4 de Setembro de 1721. Residia em Minas-Geraes e não em S. Paulo. Maciel, sendo paulista, veio a S. Paulo e aqui deu a noticia da descoberta das minas de Cuyabá, mas devia ter passado por Minas-Geraes para communicar se com o capitão-general.

(N. da R.)



gesse e ordenasse a conquista do gentio barbaro, para melhor explorarem o paiz e poderem tirar ouro sem receio daquelles inimigos, que em repetidos assaltos, mortes e roubos lhes perturbavam o progresso de sua nova povoação, que não podia permanecer segura. Elegeram de commum accordo ao capitão Fernando Dias Falcão, promettendo todos obedecer-lhe nas materias politicas e militares até que tivessem outro governador ou ministro por ordem regia.

« Este voluntario accordo foi em 1719 (1) e quando ainda no Cuyabá não se achavam os dois irmãos Lemes, que supposto ahi chegaram em fins do dito anno já acharam governando o capitão-mór Fernando Dias Falcão, o qual governou aquellas minas por 5 annos, com os acertos da sua acreditada capacidade, e chegando a gostosa noticia de que era general da Capitania Rodrigo Cesar de Menezes (2), se recolheu a S. Paulo na monção do anno de 1723, trazendo o ouro dos reaes quintos. O general Rodrigo Cesar lhe passou patente, a 27 de Abril de

(1) Ha neste trecho dois enganos de Pedro Taques, que convem rectificar: o accordo deu-se a 6 de Novembro de 1720 e não em 1719; vai transcripto no volume XII na *Nota sobre os Lemes*; os irmãos Lemes já estavam em Cuyabá e firmaram esse accordo; na sua correspondencia com Rodrigo Cesar os Lemes affirmam que foram os auctores do accordo e que sem seu consentimento Fernando Dias não teria sido eleito cabo-maior.

(2) Até o anno de 1724 Minas Geraes pertencia à Capitania de S. Paulo e os tres primeiros capitães-generaes lá foram residir. Nesse anno Minas foi desmembrada de S. Paulo, e aqui veio como governador Rodrigo Cesar de Menezes, cuja auctoridade estendia-se sobre Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Santa-Catharina.

(N. da R.)



1724, de capitão-mór das ditas minas, para onde voltou com este emprego no mesmo anno. »

Alem destes dois irmãos e notaveis sertanejos João e Antonio Antunes Maciel, que tanto se distinguiram nas descobertas das minas de ouro do Cuyabá, havia ainda naquelles tempos um cidadão prestante chamado Gabriel Antunes Maciel, que Azevedo Marques diz ser filho de João Antunes Maciel. Porém, o sertanejo João Antunes Maciel teve somente dois filhos, que foram, como ficou dito acima, Miguel Antunes Carrasco e Joanna Garcia, e portanto Gabriel Antunes não pôde ser filho deste, mas deve ser seu irmão, visto que ambos eram filhos de João Antunes Maciel, eram naturaes de Sorocaba, contemporaneos e cidadãos de grande merito, muito importantes naquella villa e em toda a capitania.

De Gabriel Antunes Maciel diz Azevedo Marques que « esteve em Cuyabá por alguns annos e depois de ter servido como capitão-mór de Sorocaba teve, a instancias do capitão-general Conde de Sarzedas (1) de voltar de novo ás minas com forte expedição sob seu commando, afim de perseguir os ferozes indios Payaguas, que por muitos annos infestaram aquellas regiões. Com a bravura de que já tinha dado tantas provas, Gabriel Antunes respondeu á confiança nelle posta, levando a morte

(1) Antonio Luiz de Tavora, 4.º Conde de Sarzedas, foi o 6.º capitão-general de S. Paulo, serviu de 15 de Agosto de 1732 a 29 de Agosto de 1737 e nesta data, estando em Goyaz, lá falleceu no arraial de Trahiras, sendo provisoriamente substituido por Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella.

e a destruição áquella terrível nação de índios, que se não conseguiu extinguir, afugentou e dizimou consideravelmente. A elle se deve o descobrimento do rio *Paraguay Diamantino*, em 1728, e começou a povoação conhecida com o nome de *Alto Paraguay Diamantino* por haverem nelle sido descobertos alguns diamantes. Falleceu Gabriel Antunes na primeira metade do seculo XVIII e de seu casamento com D. Mecia Cardoso deixou, entre outros, um filho de nome João Antunes Maciel. »

Na patente de capitão-mór de Sorocaba, que lhe deu o governador Rodrigo Cesar de Menezes, vem mencionados os importantes serviços feitos por Gabriel Antunes Maciel; essa patente está registrada no livro de registros do anno de 1723, que não é encontrado no archivo do Estado. Azevedo Marques publicou truncada e corrigida essa patente, na qual se lê o seguinte :

«...que achando vago o posto de capitão-mór da villa de Sorocaba, e sendo conveniente ao serviço de Sua Magestade prover o dito posto em pessoa em quem concorram respeito, prudencia e os mais requisitos necessarios para dar cumprimento as ordens que se expedirem áquella villa, por ser a primeira povoação em que costumão entrar os mineiros e mais pessoas, que vem de Cuyabá (1),

(1) Em 1723 Araraytaguaba não existia ainda como freguezia; havia alli apenas a capella de Nossa Senhora da Penha, construida dois annos antes, com algumas casinhas e ranchos de caçadores nas visinhanças da igreja. A estrada para Ytú, que dista cerca de quatro leguas, devia ser má pela pouca frequencia de viajantes e pela incuria do governo colonial; entretanto, já muitos sertanejos partiam dalli para as explorações do interior e mais tarde



e tendo respeito aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Gabriel Antunes Maciel, de uma das principaes familias desta Capitania, e haver servido a Sua Magestade que Deus guarde, por muitos annos, assim em descobrimento de sertões, conquista de gentio barbaro, que metteu de paz com grandes riscos de vida e despezas de sua fazenda, como em descobrimentos de minas de ouro, sendo um dos primeiros que passaram ao dilatado sertão de Cuyabá, e experimentando nas jornadas que fez um consideravel trabalho, assim nos caudalosos rios que navegou, como pelas fomes e sedes que se toleram naquelles sertões, sendo o supplicante um dos que mais procuravam assignalar-se no descobrimento das ditas minas, o que se lhe fazia difficuloso pelo muito gentio que nellas habitava e por esperar d'elle, etc.»

Por tudo quanto ficou dito pôde o leitor conhecer o merito, o valor e a proeminencia dos tres irmãos Antunes Maciel e a grande figura que elles fizeram na historia de S. Paulo no começo do seculo passado. Antonio Antunes ainda serviu mais tarde na guerra contra os indios Payaguás com a patente de coronel que lhe foi dada pelo capitão-

quasi que esse tornou-se o caminho exclusivo dos paulistas para Cuyabá. A viagem a Cuyabá por Sorocaba só podia ser conveniente na estação das chuvas, quando o rio Sorocaba enchia-se e prestava-se à navegação franca para as grandes canoas destinadas a Cuyabá; este rio corta a cidade de Sorocaba em duas partes desiguaes, passa legua e meia ao norte da cidade de Tatuhy e desagua na margem esquerda do rio Tieté, cerca de 8 leguas abaixo de Ararayaguaba.

(N. da R.)



general Conde de Sarzedas, como se verá no anexo F.

Azevedo Marques, que foi um infatigável investigador dos archivos e cartorios, tratando de Gabriel Antunes, diz que de seu casamento com Meicia Cardoso deixou entre outros um filho de nome João Antunes Maciel; porém, na noticia sobre Fernando Dias Falcão, diz que entre os dez filhos deste illustre sertanejo estava Thomé de Lara Falcão, casado com Joanna Garcia, filha de Gabriel Antunes Maciel e D. Jeronyma de Almeida, donde se deduz que Gabriel Antunes foi casado duas vezes e que, tendo filhos com os mesmos nomes dos filhos de João Antunes Maciel, elles deviam ter sido irmãos, tanto mais que os paes tambem têm o mesmo nome.

Antonio Antunes Maciel, a julgar pelo que diz Pedro Taques, residiu em Ytú e alli occupou todos os cargos da Republica; foi casado com Josepha Paes de Siqueira e teve um filho que tambem se chamou João Antunes. Este ultimo casou-se com Rita Maria de Camargo, natural da villa da Cutia e da illustre familia dos *Camargo* de S. Paulo; deste casamento nasceu Gertrudes Maria de Camargo, que foi casada com Luiz Vaz de Toledo Piza, o inconfidente de Minas-Geraes, companheiro de Tiradentes, e que morreu na costa da Africa em degredo perpetuo.

A. DE TOLEDO PIZA.



ANEXO F

O brigadeiro Machado de Oliveira, no seu *Quadro Historico*, diz o seguinte sobre a descoberta de ouro em Matto-Grosso e os indios *Paya-guás*:

« Logo que soube-se em S. Paulo das descobertas que Paschoal e seus companheiros tinham feito nas circumjacencias de Cuyabá, moços e velhos dispuzeram-se a partir para ali, em procura de riquezas que sua cobiça elevava a um ponto desmesurado; e dentro de poucos dias puzeram-se á caminho, divididos em grupos que seguiam uns após outros, embarcando no Tieté (1), e navegando este e outros rios que vão ter ao Cuyabá. Estavam esses homens exclusivamente dominados pelo objecto que os levou a emigrarem do seu paiz, e tanto assim que lhe foi cousa estranha ou secundaria o curarem da propria manutenção e segurança para viagem tão prolongada e perigosa, em que por certo deparariam com mil difficuldades e riscos. Assim desprecauidos não tardou muito que *não* cahissem victimas, uns da fome, outros das intermitentes dos paues do Tieté, e

(1) O porto de embarque era sempre *Ararayaguaba*, hoje Porto Feliz; alguns podiam ter partido de Sorocaba, como diz Rodrigo Cesar; porém, isso só se daria na estação chuvosa quando o rio Sorocaba admittia navegação franca para canoas. Ararayaguaba offerecia melhor porto e era preferida pelos sertanejos.

(N. da R.)

muitos dos *Payaguás*, que em numerosas canoas affrontavam as expedições naquellas paragens em que não podiam ser evitados. A' Cuyabá não chegou senão um pequeno numero destes infelizes, rachiticos, transidos de miseria e molestias, e sem que pudessem por muito tempo dar-se a outro mister que não fosse a sua convalescença.

« Este triste exemplo não serviu de lição para que houvesse um termo a similhantes emigrações feitas desatinadamente. Perseveraram nellas os paulistas por muitos annos, porque a cobiça mais do que outras paixões difficilmente se esvaece do coração humano; e procurando os que para Cuyabá seguiam por terra desviarem-se dos encontros com os *Payaguás* no Tieté, de cuja navegação haviam-se apossado, os iam ter com os *Guaycurús*, indios cavalleiros, sempre em continuas correrias nos campos entre os rios Paraná e Paraguay. De uma expedição de trezentos homens, na monção de 1725, somente escaparam dous brancos e tres negros. Estas trucidações eram como proverbias em S. Paulo; mas dizia-se com a mesma popularidade que o ouro era em tanta profusão em Cuyabá que os caçadores serviam-se delle em vez de chumbo. »

Azevedo Marques diz que os *Payaguás* formavam uma nação feroz e guerreira, que habitava as margens do rio *Jaguary* e estendia-se aos sertões de Matto-Grosso e Goyaz. Durante todo o seculo XVIII e ainda no começo do presente seculo estes indios perseguiram os exploradores daquelles sertões e lhes fizeram a mais encarniçada guerra e o governo teve de tomar contra elles medidas severas de repressão. O rio *Jaguary*, em cujas margens habitavam os *Payaguás*, é o mesmo que outros geographos cha-



mam *Taquary*; nasce nos sertões do Camapuan, corre para o poente, corta os pantanos dos *Xarayes* e desagua na margem esquerda do *Paraguay*, acima da barra do rio *Mbotetey* ou *Mondego*. Os índios *Guaycurús* occupavam os campos da Vaccaria, ao norte de Yguatemy e estendiam o seu dominio até a barranca do rio *Paraguay*; eram vizinhos dos *Payaguás* e faziam guerra aos sertanejos em terra enquanto os *Payaguás* a faziam nos rios. Os *Cayapós* occupavam o planalto, mais ao norte, onde estão as vertentes dos rios *Tocantins*, *Xingú* e *Ariños*, que vão para o Amazonas, e as dos numerosos riachos que correm para o sul e vem para o rio *Paraguay*. Alguns auctores, como Ernest Nolte, dam os índios *Coroados* como occupando o valle dos rios *São Lourenço* e *Cuyabá*, tendo os *Cayapós* ao norte e os *Payaguás* ao sul. Transcrevemos alguns trechos do *Quadro Historico*, do brigadeiro Machado de Oliveira :

« Tanto mais subira de ponto a sanha dos índios *Payaguás*, hordas selvagens das margens do *Paraguay*, desfechada contra os combois que navegavam o rio, ou fosse em sua viagem á *Cuyabá*, ou em seu regresso dali para *S. Paulo*, quanto se augmentava a população das colonias da região occidental, e fazia ella excursões fora dos recintos conhecidos. Estas hordas ictyophagas, percebidas desde as primeiras descobertas dos sertões de oeste, que habitavam as margens do *Paraguay*, tinham o dominio exclusivo de todo este rio (1), devassando-o

(1) Não dominavam todo o rio, mas somente a parte do Brazil banhada pelo rio *Paraguay* e seus afluentes.

(N. da R.)



constantemente com as suas numerosas cabildas (1) embarcados em canoas de guerra, e á força renunciaram esse dominio só depois que, 1733, pôde partir de S. Paulo uma forte expedição armada, governando a capitania o Conde de Sarzedas.

« A medida que crescia a população de Cuyabá, que vivia como bloqueada por aquelles indios, interceptando aos estranhos a navegação do Paraguay e seus afluentes orientaes, e sitiada em terra pelos Guaycurús que infestavam os campos da Vaccaria, partiam dali expedições armadas para desobstruir aquella navegação, por ser ella o unico meio de estabelecer communicação entre a capitania de S. Paulo e a região cujo descobrimento era devido aos seus esforços.

« A mais numerosa e mais bem aprestada daquellas expedições foi a que sahiu de Cuyabá, em 1730, com o fim de atacar os Payaguás para que não fizessem preza de um comboi que vinha em sua guarda (2) e conduzia para S. Paulo mais de sessenta arrobas de ouro a cargo do ouvidor Lanhês Peixoto. A expedição foi nos pantanaes da embocadura do Jaguary affrontada pelos indios, que em numero de oitocentos embarcados em oitenta canoas acometteram-a e a derrotaram, não sem

(1) *Cabilda* ou *cabila*, nome dado nas costas do Mar Vermelho, tanto na Arabia como na Africa, a tribus indigenas que viviam em associações de familia.

2) Esta foi uma expedição toda *defensiva* e não *offensiva*; devia guardar cerca de 80 arrobas de ouro remettido de Cuyabá para S. Paulo e este mesmo facto prova que a expedição não foi organizada para atacar os Payaguás, mas para defender o comboi dos seus ataques.

(N da R.)



forte resistencia da parte dos brancos, dos quaes apenas escaparam a nado dezeseite, sendo a perda dos indios estimada em quatrocentos combatentes. O ouvidor Lanhes entrou no numero dos mortos (1).

« O clamor dos cuyabanos por tão horriueis atrocidades, de envolta com o brado de indignação solto por elles pelo inqualificavel indifferentismo a que estavam votados, fora, emfim, ouvido pelo governador Menezes (2), e uma vêz sequer fez echo nos sumptuosos paços reaes da metropole; e na phase da sua commoção dispoz o rei em 1733 ao governador de S. Paulo. conde de Sarzedas, que se aprestasse uma forte expedição armada para o fim de accommetter e destruir os alojamentos dos Payaguás no Paraguay e mais rios que iam dar á Cuyabá.

« No anno seguinte partiu a expedição para o seu destino, e sob a direcção do sorocabano Gabriel Antunes Maciel, que houve-se nessa empreza com valor e tino, não desmentindo a capacidade desenvolvida por alguns dos seus ascendentes no descobrimento de Cuyabá (3). Os indios investidos no seu principal paradeiro foram mortos alguns, e

(1) A expedição compunha-se de 100 homens armados e os remeiros; com excepção de dezeseite todos foram mortos e o outro foi tomado pelos indios.

(2) Os factos estão aqui muito condensados. Rodrigo Cesar de Menezes já não era governador desde 1727 e tinha-se retirado do Brazil em 1728. Este desastre deu-se no governo de Caldeira Pimentel, que durou de 1727 a 1732.

(3) Aqui se dá a entender que Gabriel Antunes é descendente de um dos irmãos João e Antonio Antunes Maciel, descobridores das minas de Cuyabá, quando deve ser irmão delles. Vide annexo E.



dispersos outros, que entranharam-se nas mattas do interior, e a sua frotilha foi inutilisada, ficando deste modo e por pouco tempo desentrevado o transito e navegação do Paraguay.

« Não serviu, porém, esta refréga de escarmento aos Payaguás para que não se aprestassem logo para novas hostilidades.

« Em 1736 foi atacada por estes indios, no lugar chamado *Carandá*, no Paraguay (1), uma frotilha que partiu de S. Paulo com destino a Cuyabá. O combate durou muitas horas e terminou em favor dos paulistas, posto que perdessem o seu bravo commandante Pedro de Moraes (2) e frei Antonio Nascentes, franciscano denominado o *Tigre* por causa da sua força muscular e grande intrepidez. »

Ha engano manifesto da parte do brigadeiro Machado de Oliveira quando diz que só em 1733, sob o governo do Conde de Sarzedas, foi que se providenciou para pôr um paradeiro ás atrocidades commettidas pelos Payaguás e que no anno seguinte, isto é, em 1734, foi que seguiu de S. Paulo

(1) Entenda-se rio Paragnay e não republica do Paraguay.

(2) Pedro de Moraes Siqueira era irmão do notavel sertanejo Bartholomeu Bueno de Siqueira, que, com Carlos Pedroso da Silveira, descobriu as minas de ouro de Cataquazes e deu lugar á fundação das povoações de Marianna, Ouro Preto, Sabará, Pitanguy e outras villas de Minas-Geraes pela immigração de gente que corren a explorar essas minas. Diz Azevedo Marques que Bartholomeu de Siqueira acompanhou o seu irmão Pedro na expedição contra os Payaguás e foi, como elle e o frade Nascentes, morto no combate de Carandá, dado contra os mesmos indios a 19 de Março de 1737, e que os ossos destes distinctos cidadãos foram mais tarde transferidos para Ytú e alli sepultados no convento de S. Luiz.

(N. da R.)



para o sertão a expedição commandada por Gabriel Antunes Maciel, porquanto logo que chegou a S. Paulo a noticia da tremenda derrota soffrida pela expedição do ouvidor Antonio Alves Lanhês Peixoto, desastre que se deu em Maio de 1730, publicou o capitão-general Caldeira Pimentel o seguinte bando :

« Antonio da Silva Caldeira Pimentel, etc., etc.
—Sendo notorio o lamentavel destroço que padeceu a tropa em que vinha das minas de Cuyabá o Dr. Antonio Alves Lanhês Peixoto, atacada pelo gentio Payaguá, que no descuido e nimia confiança e pouca prevenção das nossas canoas logrou destruir a maior parte, matando o mesmo ministro e a varios dos seus camaradas, aprisionando outros e recolhendo-se com os despojos; e sendo sem duvida que a ousadia destes barbaros, animada com semelhante successo, procurará continuar nas mesmas emboscadas e assaltos, com as tropas que forem e vierem daquellas minas, como de presente corre noticia que executaram com a segunda tropa que vinha, e porque de semelhantes insultos se podem seguir sinistras consequencias, e grave prejuizo dos interesses de S. Magestade e de todos os seus vassallos, se faz preciso dar prompto remedio para se evitarem os damnos futuros, e tambem um tal castigo áquelles barbaros, que haja de servir de terror assim a elles como a todos os que habitam por aquellas partes; *pois em todas as partes do mundo se fizeram sempre respeitadas as armas portuguezas e os seus valorosos naturaes*, e para que assim o experimentem os Payaguás em suas proprias casas, lhes mando queimar e destruir as suas aldeias, sendo cabo desta expedição o capitão-mór Gabriel Antu-



nes Maciel, concedendo-lhe e a todos os que o acompanharem o saque livre das ditas aldêas, e que lhes fiquem por escravos os mesmos Payaguás que aprisionarem, assim homens como mulheres, conforme resolução tomada na junta que fiz, em observancia das ordens que S. Magestade foi servido conceder-me para haver de ficarem captivos todos os individuos que nos fazem guerra e hostilidades, que se acha registrada na Secretaria deste Governo, em virtude da qual não só os moradores de Cuyabá, para onde já foram expedidas estas ordens, mas tambem os de povoado tem permissão para fazerem guerra e captivarem, ficando seus escravos todas as nações de gentio que cercam da outra parte do Rio Grande, caminho de Cuyabá, excepto os *Parecis*, aos quaes se não pode fazer extorsão alguma, nem tirar de suas terras. Outrosim os que forem á expedição dos Payaguás não pagarão quintos dos escravos que fizerem, porque tambem lhes faço graça dos ditos quintos: pelo que todos os que quizerem acompanhar ao dito capitão-mór lhe darão seus nomes para se formar listas, e se necessitarem de algum apresto *se lhes dará por emprestimo a conta da Fazenda Real, havendo de pagar na torna da viagem a quantia que receberem, para o que darão fiança segura e abonada, ou se obrigará o mesmo cabo*; e além das referidas liberdades e franquezas que lhes concedo, merecerão que S. Magestade lhes faça as honras e mercês de que se fizerem dignos no importante serviço que espero lhe hajam de fazer nesta empreza. E este bando se registrará nas partes costumadas depois de publicado. Dado nesta cidade de S. Paulo aos quatro dias do mez de Setembro de 1730. O Secreta-



rio Gervasio Leite Rebello o fez escrever.—*Antonio da Silva Caldeira Pimentel.* »

Por este bando viu o leitor que a expedição de Gabriel Antunes Maciel contra os Payaguás foi determinada pelo governador Caldeira Pimentel logo depois que elle teve noticia da derrota e morte do ouvidor Lanhes Peixoto e da perda do ouro que este trazia comsigo de Cuyabá para S. Paulo. Viu mais que o capitão-general attribue ao descuido, a falta de prevenção e nimia confiança dos paulistas o facto de se deixarem apanhar pelos indios e serem terrivelmente massacrados, mostrando assim que não estavam preparados para atacar os Payaguás e nem era essa a sua intenção.

Não tendo produzido resultado completo a expedição de Gabriel Antunes Maciel, porque ella não foi bastante numerosa e forte para exterminar de uma vez os Payaguás, tratou o mesmo governador Caldeira Pimentel de organizar nova e mais forte expedição contra esses selvagens e montar um exercito composto de tres divizões. Eram commandantes das divizões Gabriel Antunes Maciel, seu irmão Antonio Antunes Maciel e Antonio Pires de Campos, e commandante geral o tenente-general Manoel Rodrigues de Carvalho.

Os leitores já conhecem os irmãos Antunes Maciel pelo que delles foi narrado no annexo E; diremos agora alguma cousa sobre Antonio Pires de Campos; e como Azevedo Marques é a melhor autoridade sobre a historia paulistana, transcreveremos dos seus *Apontamentos Historicos* o seguinte :

« Antonio Pires de Campos era natural de Ytú, destemido sertanista e dos primeiros descobridores dos sertões de Minas-Geraes, em 1682, com Bar-



tholomeu Bueno da Silva, o velho *Anhanguera*, e tambem do rio Cuyabá. Diz o illustrado Sr. J. Martins Pereira de Alencastre, em seus importantes *Annaes da Provincia de Goyaz*: « Dizia um antigo roteiro feito pelo coronel Antonio Pires de Campos (filho deste de quem tratamos) que seguindo pelo mesmo rio abaixo *Araguaya*, se avistam uns morros azues, e nestes acharam a tapéra dos *Araez*, onde chegamos com meu pae, que Deus haja, e achamos varias *cunhãs* (mulheres) com folhetas pelo pescoço e braço, e destas folhetas mandou meu pae fazer um resplendor para sua Virgem, e tambem uma coroa do mesmo ouro. que pesa quarenta e tantas oitavas para a Virgem Senhora do Carmo do Hospicio de Ytú. E perguntando aos ditos indios onde tinham achado aquellas folhetas, respondeu o cacique *que naquelles morros depois da chuva*. Isto foi o que vi e não foram cousas contadas. Na volta que fizemos encontramos com o capitão Bartholomeu Bueno e ouvindo á meu pai, etc., etc. »

Continua Azevedo Marques :

« Antonio Pires de Campos, coronel, filho do precedente e como elle grande e audaz sertanista, ao qual acompanhou nas explorações e descobertas.

« Descobrio tambem os rios *Cuyabá* e o affluente *Cochipó*, em 1718, conquistando a numerosa tribu deste nome e fundando varias aldeas, entre as quaes a dos Guarinos, notavel pela sua numerosa população, hoje extincta. Fundou tambem a aldêa de *Santa-Anna* em Goyaz, onde reunio a tribu dos temiveis *Bororós*, em 1741.

« A 12 de Outubro de 1742, assignou na *Villa-Boa* de Goyaz, perante o governador D. Luiz



Mascarenhas (1) e de varios homens importantes, um contracto pelo qual, mediante a recompensa de uma arroba de ouro, se compromettia a afugentar e destruir os indios *Cayapós*, que infestavam as minas e os caminhos, causando depredações e mortes.

« O coronel Pires de Campos, tendo a sua disposição a temivel tribu dos *Bororós*, percorreu em menos de tres mezes o espaço de mais de 150 leguas, levando a morte, a destruição e o captiveiro á todas as tribus que encontrou. Os excessos e crueldades que praticou para com os indios offuscaram de alguma sorte os seus notaveis serviços. Este destemido paulista e seus irmãos Pedro Vaz de Campos e Felipe de Campos, tendo sido pronunciados na devassa a que se mandou proceder os que deram auxilio aos criminosos irmãos João e Lourenço Leme, obtiveram do governador Rodrigo Cesar de Menezes, perdão do seu delicto a 22 de Maio de 1728 (2), com a condição de organisarem uma *bandeira*, que alem de conduzirem peças de artilharia para Cuyabá, afugentassem durante todo o trajecto a feroz

(1) Foi o oitavo capitão-general de S. Paulo e serviu de 12 de Fevereiro de 1739 a Maio de 1748, quando foi supprimida a Capitania. Em 1741 ainda Govaz e Matto-Grosso pertenciam á Capitania de S. Paulo. O contracto vae adiante transcripto.

(2) O auxilio que Antonio Pires e seus irmãos prestaram aos Lemes devia ter sido prestado em Ararayaguaba, para onde estes dois *bandidos* tinham fugido e onde se armaram para resistir ao ouvidor Godinho Manso. Ha um lapso na historia de Antonio Pires de quasi oito annos, de 1720 a 1728. Foi neste intervallo de tempo, em 1723, que elle prestou aos Lemes, seus amigos e companheiros de sertão, o auxilio referido, pelo que soffreu de 1723 a 1728. Não falleceu nessa expedição, mas em outra, muitos annos depois.

(N. da R.)



tribu dos Payaguás. O coronel Antonio Pires de Campos falleceu, segundo é tradição, de uma febre em um dos encontros que teve com os indios. Foi casado com D. Sebastiana Silva, filha de Salvador Jorge Velho (1) e de D. Margarida da Silva, naturaes de Ytú. »

O preparo da expedição gastou algum tempo, durante o qual o governador Caldeira Pimentel foi substituído pelo Conde de Sarzedas, que a realisou. Publicamos abaixo alguns documentos originaes e interessantes referentes a esta expedição :

« Antonio Luiz Tavora, Conde de Sarzedas, etc.
— Faço saber aos q' esta minha provizão virem q' tendo resp.^{to} a reprezentarme por sua petição o R.^{do} P.^o Manoel de Campos de habito de S. Pedro, morador na V.^a de Outú natural desta Capitania, e das principaes familias della, que elle tinha noticia q' eu estava para fazer hũa expedição contra o Genio Barbaro da nação Payagoá, e os mais que infestão as Minas do Cuyabá, e o seu cam.^o aos quaes hera necessario levar Capelão, e o Supp.^o de-seja fazer serv.^o a S. Mag.^o neste emprego levando em sua companhia os seus escravos. Pedindome lhe fizesse m.^{ce} mandar passar provizão de Capelão da d.^a tropa, e attendendo a sua representação, e ao servisso que se offerece hir fazer a S. Mag.^o em tão importante empreza. Hey por bem fazer-lhe m.^{ce} (como por esta lhe faço) ao d.^o R.^{do} P.^o Manoel

(1) Era filho de Domingos Jorge Velho—o destruidor dos *Palmares*, em 1687; vide annexo I, onde se prova que Antonio Pires morreu solteiro e que Sebastiana da Silva era sua mãe e não sua esposa.

(N. da R.)



de Campos de o prover no Cargo de Capelão da tropa de Guerra q' hey de mandar na forma da ordem de S. Mag.^e a fazer Guerra ao Gentio de Nação Payagoazes, e aos Cavaleyros (1), e attodas as mais Nações barbaras q' emfestão o cam.^o, e Minas do Cuyabá, o qual cargo sirvirá emq.^{to} a tropa andar por aquelez çertõez, e eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' D.^s g.^o não mandar o contrario, e das prezas que se fizerem haverá as que direyta m.^{to} lhe tocarem. Pelo q' ordeno ao Cabo que for governando a d.^a tropa lhe faça guardar o resp.^{to} devido ao seu estado. Cumprão e guardem esta provizão inteyram.^{te} como nella se contem sem duvida algúa a qual lhe mandey passar por mim asinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, q' se registará aonde tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo aos des dias de Janr.^o Anno de mil e sete centos e trinta e tres. O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Conde de Sarzedas.* »

« Antonio Luiz de Tavora, etc.—Faço saber aos que esta minha carta Patente virem, que havendo concideração a ser posto na Real prezença de S. Mag.^o pelo Governador, que foy desta Cappitania, Antonio da Silva Caldr.^a Pimentel, e pelo Ouvidor das Minas do Cuyabá Jozeph de Burgos Villa Lobos, como tãobem por Rodrigo Cesar de Menezes, Gov.^{or}, e Cap.^{am} Gn.^{al}, que foy desta Capp.^{nia}, as

(1) *Cavalleiros* é palavra aqui applicada aos indios Guaycurús, que infestavam o caminho por terra de S. Paulo e Minas Geraes a Cuyabá.

mortes e roubos, que tem feito os Gentios Barbaros, que com elles se confederarão, digo que infestão as dittas Minas, e seo caminho, principalm.^{te} os Indios da nasção Payguáz, e os mais barbaros, que com elles se confederarão p.^a atacam a tropa, que das d.^{as} Minas do Cuyabá vinha a povoado, no anno de mil, e settecentos, e trintã, deque era cabo o D.^{or} Antonio Alz' Lanhas Peixoto, Ouv.^{or} dellas, ao qual matarão, e a cento, e tantas pessoas; roubando todo o ouro, que trazião, de que tirando-se devassa, e remetendo-se a S. Mag.^o foy servido ordenar-me por provizão de cinco de Março dimil, e settecentos, e trinta, e dous, e rezolução sua do primr.^o do d.^o mez, e Anno, por consulta do Conc.^o Ultramar.^o, mande atacar dentro dos seus alojamentos, assim os d.^{os} Gentios Payaguás, como tambem as mais nasçoens, que confederadas com elles os ajudassem a nos hostilizar, queimando-lhes, e destruindo-lhes todas as suas Aldeyas, para que este exemplo, digo, este spectaculo lhes sirva de mayor horror; ficando em cativoiro todos aquelles, que se puderem render, e captivar. Lansando logo bando neste Governo, porque se publique a d.^a guerra; declarando, que os cativos serão repartidos pelas pessoas, que nella entrarem: aSistindo-se para esta expedição por conta da fazenda Real, com polvora, balla, muniçoens, armas, e mais petrexos, que forem necessarios, em observancia do que mandei lansar o ditto bando em vinte de Setembro do anno passado; e por ser chegada a monção de se expedirem os officiaes, e soldados, que hão de ir fazer esta guerra, e haver nomeado por comandante della, a Manoel Roiz' de Carvalho Thenente de M.^o de Campo General do governo desta Cappitania, como tambem por



cabo da d.^a tropa, com subordinação ao comendante Gabriel Antunes Maciel, e se fazer preciso nomear pessoa em quem concorrão nobreza, capacidade, e serviços para ocupar o posto de Coronel das Comp.^{as}, que se hão de formar na villa de Sorocaba p.^a hirem a d.^a expedição; e tendo attenção a que todas estas circunstancias concorrem na pessoa de Antonio Antunes Maciel, morador na d.^a villa de Sorocaba, das principaes familias desta Capp.^{nia}, e dos primeiros, que passarão ao descobrim.^{to} do Cuyabá, aonde aSistio m.^{tos} annos, surcando a mayor parte daquelles certoens, aonde meteo bastantes Gentios de pax, dando guerra a outros por mortes, que havião feito aos moradores das d.^{as} Minas, e seus destritos, de cujos cativos pagou quintos a Real fazenda; e por esperar delle, que daqui em diante servirá com satisfação nas diligencias do Serviço Real de que for encarregado, dezempenhando a confiança, que faço da sua pessoa, e prestimo. Hey por bem fazer-lhe mercê de o nomear (como por esta o nomeyo) ao d.^o Antonio Antunes Maciel, por coronel das comp.^{as}, que se hão de expedir da Villa de Sorocaba, p.^a a ditta guerra dos Payaguaz ficando subordinado ao comendante, e cabo da ditta tropa, o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.^e, que Deos g.^{de} não mandar o contrario, do qual o hey por metido de posse. Pelo que ordeno aos Ministros, officiaes de guerra, e de justiça desta Capp.^{nia} o conheção, e respeitem por Coronel das d.^{as} companhias de Sorocaba, e ao comendante da d.^a tropa lhe dê o juram.^{to} dos Santos Evangelhos, de guardar em tudo o serviço de S. Mag.^e, de que se fará termo nas costas desta na forma do estillo; e outro sim, aos officiaes subal-



ternos, e pessoas que o acompanharem lhe obdeção, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em tudo o que for do Serviço Real, tão pontual, e inteiram.^{te} como devem, e são obrigados; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim a Sinada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, e se registará nos L.^{os} desta Secretr.^a, e nos mais a que tocar. Dada na Cidade de São Paulo aos dezaseis do mez de Abril.—Manoel Frz' Cazado a fez.—Anno demil, e settecentos, e trinta, e tres.—O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez escrever.—*Conde de Sarzedas.* »

Igual patente foi dada a Felippe de Campos Bicudo de coronel das companhias formadas na villa de Ytú para a mesma guerra, e exactamente nos mesmos termos, pelo que não a reproduzimos. Pedro Vaz de Campos, seu irmão, foi nomeado para o mesmo fim tenente-coronel dessas companhias e Antonio de Moraes Navarro sargento-mór. Para as companhias de Sorocaba foram ainda nomeados capitães de infantaria Manoel Dias Penteado, Braz Mendes de Faria, Manoel Fernandes Moreira, José Cardoso Pimentel e Serafino Corrêa; Alexandre Corrêa da Silva foi nomeado sargento-mór e João Antunes Maciel, por ser pessoa benemerita, tornou-se ajudante do regimento de que seu irmão Gabriel Antunes era coronel.

As patentes todas constam do livro de registros de patentes, sismarias e provisões dos annos de 1732 a 1734 e não as transcrevemos por serem todas iguaes e no mesmo estylo da que foi transcripta acima.

As instrucções para a expedição são as seguintes :



*Registo do Regimento que se fez p.^a a Tropa que
vai dar Guerra ao Gentio Payaguazes.*

« Antonio Luiz de Tavora, etc., etc.

1

*(Com o nome de Sargento, forma -
do Sr. de S. Paulo, subdito de S. Paulo
di' mental)*

« Por se hauer posto na Real presença de S. Mag.^o por carta de 28 de Março de 1728, e devaça que se remeteo ao Governador, e Cap.^m Gn.^{al} que foi desta Cap.^{nia} Rodrigo Cezar de Menezes, e pello Governador della Ant.^o da Sylva Caldeira Pimentel em carta de 7 de Junho de 1731 e pella devaç.^o que mandou tirar o Doutor ouvidor Geral das minas de Cuyabá Joseph de Burgos Villa-Lobos em o infelis successo que experimentou a Tropa que vinha das d.^{as} minas o anno de 1730 no combate que teve com os Gentios Payaguazes no Rio de Peragoay em que foi destruhida a nossa Tropa pellos d.^{os} Gentios, mattando o D.^{or} Antonio Alz' Lanhas Peyxoto Ouvidor das ditas Minas (1), e outras muitas pessoas: roubando todo o ouro que trazião, e dos muitos damnos, e estrelidades que o d.^o Gentio e outros tem feito nas vizinhanças das mesmas Minas e todo o seu caminho the chegar ao Rio grande, cometendo em Sultos, e matando os viand.^{tes} e aos seus escri-

(1) Era ouvidor de Paranaguá; foi levado a Cuyabá pelo governador Rodrigo Cesar que lá o suspendeu por não querer voltar a S. Paulo, em 1728, quando Rodrigo Cesar voltou. Em 1730, quando voltava, trazendo consigo 80 arrobas de ouro e 100 homens armados, foi atacado no caminho e morto pelos Payaguás.

(N. da R.)



vos, fazendo despouoar todos os moradores do Rio-grande, Rio pardo, Tacoari, e parte das vizinhanças do Cuyabá, tendo por muitas vezes atacado os roceyros de Camapoam, matando-lhes escravos, e lansando-lhe fogo; e ordenar S. Mag.^o por resolução do pr.^o do mez de Março do anno passado em consulta do Conselho Ultramar.^o que prompta e vigorozam.^{te} lhe mande dar guerra pellos meyos mais eficazes p.^a que sejam atacados dentro dos seus mesmos alojamentos aSim os ditos Gentios Payaguazes como tãobem as mais naSõis que confederadas com elles as hajudarão a nos hostellizar em observança do que fis este regimento que se ha de observar na dita guerra para o qual nomeey por comandante ao Thenente General deste Gov.^o Manoel Roiz' de Carvalho e por cabo da Tropa ao Cap.^m Gabriel Antunes Maciel, e por Coroneis do Regimento de Infantaria que se formarão nesta Villa de Outú e de Sorocaba a Fellippe de Campos Bicudo e a Ant.^o Antunes Maciel, e do que se ha de formar nas Minas do Cuyabá a Ant.^o Pires de Campos. Os quaes Coroneis ficão Sobordinados ao Cabo da Tropa ettodos ao Comandante della que hum, e outros observarão o disposto neste Regimento por ser aSim conveniente ao serviço de S. Mag.^o

2

« Porque se faz preçizo p.^a a viagem ser breue, e hirem as canoaz com mais segurança, e com menos risco, e não hauer deliçãõ nos varadouros, ytaipoavas, e partes secas dos rios o que se deue observar athé o Rio de Tacoary aonde se pode emcorporar toda a tropa por darem os rios e a sua



navegação Lugar aq' possa hir junta athé as Minas de Cuyabá.

3

« Procurará o d.^o Comand.^{te} que em toda a tropa haja hũa boa união atalhando algũas discórdias que se offreção e que viuão todos em hũa boa paz o que se deue esperar da prudência do mesmo Comandante e do Cabo, e mais offiçiaes da dita Tropa o que lhe hey por muito recommendado.

4

« Aos dois Cappellais (1) que vão na d.^a tropa fará com q' se lhe guarde toda a veneração e respeito deuido em atençaõ do seu carater e estado Sacerdotal, e hauendo quem falte a elle será castigado como parecer ao Comandante da Tropa.

5

« Todas as Armas, e munisois de Guerra, e mais couzas que por conta da fazenda Real e por ordem do Prouedor della se entregarão ao Almoxarife da Tropa Manoel de Arauyo Braga se deue fazer a Sua despeza por ordem do Comand.^{te} na forma da in-

(1) Um capellão era o P.^o Manoel de Campos, cuja provisão foi publicada acima e o outro era Fr. Antonio de Madureira, religioso de Nossa Senhora das Mercês, cuja provisão é em tudo igual á do seu companheiro.

(N. da R.)



strucção que se deu na fazenda Real ao d.º Almo-
xarife por ser aSim conveniente a sua aRecadação.

6

« Chegada que seja a Tropa as Minas do Cuyabá se deve procurar caza capaz p.^a recolher a polvora, armas e os mais petrexos sendo de telha p.^a que tudo esteja com segurança Livre do risco de fogo e não experimente hauarias emcarregandoce a sua guarda a pessoa de cuidado e sattisfação do Almoxarife o qual deue levar lembrança das pessoaz a quem se entregarão as cargas no *porda* Arítaguava pertencentes a ditta guerra p.^a se lhe tomar conta dellas aos Condutores em chegando as d.^{as} minas.

7

« Todas as canoas que se comprarão por conta da faz.^a Real p.^a a expedição desta Tropa, e se entregarão ao Comand.^{te}, e ao Cabo e as outras pessoaz despois de descarregadas nas minas do Cuyabá se devem mandar por em parte em q' estejam seguras liures do Sol, e prezas em correntes de ferro p.^a que as não leve a emchente do Rio, e as que não forem nesesarias p.^a a guerra se venderão por conta da fazenda Real, e em se acabando a mesma Guerra se venderão todas as mais e a sua emportancia se hão de remeter ao Prouedor da faz.^a Real desta Cap.^{nia} com conhecimento em forma.

8

« E porquanto S. Mag.^o he seruido declarar nas



referidas ordens porque manda dar esta guerra aos Gentios Payaguazes, e attodos as mais nações que infestão as Minas do Cuyabá, e seu caminho que todos os que se apanharem fiquem capp.^{os} das pessoas que se empregarem na dita Guerra, e entrando p.^{las} suas terras delles queimandolhes, e destruhindolhes todas as suas aldeas se ajuntão a este regimento as ditas ordens por copias aSinadas pello Secretario deste Gov.^o em virtude das quaes deue o dito Comandante ou q.^m suas vezes fizer observar o que nella se declara e ordena.

9

« Como em toda a distancia que ha deste Pouado as minas do Cuyabá não ha mais Cittios que não Camapoam que fica em meyo do Caminho e hé conveniente por ser o unico remedio dos que vão e vem p.^a as ditas minas por não terem outra parte onde se forneção de mantimentos e estarem aquelles moradorez continuamente Rezistindo aos aSaltos que lhe dá o Gentio e forçozam.^{te} a Tropa ha de ter grande delação naquella paragem em quanto se vararem as canoaz e se passão as cargas, mandará o d.^o Comand.^{te} alguas Bandeira com a gente que for nesesia fazer guerra ao Gentio que infesta as d.^{as} roças e fará todo o possivel porque não escapem nenhuns.

10

« Pella Pettição do Cap.^m Luis Roiz' vilares, e cartas do Sarg.^{to} mor Domingos Roiz' pouadores do ditto Citio de Camapoam que se ajuntão a este re-



gimento com tudo offerecimento que fazem dos mantimentos das d.^{as} roças p.^a a Tropa que foi dar guerra aos ditos em virtude do que tomará os mantimentos que lhes forem nesesarios p.^a chegar ao Cuyabá com a d.^a Tropa por não terem outros em todo o caminho.

11

« O Gentio que se deue dar guerra hé todo o que infesta o caminho e Minas do Cuyabá pois em todo elle continuão as suas, *estemois*, e roubos sendo os primeiros os Cayapós q' tem as suas Aldeas da outra parte do Rio grande defronte da barra que fas o rio Tiethé, e por ser de corso este Gentio chega a Camapoam, e outras partes; e por não demorar a viagem da Tropa e munção se deue rezervar a guerra se lhe ha de fazer p.^a o fim, castigandoce em primeiro lugar os Payaguases, e todos os seus confederados q' senhoreão o rio Peragoay passagem principal de nossas tropas; e destruhidos estes yn-teiramente se deue continuar a guerra contra os mais gentios que infestão as minas do Cuyabá e seu caminho a que chamão *Bororó dos Morros* pellas mortes q' tem feito aos moradores das d.^{as} Minas como consta das devaças q' se tirarão.

12

« Não consentirá o Comand.^{te} ou quem Governar a Tropa se entre nas Terras de El-Rey Catholico por ser conveniente que os vassallos de ambas as Coroas se conservem em hua boa união correspondente a pax em que vivem as duas Magestades



de Castella e Portugal na Europa, e havendo quem obre o contrario será castigado pello d.º Comandante.

13

« A primeira e principal deligencia em que se deve empregar esta Tropa he em destruhir emteyram.º todo o Gentio Payaguazes, e os seus confederados procurando por todos os meynos mais efficazes lhe não escapem nenhuns, e se entreguem todos p.º o que deue o Comandante consultar os praticos daquelle certão, e ainda sendo nesessario valerçe de outros Gentios p.º q' os entreguem o q' se poderá conseguir por via dos Indios Caualeiros q' como seus vezinhos o farão persuadidos dos dous Indios desta nação que leua o sarg.º mor Alexandre da Sylva Correa; e dos aSentos que se tomarem sobre o modo de acometer o Gentio escolherá o Comand.º o que lhe parecer melhor, e o fará executar sem que possa emcontrallo, digo sem que possa emcontrarlho o Cabo e os officiaes do Regimento e mais pessoas da d.ª Tropa porq' huns e outros serão obrigados a obedecerlhe, e cumprir as suas ordens e o que faltar será como mereçer a sua dezobediencia.

14

« O Comandante da Tropa a deue Governar inteyram.º, aSim no certão como nas minas do Cuyabá sem dependencia de pessoa algua e o Regente dellas, Menistros, officiaes da Camera, de Guerra, e Justiça lhe darão todo o adejutorio que pello d.º Comand.º lhe for pedido p.º a d.ª Guerra com declaração que o d.º Comand.º ou quem fizer suas ve-

zes não terá jurisdição sobre o que respeita a Regência das d.^{as} minas por estar emcarregada ao Brigadeiro Antonio de Almeyda Lara (1) e tão bem senão intrometerá na jurisdição do D.^{or} ouvidor Geral, e só fará se dê posse dos offícios que vão prouidos as pessoas que apresentarem suas provizões, não consentindo que sirua nenhu sem provizão minha, e fará logo dar posse a Domingos Gomes Beliago Prouedor da faz.^a Real p.^a se *acalharem* os damnos que ella tem recebido nas rendas, e direitos reaes.

15

« Também fará o d.^o Comandante dar cumprimento aos despachos que se lhe apresentarem contra alguns deuedores os quais proferi por serem pederozos, e se terem levantado com a fazenda alheya sem a justiça lhe fazer pagar, de que tem resultado hum grande damno as minas por não correr o negocio, pella má conrrespondência de alguns dos seus abitantes.

16

« Ao Douctor ouvidor Geral ordeno faça logo

(1) Era filho de João Raposo da Fonseca e de Maria de Lara; foi *brigadeiro das minas* de Cuyabá e lá introduziu o cultivo da canna de assucar; distinguu-se nas guerras contra os indios, pelo que foi elogiado pelo governo.

De muito rico que era, licou pobre e encalacrado em dividas; porém, descobriu por acaso um grande thezouro de ouro bruto que estava enterrado, pagou as suas dividas, restaurou a sua fazenda da *Chapada* (Cuyabá) e falleceu em 1750, muito respeitado por seu character e serviços. Era solteiro e não deixou descendencia conhecida.

(N. da R.)



remeter p.^a pouoado a Francisco xavier de Matos Pedro Bertholomeu, e Francisco Leme ourives e todos os mais que se acharem nas d.^{as} minas por ser contra as ordens de S. Mag.^o p.^a o que se lhe manda dar ajuda, e fauor, e não fazendo o d.^o Menistro o fará o Comandante remetendo os p.^a Pouoado na primeira munção a custa dos referidos.

17

« Mandará o d.^o Comandante entregar as cartas que lhe mandei dar p.^a varias pessoas das Minas do Cuyabá aquem escreuo sobre esta guerra as quoaes com grande zello do Serviço Real armarão a sua custa duas Tropas que forão ao Gentio Paguayazes, e por não terem o suseço que dezejaua, tenho a certeza de que hão de concorrer com os mantimentos neserarios das suas roçaz p.^a o Gasto da Tropa com grande gosto, e *escuza o d.^o Comandante de fazer despeza da fazenda Real com os referidos mantim.^{tos} principalm.^{te} indo coaze todos á sua custa por fazer serviço a S. Mag.^o no que o d.^o Comand.^{te} procurará evitar despezas a fazenda Real mandando fazer só as precisas e q' senão puderem escuzar.*

18

« Como se hão de repartir os Gentios que se prizionarem pellas pessoas q' se occuparem na Guerra terá o Comand.^{te} grande cuidado em que se faça a partilha com grande igualdade e que não haja descaminho nos Gentios q' se apanharem, procurando que fiquem todos sattisfeitos e continuem a Guerra athe o fim em que devem ser atendidos os



offiçiais, e soldados, ouvidor Geral, Prouedor da fazenda, e Almoxarife da Tropa, Cappellais, e Sirurgiãõ, ettodas as pessoas que nella fizerem seruiço na forma do Regimento das fronteiras, *tirandoçe primeiro que tudo os quintos de S. Mag.^o* (1) que se devem por em aRecadação, e remeteremçe o seu pro-sedido p.^a Pouoado a entregar a faz.^a Real aonde pertence.

19

« Todos os Gentios que se tomarem na d.^a Guerra hão de ser escriptos nos dous liuros que lhe mandei entregar, e vão rubricados pellos Menistros do Conselho Ultramarino, declarandoçe nos Termos que hade fazer o escrivão da faz.^a Real quantos são, de que nação, os seus nomes, idades, e sinais, e a quem se derão, ou venderão, passando as pessoas que os leuarem bilhetes com os numeros, e folhas dos Termos p.^a a todo o tempo constar que forão da Tropa e são escrauos na forma da ley de dés de Sep.^{bro} de 1611 que vay junta com este regimento por copia (2), aSinada pello Secr.^o deste Gov.^o, e os que pertencerem aos quintos se deue dar aos compradores as mesmas clarezas tirandoçe do que constar dos livros os quoaís trará o dito Comandante quando se recolher para Pouoado.

(1) Nesta guerra o rei só tinha a ganhar, porque não tomava parte nas despesas e tinha um quinto dos lucros, tanto das riquezas tomadas dos indios como do numero de escravos indios que se lizessem.

(2) Esta lei e outras sobre o captiveiro dos indios são en-contradas na pagina 70 e seguintes do vol. III desta publicação.

(N. da R.)



« Terá o Comand.^{te} grande cuidado aprender a todas as pessoas que forem ou vierem ao Certão dos Paracizes, e lhe tomará todo o Gentio que conduzirem daquelle Certão remettendo-os p.^a este Pouoado a custa das pessoas que o houverem trazido por S. Mag.^e aSim o ter ordenado a este governo e a Camera das d.^{as} Minas.

« Em o Comand.^{te} ou quem ocupar o seu lugar acabando de destrahir aos Gentios a que vay dar guerra deue ajustar com os off.^{es} da tropa, e mais pessoas capazes de voto se hé conveniente vir dar guerra ao Gentio Cayapó, e aSentando em que se lhe deue dar o porá em execução, e trará das d.^{as} Minas o que for nesesario p.^a ella, e não se ajustando a guerra dos Cayapós fará por em praça todas as farramentas, Armas, poluora, e mais petrexos que sobejarem, e se aRematarão tudo p.^a a faz.^a Real, remetendoçe o seu prosedido a esta Cap.^{nia} a ordem do Prouedor della, e procurará o d.^o Comand.^{te} que não haja descaminho e o que senão vender e se conduzir p.^a Pouado se entregará tão bem ao d.^o Prouedor da faz.^a Real.

« Como na ordem porque se manda dar guerra aos Gentios declarados neste regimento se ordena tão bem se fabriquem embarcações em que se possam montar os Pedreiros de que aSima se fas men-



ção (1) p.^a servirem de guarda as canoas q' forem p.^a as minas do Cuyabá, e voltarem p.^a Pouoado servindo-lhe de comboyo nos rios que são enfestados pellos Gentios Payaguazes, e os mais que com elles costumão unirçe e se entender que destruhidos inteiramente os ditos Payaguazes ficará aquelle Rio dezenfestado, e as canoas que o navegarem, sem risco, e se escuza hauer as referidas embarcações e depende a execução desta ordem da destruição do d.^o Gentio Payaguazes, o Comandante da Tropa, ou quem suas vezes fizer conforme o serviço da Guerra rozolverá o que for mais util a segurança dos viandantes, e do serviço de S. Mag.^e dandome conta offerendoselhe nesta parte a dar alguma duvida p.^a detreminar o que for mais conveniente.

23

« Em todas as munsões que houverem p.^a Pouado me escreuerá o Comand.^{te} ou quem fizer as suas vezes dandome conta de tudo o que se lhe offerecer com toda a indiuiduação do suceço que tiuer.

24

« Os Quatro pedreiros e as doze *recameras* tudo de bronze que se remetem na mesma Tropa como tão bem as duas Pessas de Artelharia q' se achão nas minas de Cuyabá, mandadas pello Governador,

(1) Acima não se fez menção de pedreiro algum, mas de armas e munições em geral.

(N. da R.)



e Capp.^m Gn.^{al} Rodrigo Cezar de Menezes se hão de entregar nas minas de Cuyabá aos off.^{es} da Cam.^{ra} da Villa do S.^r Bom Jezús, de cuja entrega se fará termo em liuro em que a Sinarão com o escriuão da Camera que deue fazello, o Juiz, e os officiaes da Camera e Comand.^{te}, ou cabo que governar a Tropa p.^a a todo o tempo constar de que lhe forão entregues, e darem conta dellas quando lhe for pedido p.^a as ocaziões que se offereserem ao seruiço Real, e deuem os dittos off.^{es} da Camera ter as *recamaras* em lugar em que não tenham descaminho fazendo os procuradores da d.^a Camera entrega huns aos outros que constará do termo que fará o escriuão da d.^a Camera.

25

« Por me constar que nas minas do Cuyabá se achão alguns indios Cavaleiros e entre elles o filho de hũ Caçique em caza do Brigadeiro Regente (1), e podendo ser conveniente p.^a o bom suceço desta guerra, e destruição dos Payaguazes, e conservação das minas, e dos seus abitantes fazerçe negocio com os indios Caualeiros dandolhe os indios da sua Nação, e ainda o mesmo filho do Caçique no cazo em que queirão resgatallo sendo o intereçe principal, o de entregarem os Barbaros Payaguazes pois as Mortes, Roubos e Consternação em que tem posto esta Cap.^{nia} deu motiuo a S. Mag.^e lhe mandar dar guerra a custa da sua Real

(1) E' o mesmo brigadeiro Antonio de Almeida Lara, de que se fez menção em nota acima.

fazenda, e senão deue desprezar o bom suçeço desta guerra podendo conseguir por todos os meyoys sendo muyto fácil contentar aos Caualeiros com lhe entregar seus Parentes depois de lhe ajudarem a destruir os Payaguazes porque acabados estes ficará a navegação das munsois do Cuyabá dezempedida que hê a principal cauza porque se manda fazer esta expedição ; e se declara que tendo effeito o ajuste dos Indios Caualeiros para a entrega dos Payaguazes, e entregandoçe aos ditos Caualeiros os seus Parentes que se achão nas minas do Cuyabá se pagarão a quem os pesuhir pello seu justo valor por conta da faz.^a Real ; ou se lhe darão outros em seu lugar das prezas que se fizerem nas mais nações, e quando senão conclua este ajuste se dará guerra aos d.^{os} Caualeiros, aSim como aos mais Gentios, e ficarão os que se achão captiuos em poder das pessoas que os tiuerem, e o Comand.^{te} da Tropa escuzará de fazer esta despeza da faz.^a Real.

« Offeresendoselhe alguns particulares em quanto durar a d.^a guerra q' não vão detreminados neste regimento me dará conta p.^a lhe ordenar o que deue obrar ; mas suçedendo negocios em que se siga prejuizo de qualquer demora neste cazo detreminará o Comand.^{te} da Tropa o que lhe parecer mais acertado, e conveniente ao Seru.^o de S. Mag.^e e depois me dará conta do que tiuer detreminado, e pella grande confiança que faço do d.^o Comand.^{te} e do bem que tem seruido a S. Mag.^e, espero dezipenhe as obrigações do seu posto. E este regimento se registará nos l.^{os} da Secretaria deste Gov.^o e nos da Camera, faz.^a Real e ouvidoria Geral das minas do Cuyabá. Dado no *Porto de Ara-*



rataguaba aos trinta dias do mez de Agosto. Manoel Casado o fes. Anno de mil sete centos e trinta e tres. O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fes escrever.—*Conde de Sarzedas.* »

Diz Azevedo Marques que não bastando esta expedição para conter os indios, que continuaram as suas correrias e matanças nas povoações das minas, foi Angelo Preto (1) convidado, em 1739, pelo capitão-general D. Luiz Mascarenhas para vir de Cuyabá a frente dos seus numerosos *Bororós* fazer a guerra aos Payaguás. Não podendo Angelo Preto aceitar esta incumbencia, veio em seu logar Antonio Pires de Campos, que firmou com o governador D. Luiz Mascarenhas o seguinte contracto :

« Aos doze dias do mez de Outubro de 1742, nesta Villa Boa de Goyaz e casa de residencia do Illmo. e Exmo. Sr. general D. Luiz de Mascarenhas, onde eu Manoel Pedro de Macedo Ribeiro, secretario do Governo fui vindo, e ali estando presente o coronel Antonio Pires de Campos, por elle foi dito que em satisfação do termo da junta retro (2), de dés do dito mez e anno, se obrigava a

(1) Entre os companheiros de Antonio Raposo, na invasão do Goavrá, em 1739, estava um afamado paulista chamado Manoel Preto, fundador da freguezia do O, perto desta capital, onde teve engenho de assucar e aguardente com mil escravos e indios. O barão do Rio Branco diz que Manoel Preto era portuguez; porém, é mais accetavel a affirmação de Azevedo Marques, que investigou os archivos e cartorios de S. Paulo. Angelo Preto era descendente de Manoel Preto.

(2) Refere-se ao accordo de uma junta que o governador tinha reunido dois dias antes para tratar dos meios de fazer a guerra aos indios e que serviu de base para o presente contracto.

(N. da R.)



explorar as campanhas que decorrem da serra *Dourada* para a parte do Sul até o Rio Grande, e de nenhuma sorte entrar nas campanhas cujas contra-vertentes decahem para a parte do Norte, em que se incluem o *Rio-Claro*, *Pilões* e correjo *Santo Antonio*, porem sendo caso que em alguma occasião de choque com o gentio que infesta as vizinhanças desta villa, necessite de o seguir para as ditas partes, lhe não servirá de obstaculo o impedimento dos ditos rios, e acontecendo que o gentio que sobre os mesmos rios assiste faça alguma invasão para as vizinhanças desta villa, procurará rechassal-os até os seus alojamentos ; e outro sim como o gentio Cayapó, que insulta as circumferencias desta villa e infesta o caminho que della vai para o povoado, com a noticia e receio de ser atacado ou debellado, poderá retirar-se para partes remotas, e com esta sua retirada se não evita o damno que pode fazer, se obriga elle dito coronel a seguil-o até as alturas que forem convenientes, em forma que toda a sua diligencia e cuidado se dirija ao fim de que esta villa e os referidos caminhos e mais arraiaes que participam da desinfestação fiquem desaffrontados e livres delles, para o que se obriga a assistir e situar-se por tempo de dois annos para a parte que senhorêa o dito gentio, e dentro delles satisfazer a referida deligencia. E sendo caso que antes dos ditos dois annos destrua ou chegue a debellar o dito gentio, e a por esta villa livre delle e suas circumferencias, havendo occasião de se empregar o mesmo cuidado e zelo a outra qualquer parte das minas, como é a desinfestação das terras novas e arraiaes vizinhos dellas, e dar na aldêa donde mora o gentio, não terá duvida a mover sobre ella as ar-



mas, fazendo-lhe os moradores daquelle districto justa conveniencia, e assim mais se obrigava emquanto durassem as presentes aguas e não chegava o tempo conveniente, de empregar-se no desempenho da diligencia, a lançar todos os mezes uma manga de seus *Bororós* a explorar os principios das ditas campanhas, e a examinar se havia alguns vestigios que pudesse seguir com o corpo de suas armas pois na occasião presente não era tempo legitimo de fazer entrada, nem a necessidade o pedia, á vista do notorio encontro que havia tido com o mesmo gentio e do destroço que havia feito; e por esta maneira e com as clausulas expostas se obrigava a tudo cumprir por sua pessoa e bens, de que se assignou este termo com o Exmo. Sr. general D. Luiz de Mascarenhas. E eu Manoel Pedro de Macedo Ribeiro, secretario do Governo, o escrevi. E declarou mais que, sendo caso que algum gentio afugentado do referido encontro offenda algum dos arraiaes que concorrem para esta expedição, com aviso certo, moverá sobre elle, e se obriga incontinentemente a mover as armas sobre elle.—*D. Luiz de Mascarenhas*
—*Antonio Pires de Campos.* »

Pelo que ficou dito vemos que a expedição que começou a preparar em 1730 e que só teve lugar tres annos depois produziu pouco resultado e os indios continuaram a infestar os caminhos de Cuyabá, tanto pelos rios como por terra. Em 1736 houve nova expedição, na qual se deu o combate de Carandá contra os Payaguás, que foram batidos e no qual morreram Pedro de Moraes Siqueira e o frade franciscano Antonio de Nascentes—*o tigre.*

Não sendo bastante este revez para intimidar os indios, foi Antonio Pires encarregado de novas



expedições contra elle, em 1742, recebendo em pagamento uma arroba de ouro das minas de Goyaz; os Cayapós eram agora os inimigos.

« O coronel Antonio Pires de Campos tinha tanto de ouzado nas suas emprezas como de barbaro no modo de proceder com os indios; conquistava a ferro e fogo, vencida pelo terror.

« A frente de 500 *Bororós* e um terço de homens bem armados e municidados, rompe as hostilidades contra tão terriveis e implacaveis inimigos, e logo ao primeiro encontro foram os Cayapós batidos, deixando numerosas presas em poder do valente cabo. E' admiravel que em menos de tres mezes tivesse a expedição percorrido uma extensão de mais de 150 leguas e feito mais de mil captivos. Antonio Pires vindo a fallecer de uma frechada em um dos combates contra os indios, João de Godoy Pinto da Silveira tomou a direcção da guerra. As barbaridades praticadas por um e outro commandante chegaram aos ultimos excessos. Aldeas inteiras foram devastadas e reduzidas a cinzas; só a vida dos adultos foi respeitada, porque estes com facilidade se podiam transportar com os bandeirantes para os pontos mais remotos (1). »

Accrescenta ainda Azevedo Marques que apezar disto os *Cayapós*, *Guaycurús* e *Payaguazes* continuaram por algumas vezes a assaltar as povoações e viajantes, fazendo graves estragos nas pessoas e propriedades, até que com a criação das capitancias de Goyaz e Matto-Grosso, em 1748, os governos

(1) Alencastre—*Annaes da Provincia de Goyaz*.

(N. da R.)



respectivos (1), ainda tiveram de tomar outras providencias, que já não constam dos livros da secretaria do governo de S. Paulo.

Sobre as guerras dos indios em Cuyabá ha ainda neste archivo muitos documentos esparsos em muitos livros de diversas naturezas. Estes livros serão, a seu tempo, copiados e publicados e então o leitor terá conhecimento exacto de tudo quanto existe sobre essas guerras ; o que foi aqui transcripto serve muito para esclarecer o assumpto e habilitar o leitor a comprehender as razões de muitos actos do capitão-general Rodrigo Cesar de Menezes.

A. DE TOLEDO PIZA.

(1) A capitania de S. Paulo foi supprimida em 1748 e annexada ao Rio de Janeiro até 1763. A capitania de Goyaz já existia desde 1749, sendo seu primeiro governador Marcos de Noronha, Conde dos Arcos. A capitania de Cuyabá foi creada em 1749, tendo por primeiro capitão-general Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja.

(N. da R.)



ANEXO G

Domingos Rodrigues da Fonseca Leme era natural da villa de Parnahyba e filho de João Rodrigues da Fonseca e de D. Antonia Pinheiro Raposo Tavares, sendo esta filha de Antonio Raposo Tavares, que commandou o soccorro que os paulistas enviaram a Pernambuco contra os Hollandezes, e de Lucrecia Leme, da illustre familia dos Lemes.

Era um dos homens mais notaveis de S. Paulo naquelle tempo e mereceu ser nomeado governador interino da capitania durante o tempo que Rodrigo Cesar gastou na sua demorada viagem a Cuyabá, em 1726. Já antes o mesmo capitão-general havia manifestado a alta consideração que tinha pela pessoa de Domingos Rodrigues, nomeando-o coronel da nobreza de S. Paulo, como se vê da seguinte

Patente

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos que esta minha carta Patente, virem q' havendo concideração aos relevantes serviços de Domingos Roiz' da Fon.^{ca} de hua das principaes familias desta Capp.^{nia} feitos por espaço de vinte, e tantos annos nesta Capp.^{nia}, e na das Minas geraes, sendo hum dos primeiros descobridores de ouro, em concideração do qual serviço foi provido no posto de Coronel das ordenanças desta Capp.^{nia} em 4 de Novembro de



1706, por Dom Fernando Martins de Vasc.^{os} de Alencastro, Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.¹ do Rio de Janr.^o, e confirmado por Ant.^o de Albuquerque C.^o de Carvalho, Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.¹ desta Capp.^m, e minas geraes, e ultimam.^{te} provido pello Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida e Portugal em 17 de Junho de 1720; e havendose encarregado o Capp.^m Mór Garcia Roiz' Paes (1) da abertura do caminho novo, não o podendo conseguir em seis annos, e achandose com poucos meios p.^a o acabar se opôs o supp.^o com dezouto escravos, a abrir o d.^o caminho, o que conseguiu em cinco mezes, e meio, em q' fes a S. Mag.^o grande serviço, pella segurança com que dali em diante se conduzião os reaes quintos ao Rio de Janeiro, sendo hum dos milhores Mineiros, descobrindo ribeiros de ouro em q' a faz.^a real não só teve quintos, mas datas, q' se aRemata-rão p.^a S. Mag.^o e chegando hũa a des livras, e hua quarta de ouro, e servindo de guardamór do Rio das Velhas, se houve com gr.^{de} procedim.^{to}, e satisfação nas obrigações do d.^o cargo, e com o mesmo se portou na occupação de Provedor dos quintos do caminho novo, e borda do Campo, em q' foi provido pello Conde de Assumar; acompanhou ao Guardamór das Minas Garcia Roiz' Paez ao descobrimento

(1) Garcia Rodrigues Paes era filho do grande paulista Fernando Dias Paes Leme e casado com uma irmã de Domingos Rodrigues da Fonseca Leme. Foi tambem um notavel sertanejo, explorador dos sertões do Brazil; falleceu em 1738, deixando duas filhas e tres filhos, dos quaes dois, Fernando Dias Paes e Pedro Dias Paes, foram homens de muito merito e occuparam cargos publicos.

das esmeraldas (1) deligencia em q' gastou tres p.^a quatro annos, explorando matos, e dezertos com grandes gastos, de sua faz.^a, foi o primeiro descobridor dos dezertos do *Saberábesú* (2); aonde descobriu ouro, fes roças, e abriu caminhos, p.^a os Mineiros, q' entrarão, em cujo serviço perdeu seis escravos, com grande demenuição de suas fazendas, e augm.^{to} da real, e desconcertandose em algũas occasiões o Caminho novo, lhe foi encarregado o seu conserto pellos Gen.^{es} das Minas, e sendo necessr.^o ao Conde de Assumar remeter huns prezos de toda a concideração ao Rio de Janeiro, lhe encarregou ao supp.^e a sua segurança até o Rio da Parahiba, o que executou promptam.^{te}, e o mesmo fes em varias occasiões, em q' os Gen.^{es} das Minas (3) lhe mandarão as cartas p.^a S. Mag.^e com avizos importantissimos, e sucedendo entrar a Armada Franceza na praça do Rio de Janeiro (4), e baixando das d.^{as} Minas o Gov.^{or} Ant.^o de Albuquerque com hũ pé de ex.^{to} a socorrella, se acoartelou na borda do Campo no citio do supp.^{te} aonde lhe foi necessr.^o demorar-se alguns dias, p.^a reglar as tropas, e as hir despedin-

(1) As minas de esmeraldas tinham sido exploradas pelo grande sertanista Fernando Dias Paes Leme, que levou em sua companhia o seu filho Garcia Rodrigues Paes.

(2) *Sabará-bossú* era a região de Minas-Geraes onde Fernando Dias Paes Leme descobriu ouro e esmeraldas em 1681.

(3) Os Generaes das Minas eram os mesmos capitães-generaes de S. Paulo, dos quaes os tres primeiros, Albuquerque Coelho, Braz Balthazar e o Conde de Assumar, residiram em Minas-Geraes e não em S. Paulo.

(4) Invasões francezas dos annos de 1710 a 1711, sob os commandos de Duclerc e Duguay-Trouin. Este ultimo tomou e saqueou a cidade, quando o primeiro tinha sido vencido e morto.

(N. da R.)



do de sorte q' fizecem as marchas com mais brevidade, e menos embaraço ás q.^{es} assistiu o d.^o D.^{os} Roiz' da Fon.^{ca} com todos os mantim.^{tos} necessr.^{os}, e tudo o mais, q' se lhe pedia com a mayor grandeza, e liberalid.^e offerecendo tudo sem estipendio nem paga, cuja despeza p.^{los} preços da terra importaria m.^{tos} mil cruzados, e ficando encarregado da expedição das mais tropas q' vinhão na retaguarda, dezempenhou a confiança q' delle se fes, e o mesmo obrou em varias delligencias de q' foi encarregado, sendo hua dellas a de hir acomodar as inquietações, e tumultos, q' succederão no descobrimento de Abatipoca, encarregandose o governo della, e a superintendencia, socegando tudo com a sua prudencia, e com o mesmo prestimo, e zello se houve em todas as delegencias, que lhe encarregou o Conde Dom Pedro de Almeida, remetendolhe as vias das cartas de S. Mag.^e p.^a o Rio de Janeiro, fazendolhe varios avizos pertensentes ao serviço do d.^o C.^{de}, e hindo hum destacamento de Dragões a esperar a via das cartas de S. Mag.^e no anno de 1721 teve em sua caza seis soldados tres mezes, sustentandoos de todo o necessr.^o, e aos cavalos, sem querer receber paga de toda a despeza, fazendo m.^{tas} da sua fazenda em todas as occasiões, q' se lhe offerecerão do real serviço, sendo hum dos mais fieis, e leaes vassallos de S. Mag.^e na promptidão com q' se houve no seu serviço em todas as sublevações, q' houve nas ditas Minas, havendoce com m.^{to} valor, honra, fervor, e zello, fazendo varios avizos ao Conde de Assumar, expedindo as ordens p.^a o Rio de Janeiro e remetendo p.^a as Minas as q' vinhão do Gov.^{or} daquella cidade, e ultimam.^{to} na occasião do Le-



vante (1) foi a Villa Rica com gr.^{de} numero de escravos seus, armados a sua custa defender o partido de S. Mg.^e, acomodando com seu respeito os moradores daquella Villa, q' estavam inquietos, ação esta muy propria do seu nascim.^{to}, fazendo nesta, e nas mais delleg.^{cas} hũa concideravel despeza da sua faz.^a como tudo melhor consta de cartas, provizões, certidões, e patentes, q' apresentou na secretr.^a deste Governo, em concideração das quaes, e atenção da sua qualidade, e merecim.^{to} da sua pessoa conhecido prestimo, e haver thégora continuado no d.^o posto, e esperar delle q' daqui em diante se haverá com a mesma satisfação, em todas delligencias q' se lhe encarregarem do real serviço desempenhando as obrigações do seu honrado nascimento, conforme a grande confiança q' faço da sua pessoa: Hey por bem de novam.^{to} o nomear (como por esta o nomeio) ao d.^o D.^{os} Roiz' da Fonseca, no posto de Coronel da nobreza desta Cappit.^a, o qual exercitará emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' Deos gr.^{de} não mandar o contr.^o, e não vencerá soldo, mas gozará de todas as honras, prehinencias, imunidades, Liberdades, izensões, e franquezas, q' em rezão do d.^o posto lhe pertenserem, e servirá debaixo da mesma posse e juramento q' ja teve quando entrou a servir. Pello q' ordeno aos Ministros de just.^a e off.^{es} de guerra desta Capp.^{nia}

(1) Refere-se á revolta em Villa Rica e Ribeirão do Carmo por causa da tyrannia do fisco colonial. A revolta foi facilmente suffocada, sendo o seu chefe Philippe dos Santos enforcado e esquartejado da mesma fórma que o foi Tiradentes 70 annos mais tarde.

(N. da R.)



o conhecimento, e respeitem por Coronel da d.^a Nobreza, e aos off.^{es} e soldados do seu regimento lhe obedição, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em tudo, o que for do serviço de S. Mag.^e tão pontualmente como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida algũa, e se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos vinte, e dous dias do mes de Novembro Anno de mil e sete centos, e vinte, e quatro. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Diz Azevedo Marques que Domingos Rodrigues falleceu em 1738, na sua fazenda de Taguatinga, no municipio de São Roque, que foi casado com Izabel de Moraes, filha do capitão Francisco Correa de Lemos e deixou 6 filhos, sendo dois homens e quatro mulheres, nenhum dos quaes salientou-se por qualquer motivo; entretanto, o filho mais velho, João Raposo da Fonseca Leme, foi um cidadão prestante e chegou a ser capitão-mór.

A familia *Correa de Lemos*, a que pertencia a mulher de Domingos Rodrigues, era de Parnahyba, de onde foi capitão-mór Antonio Corrêa de Lemos Leite; dali a familia passou-se em boa parte para a freguezia de Araraytaguaba, hoje Porto-Feliz, onde ella multiplicou e fez figura proeminente, sendo o coronel Francisco Corrêa de Moraes capitão-mór por muitos annos daquella povoação e personagem tão importante que regeitou o cargo de membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, para o qual fora nomeado



vante (1) foi a Villa Rica com gr.^{de} numero de escravos seus, armados a sua custa defender o partido de S. Mg.^e, acomodando com seu respeito os moradores daquella Villa, q' estavam inquietos, ação esta muy propria do seu nascim.^{to}, fazendo nesta, e nas mais delleg.^{cas} hũa concideravel despeza da sua faz.^a como tudo melhor consta de cartas, provizões, certidões, e patentes, q' apresentou na secretr.^a deste Governo, em concideração das quaes, e atenção da sua calidade, e merecim.^{to} da sua pessoa conhecido prestimo, e haver thégora continuado no d.^o posto, e esperar delle q' daqui em diante se haverá com a mesma satisfação, em todas delligençias q' se lhe encarregarem do real serviço desempenhando as obrigações do seu honrado nascimento, conforme a grande confiança q' faço da sua pessoa: Hey por bem de novam.^{te} o nomear (como por esta o nomeio) ao d.^o D.^{os} Roiz' da Fonceca, no posto de Coronel da nobreza desta Cappit.^a, o qual exercitará emq.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^e q' Deos gr.^{de} não mandar o contr.^o, e não vencerá soldo, mas gozará de todas as honras, prehiminencias, imunidades, Liberdades, izensões, e franquezas, q' em rezão do d.^o posto lhe pertenserem, e servirá debaixo da mesma posse e juramento q' ja teve quando entrou a servir. Pello q' ordeno aos Ministros de just.^a e off.^{es} de guérria desta Capp.^{nia}

(1) Refere-se á revolta em Villa Rica e Ribeirão do Carmo por causa da tyrannia do fisco colonial. A revolta foi facilmente suffocada, sendo o seu chefe Filippe dos Santos enforcado e esquartejado da mesma fórma que o foi Tiradentes 70 annos mais tarde.

(N, da R.)



o conheção, e respeitem por Coronel da d.^a Nobreza, e aos off.^{es} e soldados do seu regimento lhe obedição, cumprão, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito em tudo, o que for do serviço de S. Mag.^o tão pontualmente como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida algũa, e se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos vinte, e dous dias do mes de Novembro Anno de mil e sete centos, e vinte, e quatro. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Diz Azevedo Marques que Domingos Rodrigues falleceu em 1738, na sua fazenda de Taguatinga, no municipio de São Roque, que foi casado com Izabel de Moraes, filha do capitão Francisco Correa de Lemos e deixou 6 filhos, sendo dois homens e quatro mulheres, nenhum dos quaes salientou-se por qualquer motivo ; entretanto, o filho mais velho, João Raposo da Fonseca Leme, foi um cidadão prestante e chegou a ser capitão-mór.

A familia *Correa de Lemos*, a que pertencia a mulher de Domingos Rodrigues, era de Parnahyba, de onde foi capitão-mór Antonio Corrêa de Lemos Leite ; dali a familia passou-se em boa parte para a freguezia de Araraytaguaba, hoje Porto-Feliz, onde ella multiplicou e fez figura proeminente, sendo o coronel Francisco Corrêa de Moraes capitão-mór por muitos annos daquella povoação e personagem tão importante que regeitou o cargo de membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo, para o qual fora nomeado



em 1822. O seu irmão Antonio da Silva Leite tambem foi capitão mór de Porto-Feliz na epocha da independencia. Hoje são tão numerosos os descendentes de Francisco Corrêa de Lemos que constituem uma boa parte da população de Porto-Feliz, Tieté, Capivary e Araraquara, além de muitos que estão espalhados por outros municipios.

Damos abaixo uma carta de sesmaria concedida a Domingos Rodrigues, como documento curioso do começo do seculo passado :

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos que esta minha carta de Data de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por Sua petição me enviou a dizer o Coronel Domingos Roiz' daffonseca Leme que sendo dado a seu Avou o Mestre de Campo Ant.º Rapozo Tavares (1) sendo Capp.^m hua sorte de terras por sismaria no destrito de Sorocaba hindo pera o Certão pello caminho da *Caucaya* desde hum Rio chamado *Nhendipaiba*, até outro chamado *Nheribobom Sorocaba*, e outro tanto pello matto virgem dentro da banda do Sul e do mato da banda do Norte outro tanto e capoens e logradouros q' havião no campo desde hum Rio thé outro, se confirmára esta data pera a mãy delle Supp.^o Dona Antonia Pinheira Rapoza como filha do dito seu Avô por Dom Fernando Miz' Mascarenhas (2) Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} do Rio de

(1) Commandante dos paulistas no soccorro contra os hollandezes em Pernambuco ; vide paginas 92 até 402 do vol. IX e anexo W da *Bernarda de Francisco Ignacio*.

(2) Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, capitão general do Rio de Janeiro de 1703 a 1709; S. Paulo até essa data pertencia ao governo do Rio.

(N. da R.)



Janr.º e mais Capp.^{nias} do Sul, se tomara posse della, com medisão a instancia de hum Irmão delle Supp.º o M.º de Campo Sebastião Pinheiro Rapozo, e assim se conseruára a posse da d.^a sismaria tendo caza e cultura nella que ainda existem: e porque elle Supp.º hera herdr.º da dita sua mãy como representaua e constaua dos docum.^{tos} que offerecia. Me pedia lhe fizese m.^{ce} conceder em nome de S. Mag.º que Deus G.º as d.^{as} terras por carta de data de Sismaria pera a mandarem confirmar pello d.º Senhor e se ratificar em virtude della a antiga posse de seos antepasados, e atendendo as rezões que alegou e ao que consta dos documentos q' apresentou e informação que se ouue e ser utilidade della cultivarem-se as terras nesta Cappitania. Hey por bem de conseder em nome de S. Mag.º que Deus g.^{de} por carta de data de terras de sismaria ao d.º Coronel Domingos Roiz' da Fonçeca Leme a Sorte de terras deque fas menção no destrito de Sorocaba hindo pera o certão no caminho de *Caucaya* desde o Rio chamado *Nhendipahiba* até outro chamado *Nharibobomsorocaba*, e outrotanto pello mato virgem dentro da banda do sul, e do mato da banda do Norte outro tanto com os capõens e logradouros q' ouuer entre os dous Rios, com declarasão que não excederá esta data de hũa legoa de terra em quadra na forma das ordens Reaes, as quaes terras conseedo ao Supp.º pera que as haja logre e posua como *couza sua propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e dessendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deus noso Senhor dos frutos que nellas tiuer a qual conceção lhe faso não prejudicando a tercr.º e reseruando os paos Reaes que nellas ouer para embarcasões, e*



cultuiará as d.^{as} terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e partr.^{es} aonde forem necessarios pera pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braços craueiras como hé estillo, e S. Mag.^e confirmará esta carta pello dito Senhor de dous annos prim.^{os} seguintes pello seu concelho ultramarino na forma da ordem Real de vinte e tres de Novembro de milseis centos e nouenta e oito, e não venderá as d.^{as} terra sem expresa ordem de S. Mag.^e e será obrigado a cultiuallas, demarcalas e confirmallas dentro dos d.^{os} dous annos, com declaração que não ficará o Supp.^e sendo senhor das minas de qualquer genero de metal que nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Mag.^e criar villa naquelle destrito dará terra p.^a rocio e bens do Cons.^o na forma que o d.^o Senhor determina, e passando as d.^{as} terras a pessoas ecleziasticas pagarão dellas Dizimos e todos os mais encargos que o dito Senhor lhe quizer impor; e outrosim não poderão nellas suseder Relligioens por nenhũ titullo em tempo algum, e acontecendo posuillas será com o cargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem posuhidas por seculares, e faltandose a qualquer dellas digo destas clauzulas se hauerão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunsiar como S. Mag.^e manda em suas Reaes ordens: Pello que ordeno ao Prou.^{or} da faz.^a Real, e Ministros e off.^{es} de Justiça desta Cappt.^a, e pessoas a que tocar que na forma Riferida e com as condissões declaradas deixem ter e pesuir as ditas sorte de terras nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o Coronel D.^{os} Roiz' da Fone.^{ca} Leme p.^a elle e todos os seus herdr.^{os} assendentes e dessendentes como couza sua propria. Cumprão



e guardem esta carta de data de terra de Sismaria tão inteiram.^{te} como nella se contem a qual lhe mandey passar por min assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará no liuro desta secretr.^a e faz.^a Real. Dada na cid.^o de S. Paulo aos quinze dias do mes de Junho Anno de mil setecentos e vinte e seis. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello a fes.—*Rodrigo Cesar de Menezes.* »

José de Goes e Moraes era filho do capitão-mór Pedro Taques de Almeida e de D. Angela de Siqueira Araujo; era, portanto, irmão por mãe de Thimotheo Corrêa de Goes, de quem se tratou no annexo D. Além da fortuna que herdou de seu pae, que era homem tão proeminente por suas virtudes civicas como por sua riqueza, José de Goes e Moraes augmentou consideravelmente os seus bens explorando ouro em Minas-Geraes, onde residiu por muitos annos. Em 1708, elle negociou com o herdeiro de Pedro Lopes de Souza a compra de 40 leguas da capitania doada a este fidalgo e situada na costa sul do Brazil, começando 12 leguas ao sul de Cananéa e acabando na terra de Sant'Anna, na altura de 28 graos e um terço, e mais a parte de dez leguas da mesma capitania, situada entre a villa de S. Vicente e o rio Juqueriquerê, que desagua no mar entre S. Sebastião e Caraguatátuba, ambas com os respectivos sertões até encontrar as divisas das colonias hespanholas, e tudo pela quantia de 44:000 cruzados pagos á vista—transacção esta que não chegou a realisar-se porque o rei de Portugal *adiantou* o negocio e fez essa compra para a coroa, como se vê pela escriptura publicada por Frei Gaspar nas suas *Memorias Historicas*.



O historiador Pedro Taques Paes Leme, que era sobrinho de José de Goes e Moraes, por ser filho de sua irmã D. Leonor de Siqueira e do sargento-mór Bartholomeu Paes de Abreu, diz que o dinheiro necessario para effectuar a compra destas partes da capitania de Pedro Lopes já tinha sido enviado para Lisboa ao donatario Marquez de Cascaes, e que a compra não tendo sido realisada, porque o rei D. João V lhe tinha *atravessado* o negocio, José de Goes e Moraes mandou empregar essa quantia em fazendas diversas que de Portugal deviam ser-lhe remettidas, mas que o navio que trazia essas fazendas cahiu em poder de corsarios ou piratas francezes, e assim perdeu elle totalmente esses 44:000 cruzados.

Entretanto, apezar desse grande prejuizo, continuou José de Goes a ser um cidadão opulento e muito prestante, recuperou os seus prejuizos fundando boas fazendas de lavoura e de criação de animaes, e exerceu importantes cargos publicos inclusive o de capitão-mór de S. Paulo, para o qual fôra nomeado por carta regia de 14 de Março de 1711. Falleceu, segundo Azevedo Marques, em Agosto de 1763, com 92 annos de idade e deixando de seu casamento com D. Anna Ribeiro Leite um filho, que não fez notavel figura, e 4 filhas, das quaes a primogenita, Escolastica, foi casada com o coronel Francisco Pinto do Rego e tornou-se mãe do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que desempenhou notavel papel nos acontecimentos de 23 de Maio de 1822, em S. Paulo, a que o povo deu o nome de *Bernarda de Francisco Ignacio*.

Damos em seguida as copias de duas cartas



de sismarias concedidas a José de Goes e Moraes, por serem documentos curiosos e interessantes para a historia e geographia de S. Paulo no começo do seculo XVIII :

« Rodrigo Cesar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de Data de terra de Sesmaria virem, q' tendo resp.^{to} ao q' por sua petição me enviou a dizer o Capp.^m Mór Joseph de Goes e Moraes, que pella carta de Sesmaria q' junta offerecia, passada ha mais de vinte annos, pello Governador Dom Alvaro da Silveira, e Albuquerque (1) fora servido fazer m.^{co} a elle supp.^o e a seu Pay o Capp.^m Mor Pedro Taques de Almeyda, e a seu Cunhado Antonio Pinto Guedes (2), dos pastos, e campos, q' se achão desde o Rio Hyapó athé *Itajoacoca* (3), em virtude da qual dita carta de Sesmaria, assentára elle Supp.^o a fazenda de Gados, de *Guarumbelhy*, e do *Rio Verde*, e queria o Supp.^o separarse da Sesmaria, e novo provimento, e Sesmaria, q' lhe pertence, e tem povoado, p.^a com ella se recorrer a S. Mag.^o q' D.^s g.^o para lha confirmar, Pedindomelhe fizece m.^{co} conceder em nome do dito Senhor, nova Carta de Data de terra de Sesmaria de legoa e meia, de terra em quadra, e começando no Capão

(1) Capitão-general do Rio de Janeiro de 1702 a 1705.

(2) Era casado com Branca de Almeida, filha de Pedro Taques e irmã de José de Goes e Moraes.

(3) *Hyapó* é um riacho que nasce na serra das Furnas, passa pela cidade de Castro e desagua na margem direita do rio Tibagy. Este rio deu antigamente o seu nome á povoação, que chamava-se *freguezia do Yapó*. Vide vol. IV, paginas 112 e seguintes. *Itajoacoca* é nome que os nossos mappas não trazem.

(N. da R.)



da *tapêra* aonde elle Supp.^o fizera roça e assentára o primeiro curral hia em dezaseis annos, desta dita paragem, e Capão, q' chamão *as fortalezas* que hé a p.^{te} do sudueste, e o q' faltar p.^a a legoa e meia se inteirará p.^a a p.^{te} do *Rio Pitanguí*, e do mesmo Capão da *Tapêra*, p.^a a p.^{te} do *Rio Tibagi*, q' fica entre o este e Noroeste a outra legoa e meia, de sorte q' fique em quadra, incluindo o *Sercado gr.^{do}* e mais o *Sercado piqueno*, e todos os mais Campos, Capões de mato, Restingaz e agoadas, q' comprehender a dita legoa e meia de terra athé o Rio Tibagi, para elle, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e atendendo as rezões, q' alegou, e ao q' respondeu o Prov.^{or} da Coroa, e fazenda Real, a q.^m se deu vista, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Cappit.^a pello acrescimo dos dizimos Reaes. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^{do} por carta de Data de terra de Sesmaria ao d.^o Capp.^m Mór Joseph de Goes, e Moraes legoa, e meia de terra em quadra, na paragem, e com os Rumos, e confrontações, q' o Supp.^{to} declara na forma da sua petição, as quaes terra lhe concedo p.^a q' as haja, lavre, e possua como Couza sua propria, tanto elle, como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais q' o dizimo a Deos Nosso Sr. dos frutos, q' nella tiver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, e rezerando os paos Reaes q' nellas houver p.^a embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por Rumo de corda, e braças craveiras, como hé de



estillo, e S. Mag.^o manda, e confirmará esta carta pello d.^o Sr. dentro de dous annos primeiros seguintes pello seu Cons.^o Ultram.^o na forma da ordem Real de vinte, e tres de Novembro de millesseiscentos, e noventa, e outo, e não venderá as ditas terras sem expressa ordem de S. Mag.^o, e será obrigado a cultivalas, confirmalas, e demarcalas dentro dos d.^{os} dous annos, com declaração, q' não ficará o Supp.^{te} sendo Senhor das Minas de qualquer genero de metal, q' nas ditas terras se descobrir, e mandando o d.^o Senhor criar Villa naquelle dstricto dará terra p.^a rocio, e bens do Conselho na forma q' o d.^o S.^r tem detreminado, e passando as ditas terras a pessoas Ecleziasticas, pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos q' S. Mag.^o lhe quizer impor, e outrosim não poderão nellas succeder Relligiões por nenhum tit.^o em tempo algum, e acontecendo possuillaz será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandose a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir ou denunciar, como o dito Senr.^r manda em suas Reaes ordens. Pello q' ordeno ao Prov.^{or} da fazenda Real, Ministros, officiaes de just.^a e pessoas desta Capp.^{nia} a q' tocar, q' na forma refferida, e com as condições declaradas deixem ter, e pessuir a dita legoa, e meia de terra em quadra nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o Capp.^m mór Jozeph de Goes, e Moraes, p.^a elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, como couza sua propria, cumpra, e guardem esta carta de Data de terra de Sesmaria tão inteiram.^{te}, como nella se contem sem duvida alguma, a q.^{al} lhe mandei passar por duas vias por mym assinada, e sellada com o sinete de mi-



nhas armas, q' se registrará nos livros da Secretr.^a deste Governo, e nos da fazenda Real, e mais p.^{tes} a q' tocar. Dada na cid.^e de São Paulo aos sete dias de Junho Anno de mil seis centos, e vinte, e cinco (1). O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Este documento versa sobre as terras de criação de animaes que José de Goes e Moraes possuía nos campos do Paraná e das quaes elle tirou lucros bastantes para recuperar o grande prejuizo que teve com a tomada pelos piratas francezes do navio que trazia da Europa as suas fazendas.

A outra carta de sismaria é em tudo semelhante a esta e trata de terras que lhe foram dadas pelo governador Rodrigo Cesar, na mesma epocha, nas margens do rio Jaguary, em um logar chamado *Escaramuça*, que os mappas não indicam onde fica. Porém, como na carta de sismaria se diz que tem campos para a criação de gado, deve-se presumir que estas terras deviam estar situadas além de Mogy-mirim, nos campos cortados pelo Jaguary-mirim, abaixo da actual cidade de S. João da Boa-Vista.

No anno seguinte, isto é, em 1726, José de Goes e Moraes pediu ao governador Rodrigo Cesar mais uma sismaria e obteve-a como se vê da seguinte carta :

« Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' esta minha carta de data de Sesmaria virem q' tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a

(1) Ha um erro de 100 annos nesta data ; o secretario Gervasio escreveu 1625 em vez de 1725.



dizer o Capitão-mor Jozeph de Goes, e Moraes, morador nesta cid.^o, nella cidadão e Republicano, e das principaes familias, q' elle Supp.^o tinha assentado curral de Gado vacum, e cavalari, e mais criações com escravos entre a faz.^a de *Corumbey*, e a de *S. Remualdo* (1) por Sesmarias, q' alcansara de meus antecessores, e porque pedira aquelles campos e terras, povoara sem se medirem, e medindose poderá levar mais terras, e campos, pertendia elle Supp.^o p.^a conservação do seu Curral, e fazendas de Gados mais legoa, e meya de Campo de comprido com hũa de largo entre as duas faz.^{as} de *Carumbey*, e a de *S. Remualdo*. Pedindome lhe fizesse m.^{cc} conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s g.^{de} por carta de data de Sesmaria legoa e meya de comprido com hũa de largo partindo de hũa parte com pastos, e terras da faz.^a de *Carumbey* delle Supp.^o, e da outra com as terras, e campos da faz.^a de *S. Remualdo* tambem delle Supp.^o e de João Glz' Figueyra, exceptuando furnas, *hitaembes*, alagadiços, e charcos, e partes inuteis de criação, e attendendo as rezões q' alegou, e ao q' respondeu o P.^{dor} da Coroa. e o Prouedor da faz.^a Real a q.^m se deu vista, e ser em utilid.^o della cultivaremse as terras nesta Cap.^{min}: Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^o q' D.^s gd.^o por carta de data de terra de sesmaria ao d.^o Cap.^m mor Jozeph de Goes e Moraes, legoa e meya de terra de comprido, e hũa de largo, partindo de hũa parte com a fazenda *Carumbey*, e da

(1) Na carta de sismaria atraz transcripta os nomes dados eram *Guarumbey* e *Rio Verde*.

(N. da R.)



outra com a de *S. Remualdo*, com os rumos e confrontações que o Supp.^o declarou, reservando todas as terras inuteis de criar gados; as quaes terras lhe concedo ao Supp.^e p.^a q' as haja, logre, e possua, como couza propria, tanto elle, como todos os seus herdr.^{os} (*seguem-se as mesmas condições da carta anterior*). Dada na cid.^e de S. Paulo aos dezanove dias do mes de Junho, anno de mil setecentos, e vinte, e seis. O Secretr.^o Gervazio Leite Rebello a fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes.* »

De José de Goes e Moraes descendem em linha recta a familia dos Gavião Peixoto.

A. DE TOLEDO PEZA.



ANNEXO H

Em tempo em que Portugal estava unido á Hespanha veiu para S. Paulo Balthazar de Godoy, fidalgo hespanhol, que casou-se em S. Vicente com Maria Moreira, filha do capitão-mór Jorge Moreira, e estabeleceu-se em Parnahyba, onde tornou-se o chefe de numerosa e importante familia. O seu filho mais velho, Gaspar de Godoy Moreira, foi cidadão de muito merito, residiu em Parnahyba e alli falleceu em 1656, deixando 5 filhos do primeiro casamento e 6 do segundo, sendo que o filho mais velho do primeiro matrimonio e o mais moço do segundo chamavam-se ambos Gaspar. O mais velho delles foi um paulista notavel e valente sertanejo, que já nos fins do seculo XVII explorou longinquos sertões, que hoje pertencem ao Estado de Matto-Grosso. Diz Azevedo Marques que estas expedições de Gaspar de Godoy Moreira foi que serviram de incentivo para as descobertas das minas de ouro de Cuyabá, em 1718, pelos paulistas Paschoal Moreira Cabral, Fernando Dias Falcão, os irmãos Lemes, os irmãos Antunes Maciel, os irmãos Sutil, Antonio Pires de Campos e outros. Gaspar de Godoy aproveitou-se destas descobertas, esteve em Cuyabá, onde appareceu logo depois da descoberta, em companhia de outros paulistas notaveis como Gabriel Antunes Maciel, Jacintho Lopes, Braz Mendes Paes e outros. Não diz Azevedo Marques se Gaspar deixou descendencia de seu casamento com D. Maria Barboza de Lima.

A. DE TOLEDO PIZA.



ANNEXO I

A historia do grande sertanejo Antonio Pires de Campos já foi toda contada no Anexo F, referente aos indios Payaguás, onde se fez menção não sómente d'elle como de seu pae, tambem chamado Antonio Pires de Campos e igualmente notavel sertanejo. Entretanto, reproduzimos aqui o que a seu respeito disse o historiador Pedro Taques:

« Antonio Pires de Campos foi na praça Adonis, e no sertão Marte. Foi açoute do barbaro gentio *Cayapó*, que infestava a estrada toda de Goyazes em comprimento de mais de 200 leguas desde o rio Uruçanga (1) até Villa-Boa. Impedida por estes barbaros a dita estrada com total ruina do commercio e dos direitos reaes, depois de terem conseguido em repetidos assaltos muitas mortes com horror da humanidade, mandou D. Luiz Mascarenhas, governador e capitão-general da capitania de S. Paulo (achando-se em Villa Boa, para onde tinha passado a crear villa o arrayal de Sant'Anna) ao Dr. Agostinho Pacheco Telles, superintendente geral das mesmas minas, procedesse á devassa dos repetidos insultos e mortes que havia executado a potencia do barbaro gentio *Cayapó*, e obrando-se assim, deu conta com este horroroso processo a El-

(1) A actual cidade de Goyaz chamava-se *Villa Boa* e até hoje se escreve *Villa Boa de Goyaz*. *Uruçanga* é um pequeno affluente do rio Mogy; Pedro Taques deveria antes dizer que a região infestada pelos *Cayapós* estendia se do rio Mogy a Goyaz.

(N. da R.)



Rei D. João V, cujo real animo com paternal amor dos seus vassallos ordenou que se ajustasse com Antonio Pires de Campos (já se achava em posto de coronel da conquista contra a mesma nação bellicosa dos *Cayapós*), desinfestar a estrada fazendo guerra viva aos inimigos, que por natural fereza sahiam armados de mão commum a matar os vassallos portuguezes (sem que estes tivessem ido acommettel-os em suas aldêas, ou reinos em vez alguma) com a mercê do habito de Christo, com tença effectiva de 50\$, e o officio de escrivão da superintendencia geral das minas de Villa Boa de Goyazes. Chegada esta real determinação celebrou-se o ajuste destas mercês com o coronel Antonio Pires de Campos, pelo general D. Luiz Mascarenhas, residente ainda em Villa Boa. Para cumprir com a obrigação do contracto fez assento o coronel Pires no rio das Pedras do caminho de Goyaz, além do Rio das Velhas (1), onde aldeou-se o gentio domestico da nação dos *Bororós*, extrahido dos sertões do Cuyabá em reducção de amigavel paz. (Já está todo este gentio no gremio da igreja, e dos seus filhos e netos se vê a aldêa adornada de muito luxo e bizarras no sexo femenino). Fez varias entradas contra o inimigo *Cayapó*, destruindo aldêas inteiras, com o que pôz a estrada desinfestada por alguns annos. Como, porém, esta nação tem muitos reinos e copiosas aldêas em circumferencia de mais

(1) Refere-se ao Rio das Velhas do triangulo mineiro, affluente da margem esquerda do rio Parnahyba. O outro Rio das Velhas passa por Sabará e desagua na margem direita do rio S. Francisco.

(N. da R.)



de 800 leguas, não passaram muitos annos que não repetissem os seus primeiros insultos, mortes e accommetimentos até chegarem ao Rocio de Villa Boa de Goyazes, onde em 1755 mataram a muitas pessoas, o que deu occasião ao general D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos (1), para fazer chamar ao coronel Antonio Pires de Campos, que no mesmo ponto, em que lhe chegou o aviso ao seu estabelecimento do Rio das Pedras se poz em marcha, e chegando a Villa Boa seguiu o trilhho da retirada do inimigo, e a poucos dias o teve de encontro com grande mortandade; mas sahiu-lhe caro o triumpho por ser nesta occasião accommettido de um atrevido indio (na occasião do maior aperto em que se viu mettido entre os barbaros), que lhe introduziu uma flecha pelo peito direito, abaixo do hombro, e não bastou esta infelicidade para que assim mesmo atravessado da flecha lhe não tirasse a vida com o alfange. Recolheu-se desta facção com *muitos applausos do general D. Marcos Noronha*, e para convalescer da ferida da flecha tomou o regresso para o seu estabelecimento e aldêa do Rio das Pedras, esperando alli o tempo para formar corpo de armas e penetrar o sertão, e destruir quantas aldêas descobrisse do barbaro inimigo. Porém outro foi o destino; porque, estando prompta a escolta dos soldados dragões para a conducta das arrobas de ouro do real quinto até Villa Rica, foi avisado o conde que só devia temer um corpo de conspiração tra-

(1) Foi o primeiro governador e capitão-general de Goyaz, e estava servindo desde 8 de Novembro de 1749.

(N. da R.)



hidora, que se occultava para roubar os quintos desta conducta, para cuja segurança devia reforçar o corpo da guarda, pelo que temeroso o conde resolveu mandar convidar para esta facção ao coronel Antonio Pires de Campos, que puxando por um troço da sua maior estimação dos seus soldados *Bororós*, excellentes arcabuzeiros, se veiu incorporar com a conducta dos quintos encarregada ao cabo dos dragões. Com felicidade chegaram ao arraial de Paracatú (1); mas, como o coronel não estava de todo ainda são da ferida quando pôz em execução esta jornada, augmentando-se-lhe a febre diariamente, veiu a cair enfermo de todo nestas minas de Paracatú, onde assistido de todos os medicamentos, nada aproveitou a suspender-lhe o golpe da morte, que o alcançou nos arraiaes, onde depois de se confortar com os sacramentos, tendo sempre a cabeceira o medico espirital, deu a alma a Deus; e o seu cadaver foi dado a terra com todas as honras militares, que as soube executar o amor e boa sociedade do capitão de dragões Antonio Pereira de Sá, tão perfeito capitão como distincto pela nobreza do seu sangne. Foi sentida geralmente de todos a morte deste varão na idade a mais vigorosa, em que se achava. Acabou solteiro, ficando herdeiro de seus grandes serviços e mercês régias seu irmão mais velho Manoel de Campos Biculo, que veiu a acabar tambem solteiro, sem que

(1) De Villa Boa a Paracatú havia cerca de 400 leguas de sertão occupado pelos *Cayapós*. O caminho seguia pelo planalto que serve de contravertente das aguas dos rios Tocantins, Araguaia, S. Francisco e Parnahyba.

(N. da R.)



no curso de tantos annos se verificasse a menor mercê das promettidas ao coronel Antonio Pires de Campos (1). »

Pela narrativa de Pedro Taques verá o leitor que elle é positivo sobre os incidentes da morte do coronel Antonio Pires de modo a indicar que elle tinha noticias certas e fidedignas a respeito, quando Azevedo Marques diz que é *tradição* que aquelle coronel morreu de uma flechada que recebeu em um combate com os indios.

Pedro Taques diz ainda que Antonio Pires morreu solteiro, sendo herdeiro de seus serviços e mercês regias a que tinha direito o seu irmão mais velho Manoel de Campos, que tambem viveu e morreu solteiro, quando Azevedo Marques diz que elle foi casado com Sebastiana da Silva, filha de Salvador Jorge Velho, capitão-mór de Ytú. A *Nobiliarchia Paulistana* dá esta senhora como casada com o primeiro Antonio Pires de Campos e como mãe do coronel Antonio Pires, de que aqui se trata; deve, portanto, ter havido engano da parte de Azevedo Marques, quando escreveu a biographia de Antonio Pires, e confundiu em parte a historia do pae com a do filho.

Manoel de Campos Bicudo, irmão mais velho e herdeiro do coronel Antonio Pires de Campos, propôz-se a levar avante as guerras contra os indios iniciada por seu irmão; porém, falleceu logo

(1) A ingratição foi a qualidade caracteristica de todos os principes da casa de Bragança, em perfeito contraste com o genio guerreiro, cavalheiroso e franco da dymnastia de Aviz, que a preceden.

(N. da R.)

(x) de uma flechada



depois sem nada ter realizado nesse sentido. Um outro irmão do coronel, por nome Salvador Jorge Pires, viveu relativamente obscuro e morreu solteiro ; uma irmã, Luiza Leme, casada com Gaspar Leite de Azevedo, falleceu sem geração, e assim extinguiu-se a familia de Antonio Pires de Campos, que tão importante papel representou na historia de S. Paulo na ultima metade do seculo XVII e na primeira do seculo XVIII.

A. DE TOLEDO PIZA.



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Livanti*
Processo *0448* Data *18.05.77*
Empenho *0298* Data *21.07.77*
N.F. *S/Nº* Data *26.07.77*
Valor *R\$ 25,52*

